II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 13 de julho de 2015 **Número 134**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 7699/2015:

Exonera a seu pedido, o Major Diamantino José Santos Fernandes, das funções de Chefe do Centro de Comunicações da Presidência da República. 18624

Despacho n.º 7700/2015:

Nomeia o Major João Manuel Guerra Batista para o cargo de Chefe do Centro de Comunicações da Presidência da República 18624

Despacho n.º 7701/2015:

Nomeia o Capitão Fernando Manuel Ferreira da Silva para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República 18624

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7702/2015:

Reconhecimento de representatividade da Mundo Feliz — Associação de Imigrantes, como associação representativa dos imigrantes e seus descendentes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, com efeitos a partir de 5 de maio 18624

Despacho (extrato) n.º 7703/2015:

Reconhecimento de representatividade da Bué Fixe — Associação de Jovens, como associação representativa dos imigrantes e seus descendentes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, com efeitos a partir de 5 de maio 18624

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Ministra da Administração Interna e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia:

Despacho n.º 7704/2015:

Altera o Despacho n.º 172-A/2015, de 6 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, que fixa a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos 18624

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7705/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 18625

Despacho n.º 7706/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 18625

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes do Ministro da Economia e da Ministra da Agricultura e do Mar:

Despacho (extrato) n.º 7707/2015:

Alteração do n.º 3 do Despacho n.º 15480/2011, de 10 de novembro de 2011 18626

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 7708/2015:

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Maria Gorete Velho Cabral de Medeiros Costa no cargo de Chefe de Divisão de Aquisições, Logística e Património da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 18626

Despacho n.º 7709/2015:

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Dília Maria Lima Jardim no cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Ar e Ruído da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. 18626

Despacho n.º 7710/2015:

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Ana Lília Gomes Martins no cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 18627

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 165/2015:

PC 4506040070 EPU/13561 18627

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7703/2015:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente operacional Manuel Correia Silva, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. 18628

Aviso (extrato) n.º 7704/2015:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente operacional Fernando Ferreira da Silva, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 18628

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7705/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de março de 2015, com a trabalhadora Inês Isabel Vieira Santos Frazão, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo 18628

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7706/2015:

Lista de pessoal desligado do serviço por passar a situação de aposentado, no período entre 01 de abril e 30 de junho de 2015 18628

Aviso (extrato) n.º 7707/2015:

Torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Enfermeiros, com efeitos a 1 de julho de 2015 18628

Aviso (extrato) n.º 7708/2015:

Autorizada a mobilidade intercarreiras à Assistente Operacional, Ana Luísa Anacleto Silvério Neves, com efeitos a 01.08.2015. 18628

Despacho (extrato) n.º 7711/2015:

Autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Ana Paula Manjua de Sousa Moraes, Assistente Operacional, com efeitos a 31 de julho de 2015 18629

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração de retificação n.º 606/2015:

Retifica o aviso n.º 7470/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2015 18629

Declaração de retificação n.º 607/2015:

Retificação do aviso n.º 1208/2015 18629

Despacho n.º 7712/2015:

Despacho de Nomeação da Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão — licenciada Maria da Conceição Lima de Barros 18629

Despacho n.º 7713/2015:

Despacho de Nomeação do Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão — licenciado Luís Fernando Pinto Salema 18629

Despacho n.º 7714/2015:

Despacho de Nomeação da Subdiretora do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão 18629

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira:

Portaria n.º 539/2015:

Publicação das transferências de verbas para os municípios. 18629

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 7715/2015:

Cria e autoriza o funcionamento dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, na EISnt — Engenharia Informática e Sistemas, L$^{da.}$ 18631

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 7716/2015:

Subdelegações de competências na Diretora do Núcleo de Recursos Humanos da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I.P., licenciada Ana Cristina Viegas Petronilo Pata Casa Branca 18633

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Anúncio n.º 178/2015:

Citação dos Contra-Interessados — Proc. n.º 1208/13.4BEPRT 18634

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 1420/2015:

Suspensão da condição de jubilado 18638

Deliberação (extrato) n.º 1421/2015:

Renovação dos destacamentos dos juízes auxiliares nos TCA 18638

Deliberação (extrato) n.º 1422/2015:

Espécie processual para ambas as secções dos Tribunais Centrais Administrativos 18638

Ministério Público

Aviso (extrato) n.º 7709/2015:

Lista nominativa de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de aposentação 18639

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 7717/2015:

Abertura dos concursos documentais para recrutamento de um professor adjunto na área de Matemática e de um professor adjunto na área de Segurança Marítima. 18639

Despacho n.º 7718/2015:

Anula o despacho n.º 5796/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 105, de 1 de junho de 2015 18639

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 7719/2015:

Plano de estudos e estrutura curricular da licenciatura em Gestão da Qualidade 18639

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 7720/2015:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Cristela Maia Bairrada 18641

Despacho n.º 7721/2015:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 18642

Universidade de Évora

Despacho n.º 7722/2015:

Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade de Évora 18642

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 7710/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Antropologia, requeridas pelo licenciado Carlos Miguel Fernandes Rodrigues 18643

Aviso n.º 7711/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Sociologia, requeridas pelo mestre António Inácio Correia Nogueira. 18644

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 7712/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Mecânico), do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (Área de Edificado — Departamento de Património e Compras) 18644

Aviso n.º 7713/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Eletrotécnico), do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (Área de Edificado — Departamento de Património e Compras) 18647

Aviso n.º 7714/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro civil) conforme mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa 18649

Despacho n.º 7723/2015:

Concurso para Professor Auxiliar do Instituto de Educação — delegação de competências da presidência do júri — Edital 561/2015 18653

Despacho n.º 7724/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento da Mestre Ana Rita Silva Vieira 18653

Despacho n.º 7725/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Informática, especialidade de Engenharia Informática, requeridas pelo Mestre Nuno Miguel Machado Cruz, no Doutor Luís Miguel Parreira e Correia 18653

Despacho n.º 7726/2015:

Renovada a comissão de serviço da licenciada Anabela Choupina Martins, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 14 de julho de 2015, no cargo de Coordenadora da Divisão dos Serviços Académicos desta Faculdade 18653

Despacho n.º 7727/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Machozi Tshopo Mbangale, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor 18653

Despacho n.º 7728/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com João Eduardo Nunes Belo, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2015 e termo a 14 de setembro de 2016, com a categoria de Assistente Convidado, sem remuneração 18653

Despacho n.º 7729/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50%), com Diana Vieira de Campos Almeida, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado 18653

Despacho n.º 7730/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50%), com Rui Vitorino Azevedo, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Leitor 18653

Despacho (extrato) n.º 7731/2015:

Renovação de contratos com Assistentes Convidados 18653

Despacho (extrato) n.º 7732/2015:

Renovação de contratos com Assistente Convidados 18654

Regulamento n.º 389/2015:

Regulamento Geral dos Cursos de II Ciclo de Estudos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa 18654

Despacho (extrato) n.º 7733/2015:

Contrato de Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Abílio Pires Zacarias 18660

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 7715/2015:

Guilhermina Maria Neto Saraiva Bonjardim — conclusão do período experimental, como Técnica Superior 18660

Despacho (extrato) n.º 7734/2015:

Doutor José Miguel Gomes Moreira Pêgo — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Associado 18660

Despacho (extrato) n.º 7735/2015:

Doutor Manuel Bernardo Martins Barbosa — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar. 18660

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 7736/2015:

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 18660

Edital n.º 624/2015:

Edital de um concurso documental, para Professor Adjunto — área de Música — Especialidade Música de Câmara, para a Escola Superior de Artes Aplicadas, deste Instituto 18661

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 7716/2015:

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciência e Tecnologia da Programação do Departamento de Tecnologias da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar 18662

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 7737/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 18664

Despacho n.º 7738/2015:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 18668

PARTE G

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Declaração de retificação n.º 608/2015:

Retifica o Despacho n.º 14700/2013, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 13 de novembro de 2013 18669

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7717/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em Funções Públicas 18671

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7739/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais) ao Dr. Luís Paulo Pães Melo Almeida Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar . . . 18671

Despacho (extrato) n.º 7740/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais) ao Dr. Manuel Joaquim Martins Parente, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar 18671

PARTE H

Município de Alfândega da Fé

Aviso (extrato) n.º 7718/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 18671

Município de Almeida

Aviso n.º 7719/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 18671

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 7720/2015:

Prorrogação de nomeações em regime de substituição 18671

Município de Amarante

Edital n.º 625/2015:

Anulação de edital 18672

Município de Anadia

Aviso n.º 7721/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho por tempo determinado — Assistente Técnico (Técnico Profissional — Informática) 18672

Município de Baião

Regulamento n.º 390/2015:

Regulamento Municipal do Fundo Social de Baião 18674

Município de Barcelos

Aviso n.º 7722/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos 18678

Município de Barrancos

Regulamento n.º 391/2015:

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior 18718

Município de Carregal do Sal

Regulamento n.º 392/2015:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações, do Município de Carregal do Sal 18721

Município de Castro Verde

Aviso (extrato) n.º 7723/2015:

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado e cessação da relação jurídica de contrato de trabalho por tempo indeterminado por motivo de aposentação 18733

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 7724/2015:

Reclassificação Profissional de trabalhadores. 18734

Aviso (extrato) n.º 7725/2015:

Denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. 18734

Município de Fafe

Aviso n.º 7726/2015:

Regresso antecipado ao serviço da Licença sem Remuneração do Assistente Operacional António Manuel Pereira Novais, em 2015-04-13 18734

Município de Ferreira do Zêzere

Regulamento n.º 393/2015:

Regulamento sobre as Condições de Cedência e Utilização do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho 18734

Município de Grândola

Aviso n.º 7727/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente 18735

Aviso n.º 7728/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 18736

Aviso n.º 7729/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças 18737

Aviso n.º 7730/2015:

Abertura de período de discussão pública relativo à 9.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola 18738

Município da Guarda

Aviso n.º 7731/2015:

Designação da Chefe de Divisão Financeira e Património 18738

Município de Lisboa

Aviso n.º 7732/2015:

Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 17/2014 PDI e apenso contra a trabalhadora Eliana de Almeida Silva Mascarenhas 18739

Aviso n.º 7733/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior (Engenharia Mecânica) 18739

Município de Matosinhos

Aviso n.º 7734/2015:

Conclusão do período experimental de vínculo de Pedro Filipe Matos Silva. 18739

Município da Moita

Aviso n.º 7735/2015:

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita 18739

Município de Montemor-o-Novo

Despacho n.º 7741/2015:

Despacho de nomeação 18742

Despacho n.º 7742/2015:

Despacho de exoneração e voto de louvor 18742

Município do Sabugal

Aviso n.º 7736/2015:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias e Associações do Concelho de Sabugal 18742

Município de Sernancelhe

Aviso (extrato) n.º 7737/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Armanda Fonseca, Carla Pereira, Jacinta Couto, Sandra Moreira, Sónia Lopes e Fábio Guterres 18744

Município de Soure

Regulamento n.º 394/2015:

Regulamento das Festas e Feiras de São Mateus e FATACIS 18745

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 7738/2015:

Nomeações em regime de substituição, até que sejam providos os respetivos cargos dirigentes 18748

Aviso n.º 7739/2015:

Renovação de comissões de serviço, em cargos dirigentes intermédios, por um módulo de 3 anos 18748

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 7740/2015:

Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — anexo para a Freguesia de Vialonga 18748

Município de Vila Verde

Edital n.º 626/2015:

Delegação de Competências no âmbito da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, para dispensa de parecer prévio 18749

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 7741/2015:

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água 18749

Município de Viseu

Edital n.º 627/2015:

Abertura do procedimento de classificação da Casa da Ribeira como Monumento de Interesse Municipal, sito em Viseu 18760

Freguesia de Bem Viver

Edital n.º 628/2015:

Ordenação Heráldica 18760

Freguesia de Carriço

Aviso n.º 7742/2015:

Lista de Ordenação Final Homologada (ordenada por classificação) 18760

PARTE I

PARTE J1

União das Freguesias de Monção e Troviscoso

Edital n.º 629/2015:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 18761

Freguesia de Rio Tinto

Aviso n.º 7743/2015:

Procedimento concursal para contratação de assistente operacional — contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto 18761

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 7744/2015:

Procedimento concursal para cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. 18762

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 7745/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Bruno Miguel Soares Silva Nogueira 18763

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Aviso n.º 7746/2015:

2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Música — alteração do plano de estudos — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT/Viseu) 18763

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 7747/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Bragança 18766

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso n.º 7748/2015:

Abertura de Procedimento Concursal para o recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau 18766

Município de Vimioso

Aviso n.º 7749/2015:

Procedimento concursal com vista ao provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Planeamento Urbanismo e Obras. 18766

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 7699/2015

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero a seu pedido, o Major Diamantino José Santos Fernandes, das funções de Chefe do Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 29 de junho de 2015.

26 de junho de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208779919

Despacho n.º 7700/2015

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2 e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei nº. 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o Major João Manuel Guerra Batista, Chefe do Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 29 de junho e em regime de comissão normal.

26 de junho de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silv*a.

208779935

Despacho n.º 7701/2015

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2 e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei nº. 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o Capitão Fernando Manuel Ferreira da Silva para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de julho e em regime de comissão normal.

26 de junho de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208779943

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7702/2015

1 — [...] Reconheço, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, a representatividade da Mundo Feliz — Associação de Imigrantes, como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito nacional.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 05 de maio de 2015.

6 de julho de 2015. — O Alto-Comissário para as Migrações, *Pedro Calado.*

208774791

Despacho (extrato) n.º 7703/2015

1 — [...] Reconheço, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, a representatividade da Bué Fixe — Associação de Jovens, como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 05 de maio de 2015.

6 de julho de 2015. — O Alto-Comissário para as Migrações, *Pedro Calado*.

208774507

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA.

Gabinetes do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Ministra da Administração Interna e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Despacho n.º 7704/2015

A composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR) foi fixada pelo Despacho n.º 172- A/2015, de 6 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro. Tendo-se verificado a necessidade de esclarecer regras relativas ao funcionamento e composição da comissão de acompanhamento do PO SEUR procede-se à alteração do referido Despacho e do respetivo Anexo, em conformidade.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determina-se:

1 — O Despacho n.º 172-A/2015, de 6 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...].

2 — A composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) inclui membros efetivos, com direito a voto, e membros a título consultivo, sem direito a voto.

3 — O exercício de funções como membro, efetivo ou a título consultivo, da Comissão de Acompanhamento do PO SEUR, não é remunerado.

4 — A lista dos membros da comissão de acompanhamento do PO SEUR é publicitada no Balcão Portugal 2020 e no sítio da internet do PO SEUR, sendo ainda publicada no *Diário da República*.

5 — [Anterior n.º 2.]»

2 — O anexo ao Despacho n.º 172-A/2015, de 6 de janeiro, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

3 — A presente alteração produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 172-A/2015, de 6 de janeiro.

2 de julho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

ANEXO

Composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

(a que se refere o n.º 2)

I — Membros efetivos

São membros efetivos, com direito a voto:

1. A Comissão Diretiva do PO SEUR, constituída pelo Presidente, que preside também à Comissão de Acompanhamento, e pelos Vogais Executivos;
2. Representante da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., enquanto órgão de coordenação técnica dos fundos da política de coesão;
3. Representante de cada Organismo Intermédio homologado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, sob proposta da Comissão Diretiva do PO SEUR;
4. Representante do Governo Regional dos Açores;
5. Representante do Governo Regional da Madeira;
6. Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
7. Representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
8. Até quatro representantes dos parceiros económicos e sociais e das organizações relevantes da economia social, indicados pelo Conselho Económico e Social;
9. Representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género (CIG);
10. Representante de organização não governamental com intervenção na promoção da igualdade de género e na não discriminação, indicado pelo Conselho Económico e Social;
11. Representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);
12. Representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA).

II — Membros a título consultivo

São membros a título consultivo, sem direito a voto:

1. Representante da Comissão Europeia;
2. Representante da Autoridade de Auditoria (Inspeção-Geral de Finanças);
3. Representantes das Autoridades de Gestão dos demais programas operacionais temáticos, dos programas operacionais regionais do continente e dos programas operacionais regionais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, bem como das Autoridades de Gestão do Mar 2020 e do Programa de Desenvolvimento Rural 2020;
4. Representante da Rede para o Crescimento Verde;
5. Representante do Banco Europeu de Desenvolvimento (BEI);
6. Representantes da sociedade civil, designados pela tutela do ambiente, ordenamento do território e energia:

a) Associação Portuguesa das Empresas de Serviços de Energia (APESE);
b) Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN);
c) Associação Portuguesa do Veículo a Gás Natural (APVGN);
d) Associação Portuguesa do Veículo Elétrico (APVE);
e) Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente (AEPSA);
f) Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas (APDA);
g) Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos (EGSRA);
h) Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário (CPCI);

7. Representantes das entidades públicas com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o Programa:

a) Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG);
b) Direção-Geral do Território (DGT);
c) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);
d) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.);
e) Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.);
f) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
g) Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR);
h) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
i) Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
j) Agência para a Energia (ADENE).

8. Mediante proposta do Presidente, podem ainda participar nos trabalhos, sem direito a voto, representantes de outros organismos ou entidades com atribuições e competências específicas em matéria de políticas públicas relacionadas com o PO SEUR, bem como personalidades de reconhecida relevância ou conhecimento especializado nas matérias em apreciação.

9. Os representantes das entidades previstas no presente artigo podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito, sem alteração do direito a voto.

208769323

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 7705/2015

Por meu despacho de 02 de julho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Ex.mo Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2020406) Paulo Jorge Carvalho Mendes, desde 14 de junho de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

02 de julho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208774223

Despacho n.º 7706/2015

Por meu despacho de 02 de julho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Ex.mo Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2021038) Sérgio Emanuel Marques Eusébio, desde 14 de junho de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea *a)* do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

02 de julho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208774126

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes do Ministro da Economia e da Ministra da Agricultura e do Mar

Despacho (extrato) n.º 7707/2015

O Despacho n.º 15480/2011, de 10 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro, procedeu à criação da Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar (PARCA), que tem por missão promover a análise das relações entre os setores de produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas, com vista ao fomento da equidade e do equilíbrio na cadeia alimentar.

Os trabalhos desenvolvidos ao longo destes três anos revelaram ser fundamental incluir na composição da PARCA um representante dos consumidores, uma vez que os temas em causa e as medidas adotadas têm reflexo na oferta de produtos agroalimentares aos consumidores.

Assim, o presente despacho altera a composição da PARCA através da inclusão de um representante da Direção-Geral do Consumidor, refletindo aquela plataforma os vários interesses presentes na cadeia alimentar, o que contribui para melhorar a prossecução da sua missão.

Aproveita-se a oportunidade para corrigir o lapso constante do Despacho n.º 15480/2011, de 10 de novembro, onde foi omitida a referência ao representante da CCP — Confederação de Comércios e Serviços de Portugal, apesar de participar nesta plataforma desde a sua constituição.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — É alterado o n.º 3 do Despacho n.º 15480/2011, de 10 de novembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

«3 — A PARCA é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a)Ministério da Economia;
b) Ministério da Agricultura e do Mar, que assegura o secretariado de apoio;
c) CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal;
d) CCP — Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
e) CIP — Confederação Empresarial de Portugal;
f) Confederação Nacional da Agricultura;
g) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL;
h) Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição;
i) CENTROMARCA — Associação Portuguesa de Empresas de Produtos de Marca;
j) Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentares;
k) Autoridade da Concorrência;
l) Direção-Geral das Atividades Económicas;
m) Direção-Geral do Consumidor;
n) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.»

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

6 de julho de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

208775139

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 7708/2015

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Maria Gorete Velho Cabral de Medeiros Costa no cargo de Chefe de Divisão de Aquisições, Logística e Património da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 22 de junho de 2015, do Conselho Diretivo da APA, I. P., designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Aquisições, Logística e Património (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a Licenciada Maria Gorete Velho Cabral de Medeiros Costa, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

2 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese Curricular

Identificação:

Nome: Maria Gorete Velho Cabral de Medeiros Costa
Data de Nascimento: 10 de maio de 1975

Habilitações Académicas:

Diploma de Especialização em Assuntos Jurídico-Administrativos pelo Instituto Nacional de Administração, I. P.

Pós-Graduação de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Formação Profissional:

Formação para Dirigentes em Gestão Pública (FORGEP).

Frequentou diversas ações de formação e seminários nas áreas de Contratação Pública, Direito Administrativo, Direito do Urbanismo e Notariado Privativo.

Experiência Profissional:

Desde 2013 — Exerce funções de Dirigente Intermédio de 2.º grau na Divisão de Aquisições, Logística e Património (DALP), do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN), na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

De 2012-2013 — Inspetora Superior, com competências de coordenação, na Inspeção Regional das Atividades Económicas, da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial do Governo Regional dos Açores.

De 2011-2012 — Inspetora Superior, na Inspeção Regional das Atividades Económicas.

De 2005-2012 — Técnica Superior na Câmara Municipal de Povoação.

De 2004-2005 — Jurista na Câmara Municipal de Povoação.

Outros Elementos:

Coordenadora do Curso de Formação Específica para Inspetor Superior, na Inspeção Regional das Atividades Económicas, onde foi formadora nas disciplinas de Direito Penal, Direito de Mera Ordenação Social e Direito Processual Penal.

Nomeada membro do júri de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal e para diversos procedimentos de aquisições de bens e serviços.

208775147

Despacho n.º 7709/2015

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Dília Maria Lima Jardim no cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Ar e Ruído da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 08 de junho de 2015, do Conselho Diretivo, designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a Licenciada Dília Maria Lima Jardim, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Dília Maria Lima Jardim
Data de Nascimento: 09 de maio de 1965

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Universidade Nova de Lisboa (1991).

Formação profissional:

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP),Instituto Nacional de Administração (2008/9), Curso de Liderança e Gestão de Equipas, CINAT 2004, Curso de Formação
Pedagógica de Formadores IPAMB 1997, Estágio Profissional na especialidade de Meteorologista Superior, Instituto de Meteorologia (1993/94).

Atividade profissional:

Desde 2007 até à data, Chefe de Divisão do Ar e Ruído responsável pela coordenação na implementação da política nacional em matéria de qualidade do ar ambiente, das emissões de poluentes atmosféricos, da poluição sonora e da qualidade do ar no interior dos edifícios.
Representante nacional nos Comités instituídos pela Comissão Europeia, para o acompanhamento da implementação e revisão da legislação comunitária no que concerne à Qualidade do Ar e à Redução de Emissões Atmosféricas.
Membro da delegação Portuguesa constituída no âmbito da última presidência portuguesa do conselho europeu e perita para o dossiê "Ar mais limpo na Europa".
Representante nacional no grupo de trabalho das estratégias e revisão dos protocolos celebrados no seio da Convenção Internacional de Transporte de Poluição a Longas Distâncias (CLRTAP).
Membro da Task Force para o surto da Doença dos Legionários em Vila Franca de Xira.
Ponto focal da rede EIONET da Agência Europeia do Ambiente e da OCDE para fornecimento de dados de avaliação dos temas Ar e Ruído.
Representante da APA nos grupos de trabalho interministeriais constituídos para efeitos de resposta a eventuais episódios de poluição do ar percecionados pela população em 2014 e 2015.
De 1998 até 2007 — Técnica superior do Instituto do Ambiente, na Divisão de Gestão do Ar e Ruído com funções de acompanhamento e cocoordenação na implementação da legislação nacional em matéria de gestão do ar. A nível comunitário participou nas negociações da Diretiva da "Qualidade do Ar e um ar mais limpo para a Europa" na qualidade de perito na presidência portuguesa do Conselho Europeu de 2007 e no dossiê da "Monitorização de CO2 nos veículos novos de passageiros" na presidência de 2000.
De 1993 até 1998 — Meteorologista Superior no Instituto de Meteorologia no Departamento de Observação e Redes com funções de acompanhamento e definição de procedimentos para as redes de monitorização da qualidade do ar e da composição da atmosfera. Perito destacado na Missão de cooperação entre o Instituto de Meteorologia e os Serviços Meteorológicos de Macau para a definição e implementação da rede de monitorização da qualidade do ar nesse território.
De 1991 a 1993 — Coordenadora de Estudos de Impacte Ambiental na Empresa de Consultadoria AMBITEC.
Iniciou a sua atividade como Formadora em Ambiente no Gabinete da Campanha Educativa d´Água.
Lecionou em várias instituições como formadora e professora convidada nomeadamente da cadeira de Gestão da Qualidade do Ar, na Escola Profissional de Educação para o Desenvolvimento, e no curso de Engenharia do Ambiente da Universidade lusófona, e da cadeira Impactes Ambientais do curso de Engenharia civil no Instituto Politécnico Autónomo de Lisboa.

208775406

Despacho n.º 7710/2015

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Ana Lília Gomes Martins no cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 08 de junho de 2015, do Conselho Diretivo, designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a Licenciada Ana Lília Gomes Martins, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Lília Gomes Martins
Data de nascimento: 20 de agosto de 1973

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Química, Ramo de Química Aplicada, pelo Instituto Superior Técnico (1999).

Formação profissional:

Formação em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Nacional da Administração, 2014.

Atividade Profissional:

Chefe de Divisão do Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente, e posteriormente, da Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais, em regime de substituição, desde 1 de maio de 2012.
Iniciou funções como técnica superior no Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais, nas áreas de Prevenção de Acidentes Graves e Gestão de Produtos Químicos, desde janeiro de 2010, tendo desenvolvido atividades nestas áreas, designadamente no âmbito da Diretiva SEVESO II, da importação e exportação de produtos químicos perigosos (Procedimento PIC), da classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas (Diretiva 67/548/CEE e Regulamento CLP), e do registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (Regulamento REACH), desde janeiro de 2000.

No desempenho da sua atividade profissional destacam-se, designadamente:

— A coordenação e acompanhamento dos trabalhos decorrentes das competências da APA, I. P. em matéria de Avaliação e Gestão de Produtos Químicos e de Organismos e Microrganismos Geneticamente Modificados (OGM e MGM), bem como da Gestão de Emergências Radiológicas e Nucleares, esta última até 31 de julho de 2014, designadamente, na qualidade de Autoridade Competente (AC) para os Regulamentos n.º 1907/2006 (REACH) e 1272/2008 (CLP), entidade avaliadora para a Diretiva 98/8/CE e para o Regulamento n.º 528/2012 (Biocidas), Autoridade Nacional Designada para os Regulamentos n.º 689/2008 e 649/2012 (PIC) e para a Convenção de Roterdão e Membro do Subcomité de peritos GHS (UNECE), AC para a Diretiva 2001/18/CE (libertação no ambiente de OGM), para a Diretiva 98/81/CE (utilização confinada de MGM) e para o Protocolo de Cartagena sobre Biosegurança, AC para a Diretiva n.º 96/29/EURATOM, para a INES (*International Nuclear Event Scale*) e para o sistema ECURIE, Autoridade Técnica de Intervenção, AC e Ponto de Contacto para a Convenção de Notificação Rápida em caso de Emergências Radiológicas e Nucleares da AIEA, Membro da Comissão Nacional para Emergências Radiológicas (CNER), e PC nacional para o Sistema NEWS (*Nuclear Events Web-based System*) e para o *European Radiological Data Exchange Plataform* (EURDEP);
— A nomeação como membro suplemente do Comité dos Estados Membros da Agência Europeia dos Produtos químicos (ECHA), desde 2010;
— A nomeação como Membro do Conselho Administrativo da ECHA, desde junho de 2015;
— A representação nacional nos vários "fora" comunitários (Comissão Europeia e ECHA) e internacionais, em matéria de produtos químicos, designadamente, ao nível do Grupo das Autoridades Competentes para os Regulamentos REACH e CLP (CARACAL), e respetivos subcomités, do Comité dos Estados-Membros, bem como do Subcomité de Peritos do GHS, no âmbito do Comité Económico e Social da Organização das Nações Unidas e nas reuniões do Conselho Administrativo da ECHA;
— A representação nacional nas reuniões do Comité das Autoridades Competentes para a Diretiva Seveso II, bem como no grupo de trabalho SEVESO/GHS.

208775447

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 165/2015

Processo EPU n.º 13561

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela

Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Alcácer do Sal e de Grândola e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-52-08-02), com 3920.95 metros, com origem no Apoio n.º 10 da Linha de MT a 30 kV (ST30-52-08) para Quinta de Cima e término no PTC-GDL-427-AS (prop. ABORO), em S2 — Sifão do Pinheiro, freguesias de Torrão e Azinheira Barros e São Mamede do Sádão, concelhos de Alcácer do Sal e Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

2015-05-04. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

308775333

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7703/2015

Por despacho de 26 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional Manuel Correia Silva, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

02/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208775414

Aviso (extrato) n.º 7704/2015

Por despacho de 26 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional Fernando Ferreira da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,75 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

02/07/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208775285

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7705/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15681/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de março de 2015, com a trabalhadora Inês Isabel Vieira Santos Frazão, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com a remuneração base de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Elisa Camilo Silva Vicente, Enfermeira Chefe;
1.º Vogal efetivo — Dina Carla Freire Graça, Enfermeira Graduada;
2.º Vogal efetivo — Cláudia Cristina Sousa Mourão, Enfermeira Graduada;
1.º Vogal suplente — Maria Elisabete Matos Luís, Enfermeira Graduada;
2.º Vogal suplente — Maria Manuela Araújo Azevedo, Enfermeira Especialista.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro

21 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

208774856

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7706/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal desligado do serviço por passar a situação de aposentado, no período entre 01 de abril e 30 de junho de 2015

Nome	Categoria	Data efeito
Maria dos Anjos Lima Nogueira	Enfermagem	abril-15

3 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208775228

Aviso (extrato) n.º 7707/2015

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 10 postos de trabalho destinados a Enfermeiros, aberto sob o aviso (extrato) n.º 13330/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 1 de novembro, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes profissionais, e com efeitos a 1 de julho de 2015:

ACES Sotavento

Miguel Filipe Sousa Pereira
Ana Filipa Guiomar Viegas
Dália Isabel Mangas das Dores
Sara Mónica Gouveia Leiria
Sofia Isabel Costa Campos
José Alberto Pires Galrinho
Christian José Krusch
Paula Alexandra Marques Martins
Marco Paulo Guerreiro de Sousa

ACES Barlavento

Patrícia Alexandra da Silva Carneiro

3 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis*.

208775196

Aviso (extrato) n.º 7708/2015

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Ramos Sancho desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datado de 01.07.2015, e nos termos do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade intercarreiras à Assistente Operacional, Ana Luísa Anacleto Silvério Neves, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, com efeitos a 01.08.2015 e pelo prazo de 18 meses.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208775244

Despacho (extrato) n.º 7711/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 26 de maio de 2015, e em cumprimento do artigo 303.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Ana Paula Manjua de Sousa Moraes, Assistente Operacional, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, com efeitos a 31 de julho de 2015.

06 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208775293

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Declaração de retificação n.º 606/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2015, o aviso n.º 7470/2015, retifica-se que onde se lê:

Nome	Grupo	Contrato	Início de funções
Sara Manuela Seixas Santos . . .	110	Termo Certo	31/12/2015

deve ler-se:

Nome	Grupo	Contrato	Início de funções
Sara Manuela Seixas Santos . . .	110	Termo Certo	31/12/2014

6 de julho de 2015. — A Diretora, *Margarida Girão*.

208773219

Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova

Declaração de retificação n.º 607/2015

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso n.º 1208/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2015, relativo à prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico Jorge Nuno dos Santos Mendonça, para o exercício das funções de Coordenador Técnico. Assim, onde se lê «até 31 de dezembro de 2014» deve ler-se «até 31 de dezembro de 2015».

02 de julho de 2015. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.

208766578

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Despacho n.º 7712/2015

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciada Maria da Conceição Lima de Barros, do grupo de recrutamento 220, para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão.

Esta nomeação produz efeitos a 1 de julho de 2015.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 de julho de 2015. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.

208766748

Despacho n.º 7713/2015

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio o docente do quadro de zona pedagógica, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciado Luís Fernando Pinto Salema, do grupo de recrutamento 310, para o cargo de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão.

Esta nomeação produz efeitos a 1 de julho de 2015.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 de julho de 2015. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.

208766926

Despacho n.º 7714/2015

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciada Ana Maria do Nascimento da Silva Candeias, do grupo de recrutamento 510, para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão.

Esta nomeação produz efeitos a 1 de julho de 2015.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 de julho de 2015. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares.*

208766594

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

Portaria n.º 539/2015

O Decreto-Lei n.º 144/98 de 28 de julho, estabeleceu o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado ou venham a celebrar contratos de execução ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação e Ciência.

Assim procedeu o Ministério da Educação e Ciência em 2014, através da rubrica 040501 do capítulo 03, na orgânica dos Estabelecimentos de Educação e Ensino e Agrupamentos de Escolas com 2.º Ciclo do Ensino Básico, à transferência de verbas no montante de 160.260.692,86 euros, de acordo como mapa em anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

05 de junho de 2015. — O Presidente Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos.*

MAPA

Identificação do Município	Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar		Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos de ensino básico			Outras tipologias (a discriminar)	Total geral (em euros)
	Cláusula 2.ª, n.º 1 — Pessoal não docente das Escolas (em euros)	Cláusula 2.ª, n.º 8 — Acordo de cooperação (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (1.ª Tranche) (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (2.ª Tranche) (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (Total) (em euros)	Encargos assumidos ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei 184/2004 (Pessoal Singulares) (em euros)	
Câmara Municipal de Águeda	1 591 277,43	276 531,40	30 000,00	30 000,00	60 000,00	0,00	1 927 808,83
Câmara Municipal de Alandroal	308 071,48	56 535,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	384 606,48

Identificação do Município	Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar		Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos de ensino básico			Outras tipologias (a discriminar)	Total geral (em euros)
	Cláusula 2.ª, n.º 1 — Pessoal não docente das Escolas (em euros)	Cláusula 2.ª, n.º 8 — Acordo de cooperação (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (1.ª Tranche) (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (2.ª Tranche) (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (Total) (em euros)	Encargos assumidos ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei 184/2004 (Pessoal Singulares) (em euros)	
Câmara Municipal de Albufeira	1 087 274,74	373 197,00	50 000,00	50 000,00	100 000,00	0,00	1 560 471,74
Câmara Municipal de Alcoutim	353 357,43	0,00	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	393 357,43
Câmara Municipal de Alenquer	1 628 911,74	231 563,10	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 900 474,84
Câmara Municipal de Almeirim	974 641,21	87 587,53	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 102 228,74
Câmara Municipal de Alpiarça	478 662,79	58 273,10	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	556 935,89
Câmara Municipal de Alvito	193 653,00	25 314,76	0,00	0,00	0,00	0,00	218 967,76
Câmara Municipal de Amadora	5 190 371,96	1 645 683,04	80 000,00	80 000,00	160 000,00	0,00	6 996 055,00
Câmara Municipal de Amares	835 881,53	87 134,52	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	943 016,05
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	1 145 764,20	75 102,04	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 260 866,24
Câmara Municipal de Armamar	416 134,20	29 759,70	10 000,00	10 000,00	20 000,00	13 649,16	479 543,06
Câmara Municipal de Arronches	273 096,14	10 157,69	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	303 253,83
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	254 919,79	105 503,52	0,00	0,00	0,00	0,00	360 423,31
Câmara Municipal de Azambuja	845 608,35	9 422,50	30 000,00	30 000,00	60 000,00	0,00	915 030,85
Câmara Municipal de Baião	931 743,74	226 945,10	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 198 688,84
Câmara Municipal de Borba	442 318,70	50 069,81	10 000,00	10 000,00	20 000,00	12 259,44	524 647,95
Câmara Municipal de Braga	6 004 853,76	945 497,99	120 000,00	120 000,00	240 000,00	0,00	7 190 351,75
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	1 089 506,92	28 267,50	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 157 774,42
Câmara Municipal de Campo Maior	215 447,16	78 182,01	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	313 629,17
Câmara Municipal de Cartaxo	661 968,01	43 581,30	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	745 549,31
Câmara Municipal de Castelo Branco	1 700 134,70	0,00	80 000,00	0,00	80 000,00	0,00	1 780 134,70
Câmara Municipal de Cinfães	1 210 795,85	66 186,12	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 316 981,97
Câmara Municipal de Coruche	678 100,53	78 465,79	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	796 566,32
Câmara Municipal de Crato	230 652,73	0,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	6 129,72	256 782,45
Câmara Municipal de Espinho	1 194 804,34	421 277,56	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 656 081,90
Câmara Municipal de Évora	1 921 268,30	146 568,02	30 000,00	30 000,00	60 000,00	0,00	2 127 836,32
Câmara Municipal de Fafe	2 004 832,76	205 478,22	50 000,00	50 000,00	100 000,00	0,00	2 310 310,98
Câmara Municipal de Faro	1 841 482,14	35 478,14	60 000,00	60 000,00	120 000,00	0,00	1 996 960,28
Câmara Municipal de Felgueiras	2 202 223,53	358 242,78	50 000,00	50 000,00	100 000,00	0,00	2 660 466,31
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	20 000,00
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	376 732,76	0,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	396 732,76
Câmara Municipal de Gavião	308 986,66	41 465,54	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	370 452,20
Câmara Municipal de Góis	250 245,91	103 027,48	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	373 273,39
Câmara Municipal de Golegã	434 687,75	0,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	454 687,75
Câmara Municipal de Gondomar	2 836 830,13	1 340 270,42	90 000,00	90 000,00	180 000,00	0,00	4 357 100,55
Câmara Municipal de Grândola	509 810,16	153 666,13	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	683 476,29
Câmara Municipal de Guimarães	5 538 331,33	507 502,82	130 000,00	130 000,00	260 000,00	0,00	6 305 834,15
Câmara Municipal de Lagos	957 749,50	90 716,68	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 088 466,18
Câmara Municipal de Loulé	2 998 467,69	284 811,87	70 000,00	70 000,00	140 000,00	55 754,16	3 479 033,72
Câmara Municipal de Loures	5 283 225,59	473 798,77	100 000,00	100 000,00	200 000,00	0,00	5 957 024,36
Câmara Municipal de Lourinhã	993 066,39	107 326,94	20 000,00	20 000,00	40 000,00	22 982,16	1 163 375,49
Câmara Municipal de Lousada	1 794 530,10	406 639,30	50 000,00	50 000,00	100 000,00	0,00	2 301 169,40
Câmara Municipal de Mafra	2 200 971,76	443 566,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2 644 537,80
Câmara Municipal de Matosinhos	5 881 406,26	316 410,36	110 000,00	110 000,00	220 000,00	20 473,68	6 438 290,30
Câmara Municipal de Mealhada	303 345,01	38 060,48	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	381 405,49
Câmara Municipal de Meda	387 131,35	9 422,50	0,00	0,00	0,00	0,00	396 553,85
Câmara Municipal de Melgaço	260 658,15	0,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	280 658,15
Câmara Municipal de Mira	400 234,62	79 359,20	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	499 593,82
Câmara Municipal de Mirandela	312 770,08	162 652,61	20 000,00	0,00	20 000,00	0,00	495 422,69
Câmara Municipal de Monção	713 038,92	111 241,09	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	864 280,01
Câmara Municipal de Monchique	376 254,76	11 704,18	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	407 958,94
Câmara Municipal de Montalegre	237 281,43	17 988,72	30 000,00	30 000,00	60 000,00	0,00	315 270,15
Câmara Municipal de Montijo	1 409 674,80	269 254,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	1 698 928,80
Câmara Municipal de Mortágua	277 417,65	23 707,28	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	321 124,93
Câmara Municipal de Mourão	315 146,52	135 577,29	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	470 723,81
Câmara Municipal de Murça	422 414,25	49 026,96	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	491 441,21
Câmara Municipal de Nazaré	246 236,78	56 938,14	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	323 174,92
Câmara Municipal de Nisa	346 862,80	50 085,92	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	416 948,72
Câmara Municipal de Óbidos	428 939,31	7 215,67	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	456 154,98
Câmara Municipal de Odivelas	3 883 815,61	858 659,33	40 000,00	40 000,00	80 000,00	0,00	4 822 474,94
Câmara Municipal de Olhão	2 386 765,24	100 397,74	60 000,00	60 000,00	120 000,00	36 778,20	2 643 941,18
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	790 424,65	41 647,51	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	872 072,16
Câmara Municipal de Ourém	1 946 065,32	339 683,99	30 000,00	30 000,00	60 000,00	0,00	2 345 749,31
Câmara Municipal de Ourique	427 142,30	54 278,22	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	501 420,52
Câmara Municipal de Paços de Ferreira	2 084 712,48	269 886,25	50 000,00	50 000,00	100 000,00	20 473,68	2 475 072,41
Câmara Municipal de Paredes	3 587 261,63	681 513,94	60 000,00	60 000,00	120 000,00	0,00	4 388 775,57
Câmara Municipal de Paredes de Coura	510 939,02	28 332,82	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	559 271,84
Câmara Municipal de Peso da Régua	709 588,97	47 112,50	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	776 701,47
Câmara Municipal de Ponte da Barca	1 001 772,21	63 062,98	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	1 084 835,19
Câmara Municipal de Ponte de Lima	1 844 597,10	359 237,82	40 000,00	40 000,00	80 000,00	0,00	2 283 834,92
Câmara Municipal de Ponte de Sor	719 316,98	88 007,90	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	847 324,88

Identificação do Município	Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar		Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos de ensino básico			Outras tipologias (a discriminar)	Total geral (em euros)
	Cláusula 2.ª, n.º 1 — Pessoal não docente das Escolas (em euros)	Cláusula 2.ª, n.º 8 — Acordo de cooperação (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (1.ª Tranche) (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (2.ª Tranche) (em euros)	Cláusula 4.ª, n.º 3 — Gestão do Parque Escolar (Total) (em euros)	Encargos assumidos ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei 184/2004 (Pessoal Singulares) (em euros)	
Câmara Municipal de Portel	332 169,90	69 653,61	10 000,00	10 000,00	20 000,00	18 389,16	440 212,67
Câmara Municipal de Portimão	3 046 151,36	120 144,20	70 000,00	70 000,00	140 000,00	73 556,40	3 379 851,96
Câmara Municipal de Porto de Mós	720 234,98	244 532,82	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	984 767,80
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	345 652,30	89 186,62	10 000,00	10 000,00	20 000,00	11 913,96	466 752,88
Câmara Municipal de Resende	615 538,10	0,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	34 122,72	669 660,82
Câmara Municipal de Rio Maior	887 014,21	171 929,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	18 194,16	1 097 137,37
Câmara Municipal de S. Brás de Alportel	436 839,07	45 253,71	10 000,00	10 000,00	20 000,00	12 259,44	514 352,22
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	313 215,17	20 158,28	10 000,00	10 000,00	20 000,00	13 649,16	367 022,61
Câmara Municipal de Santarém	2 322 033,33	254 920,76	50 000,00	50 000,00	100 000,00	0,00	2 676 954,09
Câmara Municipal de Sardoal	407 582,37	34 737,26	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	462 319,63
Câmara Municipal de Silves	1 553 286,25	87 997,06	40 000,00	40 000,00	80 000,00	49 037,64	1 770 320,95
Câmara Municipal de Sines	380 211,00	59 735,44	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	459 946,44
Câmara Municipal de Sintra	11 687 994,25	1 363 856,26	140 000,00	140 000,00	280 000,00	0,00	13 331 850,51
Câmara Municipal de Tarouca	868 851,47	11 196,82	10 000,00	10 000,00	20 000,00	13 649,16	913 697,45
Câmara Municipal de Tavira	935 930,66	22 112,54	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	998 043,20
Câmara Municipal de Terras de Bouro	787 097,75	10 157,69	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	837 255,44
Câmara Municipal de Tomar	1 872 654,31	167 831,88	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	2 060 486,19
Câmara Municipal de Torres Novas	1 410 891,96	191 072,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1 601 964,16
Câmara Municipal de Trofa	1 182 723,61	222 528,11	30 000,00	30 000,00	60 000,00	0,00	1 465 251,72
Câmara Municipal de Valença	887 753,20	158 730,02	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	1 066 483,22
Câmara Municipal de Viana do Castelo	2 648 484,79	235 423,74	50 000,00	50 000,00	100 000,00	0,00	2 983 908,53
Câmara Municipal de Vidigueira	371 229,76	51 817,76	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	443 047,52
Câmara Municipal de Vila de Rei	276 871,87	0,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	296 871,87
Câmara Municipal de Vila do Bispo	285 915,15	0,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	305 915,15
Câmara Municipal de Vila do Conde	2 495 272,76	581 765,22	50 000,00	50 000,00	100 000,00	0,00	3 177 037,98
Câmara Municipal de Vila Flôr	430 594,49	18 845,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	13 649,16	483 088,65
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	764 274,99	117 676,23	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	901 951,22
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	511 500,71	36 399,15	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	567 899,86
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	687 878,65	23 412,16	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	731 290,81
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	226 554,41	50 371,66	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	296 926,07
Câmara Municipal de Vizela	885 063,53	184 255,88	20 000,00	20 000,00	40 000,00	0,00	1 109 319,41
Câmara Municipal do Entroncamento	483 785,54	104 947,00	10 000,00	10 000,00	20 000,00	0,00	608 732,54
Total geral	135 663 860,99	18 729 910,71	2 760 000,00	2 660 000,00	5 420 000,00	446 921,16	160 260 692,86

208771859

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 7715/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, na EISnt – Engenharia Informática e Sistemas, Lda., com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

6 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1. Instituição de formação
EISnt – Engenharia Informática e Sistemas, Lda.
2. Denominação do curso de especialização tecnológica
Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia
3. Área de formação em que se insere
213. Audiovisuais e Produção dos Media
4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

O Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do design e das tecnologias multimédia.

5. Referencial de competências a adquirir

• Proceder à conceção técnica e ao planeamento de projetos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação.
• Coordenar processos de produção multimédia (recursos humanos e técnicos), garantindo padrões de qualidade dos produtos finais.
• Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor.
• Desenvolver componentes multimédia utilizando as ferramentas e tecnologias *standard.*
• Conceber guiões e *storyboards* para produtos audiovisuais e multimédia.
• Conceber e produzir efeitos visuais em áudio e vídeo.
• Criar imagens gráficas para projetos de *design* gráfico.
• Planificar, desenhar e desenvolver sítios *Web*.
• Aplicar estratégias de marketing na construção de sítios *Web.*
• Modelar e animar objetos 3D.
• Conceber, produzir e desenvolver projetos de animação multimédia 2D e 3D.
• Conceber e produzir interfaces para sistemas de *e-learning,* comércio eletrónico, portais empresariais, *intranets* e *extranets.*
• Aplicar estratégias de otimização do *design* de interfaces na construção de suportes multimédia.
• Gerir o desenvolvimento de produtos multimédia (recursos humanos e técnicos) garantindo os padrões de qualidade do produto final.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	213. Audiovisuais e produção dos media.	Comunicação e média	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Publicidade e marketing	37,5	25	1,5
	213. Audiovisuais e produção dos media.	Inglês técnico aplicado à produção multimédia	37,5	25	1,5
		Desenho e representações gráficas	37,5	25	1,5
	481. Ciências informáticas	Algoritmos e programação orientada a objetos	37,5	25	1,5
	380. Direito	Direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial.	37,5	25	1,5
Subtotal			**225**	**150**	**9**
Tecnológica	213. Audiovisuais e produção dos media.	Técnicas de design	75	50	3
		Design multimédia	75	50	3
		Imagem digital	37,5	25	1,5
		Ilustração digital	37,5	25	1,5
		Desenho bitmap	37,5	25	1,5
		Desenho vetorial	75	50	3
	481. Ciências informáticas	Desenho de sítios Web	37,5	25	1,5
		Técnicas avançadas de programação Web	75	50	3
		Tecnologias multimédia na internet	75	50	3
		Desenho e administração de bases de dados	75	50	3
		Sistemas de gestão de conteúdos	37,5	25	1,5
		Aplicações em tecnologia Web 2.0	37,5	25	1,5
	213. Audiovisuais e produção dos media.	Animação multimédia	75	50	3
		Animação 3D	37,5	25	1,5
		Modelação 3D	75	50	3
		Iluminação e "renderização" 3D	37,5	25	1,5
		Composição e efeitos audiovisuais	37,5	25	1,5
		Som/áudio — captação, registo e edição	75	50	3
		Imagem/vídeo — captação, registo e edição	75	50	3
		Pós-produção vídeo	75	50	3
		Metodologia e gestão de projetos multimédia	75	50	3
		Projeto integrado de multimédia	37,5	25	1,5
Subtotal			**1275**	**850**	**51**
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	**500**	**500**	**20**
TOTAL			**2000**	**1500**	**80**

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;
d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	15/ação
Na inscrição em simultâneo no curso/ação	30

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna.	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	461. Matemática	Matemática	75	50	3
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Bases de dados – conceitos	37,5	25	1,5
		Programação em linguagem SQL	75	50	3
		Programação em linguagem SQL avançada	75	50	3
		Programação – Algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de computadores – estruturada	75	50	3
		Programação de computadores – orientada a objetos	75	50	3
		TOTAL	**600**	**400**	**24**

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208775317

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 7716/2015

Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3, do artigo 17.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12898/2014 publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série de 22 de Outubro de 2014, subdelego na Diretora do Núcleo de Recursos Humanos da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Cristina Viegas Petronilo Pata Casa Branca, as seguintes competências:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre as matérias:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de segurança Social;
1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.7 — Autorizar o processamento de deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social;
1.8 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP) às realidades específicas do respetivo Núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;
1.9 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou natureza urgente.
2 — As seguintes competências específicas de intervenção do Núcleo:
2.1 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;
2.2 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respectivo Centro Distrital;
2.3 — Assinar certidões e declarações relativas a situações do âmbito de atuação do Núcleo;
2.4 — Autenticar documentos constantes dos processos individuais dos trabalhadores.
3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.
4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de março de 2015. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção, *Luciana Revez Rocha Barbosa Soares Faneco.*

208775503

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 178/2015

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, Juiz de Direito, FAZ SABER, que, nos autos de ação administrativa especial, registados sob o n.º 1208/13.4BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto- Unidade Orgânica 2, em que são autores Alexandra Vieira de Araújo e outros; réu Ministério da Saúde e Contra-interessados Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE e outros, são os contra-interessados abaixo identificados, CITADOS, para no prazo de QUINZE (15) DIAS se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação do Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 15630/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 07 de dezembro de 2012, por violação do núcleo essencial do direito de igualdade de acesso ao emprego e do princípio da igualdade; na anulação de todos os atos consequentes e de execução ao referido despacho, particularmente dos avisos e os atos de exclusão dos autores identificados em 4.º da petição inicial e a condenação do Réu a abster-se da prática de atos que infrinjam os direitos dos autores, nomeadamente da prática de atos restritos do direito de acesso ao emprego.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A CITAR:

LILIANA MARIA FERREIRA NUNES, residente na RUA MIRA SERRA, N.º 2 — 2.º FRENTE, 2710 439 SINTRA; JOSÉ RICARDO VINAGRE DE JESUS TOSCANO, residente na RUA JOAO DE FREITAS BRANCO, N.º 19 4.ºESQ, 1500 714 LISBOA; ZAHARA NIZARALI, residente na RUA PROJECTADA A RUA DAS FONTAINHAS, N.º 1 2.ºD, 1300 611 LISBOA; CANDIDA SOFIA PONTES NEVES LOURENÇO MARCELINO, residente na RUA ANTONIO JARDIM, 24-1.DTO, 3000 035 COIMBRA; VASCO CARVALHO LOURENÇO DA FONSECA, residente na RUA VICENTE DIAS, N.º 4 — 1.º A, 1400 358 LISBOA; INÊS SILVA CABRITA DE SOUSA, residente na RUA 4, N.º 27 — BAIRRO DA ENCARNAÇÃO, 1800 318 LISBOA; JOSE CARLOS DOS SANTOS NUNES, residente na QTA. DA FRANCESA, 8-2.ºDTº, 9700 708 TERRA CHA; MARIA HELENA DE FREITAS GOMES RODRIGUES, residente na RUA JULIO DINIS, 143-A — 5.º - HAB. 52, 4050 323 PORTO; ERIQUE MANUEL CORREIA GUEDES PINTO, residente na RUA GIL VICENTE, LOTE 1463 — B — CONDE 1, 2975 276 QUINTA DO CONDE; CRISTINA ESTEVEZ DAVILA, residente na RUA DO OCEANO ATLANTICO, LOTE 13 — 3.º A, 8500 823 PORTIMAO; ANA RITA SENGO DOS SANTOS PRIOR, residente na RUA PULIDO VALENTE, 22 — 3.ºA, 2675 672 ODIVELAS; MARIA LEONOR MACHADO DE ALMEIDA FERNANDES, residente na RUA DOS LAGARES D'EL REI, LOTE 1335 — 5.º ESQ., 1700 268 LISBOA; HUGO VICENTE GOMES DOMINGOS, residente na RUA MANUEL DA FONSECA — PARK ORANGE, 4 — 4.ºB, 1600 308 LISBOA; ALEXANDRA MARIA PINTO DE CASTRO VASCONCELOS residente na RUA ANTONIO SAUDE, 1-3. DTO, 1500 048 LISBOA; TERESA MARIA DA SILVA VIEIRA, residente na RUA SOUSA AROSO, 664 — 4 — CL, 4450 287 MATOSINHOS; PEDRO MANUEL ROÇADAS LOURENÇO GOMES, residente na RUA DAMIAO DE GOIS, 62, 4480 762 VILA DO CONDE; PATRICIA MARIA VAZQUEZ ARAÚJO DE ALMEIDA DIAS DUARTE, residente na ESTR. NACIONAL N.º 9, VIVENDA ANA SI MI, 2640 321 IGREJA NOVA MFR; JOANA MARIA ESTEVES MARTINS, residente na PRACA GALIZA, 108 — 4. C., 4150 344 PORTO; CRISTINA ISABEL CERQUEIRA PINTO DA COSTA, residente na RUA SANTA MARIA DE ABOADELA, 882, 4600 500 ABOADELA; OLGA REGINA RODRIGUES DE SOUSA, residente na RUA DO PINHAL NOVO, 77, 4410 199 SAO FELIX DA MARINHA; ANA MARIA RODRIGUES COELHO LOURENÇO FERREIRA, residente na RUA D. JOSÉ DE ALARCÃO, N.º 11 — 2.º FRENTE — PRAGAL, 2805 319 ALMADA; MARIA JOÃO FALCÃO DA SILVA CAIADO CABRAL, residente na RUA CARLOS WALLENSTEIN, 2 — 1.ESQ., 2790 040 CARNAXIDE; RITA DE PAIVA BAÍA, residente na AV.DA REPUBLICA DA GUINE-BISSAU, 17-3.º FRENTE, 2900 590 SETUBAL; ANABELA DIANA SERRANITO, residente na RUA AGOSTINHO DA SILVA, N.º 38, 2810 394 ALMADA; RICARDO BETTENCOURT OLIVEIRA SENOS VIZINHO, residente em CANAD DO ROLO, N.º 15, 9700 713 TERRA CHA; NUNO FILIPE PIMENTA ANTUNES, residente na PCT. PADRE DIAMANTINO MARTINS, 21 — 5.º DTO, 4700 438 BRAGA; SOFIA ALEXANDRA NOIVO FERNANDES CLÁUDIO, residente na RUA ALEXANDRE BRAGA,N.º 24 — 3.º ESQº, 1150 004 LISBOA; MARIA CRISTINA PÉREZ CUÉLLAR DE SOUSA COSTA KARRER RODRIGUES, residente na RUA ALFREDO SOARES, N.º 2-8.º, 1400 006 LISBOA; GONÇALO NUNO GOUVEIA PINTO, residente na RUA MESTRE JOSE PEGADO, 21, 7005 506 EVORA; ANDREIA DANIELA BERRINCHA TRAVASSOS RELVA, residente na AV. PADUA, 10-1.º G, 1800 297 LISBOA; MARTA DE CARVALHO REBELO, residente na RUA DO TORGAL, LOTE 2 A, 530 200 MANGUALDE; TIAGO RUI MORAIS LIMA, residente na URB. QUINTA DA VÁRZEA-RUA AMORIM GIRÃO, 6-3.º B, 3040 380 COIMBRA; ANA CAROLINA GONÇALVES CORDINHÃ, residente na URB. QUINTA DA VARZEA-RUA AMORIM GIRÃO, 6-3.ºB, 3040 380 COIMBRA; ANA MARIA CARVALHO BRINCA, residente na RUA DAS ROMEIRAS, 35-2.ºESQº. — CASA BRANCA, 3030 471 COIMBRA; PATRICIA MARGARIDA MATOS OLIM CARDOSO, residente na RUA MIGUEL TORGA, 302-2.ºESQº., 3030 165 COIMBRA; ALFREDO ANTÓNIO DA SILVA, residente na RUA FIALHO DE ALMEIDA, 6-2.º ESQ, 2830 282 BARREIRO; SVITLANA HRIHORYAN, residente na RUA DA ANGOLA, LOTE 5-N.º 33 — 3.ºP — QUINTA DO AMPARO, 8500 605 PORTIMAO; JOANA ANTUNES DA SILVA DE MELO PESTANA, residente na RUA ANTÓNIO PAES, 41 — 3.º ESQ FRENTE.º-TRAS., 4410 485 ARCOZELO VNG; CÁTIA PATRÍCIA PINTO CARNIDE, residente na RUA SANTA IRIA, LOTE 8 — ENTRADA A — 1.º ESQ, 5000 446 VILA REAL; LUDMILA MIRON, residente na AV. FRANCOIS MITTERRAND,22-4.ºDTº, 1950 342 LISBOA; ARNALDO FRANCISCO ANDRADE CERQUEIRA, residente na RUA SÃO MARTINHO, 5 — 1.º ANDAR, 4700 442 BRAGA; FILIPE MIGUEL TROCADO DA COSTA FRAGA FREITAS, residente na RUA QUINTINHA, 19-3.º DTO, 1200 366 LISBOA; ANA CRISTINA ROÇADAS LOURENÇO GOMES, residente na RUA DAMIÃO DE GOIS, 62, 4480 762 VILA DO CONDE; DANIELA EDITE SILVA ALVES, residente na RUA BENTO JUNIOR, 117 — 3 ESQ, 4200 133 PORTO; JOSÉ EDUARDO FRAGA FERREIRA, residente na RUA DO MOSTEIRO, N.º 85-6.º-HAB. 1, 4465 703 LECA DO BALIO; NINEL GORBOUNOVA DOS SANTOS, residente na AV. PROFESSOR DR. EGAS MONIZ, (SOLAR DO MORGADO) BL.1 — 4.ºA, 2625 018 POVOA DE SANTA IRIA; SOFIA MANUEL BESSA MONTEIRO, residente na RUA 9, 844, 4500 374 ESPINHO; ANA SOFIA TEIXEIRA DANTAS, residente na AV. SÃO MIGUEL, LOTE 97, 2775 751 CARCAVELOS; CÉLIA MARIA ASSUNÇÃO DO CARMO, RUA EGAS MONIZ, N.º 1 F — 3.º ESQ., 2835 433 LAVRADIO; CARLOS EDU-

ARDO BAIÃO NOGUEIRA MAIA DIAS, residente na ROTUNDAS OLIVEIRAS, N.º 1-3.ºESQ, 1990 427 LISBOA; JOÃO MAIA GERALDO TEIXEIRA, residente na PCT. CAMILO PESSANHA, N.º 1 — 3.º D, 2675 230 ODIVELAS; ISABEL CAMBOURNAC G. FERNANDES E FERNANDES SARAIVA DE MELO, residente na RUA FREI LUIS DE SOUSA, 16, 2760 058 CAXIAS; MARGARIDA SUSANA AFONSO CAMPOS AMARO, residente na RUA FERNANDA SENO, 29 — 3.º, 7005 485 EVORA; SUSANA RAQUEL DOS SANTOS ONOFRE, residente na AV. AFONSO HENRIQUES,N.º 5 — 2.ºESQ., 2800 011 ALMADA; RITA DANIELA BARROTE NAVARRO DIAS CENTENO, residente na RUA PROFESSOR SIMÕES RAPOSO, N.º 22 — 6.ºA, 1600 372 LISBOA; ÉNIO MARCOS CANDEIAS AFONSO, residente na RUA ARY DOS SANTOS, N.º 20, 2820 446 CHARNECA DA CAPARICA; EMANUEL ANDRÉ GASPAR VARELA, residente na RUA FERNANDO GUSMÃO, N.º 19 — 4.ºC, 1750 462 LISBOA; INÊS ISABEL CORREIA JORGE, residente na RUA CIDADE DE CADIZ, N.º 15 8.º, 1500 156 LISBOA; RITA MARQUEZ PASSARINHO, residente na RUA AQUILES MACHADO, LOTE 1 — 2.º ESQ., 1900 077 LISBOA; GILBERTO MARTINHO DOS SANTOS FIGUEIREDO, residente na URB. PANORAMA, LT.10-2.ºCENTRO-MONTE FORMOSO, 3000 446 COIMBRA; LILIANA MARTINS COUTINHO CABRAL E LOPES, residente na RUA AUGUSTO MARQUES BOM, LOTE 6, N.º.7-4.ºC, 3030 218 COIMBRA; MIGUEL AFONSO RAMOS E FILIPE, residente na RUA CONSELHEIRO LOBATO, 520-5.º C, 4705 089 BRAGA; HELENA MARGARIDA ROCHA PINHÃO VIEIRA, residente no LG. HINTZE RIBEIRO, N.º 6 LOTE A, 1.º ESQ, 1250 122 LISBOA; DAVID RIBEIRO PEREIRA residente na URB. VALRIO, LOTE 7 — 1.º DTO, 3510 431 VISEU; GLÓRIA ISABEL TEIXEIRA MENDES, residente na CRUZ DO MURO — REFOJOS, 4860 327 CABECEIRAS DE BASTO; FILIPA COSTA DE MENDONÇA ALMEIDA, com domicílio profissional no HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO — LARGO SENHOR DA POBREZA, 7000 811 EVORA; CARLOS MANUEL GOUVEIA MARQUES FERREIRA, residente na ESTR. DA LUZ, N.º 4 — 8.º D., 1600 158 LISBOA; AMÂNDIO NUNO CHAVARRIA BAIÃO MATEUS, residente na TV. DA GUIA,N.º 2,1.ºANDAR, 7800 333 BEJA; DIOGO ANDRÉ DE ABREU ESTEVES BOGALHÃO DO CASAL, residente na RUA LUIS PASTOR DE MACEDO, 32 — 4.ºB., 1750 159 LISBOA; INÊS RODRIGUES BASTOS DA GRAÇA PEDRO, residente na RUA DE SANTA BARBARA, 8, 2730 288 BARCARENA; MARIA JOANA HENRIQUES GOULÃO, residente na RUA DE ARTILHARIA UM, N.º 106-3.ºA, 1070 015 LISBOA; MARIA GUIDA DE SOUSA FIGUEIRA DA SILVA, residente na AV. DA REPÚBLICA, 841-6.ºAI, 4430 201 VILA NOVA DE GAIA; JULIANA SAMPAIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, residente na RUA DR.PEREIRA CALDAS, 205-2.ºESQº.FRENTE, 4815 516 VIZELA; RICHARD AGOSTINHO NUNES, residente na RUA SALVA DA CARREIRA, LT.1 — SÃO JOÃO DE LOUROSA, 3500 883 VISEU; ANTÓNIO TAVARES PEREIRA SOUSA SECO, residente na RUA JAIME LOPES DIAS, N.º 6 — 11.º ESQ., 1750 124 LISBOA; PEDRO MIGUEL MESQUITA VASCONCELOS, residente na RUA ENGENHEIRO WATTIER, 5, 2330 047 ENTRONCAMENTO; PEDRO FILIPE MACIEL SIMAS, residente na RUA POETA BOCAGE, N.º 15-7.º DTO, 1600 240 LISBOA; JOSÉ ANTÓNIO DE CAMPOS MARTINS, residente na AV. DO PARQUE, N.º 88 — 8.º D., 2635 297 RIO DE MOURO; HELENA BEATRIZ MARGARIDO MALVAR, residente na AV. DOUTOR FRANCISCO BARAHONA, 6-C — 1.º D, 7005 150 EVORA; FILIPE MORGADO DE ALMEIDA, residente na RUA JÚLIO DINIZ 54-3.ºFRENTE, 8005 257 FARO; CARLOS NORBERTO PINTO DA SILVA, residente na RUA 1.ºDE MAIO, 82-1.ª HABITAÇÃO, 4740 472 ESPOSENDE; VERA LÚCIA CANAS VIEIRA, residente na URB. DE CHAVES, LT.5-1.ºESQº.EIRAS, 3020 169 COIMBRA; EMANUEL ANTÓNIO FONTES DIAS, residente na RUA PADRE ANTÓNIO CASSIANO,N.º 14,SÃO PEDRO, 9680 153 VILA FRANCA DO CAMPO; JOSÉ ALEXANDRE MONSANTO GUIMARÃES MARQUES, residente na RUA JOAQUIM FERREIRA GOMES, LT.16-5.ºDTº., 3030 478 COIMBRA; MARIA DE FÁTIMA ALVES SARAIVA, residente na RUA DR.SÁ CARNEIRO, 6, 6270 196 SANTA MARINHA; MIGUEL MADUREIRA MILHEIRO DE OLIVEIRA, residente na RUA 28, N.º 199, 4500 291 ESPINHO; ANA RUTE PINHEIRO PINA BARRETO, residente no VALE DE CANAS, 177 B, 3030 277 COIMBRA; BRUNO ALEXANDRE GUERRA JORGE PEREIRA, residente na RUA MARIA VICTÓRIA BOURBON BOBONE, LOTE 22.2 APART. 231, 3030 481 COIMBRA; PEDRO JOSÉ COTOVIO EUFRÁSIO ANTUNES, residente na RUA MARIA VITÓRIA BOURBON BOBONE, LT.20.1-2.ºA, 3030 481 COIMBRA; ION HARITON, residente na RUA DA BOAVISTA-SETE CAPOTES, LOTE 5-R/C-ESQº., 6200 388 COVILHA; MARYJÔ MARQUES BRANQUINHO, residente URB. PINHAL DE MARROCOS, LT. 6 — 2.º FRT, 3030 290 COIMBRA; RITA GIL MARTINS REIS, residente na RUA ENTRECAMPOS, 55-2.º DTO., 1700 157 LISBOA; MARCOS ANTÓNIO DA SILVA GUIMARÃES, residente na RUA ANTÓNIO SIMÕES, N.º 898-R/C-E — PEDROUÇOS, 4425 619 MAIA; INA PEREIRA GUERREIRO, residente na RUA SAO LUIS, URB. QUINTA DO INFANTE,LOTE 9-3.º DTO., 8000 285 FARO; ANA LÚCIA DE ENTRADAS SEQUEIRA BAPTISTA LÓRES, residente ESTR. DA ROCHA BAIXINHA, URB.ALFAMAR,LOTE 192 -1.º ESQ., 8200 379 ALBUFEIRA; MARCO PAULO FARIA VIEIRA, residente na RUA S. PEDRO FINS, 72, 4720 201 CAIRES; ANA BRIGITTE DE AZEREDO LOBO LEBLANC, residente RUA JOÃO DE BARROS, 138 B — HAB. 62, 4150 413 PORTO; FÁTIMA DA SILVA MORAIS, residente na RUA SOUSA LOPES, BLOCO PQ — APART.142, 1600 207 LISBOA; JOÃO PAULO DE MESQUITA ALBUQUERQUE GONÇALVES, residente na ESTR. DO MOINHO NOVO — ALTO DOS VENDAVAIS, 2970 182 SESIMBRA; ANA LUISA REIS FERREIRA, residente na RUA CENTRAL, 1460, 4480 561 TOUGUINHO; SUSANA ISABEL FERREIRA CASTANHINHA, residente na RUA PROFESSOR BENTO JESUS CARAÇA, N.º 56-6.º DTO, 1600 606 LISBOA; LUIS MIGUEL DA LUZ GANCHO, residente na RUA GENERAL FERREIRA MARTINS, N.º 30 — 6.º ESQº, 1495 137 ALGES; DORA ALEXANDRA CUNHA FONTES MACHADO, residente na RUA NOVA DAS HORTAS, 8, 7960 290 VIDIGUEIRA; JOÃO MIGUEL DA SILVA MARQUES, residente na ROTUN DOUTORA LAURA AIRES, N.º 1-A — 6.º ESQ., 2745 758 QUELUZ; CÁTIA ANDREIA PONTES DE SOUSA MENDES MARQUES, residente na RUA HELENA CARRINGTON, 28-4.ºESQ. — SANTA CLARA, 3040 381 COIMBRA; TELMA DA SILVA LOPES, residente na RUA FREDERICO DE BRITO, N.º 9 — 5.ºD, 1750 065 LISBOA; NÁDIA ISABEL FERNANDES VIEIRA PEREIRA, residente na RUA ALFERES BARRILARO RUAS, 1 — 5.ºDTO., 1800 006 LISBOA; NÁDIA HASSAMO RAMOS, residente na RUA HELENA VAZ DA SILVA, LOTE 3.5 — BLOCO B — 11.º A, 1750 441 LISBOA; EMÍLIA ALEXANDRA DA COSTA VIEIRA DE CASTRO, residente na RUA DA ASSOCIAÇÃO, LT.79-2.ºDTº.FRACÇÃO E, 2410 464 LEIRIA; SUSANA MAFALDA ALVES BARATA, residente na AV. DEFENSORES DE CHAVES, N.º 42 — 4.º ESQ.FRENTE, 1000 119 LISBOA; JOANA MARTINS LOURO, residente na RUA SILVA PORTO N.º 1 — 5.º DTO, 2500 880 CALDAS DA RAINHA; ARNALDO BARAI, residente na RUA DUQUE DE BRAGANCA,N.º 11,CAVE DIREITO, 6300 703 GUARDA; ANA FILIPA VENTURA PINTO VIEIRA DE SÁ, residente na AL. SÃO VICENTE DE FERRER, N.º 247-HAB. 2.1, 4410 104 SAO FELIX DA MARINHA; MÁRIO ANDRÉ CORRÊA DA SILVA MELO DE ORNELAS, residente na RUA FERNANDO LOPES GRAÇA, N.º 6 — 5.ºDTº, 1600 067 LISBOA; VERA CLÁUDIA RAPOSO GUERREIRO BALSINHA, residente na AV. COMANDANTE RAMIRO CORREIA, 58-1.º ESQ., 7800 261 BEJA; RITA ISABEL INÁCIO MATEIRO, residente na AV. CAPITÃO SALGUEIRO MAIA, 6 — 3.C, 1885 091 MOSCAVIDE; TIAGO FILIPE JUDAS DE MATOS, residente na RUA JOSE EUGENIO PINHEIRO DA COSTA, 64-1.º DTO., 2840 259 SEIXAL; INÊS DA CONCEIÇÃO FORNELOS ARAÚJO, residente na AV. GRAO VASCO, 32-3.º ESQ., 1500 338 LISBOA; PAULA ALEXANDRA SIMÃO NUNES, residente na RUA ECA DE QUEIROS, 51-R/C FRENTE, 2910 479 SETUBAL; ANA ISABEL VIEIRA NOBRE JOAQUIM, residente na RUA RIO DO VALE, N.º 526-3.º-A, 4410 358 ARCOZELO VNG; CLÁUDIA SUSANA DOS SANTOS FALÉ, residente na RUA BENTO JESUS CARAÇA, 50-2.º ESQ., 7005 310 EVORA; FILIPA TOSCANO BELO GUERREIRO, residente na RUA DOUTOR AUGUSTO JOSÉ DA CUNHA, N.º 7 R/C B, 1495 240 ALGES; MARIA JOANA STOFFEL REBELO DE ALMEIDA, residente na AV. HELEN KELLER, 15-10.º, 1400 197 LISBOA; JOÃO DIOGO FERREIRA MAIA, residente na RUA DA PROFITELA, 4745 579 SAO ROMAO CORONADO; HELDER FILIPE FREITAS SIMÕES, residente na RUA CARLOS LUZ, N.º 13, 2350 293 RIACHOS; EVA MARIA RAMOS VICENTE GONÇALVES, residente na RUA SOUTELO, 5-3.º DTO, 2845 101 AMORA; MARCO JORGE SIMÕES METELO DE ALMEIDA LOURENÇO, residente na RUA MARIA FELICIANA, 165 — 3.º DTO, 4465 280 SAO MAMEDE DE INFESTA; NUNO VIANA COUTINHO OLIVEIRA FIGUEIREDO, residente na RUA MIGUEL TORGA, 84, 4405 880 VILA NOVA DE GAIA; IRAIDA KOVALCHUK NOVO, residente na RUA ENGENHEIRO COSTA SERRÃO, 31 — 1.º DTO, 7540 185 SANTIAGO DO CACEM; RUI EMANUEL MACHADO COELHO, residente na AV. DO SOUTO — DUAS IGREJAS, 4580 270 PAREDES; INÊS PEREIRA DIAS MARQUES, residente na RUA VIRGILIO CORREIA, 64-3.º, 3000 413 COIMBRA; PATRÍCIA MARGARIDA SERRA CARVALHO, residente na URB. QUINTA DE SÃO LUÍS, LOTE 53, 2.º SQ., 3140 348 PEREIRA MMV; FERNANDA CRISTINA ORDENS MIGUEL, residente no LG. ANTÓNIO FERREIRA DE ARAÚJO, LT.I, 8005 261 FARO; KARL JONATHAN DA SILVA CUNHA GRANATIN, residente na RUA ANTÓNIO GEDEÃO, LOTE A-1.º D, 8005 546 FARO; DÁLIA CARVALHO ESTÊVÃO COUVINHAS MARQUES, residente na RUA DA INDUSTRIA, N.º 2,

10.º DTO., 6200 114 COVILHA; GINA SANTIAGO RUBINO, residente na AV. SÁ CARNEIRO, LOTE 8-6.ºD, 2350 536 TORRES NOVAS; NUNO MIGUEL MENDONÇA DA SILVA, residente em VALDOLEIROS — CAMBRES, 5100 425 CAMBRES; RUI MIGUEL LOPES GONÇALVES, residente na AV.AMÁLIA RODRIGUES, 7-1.º FRENTE, 2675 432 ODIVELAS; DILOROM ALIMOVA, residente na RUA CIDADE DE LISBOA, 10-1.º DTO., 2005 256 SANTAREM; ANNEKE JOOSTEN, residente na RUA MIGUEL TORGA, 10-R/C ESQ., 2860 204 ALHOS VEDROS; CLAUDIA HARUZIN, residente na RUA MOUCA E COMPRIDA, 1-4.º B, 2735 139 AGUALVA-CACEM; IGOR POPIK, residente na RUA PROF.DOUTOR MONTALVÃO MARQUES LT 1-5.ºESQ-EDF.LAMAR, 8500 722 PORTIMAO; ANA CRISTINA CORREIA DE MELO BORDALO AMADO DE SEQUEIRA NUNES, residente na RUA MARIA VELEDA, 3-2.ºC, 1500 441 LISBOA; TERESA VARANDAS DA SILVA FERREIRA, residente na RUA CARDEAL MERCIER, N.º 1 1.ºA, 1600 025 LISBOA; JOÃO FILIPE NETO MAIA, residente na RUA DA JUVENTUDE, LOTE 1307-B, 2865 630 FERNAO FERRO; SARA ISABEL MORAIS DA SILVA, residente na RUA DA FONTE, N12 A, 2500 315 CALDAS DA RAINHA; MARIA CAMPOS LOBO PIMENTEL, URB.COOPALME,RUA DR. COUTINHO PAIS, LOTE C — TORRE 1-6.ºD, 2725 043 MEM MARTINS; ANA CRISTINA VIEIRA PIRES, residente na RUA AGRAMONTE, 46-3.º ESQ., 4150 029 PORTO; DIOGO FILIPE DIAS BRAZ, residente na RUA VITORINO NEMESIO, 4-4.º DTO., 1750 307 LISBOA; ANA SOFIA BORGES DE MOURA, residente na RUA MESTRE MARTINS CORREIA, N.º 2 — 2.º B, 1050 908 LISBOA; ANA RITA PEDRO DURÃO, residente na URB. QUINTA ENTRE ÁGUAS, LOTE 9 — 1.º DTO., 2350 734 TORRES NOVAS; ANA FILIPA GOMES MIGUEL, residente na RUA VASCO DA GAMA, 21-3.º FTE, 2000 232 SANTAREM; CRISTINA ALEXANDRA DOS SANTOS MARQUES, residente na RUA DA TRADIÇÃO, N.º 34, 2925 300 AZEITAO; ADRIANA RUBIN BARRENECHEA, residente na RUA EÇA DE QUEIROS, N.º 10, 2560 447 SILVEIRA; SUSANA MARIA PEREIRA DA COSTA, residente na URB. PARQUE DO GLORIA, N.º 4 — 1.º ESQ., 8900 321 VILA REAL SANTO ANTONIO; MARIA JOÃO SECO DA COSTA PEREIRA, residente na RUA TOMÁS SEQUEIRA, 9 — OLIVAL QUINTA DO BISPO, 7350 115 ELVAS; MARIA DAS NIEVES LEAL LUCAS, residente na AV. GOMES PEREIRA, 22-3.º A, 1500 330 LISBOA; ANDRÉ BARBEDO DE AZEVEDO TAVARES, residente na AV. GUERRA JUNQUEIRO, 16-6.º D, 1000 167 LISBOA; MARCELINO CANCELAS COSTA, residente na RUA CIDADE DE DILI, 3 — R\C DTO, 7800 452 BEJA; MARIA NELSON ABREU CASTRO NEVES, residente na RUA CONDE FERREIRA, 154, 4440 544 VALONGO; LUIS TABOADA MELLA, residente na URB. QUINTA DA BOAVISTA, BLOCO D — 3.º ESQ, 4950 275 MAZEDO; ALFREDO MANUEL BARROS PEREZ residente na RUA PRINCIPAL, 100 — 1.º DTO, 4410 120 SAO FELIX DA MARINHA; DIANA CLÁUDIA PINTO FERREIRA, residente na RUA NOVA DA GANDRA, N.º 84-4.º, 4425 148 MAIA; JOSE MANUEL DA SILVA NEVES, residente na RUA MIGUEL TORGA, 196 B, 5.º DTº, 4835 077 GUIMARAES; ANNE MARY VAZ, residente na RUA ANTONIO FERNANDO DA SILVA REIS, N.º 74 — HAB. 402, 4465 362 SAO MAMEDE DE INFESTA; RICARDO MANUEL LOPES MOREIRA residente na RUA DE SEVILHÃES, 246 4435 450 RIO TINTO; ANA MARGARIDA SÁ SOUSA residente na RUA RAIMUNDO CARVALHO, 912 — A — 3.3, 4430 185 VILA NOVA DE GAIA; VIRGÍLIA SORAIA GONZALEZ GOMES residente na RUA AVELINO RIBEIRO, 167 — 2., 4350 060 PORTO; MARIA ANDREIA PEIXOTO MAGALHÃES NORTON residente na RUA DAS ANDREZAS, 499 — HAB. 32, 4100 052 PORTO; MARIA HELENA DE FREITAS GOMES RODRIGUES residente na RUA JULIO DINIS, 143-A — 5.º - HAB. 52, 4050 323 PORTO; ERIQUE MANUEL CORREIA GUEDES PINTO residente na RUA GIL VICENTE, LOTE 1463 — B — CONDE 1, 2975 276 QUINTA DO CONDE; LUIS MIGUEL PINTO DA SILVA CORREIA residente na PRACA PONTEVEDRA, 48 — 1. DTO., 4750 328 BARCELOS; SARA ALEXANDRA RODRIGUES COSTA ALEIXO residente na RUA FERNANDO PESSOA, 72 — 6.º 4800 176 GUIMARAES; MARCIA CAMILA FEIJO MIRANDA CORDEIRO residente na RUA CONEGO CONSTANTINO SOTTO MAYOR, 24 4715 286 BRAGA; JOANA MARIA ESTEVES MARTINS residente na PRACA GALIZA, 108 — 4. C., 4150 344 PORTO; JEAN FRANÇOIS DANTAS ALVES residente na RUA DO ALTO DA RIBEIRA, 66, 3700 718 MACIEIRA DE SARNES; TÂNIA DENISE DE CARVALHO TEIXEIRA residente na AV. FRANCA, 251-4. DTO. 4050 278 PORTO; SÓNIA RAQUEL SENRA CAMPELO MONTEIRO PEREIRA residente na RUA DO FORNO, 24-CARRITOS 3080 843 FIGUEIRA DA FOZ; JOANA MARIA MARINHO SOUSA MARTINS residente na RUA PERO DA COVILHA, 114 — 2.º N 4450 770 MATOSINHOS; DANIELA DE FREITAS PINA FERREIRA residente na RUA PROFESSOR ANTÓNIO CRUZ, N.º 199-4.º-DT.º 4200 001 PORTO; MONICA ALEXANDRA MARQUES MELO residente na A LABORIM BAIXO, 64 — 2 ESQ 4430 129 VILA NOVA DE GAIA; AMELIA SUZANA DOS SANTOS BRANDÃO TAVARES VIVEIROS residente na RUA AFRICA, 311 4400 002 VILA NOVA DE GAIA; ANA RITA LOPES VIEIRA DA CRUZ residente na RUA CONEGO ANTONIO JOSE RIBEIRO, 22 — 1 ESQ 4700 216 BRAGA; CRISTINA MARIA VARINO DE SOUSA residente na RUA FONTE DAS HORTAS, 77 4900 278 CARRECO; DIANA RITA ARTEIRO DA CONCEIÇÃO residente na RUA TOMAS RIBEIRO, 473 — 3, 4450 258 MATOSINHOS; ANA TERESA VIDE HENRIQUES DA SILVA RIOBOM BROCHADO residente na RUA DA GANDARA, 39 — FRANCELOS 4405 917 VILA NOVA DE GAIA; DIANA GONZAGA PAULINO MENDES residente na RUA 12, 728 — 2.º DTO 4500 228 ESPINHO; JOANA MANUEL FERREIRA DE FREITAS residente na RUA HEROIS DO ULTRAMAR, 2203 4430 432 VILA NOVA DE GAIA; NUNO MIGUEL ALMEIDA TEIXEIRA residente na RUA MIGUEL BOMBARDA, 510 — ENT. A — 2 DTO FRT 4445 509 ERMESINDE; ARMANDO JOSE PIMENTA DE ABREU residente na RUA SÃO TOME E PRINCIPE, 373 — 3 DTO 4430 228 VILA NOVA DE GAIA; NUNO MANUEL DA COSTA LIMA FREITAS TAVARES residente na RUA MOÇAMBIQUE, 30 — 5 ESQ 4430 145 VILA NOVA DE GAIA; ANDREIA MARISA CRUZ BERNARDINO residente na RUA SAO MARCOS DA ABOBODA, 8 7005 606 EVORA; JOANA PRATAS CORREIA COELHO residente na RUA 15 DE AGOSTO, N.º 61 3045 423 RIBEIRA DE FRADES; EMÍLIA LUÍSA TRIGO residente na RUA NATÁLIA CORREIA, LT.3-3.ºD 3030 196 COIMBRA; SUSAN CAETANO SANTO residente na RUA DA FONTE, 143- LORDEMÃO 3020 239 COIMBRA; ANA ISABEL TORRES BENTO DE SOUSA residente na PR. DO FERRADOR, 133-1.ºDTº. 3500 391 VISEU; CLÁUDIA MARIA LOPES GUERRA residente na RUA NOVA NAZARÃES, 229 — 1.º ESQ 4405 766 VILA NOVA DE GAIA; PATRÍCIA JOÃO MOREIRA HORTA OLIVEIRA residente na RUA DO FOJO, 19 3500 727 VISEU; OLGA MARIA AMARAL GOMES residente na RUA DA MIRAGAIA — AGUADA DE CIMA 3750 041 AGUADA DE CIMA; MARIA RAQUEL VILANO CAETANO residente na RUA DA SERPENTE, 2533 4430 235 VILA NOVA DE GAIA; JORGE MANUEL PEREIRA COSTA residente na RUA MARIANO CARVALHO, 260 — 4.º CENTRO FRENTE 4410 483 ARCOZELO VNG; MARIA DESAMPARADOS TALAYERO CASTELLANO residente na RUA 29 DE JULHO, 50-PISO-2/FRACÇÃO C, 3000 411 COIMBRA; RUI NUNO MARQUES DE QUEIRÓS CAPUCHO residente na AV. VASCO DA GAMA, 657 — 4 E 4100 491 PORTO; JORGE NUNO COSTA MARVÃO residente na RUA DA CONSTITUIÇÃO, 946 4200 196 PORTO; SUSANA ALEXANDRA RODRIGUES GRAÇA residente na RUA 31, N.º 51 —1.º ESQ 4500 169 ESPINHO; VERA CLÁUDIA DA SILVA E COSTA residente na RUA DAS PALMEIRAS, 47 4760 418 VILA NOVA DE FAMALICAO; PEDRO FILIPE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA residente na RUA DA TORRE, 12 — 2.º DTO TRAS 4715 591 BRAGA; ANA LUISA MOURA PINTO MONTES residente na AV. DE SAGRES, 122 4405 700 VILA NOVA DE GAIA; RUI JORGE DE MOURA MARTINS residente na TV. DA FONTINHA, N.º 40 4430 412 VILA NOVA DE GAIA; FREDERICO JOSÉ ANTUNES RAPOSO residente na RUA DAS TILIAS, 39 — VALE PISÃO 4825 102 AGUA LONGA; JOANA DE MELO SILVA RAMOS PEREIRA residente na AV. COMENDADOR FERREIRA DE MATOS, 943 — R\C DTO 4450 125 MATOSINHOS; PAULO JORGE GONÇALVES SANTOS ARAÚJO residente na AV. DA REPUBLICA, 167 — 5 DTO 4450 241 MATOSINHOS; MANUEL ALEXANDRE NEGRAIS DE PINHO GONÇALVES PEREIRA residente na RUA BOA NOVA, N.º 163-3.º-EFB 4050 101 PORTO; TIAGO GORGAL RODRIGUES DE CARVALHO residente na RUA DAMIÃO DE GOIS, 363-D — 2.º ESQ 4050 227 PORTO; ANA RITA MACEDO SILVA PINTO residente na RUA HENRIQUE DE SOUSA REIS, N.º 127-HAB. 9.2 4200 008 PORTO; DANIELA CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO CORREIA residente na RUA PADRE ANTONIO VIEIRA, 72 — 5 TRAS 4425 702 MAIA; JOSÉ MIGUEL GOMES DE SÁ residente na RUA CIDADE DE RIOM, LOTE 4 — 1 DTO 4900 380 VIANA DO CASTELO; LUÍS FILIPE MARTINS DA COSTA RIBEIRO residente na TV. LEOTE DO REGO, 59 4400 203 VILA NOVA DE GAIA; TERESA MARIA FERREIRA SÁRRIA DE JESUS BACELO residente na AV. DO CONDE, 5921 4465 097 SAO MAMEDE DE INFESTA; INGRIDE VANESSA MACEDO FERNANDES DA COSTA residente na ESTR. EXTERIOR DA CIRCUNVALAÇÃO, 3490, 4460 286 SENHORA DA HORA; RITA VASQUEZ FALCÃO REIS residente na RUA JULIO DINIS, 745 — 1.º 4050 326 PORTO; JOANA MARGARIDA MAGALHÃES FERREIRA residente na RUA DO BOLHÃO, 268 4505 314 FIAES VFR; JOANA MARIA DA COSTA FREITAS residente na RUA DO PICOTO, LOTE 17, BLOCO 2, 2.º DIREITO 4780 521 SANTO TIRSO; ANA ISABEL DE SOUSA CAMPOS residente na AV. DE SÃO JORGE, 326 — 1.º DTO 4820 329 FAFE; MIRIAM ELIZABETH ARAÚJO DE MAGALHÃES residente na RUA

OUTEIRO DA FONTE — QUINTA FONTE — MORADIA 10 2415 529 LEIRIA; PAULO NUNO FERREIRA ESPIRIDIÃO DE SOUSA residente na LG. 3 DE FEVEREIRO, 110 — 3 DTO 4100 475 PORTO; TERESA MARIA MEIRA RAPOSO DE MELO LENCASTRE residente na AV. ANTUNES GUIMARÃES, 1091 4100 082 PORTO; FREDERICO JOÃO TAVARES TEVES residente na RUA DO OURO, 108 — AP. 4.3 4150 552 PORTO; BÁRBARA CRISTINA FERNANDES DE CASTRO residente na RUA COMBATENTES DO ULTRAMAR, 188 4750 133 BARCELOS; PEDRO SILVÉRIO MARQUES residente na QTA. DA BOAVISTA — CRESPOS 4710 416 BRAGA; CLÁUDIA SOFIA RAIMUNDO DOS SANTOS MOREIRA residente na URB. QUINTA DE S.LUIZ, LT.62-2.ºESQº. 3140 348 PEREIRA MMV; ANTÓNIO JOSÉ REIS CARVALHO CORREIA residente na RUA 12, N.º 668-2.º DTO. 4500 228 ESPINHO; CLARA SOFIA BAIRRADA DIOGO residente na RUA RIBEIRO SANCHES-VIVENDA 16 3030 387 COIMBRA; SANDRA CRISTINA TEIXEIRA TAVARES REBIMBAS PEREIRA residente na RUA BISPO FLORENTINO ANDRADE E SILVA, 13-3.ºESQº. 4520 290 SANTA MARIA DA FEIRA; YIDA FAN residente na URB. SÃO LOURENÇO--EDFICIO PLUTÃO, 21 5000 179 VILA REAL; RITA ANDREIA DA SILVA MONTEIRO residente na RUA FERNANDO REIS MARQUES, LT.1-LORDEMÃO 3020 238 COIMBRA; VITOR RIBEIRO DIOGO PEDRO residente na PCT. ALEXANDRE O'NEILL, 3 — 2.º ESQ.- PATAMEIRAS 2675 468 ODIVELAS; MARISA MORGADO MOREIRA residente na RUA MANUEL MENDES BARBUDA DE VASCONCELOS, 35-4.ºNP 3810 498 AVEIRO; SUSANA MARIA RIBEIRO DA SILVA MACHADO residente na TV. NOVA DO COVELO, N.º 34 — 1.º 4200 417 PORTO; MARGARIDA ISABEL PINTO DA ROCHA residente na VIELA DO TRIGAL, 148-5.ºESQº. 4805 172 CALDAS DAS TAIPAS; ARISTÓTELES DAVID NEIVA ROSMANINHO residente na RUA DA CONCEIÇÃO, 20 4490 507 POVOA DE VARZIM; MARIA GUIDA DE SOUSA FIGUEIRA DA SILVA residente na AV. DA REPÚBLICA, 841-6.ºAI 4430 201 VILA NOVA DE GAIA; DANIEL ROLANDO BRÁS LOPES residente na RUA GUILHERME DUARTE CAMARINHA, 38 — 8.º B 4400 703 VILA NOVA DE GAIA; MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA COSTA DOS SANTOS SILVA residente na RUA DIOGO CÃO, 14-2.ºDTº. 3080 318 FIGUEIRA DA FOZ; PEDRO NUNO RUAS SERRANO residente na RUA PAUL HARRIS, LOTE 19.2-2.º H 3030 508 COIMBRA; RUI PEDRO BORLIDO ESCALEIRA residente na RUA ANTÓNIO MACHADO VILAS BOAS, N.º 137- BL. 2-3.º-DT.º 4900 503 VIANA DO CASTELO; RICARDO JORGE VIANA DE BARROS PEREIRA residente na RUA JULIO DINIS, 745 — 1.º 4050 326 PORTO; TIAGO JOÃO MATEUS PRAZERES MARQUES residente na PCT. MANUEL FARIA, 437-3.ºDTº. SUL 4500 819 ESPINHO; CARLOS EDUARDO PERDIGÃO COSTA DE ALMEIDA residente na RUA JOSÉ CARLOS GOMES PITA, 2 — 2.ºDTº. 3040 193 COIMBRA; PEDRO MIGUEL NUNES PAIS GOMES residente na TV. DO BARREIRO, 58 4500 656 ESPINHO; JANDIRA HELENA FERNANDES LIMA residente na RUA EDMUNDO BETTENCOURT-URB. QTª. S.JERONIMO, 5-3.º 3000 606 COIMBRA; PEDRO EDGAR CASTELEJO REBELO residente na URB. VARANDAS QUINTA DA LOMBA, LOTE 20-2.ºESQº. 3030 017 COIMBRA; MARTA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MASSADA residente na RUA AGOSTINHO DE CAMPOS, 39 4200 017 PORTO; PAULA CRISTINA VIEIRA LOPES DA SILVA residente na ESTR. DE TALAIDE, N.º 70B/C A 2740 170 PORTO SALVO; DINA MARIA MOTA DE CARVALHO residente na AL. DE GRASSE — BL. 3 — 2.º ET 5000 728 VILA REAL; MARCOS GUSTAVO PANTAROTTO VIDIGAL ALVES residente na RUA POETA JOAQUIM PEREIRA BRANDÃO, N.º 59-5.º-ESQ.º 4400 001 VILA NOVA DE GAIA; JACINTO NUNO DA COSTA AZEVEDO residente na RUA COSTA CABRAL, 1967 — R\C H5 4200 230 PORTO; AMÉRICO LUIS MONTEIRO GONÇALVES residente na RUA DO MONTILHÃO, 473 4770 216 JOANE; JOSÉ PEDRO MARTINS BEIRA DE MATOS residente na RUA FABRICA DA LÃ, 154 — AP. 5.4 4400 706 VILA NOVA DE GAIA; CLÁUDIA SOFIA MAIA NETO DA SILVA PINTO residente na RUA DO MARCO, 227 — MEIXOMIL 4595 225 MEIXOMIL; EMÍLIA AURORA MARTINS GUERREIRO E SILVA residente na RUA DA BOUÇA LONGA, 750 — MEADELA 4900 651 VIANA DO CASTELO; OLGA CRISTINA SOARES FERREIRA RODRIGUES residente na RUA ANTÓNIO CÂNDIDO PINTO, 34 — 4.º DTO 4715 400 BRAGA; ANDREIA MANUELA TAVARES CASTRO LOPES residente na ESTR. NACIONAL 207, N.º 78 4800 211 AROSA; ANA DE SOUSA NOVO PEREIRA residente na RUA BARTOLOMEU VELHO. 823 — EDIFICIO 2 B — 8.º B 4150 124 PORTO; VANESSA GARRIDO PAIS residente na RUA DO OUTEIRO, 258 4420 237 GONDOMAR; MAGDA SUSANA DA COSTA FREITAS FRANCISCO RIBEIRO residente na RUA CONSELHEIRO COSTA BRAGA, 341 — 2.º C 4450 102 MATOSINHOS; ANDREIA LILIANA ALMEIDA D'OLIVEIRA residente na RUA DO REGIMENTO DE INFANTARIA 8, 161 4710 303 BRAGA; HELENA ISABEL LEITÃO FERREIRA RIOS residente na TV. DO CEDRO, 180 — 2 DTO 4535 246 MOZELOS VFR; JOSÉ MANUEL FERNANDES TRAILA DA SILVA CAMPOS residente na RUA DO FINCÃO, 294 — AREOSA 4900 911 VIANA DO CASTELO; ALEXANDRA ISABEL COELHO DE SOUSA residente na RUA RODRIGUES DE FREITAS, 1406 — 3.º DTO 4445 636 ERMESINDE; SILVIA MARIA MARTINS RIBEIRO residente na RUA PROFESSORA AURORA DOS PRAZERES, 95 4800 178 GUIMARAES; ZOYA KLITNA residente na RUA SOL, 18 3830 496 GAFANHA DA ENCARNACAO; BÁRBARA SOFIA GONÇALVES OLIVEIRA PEREIRA residente na RUA CÓNEGO DR. MANUEL FARIA, N.º 578-5.º-ESQ.º-FRENTE 4800 073 GUIMARAES; JOANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO residente na RUA SENHOR DE MATOSINHOS, N.º 1024 4400 301 VILA NOVA DE GAIA; ANA LUISA PROENÇA FEVEREIRO MARTINS residente na AV. BEIRA MAR, N.º 3307-2.º-ESQ.º 4400 382 VILA NOVA DE GAIA; ANABELA DE FÁTIMA DANTAS GIESTAS residente na LUGAR DE TRÁS-O-RIO, N.º 250 4910 319 RIBA DE ANCORA; JOSÉ LUÍS BERNARDO RIBEIRO DE ALMEIDA residente na RUA INFANTA D. MARIA, N.º 55-2.º-ESQ.º 4050 350 PORTO; ANA LUISA SANTOS LEITE residente na RUA DO CONDESTAVEL, 334 3700 091 SAO JOAO DA MADEIRA; EDITE ASSUNÇÃO RIBEIRO residente na RUA SANTOS POUSADA, 384 — HAB. 64 4000 479 PORTO; SÉRGIO MIGUEL PEREIRA CHACIM residente na RUA 25 DE ABRIL, 88 — HAB. 4.4 4420 356 GONDOMAR; SANDRINA ISABEL SILVA CASAL MARTINS residente na RUA DOS FERRADORES, N.º 64 4740 448 FORJAES; ANA ISABEL ALMEIDA PINTO PAIS residente na RUA DIOGO BOTELHO, N.º 823 — EDIFÍCIO 2B — ANDAR 7.º-B 4150 260 PORTO; ISABEL CRISTINA MEIRA LEITE TRINDADE residente na RUA S. GUALTER, N.º 261 — URGEZES 4810 515 GUIMARAES; DIANA ALEXANDRA PEREIRA MOREIRA residente na AV. SANTUARIO DO MENINO JESUS DE PRAGA, 835 4630 001 AVESSADAS; MATILDE LORDELO SALGADO residente na AV. VASCO DA GAMA, 20 — 3.º DTO SUL 4490 410 POVOA DE VARZIM; HELENA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES residente na RUA PORTELA DOS REMÉDIOS, N.º 454 — POLVOREIRA 4835 192 GUIMARAES; PATRÍCIA TORRES DA COSTA SANTOS residente na RUA FERNANDO MAURICIO,21-9.ºA 1950 447 LISBOA; MÓNICA MARIA MARTINS TAVARES residente na RUA 3, N.º 545-4.º-DT-FT. 4500 298 ESPINHO; PAULA CRISTINA DE CASTRO ROSA residente na TV. COMANDANTE CAPAS PENEDA, N.º 71-5.º-ESQ.º- TRAS. 4445 383 ERMESINDE; MARIA DA GLÓRIA SÁ CABRAL DAMAS DA SILVA residente na TV. NOVA DO SEIXO, 31-D- HAB. 12 4460 366 SENHORA DA HORA; VÂNIA MARIA SANTOS CARDOSO residente na RUA CAPITÃO GALHARDO, 59A — 3.º DTO FRT 4405 629 VILA NOVA DE GAIA; ANTÓNIO JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA residente na AV. REBOLIDO, 30 BITARES 4580 278 PAREDES; HERNÂNI FERNANDO DA COSTA BRITO residente na RUA SÃO MARTINHO, 1130 4485 250 GUILHABREU; JULIANA LOUREIRO FIDALGO RODA residente na RUA FLÁVIO RODRIGUES, 27-2.ºDTº. 3000 550 COIMBRA; DOMINGOS MANUEL GOMES DE OLIVEIRA residente na RUA DA AGRICULTURA, 30 3150 012 ANOBRA; JOANA MARIA MARINHO MAGALHÃES residente na RUA DE INGLATERRA, 296 — R\C DTO 4820 191 FAFE; PAULA ALEXANDRA MARTINS DA ROCHA residente na URB. QUINTA DEL REI,LOTE 262, 3.º ESQ. RANHADOS 3500 642 VISEU; DANIELA ALEXANDRA FRANCO MARADO residente na RUA CENTRAL, 26-R/C-ESQº. 3045 405 COIMBRA; MARCO RODRIGO MARQUES SIMÕES residente na URB. QUINTA DAS LÁGRIMAS-FASE 2-LT.1C-1.º 3040 375 COIMBRA; MÓNICA PATRÍCIA MARIANO PASSEIRA residente na URB. QUINTA DO PONTÃO, LT.4-RC B 3030 302 COIMBRA; MAGDA PATRÍCIA SALGADO FERNANDES residente na TV. BERNARDINO GOMES FERREIRA, 15 4795 055 AVES; CÉLIA DE FÁTIMA RODRIGUES SPENCER residente na RUA ELIAS GARCIA, N.º 245, 11.º APARTAMENTO 11 4750 144 BARCELOS; IVONE MANUEL DE CASTRO GONÇALVES residente na AV. DA REPÚBLICA, N.º 1892 — 7.º A 4430 194 VILA NOVA DE GAIA; JOÃO MIGUEL DIAS CRESPO MARTINS SANTOS residente na AL. DA CONCHADA, 36-A 3000 117 COIMBRA; VALÉRIA PATRÍCIA MONTEIRO ANDRADE SEMEDO residente na RUA FREI TOMÉ DE JESUS, 19-1.ºESQº. 3000 195 COIMBRA; ELENA SECRIERU residente na RUA AQUILINO RIBEIRO, 5-A — 2.º FTE 2620 182 POVOA DE SANTO ADRIAO; JERUSA RAQUEL GONÇALVES OLIVEIRA RAMOS residente na RUA PINHAL, N.º 6C-2.º DTO. 2665 263 MALVEIRA; FILIPA CARDOSO RAMOS residente na RUA PADRE VITORINO SOUSA ALVES, 30 — 4.º DTO 4715 398 BRAGA; SUSANA GOMES DOS SANTOS residente na AV. NOGENT-SUR-MARNE, 38-VIVENDA A1 2450 138 NAZARE; MARIA MANUELA DA ROCHA PEREIRA residente na RUA CASTELO DE PENEDONO, 58 — R\C ESQ 4250 114 PORTO; TIAGO JOAQUIM DE CASTRO LOPES residente na AV. D. JOÃO IV, 1076 — B — 5.º POST 4810 534 GUIMARAES; SÍLVIA DIAS SANTOS REI residente na PCT. LADISLAU PATRICIO, 8 — 6.º DTO. 2675 652 ODIVELAS; ANA CRISTINA VIEIRA PIRES residente na RUA AGRAMONTE, 46-3.º ESQ.

4150 029 PORTO; CÁTIA DE JESUS GANDRA residente na RUA DO FREIXO, 969 — ENTRADA A.3.3 4300 218 PORTO; PEDRO REIMÃO FERREIRA DA SILVA residente na RUA SARMENTO BEIRES, 130 — 2.º ESQ 4450 723 MATOSINHOS; LÍGIA MARIA FERNANDES RIBEIRO residente na RUA CALOUSTE GULBENKIAN, N.º 131-2.ºH1 4050 145 PORTO; OLENA BEREZOVSKA TRINDADE LOURENÇO residente na RUA SANTOS ESTEVÃO, N.º 1 2580 285 ALENQUER; PAULA ALEXANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES residente na RUA GOVERNADOR, N.º 485, 2.º P — PRAIA DA VAGUEIRA 3840 276 GAFANHA DA BOA HORA; JANA CERNINOVÁ residente na AV. NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, N.º 629 — 3.ºC 2750 179 CASCAIS; MARIA JOSÉ MENDOZA PEREZ residente na RUA DO CONGO, N.º 2 — 3.ºDTº 1990 296 LISBOA; CLÁUDIA ALEXANDRA PARREIRA BULHÕES residente na RUA NOVA DE SANTA CRUZ, 690 — 1.º ESQ 4710 409 BRAGA; SORAIA PATRÍCIA DE BARROS TAVEIRA DA CUNHA residente na RUA DR. JOAQUIM CERQUEIRA, N.º 45-1.º-DT.º 4970 457 ARCOS DE VALDEVEZ; MARIA JOÃO BRÁS DA SILVA COSTA residente na RUA PRISTA MONTEIRO, N.º 16 — 6.ºDTO 1600 253 LISBOA; RICARDO MANUEL VENÂNCIO PEREIRA BAPTISTA MARQUES residente na RUA FABRICA DA LOIÇA DE SACAVEM, 11-7.º A 2685 136 SACAVEM; PATRÍCIA FILIPA RITA TEIXEIRA residente na PCT. JULIO DANTAS, 4-R/C FTE. — MIRATEJO 2855 223 CORROIOS; ANA SOFIA DA COSTA RODRIGUES PORTUGUÊS residente na RUA SANTA MARGARIDA, N.º 237, 5.º 4710 306 BRAGA; DAVID MIGUEL SILVÉRIO RODRIGUES residente na RUA EÇA DE QUEIROS, 10 2560 447 SILVEIRA; SARA DE CARVALHO FERREIRA residente na RUA PROFESSOR REINALDO DOS SANTOS, 21-6.º DTO 1500 501 LISBOA; JOANA PONTES FERREIRA residente na URB. DA COUTADA, LOTE 25 — LOMAR 4705 180 BRAGA; MARIA JOÃO FONTES MORGADINHO VERDASCA residente na RUA DAS TILIAS, N.º 90-2.º ESQ. 2750 612 CASCAIS; RENATA MARIA ARANTES DE PASSOS SOUSA residente na RUA PADRE HIMALAIA, 177 — BLOCO NORTE — 3.º DTO 4900 926 VIANA DO CASTELO; CINDY VIEIRA PINTO residente na RUA CENTRAL DE RIBAÇAIS 4560 027 ABRAGAO; SÍLVIA MARIA BARROS MALHEIRO residente na AV. ABADE DE PRISCOS, 88 — 4.º DTO 4730 713 VILA VERDE; ISIDRO FERREIRA REBELO residente na RUA SANTOS MINHO, N.º 18 4490 549 POVOA DE VARZIM; e ANA CRISTINA BARROS MORGADO residente na RUA DOS BARREIROS, N.º 55 5400 010 CHAVES.

03 de julho de 2015. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia Alves*.

208771186

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1420/2015

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 30 de junho de 2015:

Dr. José Norberto de Melo Baeta Queiroz, juiz conselheiro, jubilado — concedida, a seu pedido, a suspensão da condição de jubilado, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de julho de 2015.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais*, António Francisco de Almeida Calhau.*

208774297

Deliberação (extrato) n.º 1421/2015

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 30 de junho de 2015:

Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — renovado o destacamento como juiz auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Dora Sofia Lucas Neto Gomes, juíza de direito, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, atualmente em comissão de serviço de natureza judicial, como juíza secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável, mantendo a comissão de serviço no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Dra. Maria de Lurdes Delfino Toscano, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Bárbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida, juíza de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Ana Maria Marques Flórido Pinhol, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Maria Alexandra Alendouro Ribeiro, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dr. Joaquim Pereira do Cruzeiro, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — renovado o destacamento como juiz auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Cristina Paula Travassos de Almeida de Jesus Bento Duarte, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal De Coimbra — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Paula Maria Dias de Moura Teixeira, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208774183

Deliberação (extrato) n.º 1422/2015

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 30 de junho de 2015:

Acrescenta-se uma espécie às espécies processuais definidas para ambas as secções dos tribunais centrais administrativos, contemplando os recursos jurisdicionais urgentes, e deste modo renumeram-se as restantes espécies em função dessa alteração, tal como segue:

Tribunais Centrais Administrativos

A) Na secção de Contencioso Administrativo

1.ª espécie — [...];
2.ª espécie — [...];

3.ª espécie — [...];
4.ª espécie — [...];
5.ª espécie — Recursos jurisdicionais em processo urgentes;
6.ª espécie — Outros processos.

B) Na secção de Contencioso Tributário

1.ª espécie — [...];
2.ª espécie — [...];
3.ª espécie — [...];
4.ª espécie — [...];
5.ª espécie — [...];
6.ª espécie — [...];
7.ª espécie — Recursos jurisdicionais em processo urgentes;
8.ª espécie — Outros processos.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208774101

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extrato) n.º 7709/2015

Lista nominativa de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de aposentação

Para cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, por terem passado à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2015.

Nome	Categoria	Data	Posição/Nível Rem.	
Maria Filomena da Costa Tavares	Assistente Técnica	1/6/2015	7.ª e 8.ª	12.º e 13.º
Maria de Lurdes Lopes de Oliveira	Assistente Técnica	1/5/2015	4.ª e 5.ª	9.º e 10.º

1 de julho de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

208772977

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 7717/2015

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Exª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, bem como da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, autorizo a abertura dos seguintes concursos para recrutamento de professores:

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática;

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Segurança Marítima;

24 de junho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208771161

Despacho n.º 7718/2015

Por ter sido publicado com inexatidões o Despacho n.º 5796/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 105 de 1 de junho de 2015, anulo o referido despacho, tendo sido substituído pelo Despacho n.º 5983/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 107 de 3 de junho.

1 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208772522

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7719/2015

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado a 19 de junho de 2015, na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 68/2015 o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado em Gestão da Qualidade.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

Universidade de Aveiro

Licenciatura Gestão da Qualidade

Registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 68/2015

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda
3 — Curso: Gestão da Qualidade
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma, para todos os ramos:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	69	-
Ciências da Engenharia	CENG	51	-
Ciências Sociais	CS	12	-
Matemática	M	18	-
Línguas	L	18	
Informática	I	6	
Qualquer Área Científica	QAC	-	6
Total		174	6

Plano de Estudos

Licenciatura em Gestão da Qualidade

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Elementos de Matemática	M	Semestral	162	TP: 60	6
Introdução à Gestão	GES	Semestral	162	TP: 60	6
Aplicações Informáticas para a Gestão	I	Semestral	162	TP: 70	6
Comunicação Técnica	L	Semestral	162	TP: 50	6
Inglês Aplicado à Gestão	L	Semestral	162	TP: 60	6
Total					30

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estatística	M	Semestral	162	TP: 60	6
Gestão da Qualidade I	GES	Semestral	162	TP: 70	6
Fonte de Informação para a Qualidade	CS	Semestral	162	TP: 60	6
Modelos da Qualidade	CENG	Semestral	162	TP: 60	6
Inglês Aplicado à Qualidade	L	Semestral	162	TP: 50	6
Total					30

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Complementos de Estatística	M	Semestral	162	TP: 60	6
Gestão da Qualidade II	GES	Semestral	162	TP: 60	6
Gestão da Comunicação e da Mudança	CS	Semestral	162	TP: 60	6
Ferramentas da Qualidade	CENG	Semestral	162	TP: 60	6
Gestão de Projetos	GES	Semestral	162	TP: 60	6
Total					30

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Normas e Sistemas de Gestão	GES	Semestral	108	TP: 70	6
Gestão da Produção	GES	Semestral	162	TP: 60	6
Gestão e Qualidade de Serviços	GES	Semestral	162	TP: 60	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto em Gestão da Qualidade em Serviços	GES	Semestral	162	TP: 15; OT: 20	6
Opção	-	Semestral	162	TP: 60	6
Total					30

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Custos da Qualidade	GES	Semestral	162	TP: 50	6
Segurança e Saúde no Trabalho	CENG	Semestral	162	TP: 60	6
Gestão Ambiental nas Organizações	CENG	Semestral	162	TP: 60	6
Desenho	CENG	Semestral	162	TP: 60	6
Projeto em Sistemas Integrados	CENG	Semestral	162	TP: 15; OT: 20	6
Total					30

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metrologia	CENG	Semestral	162	TP: 60	6	
Auditorias da Qualidade	GES	Semestral	162	TP: 60	6	
Estágio	CENG/GES	Semestral	486	OT: 20; E: 400	18	9 Créditos em cada uma das áreas científicas
Total					30	

Elenco das unidades curriculares de Opção:

Unidades curriculares	Área científica	Créditos
Ética e Deontologia	CS	6
Qualquer unidade curricular de qualquer área científica, lecionada na UA, ao nível do 1.º Ciclo	QAC	6

24 de junho de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

208769104

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7720/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento				
Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Cristela Maia Bairrada	Doutoramento em Gestão de Empresas, ramo de especialização em Marketing.	João Paulo Faria de Oliveira e Costa.	Professor catedrático. . .	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

29 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208771201

Despacho n.º 7721/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento				
Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Rita Correia Simões	Doutoramento em Engenharia Química.	Maria Margarida Lopes Figueiredo.	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Ludgero Canario Tavares	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Bioquímica.	João Carlos de Sousa Marques.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Raul Cerveira Pinto Sousa Lima.	Doutoramento em Engenharia Física, ramo de Metrologia e Qualidade.	Rui Ferreira Marques	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

30 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208771356

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 7722/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 73.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 3/07/2015, é aprovado e posto em vigor o "Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade de Évora", que se publica em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Estabelece-se neste regulamento a organização, as atribuições e competências dos Serviços da Reitoria, abreviadamente designados por SR.

2 — Os SR têm por missão assegurar o apoio direto ao Reitor, Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador, respondendo ainda às necessidades das Unidades Orgânicas, Unidades Científico-Pedagógicas e Serviços no quadro das relações funcionais entre estes e os Órgãos da Universidade.

Artigo 2.º

Organização

1 — Os SR têm uma estrutura composta por Gabinetes supervisionados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor ou Pró-Reitor responsável pelo setor, ou em quem for delegada essa competência.

2 — Os SR são dirigidos pelo Secretário da Reitoria, nomeado pelo Reitor, desenvolvendo a sua atividade em comissão de serviço, nos termos da legislação aplicável.

3 — Integram os SR os seguintes Gabinetes:

a) Gabinete de Comunicação, Imagem e Protocolo;
b) Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade.

4 — Os SR integram ainda as seguintes estruturas:

a) Gabinete do Administrador;
b) Gabinete de Assessoria Jurídica;
c) Secretariado de apoio.

5 — Cada Gabinete poderá ser orientado por um Coordenador.

CAPÍTULO II

Estrutura, atribuições e competências

SECÇÃO I

Dos Gabinetes

Artigo 3.º

Gabinete de Comunicação, Imagem e Protocolo

O Gabinete de Comunicação, Imagem e Protocolo (GCIP) desenvolve a sua ação no âmbito da promoção da Imagem da Universidade, ao nível institucional, bem como na sua relação com a sociedade, cabendo-lhe designadamente:

a) Preparar e projetar a imagem da Universidade, de acordo com diretivas superiormente definidas;
b) Conceber uma estratégia e plano de divulgação da imagem da Universidade;
c) Promover a difusão interna e externa da informação, nomeadamente através do Portal da UE, UELINE — Jornal da UE e da Assessoria de Imprensa, coordenando a contribuição das várias Unidades Orgânicas e Serviços;
d) Apoiar publicações e edição de obras de cariz institucional,
e) Apoiar, promover e organizar a participação da Universidade em eventos, nomeadamente em congressos, seminários, exposições e fóruns de âmbito interno, nacional e internacional;
f) Apoiar os órgãos de governo da instituição em matéria de relações públicas, atos sociais e protocolares;
g) Desenvolver e acompanhar as relações com outras instituições de ensino, autarquias e organizações da região;
h) Acompanhar, recolher e tratar informação noticiosa com interesse para a Universidade;
i) Garantir a elaboração do plano, relatório anual de atividades e QUAR do gabinete em articulação com o da universidade, submete-los à aprovação superior e assegurar a sua concretização;
j) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;
k) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

Artigo 4.º

Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade

O Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade (GPCQ) desenvolve a sua atividade no âmbito do processo global do planeamento, supervisão da implementação dos instrumentos de planeamento e avaliação cabendo-lhe designadamente:

a) Efetuar estudos prospetivos de apoio à tomada de decisão, procedendo à recolha de dados estatísticos e ao tratamento da informação relevante para o processo de planeamento e reflexão estratégica, acompanhando o respetivo desenvolvimento até à fase de execução e promovendo a sua permanente avaliação, bem como propondo as necessárias medidas corretivas;
b) Produzir indicadores de gestão para a avaliação da atividade desenvolvida pelas Unidades Orgânicas e Serviços;
c) Organizar e proceder ao tratamento de toda a informação relevante para o planeamento estratégico global da Universidade;

d) Apoiar o processo de elaboração do plano e do relatório de atividades da Universidade;
e) Elaborar a proposta do QUAR da Universidade;
f) Apoiar a organização da avaliação periódica dos ciclos de estudo e acompanhar os programas de avaliação da Universidade a realizar pela A3ES;
g) Gerir e monitorizar o sistema de garantia da qualidade e o seu processo de melhoria continua nas várias vertentes em uso na universidade, organizando os processos de acreditação a submeter às entidades competentes;
h) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;
i) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

SECÇÃO II

Das outras estruturas

Artigo 5.º

Gabinete do Administrador

1 — O Administrador é responsável pelos Serviços, cujas atividades supervisiona, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade, eficiência, garantindo a legalidade da atividade administrativa e financeira e a sua boa gestão.
2 — Compete ao Administrador apoiar o Reitor e os Vice-Reitores na coordenação dos Serviços e desempenhar as competências que lhe forem delegadas.
3 — O Administrador tem um Gabinete composto por um secretariado e coordenado por um Chefe de Gabinete, que tem por missão auxiliá-lo no âmbito das funções que lhes estão cometidas, cabendo-lhe designadamente:

a) Executar as atividades inerentes à assessoria e secretariado do administrador e do conselho de gestão, bem como a interligação entre o administrador e as diversas unidades e serviços, nas respetivas áreas de atuação;
b) Organizar os procedimentos relativos à realização de reuniões de trabalho, nomeadamente, convocatórias, ordens de trabalho e documentação anexa, atas e deliberações;
c) Registar e promover a divulgação dos documentos que emita;
d) Organizar a agenda do Administrador e atividades conexas;
e) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;
f) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

Artigo 6.º

Gabinete de Assessoria Jurídica

O Gabinete de Assessoria Jurídica tem como função assegurar o suporte jurídico ao Conselho Geral, ao Reitor e aos Diretores das Unidades Orgânicas, sempre que solicitado, cabendo-lhe designadamente:

a) Prestar assessoria de caráter técnico e ou jurídico, nomeadamente através da elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse para a Reitoria e para a Instituição;
b) Instruir ou apoiar a organização de processos do foro disciplinar, inquérito e averiguações;
c) Colaborar na preparação de instrumentos jurídicos nos quais a universidade seja parte, designadamente quanto à adequação do seu articulado para os fins em vista e a sua compatibilização com a lei geral;
d) Acompanhar ou instruir procedimentos que lhe sejam confiados;
e) Representar a UE nas ações judiciais, recursos e demais procedimentos que correm os seus termos nos Tribunais Administrativos em que a Universidade seja parte, acompanhando a respetiva tramitação;
f) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de regulamentos, deliberações, despachos e outros documentos ou minutas;
g) Acompanhar processos concursais, designadamente de aquisição de bens e serviços e de obras públicas;
h) Elaborar respostas a reclamações/recursos hierárquicos apresentados;
i) Instruir processos de inscrição, registo e constituição de pessoas coletivas;
j) Integrar júris de concurso de pessoal não docente, sempre que para tal seja solicitado;
k) Integrar ou assessorar os júris nos procedimentos de contratação pública, sempre que para tal seja solicitado;
l) Atualizar o registo do património;
m) Assegurar a divulgação diária, seletiva, dos diplomas publicados com interesse para as atividades da UE bem como a recolha, tratamento e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevante para a prossecução das atribuições da Instituição;
n) Elaborar e manter uma base de dados de natureza jurídica para apoio ao cabal exercício das competências do Gabinete de Assessoria Jurídica e dos membros da Comunidade Académica cujas funções específicas justifiquem o respetivo acesso;
o) Divulgar e monitorizar o Plano Contra a Corrupção e Riscos Conexos da UE;
p) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;
q) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

Artigo 7.º

Secretariado de apoio

Ao Secretariado de apoio incumbe apoiar administrativamente a Equipa Reitoral, o Gabinete de Assessoria Jurídica, o Conselho de Avaliação, o Provedor do Estudante e o Provedor do Trabalhador Não Docente e Não Investigador competindo-lhe designadamente:

a) Executar as atividades inerentes ao secretariado dos vice-reitores e pró-reitores, bem como a interligação entre estes e as diversas unidades e serviços, nas respetivas áreas de atuação;
b) Organizar os procedimentos relativos à realização de reuniões de trabalho, nomeadamente, convocatórias, ordens de trabalho e documentação anexa;
c) Organizar as agendas dos vice-reitores/pró-reitores e atividades conexas;
d) Proceder às entradas, saídas e encaminhamentos dos documentos no Sistema de Gestão Documental;
e) Executar as tarefas inerentes à receção, distribuição e arquivo do expediente após registo no Sistema de Gestão Documental;
f) Preparar a documentação necessária à organização do expediente a submeter a despacho;
g) Assegurar a divulgação interna de informações, bem como de toda a documentação que seja considerada pertinente;
h) Quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas.

Artigo 8.º

Grupos de trabalho e equipas de projeto

Por despacho do Reitor, podem ser constituídos grupos de trabalho ou equipas de projeto para realização de atividades de carácter temporário e projetos especiais, com a composição, objeto e duração nele delimitados.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

6 de julho de 2015. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208775066

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 7710/2015

Por despacho de 01 de junho de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Antropologia, requeridas pelo licenciado Carlos Miguel Fernandes Rodrigues:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Miguel Alonso Cambrón, professor da Universidad de «A Corunha» (Espanha).

Doutor Álvaro Campelo Martins Pereira, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor João Cristóvão Ivo Casqueira Cardoso, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Fernando Jorge de Sousa Faria Paulino, professor auxiliar do Instituto Universitário da Maia.

Doutor Ricardo Marnoto de Oliveira Campos, especialista na área de investigação da tese.

02 de julho de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

208773381

Aviso n.º 7711/2015

Por despacho de 19 de junho de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Sociologia, requeridas pelo mestre António Inácio Correia Nogueira:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Nuno Severiano Teixeira, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Paulo Alexandre do Nascimento Castro Seixas, professor associado com Agregação da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Miguel Gouveia Pinto Proença Garcia, professor convidado, com agregação da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor Rui Leandro Alves da Costa Maia, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Maria Inácia Rezola, professora adjunta do Instituto Politécnico de Lisboa.

Doutor Filipe Gonçalves de Sousa Macedo, professor convidado da Universidade Fernando Pessoa.

03 de julho de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

208773446

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7712/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Mecânico), do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (Área de Edificado — Departamento de Património e Compras).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador datado de 13/03/2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Técnico Superior desempenhará funções na Área do Edificado do Departamento de Património e Compras da Universidade de Lisboa designadamente:

a) Elaborar levantamentos de instalações mecânicas de climatização (AVAC), ar comprimido, ascensores e sistemas de bombagem em edifícios da ULisboa;

b) Elaborar levantamento das necessidades de AVAC, ar comprimido, ascensores e sistemas de bombagem, a nível de conservação e/ou remodelação e adaptação dos edifícios da ULisboa, com a elaboração de medições, orçamento e respetivos pareceres técnicos;

c) Elaborar estudos e projetos de instalações mecânicas de climatização (AVAC), ar comprimido, ascensores e sistemas de bombagem, no âmbito da construção, conservação e/ou remodelação e adaptação dos edifícios da ULisboa e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;

d) Elaborar peças procedimentais de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços para a Ulisboa nos termos do código de contratos públicos;

e) Participar nos processos de concurso como membro de júri;

f) Fiscalizar empreitadas de infraestruturas mecânicas da ULisboa;

g) Acompanhar tecnicamente aquisições de bens e serviços para a ULisboa;

h) Elaborar e acompanhar processos administrativos no âmbito da Área do Edificado.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em engenharia mecânica e inscrição obrigatória e em vigor na respetiva ordem profissional ou ser por elas reconhecidos, para efeitos dos n.os 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e dos artigos seguintes, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura em Engenharia Mecânica, Pré-Bolonha ou Mestrado Integrado;

b) Tempo mínimo de experiência profissional — 10 anos;
c) Inscrição na Ordem dos Engenheiros como Membro Efetivo;
d) Com conhecimentos e experiência profissional comprovada, nas seguintes áreas:

Levantamentos de infraestruturas mecânicas dos edifícios;
Elaboração de estudos e projetos de instalações mecânicas, nomeadamente, de climatização (AVAC), ar comprimido, ascensores e sistemas de bombagem, no âmbito da construção, conservação e/ou remodelação e adaptação de edifícios;
Acompanhamento de projetos em obra no âmbito da assistência técnica;
Fiscalização de empreitadas de obras públicas;
Acompanhamento técnico de aquisição de bens e serviços;
Elaboração de cadernos de encargos e programas de procedimentos de empreitadas de obras públicas e fornecimentos no termos da contratação pública;
Participação nos processos de procedimentos de empreitadas de obras públicas e fornecimentos, no termos dos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como membro de júri;

e) Conhecimentos aprofundados de informática na ótica do utilizador, nomeadamente em Word, Excel, desenho assistido por computador e uso da plataforma eletrónica Gatewit, no âmbito do código dos contratos públicos.
f) Forte espírito de equipa e elevado sentido de responsabilidade para com o serviço.
g) Capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico;
h) Capacidade de Planeamento e Organização;
i) Iniciativa e Autonomia;
j) Relacionamento Interpessoal;
k) Tolerância à Pressão e Contrariedades.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Forma e local de apresentação da candidatura:
9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.
9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documento comprovativo da inscrição válida na ordem ou associação profissional;
vi) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

9.4 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.
ii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função.
12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Professor Doutor Vitor Manuel Azevedo Leitão, Pró-Reitor da Universidade de Lisboa;

Vogais Efetivos — Dr. Vitor Manuel Sanches Lucas, Diretor do Departamento de Património e Compras dos SCUL que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Maria Felisbela da Costa Ferreira, Coordenadora da Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos SCUL;

Vogais Suplentes — Eng.º João Duarte Glória, Técnico Superior do Núcleo de Manutenção do Instituto Superior Técnico e Eng.º André Amaral, Técnico Superior da Área de Sustentabilidade do Departamento de Património e Compras dos SCUL.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

24.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

24.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

24.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de junho de 2015. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maduro*.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimento

A. Área de Atividade Administrativa

Constituição da Republica Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Código do Trabalho na sua redação atual (Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro);

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública —SIADAP — (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro);

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR — (Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro);

Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

Níveis da tabela remuneratória (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Montantes pecuniários da tabela remuneratória única (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Acumulação de férias (Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho);

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro);

Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março);

Proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente (Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho);

Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social (Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro);

Tramitação do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

B. Área de Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções (Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto);

Organização da Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril);

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14600/2013, de 12 de novembro);

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

C. Setor da função a desempenhar (Área do Edificado)

Código dos Contratos Públicos (CCP);

Revisão de preços das empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro);

Regulamento de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro);

Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos (Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de maio — introduz alterações ao Decreto n.º 513/70 de 30 de outubro).

Princípios gerais de segurança relativos aos ascensores e respetivos componentes (Decreto-Lei n.º 176/2008, de 26 de agosto, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro;

Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) (Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, Portaria 349-D/2013 de 2 de Dezembro e Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de Dezembro);

Normas ASHRAE Standard 62.1-2013 e NP 1037-1: 2002, NP 1037-2: 2009, NP 1037-3: 2002, NP 1037-3-1: 2012, NP 1037-4: 2001.

Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão (ESP) (Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho)

Regras a que devem obedecer o projeto, o fabrico e a avaliação da conformidade, a comercialização e a colocação em serviço dos equipamentos sob pressão (Decreto-Lei n.º 32/2015 de 4 de março)

208775171

Aviso n.º 7713/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Eletrotécnico), do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (Área de Edificado — Departamento de Património e Compras).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador datado de 13/03/2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Técnico Superior desempenhará funções na Área do Edificado do Departamento de Património e Compras da Universidade de Lisboa designadamente:

a) Elaborar levantamentos de instalações elétricas de baixa tensão em edifícios e espaços exteriores da ULisboa, nomeadamente de rede de distribuição de energia e rede de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED).

b) Elaborar levantamento das necessidades de intervenção a nível de conservação e/ou remodelação e adaptação das instalações elétricas (IEs) dos edifícios da ULisboa, com a elaboração de medições, orçamento e respetivos pareceres técnicos;

c) Elaborar estudos e projetos de instalações elétricas de baixa tensão, nomeadamente de redes de distribuição de energia e rede ITED, no âmbito de construção, conservação e/ou remodelação e adaptação dos edifícios da ULisboa e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;

d) Elaborar projetos de IEs que visem a melhoria da eficiência energética dos edifícios.

e) Exercer as funções de técnico responsável pelas instalações elétricas dos edifícios geridos pelos Serviços Centrais da ULisboa.

f) Elaborar peças procedimentais de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços para a ULisboa nos termos do Código de Contratos Públicos;

g) Participar nos processos de concurso como membro de júri;

h) Fiscalizar empreitadas de infraestruturas elétricas da ULisboa;

i) Acompanhar tecnicamente aquisições de bens e serviços para a ULisboa;

j) Elaborar e acompanhar processos administrativos no âmbito da Área do Edificado.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em engenharia eletrotécnica, ramo de energia e inscrição obrigatória e em vigor na respetiva ordem profissional ou ser por elas reconhecidos, para efeitos dos n.os 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e dos artigos seguintes, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, Pré-Bolonha ou Mestrado Integrado, ramo de energia

b) Tempo mínimo de experiência profissional — 10 anos;

c) Inscrição na Ordem dos Engenheiros como Membro Efetivo;

d) Com conhecimentos e experiência profissional comprovada, nas seguintes áreas:

Levantamentos de infraestruturas elétricas dos edifícios e espaços exteriores;

Elaboração de estudos e projetos de instalações elétricas de baixa tensão, nomeadamente de redes de distribuição de energia, no âmbito de construção, conservação e/ou remodelação e adaptação de edifícios;

Elaboração de estudos e projetos de instalações elétricas de baixa tensão, nomeadamente de redes de ITED, no âmbito de construção, conservação e/ou remodelação e adaptação de edifícios;

Acompanhamento de projetos em obra no âmbito da assistência técnica;

Fiscalização de empreitadas de obras públicas;

Acompanhamento técnico de fornecimentos de bens e serviços;

Elaboração de cadernos de encargos e programas de procedimentos de empreitadas de obras públicas e fornecimentos no termos da contratação pública;

Participação nos processos de procedimentos de empreitadas de obras públicas e fornecimentos, no termos dos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como membro de júri;

e) Conhecimentos aprofundados de informática na ótica do utilizador, nomeadamente em Word, Excel, desenho assistido por computador e uso da plataforma eletrónica Gatewit, no âmbito do código dos contratos públicos.
f) Forte espírito de equipa e elevado sentido de responsabilidade para com o serviço.
g) Capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico;
h) Capacidade de Planeamento e Organização;
i) Iniciativa e Autonomia;
j) Relacionamento Interpessoal;
k) Tolerância à Pressão e Contrariedades.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
9 — Forma e local de apresentação da candidatura:
9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/CANDIDATURAS, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.
9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documento comprovativo da inscrição válida na ordem ou associação profissional;
vi) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

9.4 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.
ii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função.
12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Professor Doutor Vítor Manuel Azevedo Leitão, Pró-Reitor da Universidade de Lisboa;

Vogais Efetivos — Dr. Vítor Manuel Sanches Lucas, Diretor do Departamento de Património e Compras dos SCUL que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Maria Felisbela da Costa Ferreira, Coordenadora da Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos SCUL;

Vogais Suplentes — Eng.º Gilberto António Lopes, Técnico Superior do Núcleo de Manutenção do Instituto Superior Técnico e Arq.º João Miguel Guerreiro Rodrigues Silva Sousa, Técnico Superior do Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos SCUL.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

24.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

24.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

24.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de junho de 2015. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maduro.*

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimento

A — Área de Atividade Administrativa:

Constituição da Republica Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Código do Trabalho na sua redação atual (Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro);

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública —SIADAP — (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro);

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR — (Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro);

Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

Níveis da tabela remuneratória (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Montantes pecuniários da tabela remuneratória única (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Acumulação de férias (Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho);

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro);

Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março);

Proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente (Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho);

Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social (Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro);

Tramitação do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

B — Área de Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções (Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto);

Organização da Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril);

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14600/2013, de 12 de novembro);

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

C — Setor da função a desempenhar (Área do Edificado)

Código dos Contratos Públicos (CCP);

Revisão de preços das empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro);

Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT);

Regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas (Lei n.º 47/2013, de 10 de julho — Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio);

Norma Europeia de Qualidade de Energia NP EN 50160;

Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular (Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril e todas as alterações, entretanto, introduzidas e, ainda, o Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de novembro).

208775236

Aviso n.º 7714/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro civil) conforme mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador datado de 13/03/2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Técnico Superior desempenhará funções na Área do Edificado do Departamento de Património e Compras da Universidade de Lisboa designadamente:

a) Elaborar levantamentos arquitetónicos e de infraestruturas dos edifícios e espaços exteriores da ULisboa;
b) Elaborar levantamento das necessidades de intervenção a nível de conservação e/ou remodelação e adaptação de instalações dos edifícios da ULisboa, com a elaboração de medições, orçamento e respetivos pareceres técnicos;
c) Elaborar estudos e projetos de conservação e/ou remodelação e adaptação de instalações em edifícios da ULisboa e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;
d) Elaborar estudos e projetos de estabilidade e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;
e) Elaborar estudos e projetos de segurança contra incêndios da 3.ª e 4.ª categorias de risco de incêndio e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;
f) Elaborar estudos térmico e acústico;
g) Elaborar planos de segurança e saúde;
h) Elaborar planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição
i) Elaborar peças procedimentais de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços para a ULisboa nos termos do código de contratos públicos;
j) Participar nos processos de concurso como membro de júri;
k) Fiscalizar empreitadas de edifícios e infraestruturas da ULisboa;
l) Acompanhar tecnicamente a aquisição de bens e serviços para a ULisboa;
m) Elaborar e acompanhar processos administrativos no âmbito da Área do Edificado.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em engenharia eletrotécnica, ramo de energia e inscrição obrigatória e em vigor na respetiva ordem profissional ou ser por elas reconhecidos, para efeitos dos n.os 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e dos artigos seguintes, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura em Engenharia Civil — Pré-Bolonha ou Mestrado Integrado;
b) Tempo mínimo de experiência profissional — 5 anos;
c) Inscrição na Ordem dos Engenheiros como Membro Efetivo;
d) Experiência profissional comprovada no âmbito do Ensino Superior e conhecimentos específicos nas seguintes áreas:

Levantamentos arquitetónicos;
Levantamentos de infraestruturas;
Elaboração de estudos e projetos no âmbito da conservação/remodelação de edifícios do ensino superior incluindo medições, orçamentos e respetivos pareceres técnicos;
Elaboração de estudos e projetos de estabilidade;
Elaboração de estudos e projetos de segurança contra incêndios da 3.ª e 4.ª categoria de risco
Elaboração de estudos térmico e acústico;
Elaboração de planos de segurança e saúde;
Elaboração planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
Acompanhamento de projetos em obra no âmbito da assistência técnica;
Fiscalização de empreitadas de obras públicas;
Acompanhamento técnico de aquisição de bens e serviços;
Elaboração de cadernos de encargos e programas de procedimentos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços nos termos da contratação pública;
Participação nos processos de procedimentos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, no termos dos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como membro de júri;

e) Conhecimentos aprofundados de informática na ótica do utilizador, nomeadamente, em Word, Excel, desenho assistido por computador, Project, Software de cálculo de estabilidade e uso da plataforma eletrónica Gatewit, no âmbito do código dos contratos públicos;
f) Forte espírito de equipa e elevado sentido de responsabilidade para com o serviço.
g) Capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico;
h) Capacidade de Planeamento e Organização;
i) Iniciativa e Autonomia;
j) Relacionamento Interpessoal,
k) Tolerância à Pressão e Contrariedades.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/CANDIDATURAS, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v. Documento comprovativo da inscrição válida na ordem profissional;

vi. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

9.4 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

i. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.

ii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Professor Doutor Vítor Manuel Azevedo Leitão, Pró-Reitor da Universidade de Lisboa;

Vogais Efetivos — Dr. Vítor Manuel Sanches Lucas, Diretor do Departamento de Património e Compras dos SCUL que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Maria Felisbela da Costa Ferreira, Coordenadora da Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos SCUL;

Vogais Suplentes — Arq.º Rui Sérgio Dantas de Magalhães Coelho, Técnico Superior da Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos SCUL e Eng.º André Miguel Cyrne Garrido Do Amaral, Técnico Superior da Área da Sustentabilidade do Departamento de Património e Compras dos SCUL.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

24.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

24.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

24.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de junho de 2015. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maduro*.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimento

A. Área de Atividade Administrativa:

Constituição da Republica Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Código do Trabalho na sua redação atual (Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro);

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública —SIADAP — (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro);

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR — (Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro);

Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

Níveis da tabela remuneratória (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Montantes pecuniários da tabela remuneratória única (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Acumulação de férias (Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho);

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro);

Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março);

Proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente (Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho);

Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social (Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro);

Tramitação do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

B. Área de Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções (Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto);

Organização da Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril);

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14600/2013, de 12 de novembro);

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

C. Setor da função a desempenhar (Área do Edificado)

Código dos Contratos Públicos (CCP);

Revisão de preços das empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro);

Eurocódigo 0 (EN 1990) — Bases para o projeto de estruturas

Eurocódigo 1 (EN 1991) — Ações em estruturas

Eurocódigo 2 (EN 1992) — Projeto de estruturas de betão

Eurocódigo 3 (EN 1993) — Projeto de estruturas de aço

Eurocódigo 4 (EN 1994) — Projeto de estruturas mistas aço-betão

Eurocódigo 7 (EN 1997) — Projeto geotécnico

Eurocódigo 8 (EN 1998) — Projeto de estruturas para resistência aos sismos

Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro);

Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) (Portaria n.º 1532/2008, 29 de dezembro);

Regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) (Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro);

Regulamentação do sistema informático para tramitação dos procedimentos de SCIE (Portaria n.º 610/2009, de 8 de junho);

Registo de entidades de comércio e instalação de equipamentos em SCIE (Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho)

Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) (Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto)

Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de Novembro — Define a metodologia da determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como, os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção, ao abrigo do disposto no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação.

Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro — Estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização.

Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro — Estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a grande intervenção e dos edifícios existentes.

Despacho (extrato) n.º 15793-E/2013, de 3 de dezembro — Estabelece as regras de simplificação a utilizar nos edifícios sujeitos a grandes intervenções, bem como existentes.

Despacho (extrato) n.º 15793-F/2013, de 3 de dezembro — Procede à publicação dos parâmetros para o zonamento climático e respetivos dados.

Despacho (extrato) n.º 15793-K/2013, de 3 de dezembro — Publicação dos parâmetros térmicos para o cálculo dos valores que integram o presente despacho.

Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) (Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho);

Regulamento Geral do Ruído (RGR) (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto);

Revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro de 2003);

Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro de 2005);

Regulamento da gestão de resíduos de construção e demolição — RCD — (Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março);

Regime geral da gestão de resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho);

Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março);

Portaria n.º 417/2008 — Aprova as guias de acompanhamento de RCD para o transporte dos resíduos.

208775114

Despacho n.º 7723/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor João Pedro da Ponte, Presidente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Educação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 561/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.

2 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208775585

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 7724/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências do Mar, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Ana Rita Silva Vieira, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática e Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

26 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208771956

Despacho n.º 7725/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Informática, especialidade de Engenharia Informática, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Nuno Miguel Machado Cruz, no Doutor Luís Miguel Parreira e Correia, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208772888

Faculdade de Letras

Despacho n.º 7726/2015

Considerando que a licenciada Anabela Choupina Martins Machado completou três anos de exercício de funções no cargo de Coordenadora da Divisão dos Serviços Académicos desta Faculdade;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades desenvolvidas;

Por meu despacho de 18 de junho de 2015, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Anabela Choupina Martins, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 14 de julho de 2015, no cargo de Coordenadora da Divisão dos Serviços Académicos desta Faculdade.

25 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208775163

Despacho n.º 7727/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Machozi Tshopo Mbangale, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2017, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

01 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208773981

Despacho n.º 7728/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com João Eduardo Nunes Belo, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2015 e termo a 14 de setembro de 2016, com a categoria de Assistente Convidado, sem remuneração, nos termos do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto.

01 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208774167

Despacho n.º 7729/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Diana Vieira de Campos Almeida, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

02 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208774142

Despacho n.º 7730/2015

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Rui Vitorino Azevedo, com início a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

02 de julho de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208774037

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 7731/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29/05/2015 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. António Pais de Lacerda, renovado o contrato como Assistente Convidado, 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lis-

boa, com efeitos a 01 de junho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Anabela Natália Abreu Ferrão, renovado o contrato como Assistente Convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de junho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Luís António Duarte Madeira, renovado o contrato como Assistente Convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Ana Rita Fernandes Peralta, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

06/07/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208774848

Despacho (extrato) n.º 7732/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 30/04/2015 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. João Bebianoa Sacadura Botte Corte Real, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Pedro André Correia de Azevedo, renovado o contrato como Assistente Convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Ana Duarte Gonçalves Ferreira Esteves, renovado o contrato como Assistente Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Cláudia Sofia Rodrigues Pereira, renovado o contrato como Assistente Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Inês Cardoso Leal, renovado o contrato como Assistente Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Daniel Carvalho Neto, renovado o contrato como Assistente Convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

06/07/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208774831

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 389/2015

Regulamento geral dos cursos do II ciclo de estudos

Nos termos do artigo 26.º do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e artigo 17.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas regulamentares dos cursos de mestrados que ministra.

Assim, dando cumprimento ao referido normativo, o Conselho Científico delibera aprovar o Regulamento dos cursos do II ciclo de estudos do ISCSP.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), em cumprimento do artigo 26.º do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Especialidades

O ISCSP confere o grau de mestre nas seguintes especialidades:

a) Antropologia;
b) Ciência Política;
c) Comunicação Social;
d) Estratégia;
e) Estudos Africanos;
f) Família e Género;
g) Gerontologia Social (aguarda parecer da A3ES e registo na DGES);
h) Gestão e Políticas Públicas;
i) MPA — Administração Pública;
j) Política Social;
k) Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos;
l) Relações Internacionais;
m) Sociedade Risco e Saúde;
n) Sociologia;
o) Sociologia das Organizações e do Trabalho;
p) Serviço Social.

Artigo 3.º

Organização dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do ISCSP organizam-se de acordo com o sistema europeu de créditos (ECTS), tendo de 90 a 120 créditos e uma duração de quatro semestres curriculares, nos termos dos planos de estudos publicados no *Diário da República* e divulgados no sítio do ISCSP na Internet.

2 — Os ciclos de estudos integram:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Um trabalho final de natureza científica, nos termos definidos no artigo 19.º do presente regulamento, a que corresponde um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — O trabalho final acima referido deverá ser original, demonstrar relevância teórica-empírica e ser suscetível de apropriação social.

Artigo 4.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre pelo ISCSP é conferido a quem, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenha obtido o número de créditos fixado.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo esta, quando necessário, ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — Os cursos de II ciclo do ISCSP preenchem as condições de funcionamento referidas na lei e estão acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

2 — O funcionamento dos cursos de mestrado é condicionado pela existência de um número mínimo de candidatos admitidos, fixado anualmente pelo Presidente do ISCSP.

Artigo 6.º

Regime de precedências

A inscrição e a frequência das unidades curriculares dos cursos de II ciclo do ISCSP não está sujeita a um regime de precedências.

Artigo 7.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos aplicável à avaliação das unidades curriculares dos cursos do II ciclo do ISCSP consta de regulamento específico sobre esta matéria.

Artigo 8.º

Transição de ano

A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano do plano de estudos de um curso de mestrado só pode ser efetuada se o mestrando tiver concluído o 1.º ano com um máximo de quatro unidades curriculares semestrais em atraso.

Artigo 9.º

Creditação

Pode ser concedida, por requerimento dos interessados, a creditação de unidades curriculares, nos termos previstos no Regulamento de Creditação de Experiências Profissionais e Formações Académicas do ISCSP.

Artigo 10.º

Reinscrição

1 — Aos mestrandos que não obtenham aprovação no final do 2.º ano curricular é facultada a possibilidade de reinscrição no ciclo de estudos.

2 — Ao pedido de reinscrição é aplicado um emolumento, de acordo com a Tabela de Taxas e Emolumentos do ISCSP.

Artigo 11.º

Reingresso

1 — Os mestrandos que estiverem, no mínimo, um ano sem estar matriculados, podem requerer ao Presidente do ISCSP o seu reingresso no ciclo de estudos.

2 — O pedido de reingresso efetua-se mediante o preenchimento de um formulário próprio, obtido no Gabinete de Estudos Avançados ou na Secretaria Digital.

3 — Ao pedido de reingresso é aplicado um emolumento, nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor no ISCSP.

Artigo 12.º

Direitos e obrigações dos mestrandos

1 — Os mestrandos têm direito a frequentar as instalações do ISCSP ao longo de todo o período de preparação e elaboração do trabalho final, frequentando unidades curriculares e demais atividades letivas, utilizando os recursos bibliográficos e científicos disponíveis e beneficiando do contacto com os docentes.

2 — Os mestrandos têm direito a orientação do trabalho final.

3 — Por motivos devidamente fundamentados, os mestrandos poderão formular ao Conselho Científico um pedido de mudança de orientador. O Conselho Científico, com base em parecer do Coordenador da Unidade de Coordenação onde se enquadra o ciclo de estudos (doravante designado apenas por Coordenador), e ouvido o orientador, poderá designar outro doutor que assegure a orientação do trabalho final até ao final dos trabalhos.

4 — Salvo se estiverem disso dispensados, os mestrandos deverão participar nas atividades letivas desenvolvidas no curso de mestrado, designadamente, frequentando as aulas e realizando as tarefas pedagógicas que aí são propostas.

5 — Os mestrandos deverão assegurar o regular cumprimento do plano de trabalho de investigação acordado com o orientador.

6 — Os mestrandos deverão cumprir os requisitos que lhes sejam solicitados pelo Gabinete de Estudos Avançados, nomeadamente, o pagamento das propinas, taxas e emolumentos que sejam devidos.

SECÇÃO II

Admissão de candidatos, vagas e seleção

Artigo 13.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um I ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea *a*) do ponto 1 que tenham obtido o grau de licenciado em ciclos de estudo anteriores à entrada em vigor do Processo de Bolonha, são admitidos a provas públicas, mediante solicitação da creditação da formação adquirida na respetiva licenciatura.

Artigo 14.º

Vagas

1 — O número de vagas para os cursos de mestrado do ISCSP é fixado anualmente pelo Presidente.

2 — Para cada ciclo de estudos são fixadas vagas por contingente, que pode ser geral ou extraordinário.

3 — As vagas do contingente geral pertencem às candidaturas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — As vagas do contingente extraordinário são para as candidaturas referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior.

5 — O número de vagas é divulgado em edital afixado junto ao Gabinete de Estudos Avançados do ISCSP e publicado na página no sítio do ISCSP na Internet.

Artigo 15.º

Prazo de candidatura

O prazo de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pelo ISCSP é fixado anualmente pelo Presidente e divulgado no sítio do ISCSP na *Internet*.

Artigo 16.º

Critérios de seriação e seleção dos candidatos

1 — O Conselho Científico aprova os critérios de seriação a aplicar às candidaturas.

2 — Os critérios de seriação são divulgados em edital afixado junto ao Gabinete de Estudos Avançados e publicados no sítio do ISCSP na Internet.

3 — A seriação dos candidatos é efetuada pelo Coordenador, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores.

4 — A proposta de seriação e de seleção dos candidatos está sujeita a aprovação pelo Conselho Científico.

5 — Finda a seleção, o Gabinete de Estudos Avançados divulga a lista de candidatos admitidos e não admitidos.

SECÇÃO III

Admissão ao trabalho final, orientação, apresentação

Artigo 17.º

Admissão à realização do trabalho final

1 — O pedido de admissão à preparação do trabalho final pode ser efetuado em qualquer momento dos quatro semestres de duração do ciclo de estudos.

2 — O pedido de admissão é formalizado através de um requerimento, em modelo disponibilizado pelo Gabinete de Estudos Avançados, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Projeto de trabalho final, elaborado em conformidade com o estipulado no Anexo A;
b) Declaração de aceitação do projeto de trabalho final pelo orientador;
c) Declaração de que o projeto de trabalho final foi discutido num dos Workshops organizados periodicamente para este efeito, com a presença de especialistas da área.

3 — A admissão ao trabalho final está condicionada à aprovação do projeto de trabalho final, que depende de deliberação do Conselho Científico, sob parecer do Coordenador.

Artigo 18.º

Prazo de entrega do trabalho final

1 — Após a admissão ao trabalho final, a sua apresentação deve ocorrer até ao último dia útil do 4.º semestre curricular.

2 — O não cumprimento do prazo definido no número anterior determina um processo de reinscrição ou de reingresso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º.

Artigo 19.º

Tipos de trabalho final

1 — O trabalho final do mestrado tem de assumir uma das seguintes modalidades:

a) Dissertação;
b) Trabalho de projeto; ou
c) Relatório de estágio.

2 — Não obstante a sua diversidade, as três modalidades de trabalho final possuem idêntico estatuto legal.

Artigo 20.º

Dissertação

1 — A dissertação consiste num trabalho original de natureza científica, suscetível de submissão para publicação em revista científica com comité de seleção, sobre um tema ou tópico da área de conhecimento do mestrado.

2 — Pode integrar trabalhos previamente realizados, designadamente trabalhos de natureza académica desenvolvidos no decurso da componente curricular do curso conducente à obtenção do Grau de Mestre.

3 — A dimensão máxima da dissertação é de 20.000 palavras, não contando com eventuais anexos e apêndices.

4 — Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e ouvido o orientador, o Conselho Científico pode autorizar a admissão de teses que não respeitem o estipulado no número anterior.

Artigo 21.º

Trabalho de projeto

1 — Entende-se por trabalho de projeto a conceção, o desenvolvimento e/ou a avaliação de uma aplicação original que demonstre as competências adquiridas ao longo do ciclo de estudos, mediante o desenvolvimento de diagnósticos, a apresentação de possíveis estratégias de solução e/ou a sua avaliação.

2 — O ponto de partida será a identificação de um problema concreto, diagnosticando uma situação, através da escolha de métodos analíticos apropriados, procedendo ao levantamento de soluções alternativas e fazendo uma escolha final justificada e fundamentada, conducente à resolução do problema.

3 — Sem prejuízo dos limites definidos no presente regulamento, a capacidade de análise, interpretação e síntese devem ser especialmente valorizadas.

4 — O júri para apreciação final do trabalho de projeto deve, sempre que possível, conter um profissional da área, um especialista de reconhecido mérito profissional.

5 — A dimensão máxima do trabalho de projeto eì de 25.000 palavras, não contando com eventuais anexos e apêndices.

6 — Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e ouvido o orientador, o Conselho Científico pode autorizar a admissão de teses que não respeitem o estipulado no número anterior.

Artigo 22.º

Relatório de estágio

1 — Entende-se por relatório de estágio um trabalho de descrição e análise científica e crítica sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de um estágio profissional efetuado numa instituição.

2 — O estágio tem que implicar, obrigatoriamente, um mínimo de 800 horas de trabalho efetivo.

3 — O relatório de estágio deve ter, sempre que possível, um coorientador da instituição de acolhimento, responsável por assegurar ao mestrando condições de aplicação dos conhecimentos e competências adquiridos durante a parte curricular do curso de mestrado.

4 — A instituição de acolhimento selecionada tem de ser relevante para o domínio científico do ciclo de estudos.

5 — O relatório de estágio tem de demonstrar os conhecimentos adquiridos e as competências desenvolvidas no desempenho das funções inerentes ao estágio.

6 — O relatório deverá conter:

a) Uma caracterização da instituição de acolhimento;
b) A descrição e análise crítica das tarefas desempenhadas, designadamente as que decorrem da participação em projetos ou iniciativas da instituição. A análise crítica referida contempla, obrigatoriamente, um enquadramento teórico.
c) O trabalho desenvolvido pressupõe, obrigatoriamente, o levantamento de situações problemáticas e a identificação e implementação de soluções para a sua resolução.

7 — A dimensão máxima do relatório de estágio eì de 25.000 palavras, não contando com eventuais anexos e apêndices.

8 — Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e ouvido o orientador, o Conselho Científico pode autorizar a admissão de teses que não respeitem o estipulado no número anterior.

Artigo 23.º

Orientação

1 — A orientação do trabalho final de mestrado, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 19.º, é da responsabilidade de um doutor ou de um especialista de reconhecido mérito, da respetiva área científica, designado pelo Conselho Científico, sob proposta do candidato, ouvido o Coordenador.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por estrangeiros.

3 — Caso o orientador seja um professor ou um especialista externo ao ISCSP, será obrigatória a designação de um coorientador do ISCSP.

4 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º, é recomendável a designação de um coorientador da instituição de acolhimento onde é realizado o estágio.

5 — O orientador deve supervisionar, efetiva e ativamente, o candidato na sua investigação e na elaboração da dissertação.

6 — O mestrando deve manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.

7 — Compete ao Conselho Científico, ouvido o Coordenador, analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados.

Artigo 24.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º, a contagem do prazo para a entrega do trabalho final de mestrado pode ser suspensa nas seguintes situações:

a) Prestação do serviço militar;
b) Maternidade ou paternidade;
c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando, ou de descendentes, comprovados por atestado médico;
d) Outras imposições legais.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o mestrando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os mestrandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 25.º

Regras de apresentação do trabalho final

1 — O trabalho final deve ser entregue no Gabinete de Estudos Avançados, em quatro exemplares impressos, com folha colada e capa continuada, acompanhados de:

a) Requerimento, em modelo fornecido pelo Gabinete de Estudos Avançados, para prestação de provas públicas, dirigido ao Presidente do Conselho Científico;
b) Parecer(es) do(s) orientador(es);
c) Relatório do programa de deteção de plágio;
d) Declaração de atuação ética;
e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
f) Fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou do passaporte;
g) Quatro exemplares do resumo em português e em inglês, com um mínimo de 300 palavras cada, até seis palavras-chave em português e em inglês;
h) Comprovativo do pagamento do emolumento de admissão a provas públicas;
i) Quatro CD com os resumos, o currículo e o trabalho final;
j) Certidão da conclusão da parte curricular do mestrado ou recibo probatório do seu pedido;
k) Declaração de autorização para divulgação em repositórios digitais.

2 — A capa do trabalho final deve incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e da Escola, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome dos orientadores, a designação da especialidade do mestrado e, se aplicável, da respetiva área de especialização, a modalidade de trabalho em que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio), o ano de conclusão do trabalho e, nos casos de graus atribuídos em associação, a identificação das instituições parceiras.
3 — O trabalho final deve ser apresentado em língua portuguesa, podendo ser apresentado em língua estrangeira, desde que recolhido o acordo do orientador e do Coordenador, mediante aprovação do Conselho Científico.
4 — Quando o trabalho final for escrito em língua estrangeira, deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
5 — Nas situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário garantir alguma confidencialidade dos documentos produzidos, devem garantir-se os seguintes procedimentos:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como noutra língua oficial da União Europeia) não podem ter caráter confidencial;
b) Os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;
c) O texto do trabalho final, que se torna público, deve ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, e os dados e ou resultados considerados confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri.

6 — O trabalho final deve ser apresentado de acordo com as regras estipuladas no Anexo B.
7 — Após a realização da prova pública o candidato deve entregar, no prazo de 20 dias, no Gabinete de Estudos Avançados, dois exemplares impressos e em suporte informático da versão final do trabalho final que inclua as eventuais alterações ou correções sugeridas pelo júri.

SECÇÃO IV

Provas públicas, classificação final e diploma

Artigo 26.º

Júri

1 — Para a apreciação e discussão do trabalho final é nomeado um júri pelo Conselho Científico, sob proposta do Coordenador, ouvido o orientador.
2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.
3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico.
5 — A constituição do júri deve ser dada a conhecer ao candidato, após a nomeação do mesmo.

Artigo 27.º

Funcionamento do júri

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
3 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua nomeação, a aceitar o trabalho final ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.
4 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias, improrrogável, para proceder em conformidade, salvo se declarar que não o pretende fazer.
5 — Havendo reformulação, o candidato entrega:

a) Quatro exemplares impressos da tese reformulada, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º, acrescidos da constituição do júri;
b) Quatro exemplares impressos do resumo da tese, em português e em inglês, acompanhado da indicação de até seis palavras-chave;
c) Quatro exemplares em formato.pdf da tese reformulada, contendo ainda o resumo da tese, em português e em inglês.

6 — Sempre que o Conselho Científico, o Coordenador ou um elemento do júri entendam necessário, poderá haver lugar a uma reunião de júri prévia ao ato público de defesa do trabalho final podendo esta ser realizada presencialmente ou à distância através de videoconferência.
7 — O funcionamento do júri, em tudo o que não esteja previsto no decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, rege-se pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Provas públicas

1 — As provas realizam-se em sessão pública e são marcadas no prazo de 30 dias contados da data da admissão a provas públicas ou da entrega da reformulação a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º
2 — O Gabinete de Estudos Avançados informa o mestrando por ofício enviado por via postal e publicita a realização das provas, incluindo o título do trabalho, a identificação do autor, dos membros do júri, a data, a hora e o local de realização em edital afixado na vitrina do Gabinete de Estudos Avançados.
3 — A duração das provas não pode exceder 60 minutos.
4 — Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das intervenções.
5 — A sessão pública decorre nas seguintes partes:

a) Uma exposição inicial do mestrando, com a duração máxima de 20 minutos;
b) Uma discussão com os membros do júri, com a duração máxima de 40 minutos, repartidos igualmente entre o mestrando e o júri, no máximo 20 minutos para cada um.

6 — As provas podem decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo mestrando e pelos membros do júri.
7 — A nota da prova pública é lançada no sistema informático de gestão académica e em pauta pelo presidente do júri.

Artigo 29.º

Deliberações do júri

A deliberação do júri, em provas públicas tomada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, pode assumir uma das seguintes formas:

a) Aprovação;
b) Aprovação com recomendação de suprimento de meros lapsos de escrita ou incorreções formais menores, com dispensa de repetição das provas públicas;

c) Aprovação sob condição de reformulação, com obrigatoriedade de repetição das provas públicas;
d) Reprovação.

Artigo 30.º

Aprovação

Em caso de aprovação, o júri deve atribuir uma classificação numérica na escala de 10 a 20, igual à média das classificações propostas por cada um dos membros do júri.

Artigo 31.º

Suprimento de lapsos

1 — No caso previsto na alínea *b*) do artigo 29.º o mestrando tem um prazo de 30 dias para suprir os lapsos de escrita e as omissões formais verificadas, findo o qual deve entregar no Gabinete de Estudos Avançados quatro exemplares da versão definitiva do trabalho final que inclua as eventuais alterações ou correções sugeridas pelo júri.
2 — A deliberação final do júri tem lugar no prazo de 30 dias após receção da nova versão.
3 — Esta deliberação assume a forma de aprovação ou de reprovação.

Artigo 32.º

Reformulação do trabalho final

1 — No caso previsto na alínea *c*) do artigo 29.º o mestrando deve apresentar ao júri no prazo de 60 dias a nova versão do trabalho final.
2 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 30 dias após receção da nova versão.
3 — A deliberação do júri assume a forma de aprovação ou de reprovação.

Artigo 33.º

Reprovação

A deliberação de reprovação é devidamente fundamentada.

Artigo 34.º

Atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada por ECTS, arredondada à unidade, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o mestrando realizou para obter o grau em questão.
3 — O trabalho final de mestrado é considerado como uma unidade curricular para os efeitos previstos no número anterior.
4 — As classificações quantitativas finais são acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 35.º

Diplomas

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pela Reitoria da ULisboa.
2 — A titulação deste grau decorre da obtenção de aproveitamento em todas as unidades curriculares do curso de mestrado, incluindo o trabalho final.
3 — A emissão da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e do Regulamento de Suplemento ao Diploma do ISCSP.
4 — A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram a parte escolar do plano de estudos do II ciclo confere o diploma de pós-graduação na área ou domínio em que é ministrada a formação especializada.

Artigo 36.º

Elementos dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constam os elementos definidos como obrigatórios pela Reitoria da ULisboa, que procede à emissão dos mesmos.

Artigo 37.º

Prazo de emissão da carta de curso

1 — A emissão de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior só é realizada por requerimento do mestrando e após pagamento do valor estipulado na tabela de emolumentos da ULisboa.
2 — A emissão de certidão de registo (diploma) não é condicionada à solicitação de emissão ou pagamento da carta de curso.
3 — A emissão da certidão de registo (diploma) e da carta de curso será feita no prazo máximo definido pela Reitoria da ULisboa, que procede à emissão dos mesmos, acompanhados do suplemento ao diploma.
4 — O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere. Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 38.º

Propriedade Intelectual

1 — Os direitos de autor do trabalho final pertencem ao mestrando.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISCSP e a ULisboa poderão utilizar livremente o título e resumos do trabalho final e permitir a consulta integral da mesma, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e bibliotecas.
3 — A colocação do trabalho final em repositórios de caráter científico ou associados a sistemas de verificação de plágio, será objeto de regulamentação autónoma.
4 — Se, na investigação desenvolvida pelo mestrando no âmbito da preparação do trabalho final, resultarem produtos ou sistemas suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e/ou sobre direitos de autor, a titularidade dos respetivos direitos pertencerá conjuntamente ao mestrando e ao ISCSP.
5 — Serão objeto de acordo autónomo entre o mestrando e o ISCSP os termos de exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no número anterior, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

Artigo 39.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico do ISCSP assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.
2 — Compete ao Conselho Científico do ISCSP assegurar o acompanhamento científico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

Artigo 40.º

Publicação

O presente regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 42.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Mestrados em vigor desde o ano letivo 2013/2014.

Aprovado pelo Conselho Científico, em 15 de junho de 2015

Homologado pelo Presidente do ISCSP, em 19 de junho de 2015

19 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*

ANEXO A

Estrutura do projeto de trabalho final de mestrado

Dissertação

Estrutura	Tópicos
Título	•O título deverá corresponder ao foco central do trabalho, traduzindo-se numa frase clara e sintética. A opção por um subtítulo é frequentemente útil para precisar o âmbito da pesquisa. Não se aconselham títulos formulados na interrogativa.
Introdução (Máx. de 500 Palavras)	•Apresentação do tema, sua relevância, e motivações para a sua escolha no quadro do objeto científico do mestrado em causa; •Definição dos objetivos gerais e específicos. •Definição da questão nuclear de investigação (pergunta de partida).
Enquadramento Teórico (Máx. de 1500 Palavras)	•Breve explicitação do quadro teórico em que se inscreve a investigação, com revisão bibliográfica. •Este quadro teórico terá que contemplar a identificação, descrição e justificação dos principais conceitos e perspetivas teóricas e das pesquisas empíricas de referência.
Opções Metodológicas (Máx. de 1000 Palavras)	•Identificação das opções metodológicas de base (ou tipo de abordagem), sumariamente sustentadas teoricamente: ex. abordagem qualitativa, quantitativa ou mista. •Esboço do modelo de análise, com a definição das hipóteses e/ou das questões específicas, consoante a opção metodológica tomada. •Identificação e caracterização do contexto de recolha de dados (território, organização, programa ou projeto, etc.). •Descrição sumária da estratégia de recolha e análise de dados (ex. amostragem, técnicas de recolha e análise, procedimentos operativos).
Cronograma	•Apresentação gráfica/matricial do calendário de execução das principais etapas da investigação.
Bibliografia	•Referências bibliográficas (apenas as fontes citadas no projeto, até um máximo de 25). •Bibliografia a consultar (fontes já identificadas e/ou selecionadas como relevantes para a pesquisa, até um máximo de 25).

Trabalho de projeto

Estrutura	Tópicos
Título	•O título deverá corresponder ao foco central do trabalho, traduzindo-se numa frase clara e sintética. A opção por um subtítulo é frequentemente útil para precisar o âmbito da pesquisa. Não se aconselham títulos formulados na interrogativa.
Introdução (Máx. de 500 Palavras)	•Apresentação do tema, sua relevância, e motivações para a sua escolha no quadro do objeto científico do mestrado em causa. •Descrição sumária da situação ou problema que motivou a proposta de um projeto; •Definição dos objetivos gerais e dos objetivos específicos do projeto.
Enquadramento Teórico (Máx. de 1500 Palavras)	•Breve explicitação do quadro teórico que ajuda a compreender a situação ou problema e, sempre que possível, a estratégia a adotar na sua resolução. •Este quadro teórico terá que contemplar a identificação, descrição e justificação dos principais conceitos, perspetivas teóricas, pesquisas empíricas e projetos similares.
Opções Metodológicas e Organização Geral do Projeto (Máx. de 1000 Palavras).	•Identificação das opções metodológicas de base sumariamente sustentadas do ponto de vista teórico (o projeto assume tendencialmente uma abordagem qualitativa ou mista). •Identificação e caracterização do contexto de recolha de dados (território, organização, programa ou projeto, etc). •Descrição sumária da estratégia de recolha e análise de dados com vista ao diagnóstico do problema (varia consoante a natureza do projeto em causa, o seu diagnóstico e as correspondentes propostas de intervenção e avaliação).
Cronograma	•Apresentação gráfica/matricial do calendário de execução das principais etapas da investigação.
Bibliografia	•Referências bibliográficas (apenas as fontes citadas no projeto, até um máximo de 25). •Bibliografia a consultar (fontes já identificadas e/ou selecionadas como relevantes para a pesquisa, até um máximo de 25).

Relatório de estágio

Estrutura	Tópicos
Título	•O título deverá corresponder ao foco central do trabalho, traduzindo-se numa frase clara e sintética. A opção por um subtítulo é frequentemente útil para precisar o âmbito da pesquisa. Não se aconselham títulos formulados na interrogativa.
Introdução (Máx. de 500 Palavras)	•Apresentação do tema, sua relevância, e motivações para a sua escolha no quadro do objeto científico do mestrado em causa. •Descrição sumária do enquadramento da proposta de estágio que motivou a realização de um trabalho final de mestrado. •Definição dos objetivos gerais e dos objetivos específicos do estágio.

Estrutura	Tópicos
Contexto do Estágio (Máx. de 500 Palavras). . . .	•Caracterização do contexto organizacional onde decorrerá o estágio (a organização e a sua envolvente).
Enquadramento Teórico (Máx. de 1000 Palavras)	•Breve explicitação dos aspetos teóricos, técnicos e jurídico-normativos relativos ao objeto de estágio. •O quadro teórico terá que contemplar identificação, descrição e justificação dos principais conceitos, perspetivas teóricas, pesquisas empíricas similares).
Opções Metodológicas e Organização Geral do Estágio (Máx. ee 1000 Palavras).	•Identificação das opções metodológicas de base sumariamente sustentadas teoricamente (opções que variam consoante a natureza dos trabalhos a desenvolver no estágio, tendo em vista a implementação e avaliação de programas, projetos ou iniciativas desenvolvidos na organização).
Cronograma	•Apresentação gráfica/matricial do calendário de execução das principais etapas da investigação.
Bibliografia	•Referências bibliográficas (apenas as fontes citadas no projeto, até um máximo de 25). •Bibliografia a consultar (fontes já identificadas e/ou selecionadas como relevantes para a pesquisa, até um máximo de 25).

ANEXO B

Normas de redação

Normas formais de redação obrigatórias:

Espaçamento entre linhas: 1,5
Espaçamento entre parágrafos: 2
Espaçamento entre notas ao corpo do texto: 1
Tipo de fontes: Times New Roman ou Calibri
Tamanho das fontes: 12
Notas ao corpo do texto: 10
Margens: superior: 3 cm; lateral esquerda: 3 cm; lateral direita: 2 cm; inferior: 2 cm
Numeração das páginas: por norma, no canto inferior direito, em numeração árabe, a partir da introdução (nas páginas precedentes dever-se-á usar numeração romana).
Tabelas e figuras: indicação do tipo e número da ilustração, seguido do respetivo título e terminando com a menção da fonte de onde provém a informação.

O ISCSP não adota nenhum livro de estilo específico. Contudo, é obrigatória a adoção de um para ser seguido em tudo o que não esteja previsto a cima.

Capa

Conteúdos que obrigatoriamente devem constar na capa:

1) Logótipos da ULISBOA e do ISCSP;
2) Título do trabalho final e subtítulo (se existir);
3) Nome completo do autor, incluindo qualificações e distinções (se desejado);
4) Outros logótipos ou imagens consideradas necessárias e adequadas pelo Mestrando;
5) Nome do Orientador e coorientador, quando existir;
6) Identificação do tipo de trabalho final (Dissertação, Trabalho de Projeto ou relatório de Estágio), Grau académico e identificação do curso.
7) Local e ano de entrega do trabalho final.

No sítio do ISCSP na Internet será disponibilizado um layout gráfico para a capa, cuja utilização é obrigatória.

208768449

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 7733/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 16/04/2015, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Abílio Pires Zacarias — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 16 de abril de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

06 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208773827

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 7715/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 9 de junho de 2015 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Guilhermina Maria Neto Saraiva Bonjardim, concluiu com sucesso e a avaliação final de 18 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

6 de julho de 2015. — O Administrador, *José Fernandes.*

208772969

Despacho (extrato) n.º 7734/2015

Por despacho de 16.03.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Miguel Gomes Moreira Pêgo — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Biopatologia e Introdução à Terapêutica, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir do de 16.03.2015, com direito à remuneração base de 2.400,68€, €, correspondente ao nível remuneratório entre o 38/39, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

6 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208773154

Despacho (extrato) n.º 7735/2015

Por despacho de 30.06.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Manuel Bernardo Martins Barbosa — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01.06.2015. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208773081

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 7736/2015

Por meu despacho de 01 de julho, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Performance em Violeta, requeridas pelo candidato António José de Carvalho Pereira.

6 de julho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208772928

Edital n.º 624/2015

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IPCB, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área da Música — Especialidade Música de Câmara, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

2 — Legislação aplicável — Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio; Regulamento de Recrutamento e contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no D. R., 2.ª série n.º 219, de 15 de novembro de 2011, e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Prazo de validade do concurso

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12,6000-084, Castelo Branco, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

9.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República;*

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

d) Grau e título académico;

e) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea *a*) do n.º 7 do presente edital.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 7 do presente edital.

9.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

9.6 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum* apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

10 — Métodos de Seleção

10.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

11 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

a) Avaliação do desempenho técnico-científico, artístico e profissional (40 %)

a1. Participação em concertos com orquestra (15)
a2. Participação em grupos de música de câmara (15)
a3. Participação em gravações (5)
a4. Participação em projetos de criação cultural (5)

b) avaliação da componente pedagógica (50 %)

b1. Experiência docente no ensino superior (10)
b2. Experiência docente no ensino especializado de música (10)
b3. Unidades curriculares lecionadas na área (1.º e 2.º ciclos; licenciatura e mestrado) (10)
b4. Coordenação área música câmara (10)
b5. Elaboração de programas e planos de estudo (7)
b6. Participação em júris e comissões (3)

c) outras atividades relevantes (10 %)

c1. Participação em órgãos e comissões institucionais (5)
c2. Prestação de serviços à comunidade e atividades de divulgação científica e cultural (5)

12 — Audições Públicas

12.1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

13 — Classificação final

13.1 — A classificação final da avaliação dos critérios de seleção numa escala de 0 a 100 é a resultante do cálculo da seguinte expressão, arredondada às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas:

$$CF = [(A \times 0,4) + (B \times 0,5) + (C \times 0,1)]$$

em que:

A = Classificação do desempenho técnico-científico, artístico e profissional;
B = Classificação da avaliação da componente pedagógica;
C = Classificação de outras atividades relevantes.

Consideram-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

14 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri

17.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José Filomeno Martins Raimundo, Professor Coordenador e Diretor da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efetivos:

António de Sousa Dias de Macedo, Professor Coordenador Convidado do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Miguel Jorge Ferreirinha Cardoso da Rocha, Equiparado a Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Pilar Barrios Manzano, Professora Catedrática da Universidade da Extremadura;
Gerhard Doderer, Professor Doutor Aposentado;
José Carlos David Nunes Godinho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, Associate Music Professor na New York University Abu Dhabi, Emirados Árabes;
Enrique Rubio Muñoz, Professor Titular da Universidade Autónoma de Madrid.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
19 — Divulgação do edital
19.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da internet do IPCB, em www.ipcb.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

06 de julho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208772822

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 7716/2015

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por meu despacho de 19 de junho de 2015 sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciência e Tecnologia da Programação do Departamento de Tecnologias da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar.
2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.
3 — Requisitos de admissão:
3.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio; e nos artigos 8.º e 14.º, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterados pelo artigo 3.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
3.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.
3.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.
4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º-A e artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP.
5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio."
6 — Formalização da candidatura:
6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.
6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho, 4750 -810 Barcelos.
6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:
6.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;
6.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;
6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;
6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;
6.3.6 — Declaração de conhecimento do "Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA", publicado no *Diário da República,* Despacho n.º 11965/2010 de 23 de julho e disponível em http://www.ipca.pt;
6.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.
6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:
6.4.1 — Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido curriculum;
6.4.2 — Dois exemplares dos trabalhos e documentos, um em formato de papel e outro em formato digital, para efeitos de avaliação prevista no n.º 9.4.1 do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3.
6.4.3 — Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;
6.4.4 — Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
6.4.5 — Certificado do registo criminal;
6.4.6 — Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
6.4.7 — Boletim de vacinação obrigatória atualizado.
6.5 — Não estando disponível o formato digital da documentação referida no n.º 6.4, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares, correspondente ao número de membros do júri.
6.6 — Os documentos a que aludem os números 6.4.5, 6.4.6 e 6.4.7 podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.
6.7 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.
6.8 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos 6.4.1. a 6.4.4 do n.º 6.4. deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.
6.9 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos, durante o horário de expediente.
7 — Júri do concurso
7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:
7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, no uso da delegação de competências proferida pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através do Despacho (PR) n.º 105/2014, a 14 de julho.
7.1.2 — Vogais:
7.1.2.1 — Professor Doutor José Júlio Alves Alferes — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
7.1.2.2 — Professor Doutor Salvador Luís de Bethencourt Pinto de Abreu — Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;
7.1.2.3 — Professor Doutor Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa — Professor Associado com Agregação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
7.1.2.4 — Professor Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques — Professor Associado com Agregação na Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
7.1.2.5 — Professor Doutor Gabriel de Sousa Torcato David — Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
7.1.2.6 — Professora Doutora Maria de Fátima Coutinho Rodrigues — Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia do Porto do Instituto Politécnico do Porto.

7.2 — Deliberações do júri:

7.2.1 — O júri pode deliberar quando estiveram presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

7.2.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

7.3 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, disponível no site do IPCA, em www.ipca.pt.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 45 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 25 %.

9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: 1.1 Publicação de artigos e livros científicos (20 pontos); 1.2 A coordenação e participação em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico; (20 pontos); 1.3 As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (5 pontos); 1.4 A participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (10 pontos); 1.5 As orientações concluídas das componentes não letivas de cursos de mestrado (5 pontos); 1.6 As participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação (5 pontos); 1.7 Experiência profissional relevante para a área ou grupo disciplinar em concurso (15 pontos); 1.8 Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral (20 pontos).

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1 Tempo de serviço em instituições de ensino superior (15 pontos); 2.2 Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (20 pontos); 2.3 Publicação de lições e outro material pedagógico (10 pontos); 2.4 Avaliação de desempenho pedagógico (20 pontos); 2.5 Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (15 pontos); 2.6 Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1 Participação em órgãos de instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); 3.2 Participação em comissões, direções de curso, direções de departamentos e de grupos disciplinares, coordenação de projetos e outros (20 pontos); 3.3 Participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Cientifico; Conselho Técnico-Científico; Conselho Pedagógico; Conselho Académico (20 pontos); 3.4 Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (15 pontos); 3.5 Valorização e transferência de conhecimento (20 pontos); 3.6 Participação em projetos e concursos (5 pontos).

10 — Compete ao júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro de avaliação definido no ponto anterior deste edital.

11 — Avaliação e seleção:

11.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

11.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

11.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

11.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

11.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.os 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

11.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de junho de 2015. — O Presidente do IPCA, *Professor Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

208773227

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7737/2015

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 25545-AP/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 30/06/2015 com o número R/A-Ef 463/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

3 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior Tecnologia e Gestão

2 — Grau — Licenciatura

3 — Curso — Engenharia Informática.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Ramos de Sistemas de Informação

Área científica	Sigla	Créditos
		Obrigatórios
Ciências Base	CB	26
Ciências da Engenharia	CE	44
Ciências Complementares	CC	7
Engenharia Informática — Sistemas de Informação	EI-SI	86
Engenharia Informática — Tecnologias de Informação e Comunicação	EI-TIC	17
Total		180

6.2 — Ramos de Tecnologias de Informação

Área científica	Sigla	Créditos
		Obrigatórios
Ciências Base	CB	26
Ciências da Engenharia	CE	44
Ciências Complementares	CC	7
Engenharia Informática — Sistemas de Informação	EI-SI	25
Engenharia Informática — Tecnologias de Informação e Comunicação	EI-TIC	78
Total		180

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Engenharia Informática

Grau de Licenciado

Área Científica predominante: Engenharia Informática

Ramo: Sistemas de Informação

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise Matemática	CB	Semestral	162	TP:75	6	
Álgebra Linear	CB	Semestral	135	TP:60	5	
Física Aplicada	CB	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Programação I	CE	Semestral	189	TP:30; PL:45	7	
Sistemas Computacionais	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Matemática Discreta	CB	Semestral	162	TP:45; PL:30	6	
Estatística	CB	Semestral	81	TP:15; PL:30	3	
Programação II	CE	Semestral	189	TP:30; PL:45	7	
Tecnologias de Internet	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Sistemas Operativos	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Inglês	CC	Semestral	54	TP:30	2	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sistemas Gráficos e Interação	EI-TIC	Semestral	135	TP:30; PL:45	5	
Algoritmos e Estruturas de Dados	EI-SI	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Bases de Dados	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Redes de Computadores	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Programação Avançada	EI-SI	Semestral	189	TP:30; PL:45	7	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Aplicações para a Internet	EI-TIC	Semestral	162	T:15; PL:45	6	
Engenharia de Software	EI-SI	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Inteligência Artificial	EI-SI	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Sistemas de Bases de Dados	EI-SI	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Segurança da Informação	EI-SI	Semestral	162	T:30; PL:45	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Desenvolvimento de Aplicações Distribuídas	EI-TIC	Semestral	162	T:15; PL:45	6	
Integração de Sistemas	EI-SI	Semestral	162	T:15; PL:45	6	
Tópicos Avançados de Engenharia de Software	EI-SI	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Desenvolvimento de Aplicações Empresariais	EI-SI	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Sistemas de Apoio à Decisão	EI-SI	Semestral	162	T:30; PL:45	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; PL: ensino prático e laboratorial.

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Projeto Informático	EI-SI	Semestral	378	TP:30; OT:15	14	
Seminário	CC	Semestral	81	S:30	3	
Inovação e Empreendedorismo	CC	Semestral	54	TP:30	2	
Engenharia do Conhecimento	EI-SI	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Sistemas de Informação Empresariais	EI-SI	Semestral	135	T:15; PL:45	5	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial.

Ramo: Tecnologias de Informação

1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise Matemática	CB	Semestral	162	TP:75	6	
Álgebra Linear	CB	Semestral	135	TP:60	5	
Física Aplicada	CB	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Programação I	CE	Semestral	189	TP:30; PL:45	7	
Sistemas Computacionais	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Matemática Discreta	CB	Semestral	162	TP:45; PL:30	6	
Estatística	CB	Semestral	81	TP:15; PL:30	3	
Programação II	CE	Semestral	189	TP:30; PL:45	7	
Tecnologias de Internet	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Sistemas Operativos	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Inglês	CC	Semestral	54	TP:30	2	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

3.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sistemas Gráficos e Interação	EI-TIC	Semestral	135	TP:30; PL:45	5	
Algoritmos e Estruturas de Dados	EI-SI	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Bases de Dados	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Redes de Computadores	CE	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Programação Avançada	EI-SI	Semestral	189	TP:30; PL:45	7	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

4.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Aplicações para a Internet	EI-TIC	Semestral	162	T:15; PL:45	6	
Engenharia de Software	EI-SI	Semestral	162	TP:30; PL:45	6	
Tecnologias de Virtualização	EI-TIC	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Redes de Dados	EI-TIC	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Administração de Sistemas	EI-TIC	Semestral	162	T:15; PL:60	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial.

5.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Desenvolvimento de Aplicações Distribuídas	EI-TIC	Semestral	162	T:15; PL:45	6	
Integração de Sistemas	EI-SI	Semestral	162	T:15; PL:45	6	
Centros de Processamento de Dados	EI-TIC	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Tópicos Avançados de Redes	EI-TIC	Semestral	162	T:30; PL:45	6	
Segurança de Sistemas	EI-TIC	Semestral	162	T:30; PL:45	6	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; PL: ensino prático e laboratorial.

6.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Projeto Informático	EI-TIC	Semestral	378	TP:30; OT:15	14	
Seminário	CC	Semestral	81	S:30	3	
Inovação e Empreendedorismo	CC	Semestral	54	TP:30	2	
Laboratório de Tecnologias de Informação	EI-TIC	Semestral	162	T:15; PL:60	6	
Engenharia de Sistemas e Serviços	EI-TIC	Semestral	135	PL:60	5	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial.

208771445

Despacho n.º 7738/2015

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 80/2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

03 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Ensino do 1.º do Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — Mestre.

3 — Curso — Ensino do 1.º do Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na área da docência	FAD	28	0
Formação Educacional Geral	FEG	10	0
Didáticas Específicas	DE	32	0
Prática de Ensino Supervisionado	PES	50	0
Total		120	0

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Curso de Ensino do 1.º do Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Grau de Mestre

Área Científica predominante: Formação de Professores

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico I	PES	Semestral	324	E: 168; S: 30; OT: 15	12	*a*)
Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico I	DE	Semestral	216	TP: 90; OT: 12	8	
Complementos de Expressões Artísticas	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Organização de Contextos de Ensino e Educação	FEG	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

Notas

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada, que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica do 1.º Ciclo do Ensino Básico II	PES	Semestral	378	E: 195; S: 30; OT: 15	14	*a*)
Didática do 1.º Ciclo do Ensino Básico II	DE	Semestral	216	TP: 90; OT: 12	8	
Multiculturalidade e Diversidade Educativa	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Investigação em Educação	FEG	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Linguística do Texto e Géneros Textuais	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

Notas

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada, que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica de Português, História e Geografia no 2.º Ciclo do Ensino Básico I.	PES	Semestral	324	E: 168; S: 30; OT:15	12	*a*)
Didática do Português no 2.º Ciclo do Ensino Básico I	DE	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Didática da História e Geografia no 2.º Ciclo do Ensino Básico I.	DE	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Complementos de História e Geografia I.	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Território, Sociedade, Cultura e Património	FAD	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Educação Literária	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

Notas

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada, que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Prática Pedagógica de Português, História e Geografia no 2.º Ciclo do Ensino Básico II.	PES	Semestral	324	E: 168; S: 30; OT:15	12	*a*)
Didática do Português no 2.º Ciclo do Ensino Básico II.	DE	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Didática da História e Geografia no 2.º Ciclo do Ensino Básico II.	DE	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Língua, Literacia e Criatividade	FAD	Semestral	54	TP: 30; OT: 2	2	
Análise do Discurso	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	
Complementos de História e Geografia II	FAD	Semestral	108	TP: 45; OT: 6	4	

Notas

a) O relatório final de Prática de Ensino Supervisionada, que deverá ser objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), será apresentado no final da última Prática Pedagógica — 4.º semestre — devendo incidir sobre toda a formação do ciclo de estudos relativa à componente de Prática de Ensino Supervisionada, comportando uma dimensão investigativa.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial.

208771331

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Declaração de retificação n.º 608/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 14700/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2013, de p. 33389 a p. 33391, retifica-se que onde se lê:

«**1.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia do Envelhecimento I	CEN	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Psicologia do Desenvolvimento Adulto e Envelhecimento I.	CSJ	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Tecnologia da Informação e da Comunicação . . .	CSJ	Semestral	81	TP: 32	3	
Métodos e Técnicas de Investigação	CEN	Semestral	108	TP: 32	4	
Aprendizagem e Educação de Adultos I	CSJ	Semestral	108	TP: 32	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia do Envelhecimento I	CSJ	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Opção 1	AH	Semestral	108	TP: 32	4	Opção

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia do Envelhecimento II	CEN	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Psicologia do Desenvolvimento Adulto e Envelhecimento I.	CSJ	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Comunicação e Produção Multimédia	CSJ	Semestral	81	TP: 30	3	
Métodos e Técnicas de Investigação	CSJ	Semestral	108	TP: 32	4	
Iniciação Prática Profissional I	CSJ	Semestral	108	PL: 30	4	
Sociologia do Envelhecimento II	CSJ	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Opção 2	CSJ	Semestral	108	TP: 30	4	Opção

»

deve ler-se:

«**1.º Ano — 1.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia do Envelhecimento I	CEN	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Psicologia do Desenvolvimento Adulto e Envelhecimento I.	CSJ	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Tecnologia da Informação e da Comunicação	CSJ	Semestral	81	TP: 32	3	
Métodos e Técnicas de Investigação I	CEN	Semestral	108	TP: 32	4	
Aprendizagem e Educação de Adultos	CSJ	Semestral	108	TP: 32	4	
Sociologia do Envelhecimento I	CSJ	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Opção 1	AH	Semestral	108	TP: 32	4	Opção

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia do Envelhecimento II	CEN	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Psicologia do Desenvolvimento Adulto e Envelhecimento II.	CSJ	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Comunicação e Produção Multimédia	CSJ	Semestral	81	TP: 32	3	
Métodos e Técnicas de Investigação II	CSJ	Semestral	108	TP: 32	4	
Iniciação Prática Profissional I	CSJ	Semestral	108	PL: 32	4	
Sociologia do Envelhecimento II	CSJ	Semestral	135	T: 16; TP: 32	5	
Opção 2	CSJ	Semestral	108	TP: 32	4	Opção

»

02 de junho de 2015. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

208773202

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7717/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Assistente Graduado, Jorge Manuel Costa da Cruz, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 31 de julho de 2015.

6 de julho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208773924

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7739/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 08 de junho de 2015:

Dr. Luís Paulo Pães Melo Almeida, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

3 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208771534

Despacho (extrato) n.º 7740/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 05 de maio de 2015:

Manuel Joaquim Martins Parente, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 06 de junho.

06 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208773057

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso (extrato) n.º 7718/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 26 de junho de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois Assistentes Operacionais/Sonoplastas, aberto pelo aviso n.º 12106/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

26 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

308757221

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 7719/2015

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º.1 do artigo 4.º, da Lei n.º.35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Luis Augusto Amaral, cessou funções, com efeitos a 1 de julho do corrente ano, por motivo de aposentação.

O trabalhador encontrava-se integrado na carreira/categoria de assistente operacional e posicionado na 7.ª Posição remuneratória, nível 7.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308774045

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 7720/2015

Prorrogação das nomeações em regime de substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei, por meu despacho de 29 de junho de 2015, a prorrogação das seguintes nomeações, em regime de substituição, com efeitos a 20 de junho de 2015, inclusive, em virtude de se encontrarem em curso os procedimentos concursais tendentes à nomeação de novos titulares:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira — Helena Camacho Gonçalves Guerreiro;

Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Gestão Territorial e Ambiente — Maria Margarida Martins Ramos;

Chefe da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude — Paula Cristina Soares Parruca Espírito Santo.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

308761377

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 625/2015

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por ter sido publicado indevidamente, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 107, de 3 de junho de 2015, o Edital n.º 504/2015, referente à "Sexta alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante", procede-se à anulação da referida publicação.

Para constar, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

E eu, *Sérgio Martins Vieira da Cunha,* Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

26 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

308751113

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 7721/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho a prover em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP) e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e de acordo com o despacho da Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 29 de junho de 2015, precedido de deliberação da Câmara Municipal de Anadia realizada a 27 de maio de 2015 e sessão da Assembleia Municipal de Anadia realizada a 19 de junho de 2015 que autorizou o recrutamento excecional de trabalhadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de três lugares de Assistente Técnico (Técnico Profissional — Informática).

Não foi efetuada consulta prévia à EGRA (Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias) nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, uma vez que, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que integra o Município de Anadia, a mesma não se encontra constituída.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do referido procedimento;

O contrato será celebrado por um período de 12 meses com base na alínea *h*), n.º 1, artigo 57.º da LTFP.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar -se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de Requalificação que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente n.º 1 do artigo 17.º, da LTFP a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.1.1 — Outros requisitos:

Possuir curso Técnico Profissional Nível IV (Informática). No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Descrição sumária das funções: As referidas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para a carreira de Assistente Técnico e no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2015, designadamente, desenvolver funções que se enquadrem em diretivas gerais de dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, tendo em vista assegurar o funcionamento e o atendimento digital assistido no âmbito do "Espaço do Cidadão" e do "Balcão do Empreendedor".

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Formalização da candidatura:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, parte H, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual. As candidaturas são formalizadas mediante preenchimento do modelo de formulário específico, de utilização obrigatória, disponível no Serviço de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Anadia e no *Site* da Câmara Municipal (www.cm-anadia.pt), dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Anadia, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Administração e Gestão de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia (não é admitida a apresentação de candidaturas ou de documentos que as devam acompanhar por via eletrónica).

5.2 — As páginas da candidatura formalizada de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto seguinte, devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas, todas aquelas, que não estejam assinadas.

5.3 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

5.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso referidos no ponto 3.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos.

5.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido (original ou fotocópia);

5.3.3 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas *a), b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e ainda nos termos do n.º 2, artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

c) Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

5.3.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

5.3.6 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de declaração, no formulário tipo, da reunião dos requisitos de admissão a concurso

referidos no ponto 3.1 do presente aviso, bem como a falta de entrega de algum dos documentos referidos neste aviso designadamente nos pontos 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5.

5.5 — A apresentação do documento referido no ponto 5.3.3. sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos, previsto no presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

5.6 — A falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 5.3.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

5.7 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

5.8 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Anadia.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será efetuado na 1.ª posição remuneratória da categoria e será objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, em conjugação com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência correspondente à 1.ª posição, nível 5, cifra-se, atualmente, em (683,13 €/mês). (primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico).

8 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efetivos: Chefe de Divisão, Dr. João Paulo Almeida Anjos que presidirá, pela Chefe de Divisão Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga;

Membros suplentes: Chefe de Divisão, Prof. Ângelo Manuel Carvalho Santos e o Chefe de Divisão, Arq. Adelino da Silva Neves.

9 — O recrutamento:

9.1 — Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, o recrutamento inicia-se se prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

b) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

c) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;

d) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

9.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em conformidade com o parecer favorável da Assembleia Municipal de Anadia emitido em sua sessão realizada a 19/06/2015.

10 — Nos termos da al. *b*), n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e n.º 3 do Artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção são os a seguir indicados:

Prova de Conhecimentos — ponderada em 45 %;
Avaliação Psicológica — ponderada em 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderada em 30 %;

10.1 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção.

10.2 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso, terá a forma escrita, com uma duração máxima de 60 minutos e versará sobre os temas a seguir indicados:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto;

Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação N.º 50-A/2013, de 11 de novembro e pela Declaração de Retificação N.º 46-C/2013 de 01 de novembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

10.3 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

10.4 — Entrevista Profissional de Seleção — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de cerca de 15 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

Qualidade da experiência profissional
Capacidade de expressão e comunicação
Preocupação pela valorização e atualização profissionais
Capacidade crítica
Capacidade de trabalho em equipa
Motivação para a função

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

10.5 — Ordenação Final (OF) = PCx45 %+APx25 %+EPSx30 %

11 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondentes a este procedimento concursal, ou (se se encontrem em Requalificação) tenham sido detentores da categoria, ou tenham cumprido ou executado as funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, (eliminatórios de per si (n.º 2 do artigo 36.º da LTFP) salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 10):

Avaliação Curricular (AC) — 40 %
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma-

ção realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

AC = HAx25 %+FPx25 %+EPx35 %+ADx15 %, em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores

b) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores:

Sem formação — 0 valores
Com duração igual ou inferior a 10 horas — 10 valores
Com duração superior a 10 horas e igual ou inferior a 20 horas — 16 valores
Com duração superior a 20 horas — 20 valores

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 20 — 20 valores;
Igual a 15 anos e inferior a 20 anos — 18 valores;
Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 14 valores;
Inferior a 5 anos — 12 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

d) Avaliação do Desempenho (AD) — Relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção será avaliada conforme o descrito no ponto 10.4 do presente aviso.

11.4 — Ordenação Final (OF) = ACx40 %+EACx30 %+EPSx30 %.

12 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
2.º Os candidatos com mais elevada média final.
3.º Os candidatos com menor idade.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — A lista dos resultados obtidos será afixada no Edifício Paços do Concelho de Anadia, junto à Secção de Pessoal e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-anadia.pt;

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício Paços do Concelho de Anadia, junto à Secção de Pessoal e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-anadia.pt.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia (www.cm-anadia.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

308768935

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 390/2015

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 22 de abril de 2015 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de junho de 2015, o "Regulamento Municipal do Fundo Social de Baião".

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento Municipal do Fundo Social de Baião

Nota Justificativa e Lei Habilitante

A intervenção e apoio social no âmbito das atribuições e competências dos municípios revela-se cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações.

Em época de acrescidas dificuldades socioeconómicas, às Autarquias Locais está reservado um papel interventivo visando apoiar as famílias em todos os domínios que permitam o combate à pobreza e à exclusão social conferindo-lhes a dignidade social que as mesmas merecem.

Neste âmbito, apesar da ação relevante do Município de Baião nos últimos anos, também concertada em Rede Social e sempre no sentido da progressiva inclusão das famílias e cidadãos em situações de vulnerabilidade, com vista à melhoria das suas condições de vida, persistem situações no Concelho de Baião de agregados familiares a viver em condições sociais ainda pouco inclusivas, nomeadamente em áreas como a habitação, a educação, a saúde e a participação cívica;

Assim, afigura-se-nos pertinente e necessária a atualização do programa de ação do que, em 2007, foi denominado de Fundo de Solidariedade Social, devendo passar a existir o Fundo Social de Baião, enquanto resposta social que permita adotar medidas de caráter urgente

e transitórias no que concerne à resolução das situações familiares que não encontram resposta imediata e/ou cabal nos instrumentos próprios das Instituições da Administração Pública e/ou Particulares de Solidariedade Social;

Trata-se de um programa de apoio a famílias e cidadãos que prima pelo respeito dos princípios da subsidiariedade, articulação e integração próprios da Rede Social e plasmados no Decreto-Lei n.º 115/2006, evitando a sobreposição de ações e recursos;

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo atribuições e competências previstas nas alíneas *v*) e *w*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de nov. e 50-A/2013 e ainda nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.»

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios concedidos através do Fundo Social de Baião.

Artigo 2.º

Objeto

O Fundo Social de Baião é uma resposta social que visa prestar apoio pontual e transitório a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de contribuir quer para a melhoria das suas condições e qualidade de vida, quer para a promoção do desenvolvimento e da coesão social no Concelho de Baião.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios, os agregados familiares que detenham rendimentos iguais ou inferiores a 70 % do valor do Indexante de Apoios Sociais (I.A.S.) e uma capitação diária igual ou inferior a cinco euros.

Artigo 4.º

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o indivíduo e/ou o conjunto de indivíduos que vivam em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 5.º

Tipologia de apoio

1 — O Fundo Social de Baião contempla, os seguintes apoios económicos:

a) Comparticipação económica para aquisição de material médico, como sejam cadeiras de rodas, canadianas, camas especiais, óculos, entre outros;

b) Comparticipação económica para aquisição de medicação associada a doença crónica em adultos ou a doença na infância e juventude, até ao limite de seis meses;

c) Comparticipação económica nas despesas de participação em eventos sócio culturais e desportivos destinados a pessoas portadoras de incapacidades na autonomia e mobilidade que não estejam integrados em nenhuma instituição de cariz social;

d) Comparticipação económica nas deslocações das pessoas portadoras de incapacidades na autonomia e mobilidade a consultas e exames complementares de diagnóstico do foro médico e/ou para frequentar programas de formação que não garantam subsídio de transporte;

e) Apoio económico nos custos dos passes de transporte escolar e/ou refeições dos alunos do Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário quando se comprove que a situação económica do agregado familiar não lhe permite suportar o pagamento dos mesmos, seja total, seja parcialmente;

f) Comparticipação económica no apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses, em casos pontuais de força maior, quando não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal;

g) Apoio económico para a recuperação, tipificada no artigo 7.º, de habitações degradadas, próprias e permanentes, dotando-as de conforto, salubridade e segurança, ou para a reconstrução de habitações, também próprias e permanentes, destruídas, integral ou parcialmente por circunstâncias imprevisíveis enquadráveis pela Proteção Civil;

h) Comparticipação económica para custear a ligação ou restituição da ligação de eletricidade.

i) Comparticipação económica nos custos com programas terapêuticos que visem a reabilitação social em situações de alcoolismo ou outras dependências;

2 — Fundo Social de Baião contempla ainda o apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas pelo Gabinete de Apoio à Família (GAF) da Câmara Municipal de Baião e aprovadas pela Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião.

Artigo 6.º

Montante dos apoios

1 — Os apoios previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º do presente projeto de Regulamento, são prestados através da concessão de apoios e/ou comparticipações económicas sob a forma de subsídio concedido a fundo perdido, até ao montante máximo de 12.500 euros (doze mil e quinhentos euros) sem IVA;

2 — Para o cálculo da comparticipação económica prevista nas respetivas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º são considerados dois escalões;

a) Uma comparticipação económica entre 50 % e 85 % para os agregados familiares que preencham os requisitos previstos da alínea *a*), ponto 2, do artigo 13.º deste Regulamento;

b) Uma comparticipação económica entre 15 % e 50 % para os agregados familiares que preencham os requisitos previstos da alínea *b*), ponto 2, do artigo 13.º deste Regulamento;

Artigo 7.º

Recuperação de habitações degradadas próprias e permanentes

1 — O apoio económico previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, abrange obras de reabilitação, reparação ou beneficiação;

2 — São consideradas obras de reabilitação, os trabalhos necessários à consolidação estrutural da habitação;

3 — São consideradas obras de reparação, os trabalhos necessários à eliminação de patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto da habitação;

4 — São consideradas obras de beneficiação, os trabalhos necessários à dotação da habitação das infraestruturas ou equipamentos, designadamente do tipo higiossanitário, necessários para garantir salubridade, habitabilidade e conforto;

5 — O apoio económico previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, pode revestir-se ainda, específica e/ou cumulativamente, da seguinte forma, no respeito quer pelo valor máximo elegível de apoio previsto no ponto 1 do artigo 6.º, quer pelo previsto na alínea *c*), ponto 1 do artigo 9.º do presente Regulamento:

a) Para a execução das obras consideradas prioritárias;

b) Para a aquisição de materiais de construção civil, necessários para a execução das obras consideradas prioritárias;

c) Para a aquisição de mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos considerados prioritários;

6 — O deferimento do apoio económico previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, pressupõe o compromisso do seu titular permanecer na habitação reabilitada ou beneficiada por um período mínimo de 5 anos, mediante entrega da declaração prevista na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Exclusões

1 — No âmbito do apoio económico previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, estão excluídas as seguintes situações:

a) A habitação objeto de candidatura estar arrestada, penhorada ou estar nomeada à penhora em processo executivo;

b) A habitação objeto de candidatura, pelas suas características ou localização, não seja suscetível de garantir segurança aos respetivos ocupantes, nem mesmo mediante a concessão do apoio solicitado/previsto;

c) A comparticipação dos valores que ultrapassem o limite máximo previsto no ponto 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;

d) As habitações que disponham de anexos não contíguos, com condições de habitabilidade, e que permitam o alojamento do agregado familiar;

e) Realização de obras de construção ou reconstrução de anexos e/ou garagens;

Artigo 9.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição dos apoios e prestações de serviços previstos no presente regulamento depende da verificação das seguintes condições:

a) Ter residência no concelho de Baião;
b) Cumprimento dos termos do procedimento próprio da instrução do apoio previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º e que consta do anexo ao presente regulamento;
c) Decorridos dois anos após a receção de um apoio no âmbito do Fundo Social de Baião;
d) Situação de comprovada carência económica e que não haja lugar a resposta imediata por parte de outros serviços públicos e privados existentes e que, concomitantemente, possa ser agravada pela delonga na resolução das mesmas;
e) Verificação da situação de carência económica, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio, composto de entrevista, visita domiciliária e informação social, realizado pelo GAF da Câmara Municipal de Baião (CMB), para o qual o requerente deve dar consentimento informado;
f) Na ausência de consentimento informado previsto na alínea anterior, o processo será liminarmente arquivado.

Artigo 10.º

Procedimentos complementares

1 — A CMB, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, poderá desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente nos seguintes casos presuntivos:

a) Quando os rendimentos do agregado familiar do requerente tenham caráter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que comprovem claramente as remunerações decorrentes daquelas atividades, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exerça uma atividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens compatíveis com os rendimentos declarados;
b) Quando os elementos do agregado familiar, que sejam maiores de idade, não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem que haja prova dos mesmos, que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho ou reformados, presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente à remuneração mínima mensal garantida;
c) Quando os elementos do agregado familiar declarem ausência de rendimentos, sem que haja prova dos mesmos, presume-se que aufiram um rendimento de valor igual ao Rendimento Social de Inserção calculado em função das características do agregado familiar.

Artigo 11.º

Requerimento e prazo de candidatura

1 — As candidaturas aos apoios previstos no artigo 5.º deste regulamento serão feitas mediante requerimento próprio, a fornecer pelo GAF da CMB.
2 — As candidaturas aos apoios previstos no artigo 5.º deste regulamento poderão ser formalizadas em qualquer período do ano.

Artigo 12.º

Documentação exigida

1 — Para a instrução do processo de candidatura, ao requerimento devem ser apensos os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do bilhete de identidade ou ainda da cédula, de todos os membros do agregado;
b) Atestado de residência que comprove a composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia;
c) Número de contribuinte fiscal de todos os membros do agregado;
d) Número de beneficiário do Instituto da Segurança Social de todos os membros do agregado;
e) Fotocópia do documento comprovativo dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e a última declaração do IRS, e respetiva nota de liquidação ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;
f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.
g) Faturas e/ou recibos de todas as despesas mensais do agregado familiar elegíveis, nomeadamente:

i) Despesas relacionadas com habitação (água, eletricidade, gás, amortizações de empréstimos para habitação e recibos de renda de casa);
ii) Despesas relacionadas com educação (refeições escolares, passes escolares, propinas/mensalidades, frequência de equipamentos de apoio pedagógico, entre outros);
iii) Despesas relacionadas com a saúde (medicação crónica, taxas moderadoras e valores de consultas médicas, valores de exames complementares de diagnóstico, entre outros);
iv) despesas relacionadas com a frequência de equipamentos sociais (creches, infantários, lares de idosos, serviço de apoio domiciliário, centro de dia ou noite, centro de convívio, centro de atividades ocupacionais, entre outros);

h) Outros documentos que, decorrentes da entrevista social, se entendam por convenientes para justificar a carência económica e a fragilidade social do agregado familiar.

2 — Para o apoio previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento acrescem ainda os seguintes documentos:

a) Fatura das despesas de medicação crónica dos últimos três meses, ou receita médica quando se verifique não ser possível a aquisição prévia dos medicamentos;
b) Relatório ou informação clínica que ateste o diagnóstico de doença crónica e a prescrição dos medicamentos faturados;
c) Relatório ou informação clínica que ateste o diagnóstico de doença atual na infância ou juventude e a prescrição dos medicamentos faturados;

3 — Para o apoio previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento acrescem ainda os seguintes documentos:

a) Recibos de renda dos últimos três meses;
b) Contrato de arrendamento habitacional válido.

4 — Para o apoio previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento acrescem ainda os seguintes documentos:

a) Certidão dos serviços de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor do requerente e/ou dos restantes membros do agregado familiar;
b) Cópia não certificada dos bens imóveis de que o(s) elemento(s) do agregado familiar são titulares, a emitir pelo Registo Predial.
c) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
d) A título excecional poder-se-á admitir escritura de habilitação de herdeiros onde conste o nome do proprietário do imóvel e atestado pela Junta de Freguesia, onde conste que o requerente habita naquele imóvel há mais de quinze anos e que não se conhece outro proprietário e outros documentos onde conste o nome do proprietário do imóvel;
e) Três orçamentos relativos ao mapa de medições e caderno de encargos respeitante às obras consideradas necessárias e/ou prioritárias;
f) Declaração, sob compromisso de honra, que ateste que o titular da habitação se compromete a permanecer na habitação reabilitada ou beneficiada por um período de 5 anos após a conclusão dos trabalhos, sob pena de devolução do valor do apoio concedido no caso de não se verificar tal compromisso.

Artigo 13.º

Critérios de análise

O GAF procederá a elaboração de uma proposta de decisão baseada nos seguintes critérios de análise técnica:

1 — Critério "Família", onde:

a) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com filhos menores de idades compreendidas entre 0 e os 13 anos e/ou agregados familiares com filhos menores portadores de deficiência.
b) Serão valorizadas seguidamente as candidaturas que abranjam agregados familiares com filhos menores de idades compreendidas entre 14 e os 18 anos e/ou agregados familiares com cidadãos portadores de deficiência a cargo, independentemente da idade.

2 — Critério "Rendimentos", onde:

a) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varie entre valores negativos e o máximo de 2 (dois) euros e em que esses rendimentos resultem de remuneração precária e/ou de remuneração mensal fixa.
b) Serão valorizadas seguidamente as candidaturas que abranjam agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varie entre

valores superiores a 2 (dois) euros e o máximo de 5 (cinco) euros e em que esses rendimentos resultem de remuneração precária e/ou de remuneração mensal fixa.

3 — Critério "Habitação", onde:

a) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares que habitem em alojamentos sobrelotados, impróprios para uma vida condigna, desprovidos de segurança e conforto, salubridade, ventilação ou iluminação.

4 — Critério "Saúde", onde:

a) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com elementos portadores de doença crónica e incapacitante.

Artigo 14.º

Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião

1 — A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento será feita pela Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião aprovada pela CMB, mediante proposta do Senhor Presidente ou Vereador dos Assuntos Sociais da CMB.

2 — Integram a Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião o Presidente da Câmara Municipal, ou o seu substituto legal e, pelo menos, outro Vereador proposto para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente da Oposição.

3 — O Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal, presidirá à Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião e às suas reuniões, detendo voto de qualidade.

4 — A Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião reunirá sempre que se justifique, em função das situações sociais concretas sujeitos à sua análise, devendo ser lavrada a ata de cada reunião.

5 — Em situação de manifesta urgência, a decisão relativa à solicitação poderá ser tomada pelo Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião, pelo que, as decisões assim tomadas deverão ser ratificadas em reunião posterior.

6 — Anualmente, a Comissão apresentará o relatório de gestão do Fundo Social de Baião em sede de Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Decisão

1 — A deliberação da Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião, referida no artigo anterior, será comunicada por forma escrita, via postal, e-mail, fax, telefone ou pessoalmente ao requerente, sendo que estas duas últimas formas de comunicação apenas se utilizarão quando não for possível a notificação escrita, atenta a urgência da decisão.

2 — Sempre que a notificação seja feita por telefone, será a mesma confirmada nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, consoante os casos, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

3 — Após a comunicação a que alude no artigo anterior, o requerente dispõe de 90 dias para proceder ao levantamento dos apoios concedidos.

4 — A concessão do apoio previsto na alínea *g*) é efetuada em duas etapas: metade do valor da comparticipação aprovada, no inicio das obras, e a outra metade entregue após a conclusão da obra e mediante parecer e/ou relatório da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Baião, na sequência do acompanhamento da execução da obra.

Artigo 16.º

Obrigações dos requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à Autarquia, com exatidão e veracidade, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma de todas as alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

Artigo 17.º

Prazo

Após a entrega dos apoios económicos ou dos materiais, os beneficiários dispõem de 21 dias para dar início à execução das obras ou 60 dias para cumprir com as obrigações de inserção a que se destinou o apoio, sob pena de retirada dos materiais ou de reembolso das importâncias eventualmente abonadas.

Artigo 18.º

Acompanhamento

A execução das obras de reabilitação habitacional, no âmbito do apoio previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, será acompanhada pela Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Baião, que elaborará o mapa de medição, para efeitos de pagamento do apoio económico ou de controlo dos materiais disponibilizados.

Artigo 19.º

Suspensão e devolução dos apoios

1 — A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos aos apoios, seja na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e/ou a reposição das importâncias dispensadas pela CMB no atendimento dos pedidos efetuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

2 — A não verificação da permanência na habitação reabilitada ou beneficiada por um período de 5 anos após a conclusão dos trabalhos, implica a devolução do valor do apoio concedido ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Atualização

A Câmara Municipal de Baião poderá, na prossecução do interesse público, proceder à atualização dos montantes previstos no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Disposições finais

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Baião sob proposta, devidamente fundamentada, da Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião ou do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em sede de Assembleia Municipal.

ANEXO

Apoio económico para a recuperação ou reconstrução de habitações degradadas, próprias e permanentes

Procedimento Geral

1 — A habitação tem de ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente, há pelo menos dois anos;

2 — Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou possuidor de outra residência, ou receber rendimentos provenientes de outros imóveis;

3 — Poderão ser aceites candidaturas cujo valor das obras consideradas prioritárias na habitação seja superior ao limite máximo previsto no ponto 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, desde que haja lugar à junção de documentos comprovativos que atestem previamente o compromisso familiar, voluntário e expresso, e o seu esforço, disponibilidade ou capacidade financeira para suprir os custos das restantes obras resultantes do previsto na alínea *c*), ponto 1 do artigo 9.º do presente Regulamento;

4 — Excecionalmente, poderão ter acesso aos apoios concedidos no presente Regulamento, usufrutuários, usuários e titulares do direito de habitação, que residam a título permanente na habitação degradada objeto da candidatura e, quanto a esta, se posicionem nos termos seguintes:

4.1 — Que provem a condição de usufrutuários, usuários ou titulares do direito de habitação;

4.2 — Que o respetivo título haja sido constituído há, pelo menos, cinco anos;

4.3 — Que anexem documento comprovativo da autorização para a realização das obras consideradas prioritárias, de acordo com o previsto na alínea *c*), ponto 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, por parte do proprietário da habitação a beneficiar (quando se aplique).

5 — As obras têm que se encontrar devidamente licenciadas pela Câmara Municipal de Baião, ou serem suscetíveis de licenciamento ou

autorização ou ainda, estarem isentas de licenciamento ou autorização, nos termos legais em vigor;

6 — Após verificação das condições existentes, compete à Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Baião, elaborar um mapa de medições e caderno de encargos respeitante às obras consideradas necessárias e/ou prioritárias;

7 — Posteriormente, o Gabinete de Apoio à Família (GAF) fornecerá às famílias a listagem de empresas de construção civil do Concelho de Baião e respetivos contactos, existente na Câmara Municipal de Baião (CMB);

8 — De forma a preservar os cidadãos e suas famílias da exposição social, os requerentes devem contactar as empresas que entenderem e devem recolher, no mínimo, três orçamentos independentemente do valor da intervenção, entregando-os no GAF;

9 — No caso das famílias e/ou requerentes não disporem de competências pessoais e/ou sociais que lhes permita pelos seus próprios meios cumprir com o estipulado no ponto 8, o GAF através dos seus colaboradores e após consentimento e anuência dos requerentes, contactará três empresas de construção civil para a apresentação de orçamento e efetivação de visita domiciliária;

10 — À apresentação dos três orçamentos por parte das famílias seguir-se-á a avaliação técnica por parte da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da CMB, a fim de se identificarem os trabalhos essenciais e a adequabilidade dos preços para esses trabalhos. A avaliação técnica inclui visita domiciliária e análise dos orçamentos;

11 — Posteriormente, caso exista necessidade, pode o GAF solicitar às famílias a retificação dos orçamentos em função das alterações identificadas no ponto anterior;

12 — O GAF elaborará, por fim, uma proposta de apoio com base no orçamento de valor economicamente mais vantajoso;

13 — Depois de aprovado o apoio, a empresa detentora do orçamento, dispõe de 21 dias para iniciar os trabalhos;

14 — Se não se verificar o início dos trabalhos no intervalo previsto no ponto 13, podem ser contactadas, ordenadamente, as empresas com o segundo e terceiro melhor orçamento para iniciarem esses trabalhos, desde que se comprometam a realizá-los pelo valor do orçamento economicamente mais vantajoso.

208766959

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 7722/2015

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 11 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Barcelos, deliberou por maioria, na sua sessão, realizada no dia 19 de junho de 2015, e nos termos do disposto no artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, composto pelo respetivo Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, que a seguir se publicam.

Mais se torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), o referido Plano poderá ser consultado no sítio da internet do Município de Barcelos ou no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos, no horário de expediente.

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

Deliberação

Duarte Nuno Cardoso Amorim Pinto, Dr., Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Barcelos:

Certifica que a Assembleia Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária de dezanove de junho de dois mil e quinze, aprovou, por maioria com vinte e nove abstenções, a proposta da Câmara Municipal de Barcelos cujo teor se dá por inteiramente reproduzido:

«Proposta N.º 10.

Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Decorrido todo o processo de revisão do Plano Diretor Municipal a que o artigo 77.º do Decreto-Lei 380/99, de 22-09, na sua redação conferida pelo decreto-lei 46/2009, de 20-02, faz referência, nomeadamente, o período de acompanhamento, o período adicional de concertação, o período de discussão pública e o período de ponderação sobre as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, e concluído o projeto de versão final do Plano Diretor Municipal, remetido para a CCDRN em cumprimento do estabelecido no artigo 78.º do diploma citado, compete à Câmara Municipal submeter a proposta final de Plano Diretor Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, conforme estabelece o artigo 79.º do mesmo diploma.

Nestes termos propõe-se que a Ex.ma Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Submeter a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Barcelos, 08 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.»

Barcelos e Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal, vinte e dois de junho de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia, *Duarte Nuno Pinto,* Dr.

Projeto da 1.ª Revisão do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito Territorial

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e orientações a que obedece a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal de Barcelos, adiante designado por Plano.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território do Concelho de Barcelos.

3 — A leitura do presente Regulamento é indissociável da documentação gráfica que compõe o Plano, nomeadamente, da Planta de Condicionantes e da Planta de Ordenamento I e II.

Artigo 2.º

Estratégia e Objetivos

1 — O Plano estabelece o modelo de estrutura espacial da totalidade do território concelhio, considerando a sua integração regional e os critérios de classificação e qualificação do solo vigentes, e constituindo a síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento para a sua área territorial.

2 — As perspetivas desejáveis de desenvolvimento económico e social do concelho conduzem à definição dos objetivos, das estratégias e políticas urbanas a adotar no âmbito do Plano, designadamente:

a) Integração dos valores naturais, agrícolas e florestais numa base que assegure a sustentabilidade do território e que estruture a distribuição das funções do mesmo;

b) Conceção de uma estratégia de salvaguarda e valorização do património natural e construído e preservação do espaço rural como identidade cultural e paisagística do concelho, servindo de suporte à atividade turística;

c) Dotação de solo urbano adequado para dar resposta às necessidades habitacionais da população nas freguesias em espaço rural;

d) Definição de critérios de gestão fundiária através da regulamentação de um regime de cedências e compensações e compatibilização de taxas urbanísticas e introdução de mecanismos de perequação;

e) Consolidação dos aglomerados urbanos e contenção dos fenómenos de povoamento difuso;

f) Racionalização e rentabilização das redes de infraestruturas territoriais e de equipamentos de utilização coletiva e otimização da mobilidade através de uma nova organização do território em agrupamentos de freguesias (Unidades Territoriais);

g) Melhoria das acessibilidades ao centro urbano;

h) Definição de uma nova estratégia para os transportes públicos rodoviários;

i) Adequação dos perfis da rede viária municipal, às funções desenvolvidas;

j) Revitalização e requalificação dos núcleos de freguesia ou respetivas áreas identitárias;

k) Adequação dos aglomerados urbanos à identidade rural do concelho bem como às atuais exigências de qualidade de vida, identificando

e delimitando os espaços onde coexistem a função habitacional e as atividades agropecuárias;
l) Agrupar as atividades poluentes e dar expressão aos pólos industriais;
m) Criação de novas formas de apoio à habitação e alargamento dos estratos de população abrangida;
n) Potenciar a atividade turística como contraponto à crise estrutural das indústrias tradicionais.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento (Esc. 1/10.000), onde está representada a estrutura espacial do território, de acordo com a classificação e a qualificação dos solos, bem como com as unidades operativas de planeamento e gestão, desdobrada em:

i) Qualificação do Solo;
ii) Proteção de valores e recursos naturais.

c) Planta de condicionantes (Esc. 1/10.000), onde estão identificadas as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento, com as seguintes cartas anexas que dela fazem parte integrante:

i) Carta das Áreas Ardidas;
ii) Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal:

*ii*1) Carta das Classes Alta e Muito Alta de Perigosidade de Incêndio Florestal;
*ii*2) Carta de conflitos.

iii) Zonas de Conflito:

*iii*1) Zonas de Conflito Lden;
*iii*2) Zonas de Conflito Ln.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização do território municipal:

i) Relatório Atividades Económicas (1);
ii) Relatório Turismo (2);
iii) Relatório Espaço Rural (3);
iv) Relatório Estudos Demográficos (4);
v) Relatório Habitação e Povoamento (5);
vi) Relatório Caracterização Biofísica e Ambiental (6);
vii) Relatório Carta Patrimonial (7);
viii) Relatório Equipamentos Coletivos (8);
ix) Relatório Infraestruturas (9).

b) Relatório síntese e avaliação (avaliação da execução);
c) Carta da Estrutura Ecológica Municipal (1/10.000);
d) Carta de Enquadramento Regional (1/25.000);
e) Carta Educativa;
f) Programa de Execução e Financiamento, o qual contém as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
g) Relatório do Plano, o qual explica os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas;
h) Mapas do Ruído (1/25.000);
i) Relatório com as operações urbanísticas em vigor (1/10.000);
j) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
k) Relatório da AAE — Avaliação Ambiental Estratégica;
l) Planta da RAN — Reserva Agrícola Nacional;
m) Planta da REN — Reserva Ecológica Nacional;
n) Ficha de dados estatísticos;
o) Ficha de Metadados.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

No território abrangido pelo Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado e publicado na Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro;
b) Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
c) Plano da Bacia Hidrográfica (PBH) do Lima, aprovado pelo Decreto — Regulamentar n.º 11/2002, de 8 de março;
d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica I (RHI) — PGBH do Minho e Lima aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-H/2013, de 22 de março;
e) Plano da Bacia Hidrográfica do Cavado (PBH do Cavado), aprovado e publicado no Decreto Regulamentar n.º 17/2002, de 15 de março;
f) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 2 (RH2) — PGBH do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 16-D/2013;
g) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM), aprovado e publicado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/07, de 28 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria 78/2013, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º

Definições e Abreviaturas

1 — Para efeitos do presente Regulamento são aplicáveis os conceitos técnicos e definições estabelecidos no Artigo 2.º do RJUE e no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, e ainda:

a) Cota de soleira — cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício, não podendo esta apresentar uma elevação superior a 1,20 m acima do terreno que lhe está adjacente;
b) Edificação existente — toda a edificação devidamente licenciada à data de publicação do presente Plano, ou que seja comprovadamente existente aquela data;
c) Edifício de habitação coletiva — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, em que na maior parte da sua área útil está instalada mais de uma família;
d) Instalações de caráter industrial — instalações destinadas a atividades transformadoras;
e) Profundidade do edifício — dimensão horizontal, medida entre os alinhamentos dos planos da fachada principal e da fachada oposta;
f) Zona non aedificandi — as zonas *non aedificandi* constituem servidões administrativas, e são geralmente instituídas ao longo das auto estradas, itinerários principais, itinerários complementares, outras estradas, em zonas de proteção de edifícios classificados, aeroportos, etc.;
g) Áreas edificadas consolidadas — as áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, nomeadamente os espaços centrais, os espaços residenciais, os espaços urbanos de baixa densidade, os espaços de atividades económicas e o aglomerados rurais definidos no presente plano.

2 — Abreviaturas:

a) AAE — Avaliação Ambiental Estratégica;
b) a.c. — área de construção expressa em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
c) a.c. com. — área de construção para comércio;
d) a.c.serv. — área de construção para serviços (inclui escritórios);
e) a.c. ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns;
f) CMB — Câmara Municipal de Barcelos;
g) EEM — Estrutura Ecológica Municipal;
h) EU — Estudo Urbanístico;
i) PAT — Programas de Ação Territorial;
j) PDM — Plano Diretor Municipal;
k) PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
l) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;
m) PP — Plano de Pormenor;
n) PU — Plano de Urbanização;
o) PROF BM — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho;
p) PRN — Plano Rodoviário Nacional;
q) RGR — Regulamento Geral de Ruído;
r) RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
s) SIR — Sistema da Indústria Responsável;
t) RTRIUOEMB — Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos;

u) RUEMB — Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos;
v) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
w) REN — Reserva Ecológica Nacional;
x) UE — Unidade de Execução;
y) UOPG — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;
z) UT — Unidade Territorial.

3 — As remissões feitas nos dispositivos do presente regulamento, para regimes jurídicos específicos, deverão considerar-se efetuadas para os regimes jurídicos vigentes à data da aplicação dos dispositivos regulamentares do Plano.

Artigo 6.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações e equipamentos, que à data da entrada em vigor do Plano se encontrem autorizados, licenciados ou aprovados.
2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da vigência do Plano, considerando-se como tal, as decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de aprovações de projetos de arquitetura e de informações prévias favoráveis.
3 — Para efeitos da proteção da garantia do existente, considera-se não haver agravamento de desconformidade, designadamente no caso de ampliações, as construções que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A altura máxima da fachada admitida para a respetiva categoria de espaço;
b) A ampliação não exceda o limite de 150 m² de área total a ampliar;
c) Sejam realizados os trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação.

TÍTULO II

Das servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

1 — As servidões e restrições de utilidade pública que incidem sobre o território municipal e condicionam os usos do solo são as seguintes:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos:

*i*1) Domínio Hídrico;
*i*2) Albufeiras de Águas Públicas;
*i*3) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias.

ii) Recursos geológicos:

*ii*1) Concessões Mineiras e de Água Mineral Natural;
*ii*2) Licenças de pedreiras e de águas de nascente;
*ii*3) Perímetros de proteção a águas minerais e de nascente;
*ii*4) Contratos de Prospeção e Pesquisa.

iii) Recursos Agrícolas e Florestais:

*iii*1) RAN;
*iii*2) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
*iii*3) Áreas de classe alta e muito alta da carta de perigosidade;
*iii*4) Regime de proteção legal do sobreiro, azinheira e azevinho;

iv) Recursos Ecológicos:

*iv*1) REN;

b) Património Edificado:

i) Imóveis Classificados;
ii) Imóveis em vias de classificação.

c) Infraestruturas:

i) Abastecimentos de água (sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Baixo-Cávado e Ave — Despacho SCOTC n.º 20548/2009, de 11 de setembro);
ii) Drenagem de águas residuais (Despacho MAOT n.º 13050/2001, de 25 de junho);
iii) Rede elétrica;
iv) Gasodutos;
v) Rede rodoviária nacional:

*v*1) Rede nacional Fundamental (IP);
*v*2) Rede Nacional Complementar (IC e EN).

vi) Estrada Regionais (ER);
vii) Estradas Desclassificadas sob jurisdição da EP;
viii) Estradas Desclassificadas sob jurisdição da CMB;
ix) Estradas e caminhos municipais;
x) Rede ferroviária;
xi) Telecomunicações (Despacho Conjunto A-9/96-XIII e Despacho Conjunto A-7/96-XIII);
xii) Marcos geodésicos;
xiii) Postos de vigia;
xiv) Atividades perigosas:

*xiv*1) Estabelecimentos com produtos explosivos.

2 — As servidões e restrições de utilidade pública encontram-se, sempre que a escala o permite, assinaladas na Planta de Condicionantes.
3 — Consideram-se automaticamente incluídas ou excluídas da presente lista de servidões e restrições de utilidade pública, as que venham a ser criadas ou anuladas, por diploma legal, após a publicação do presente Plano.

Artigo 8.º

Regime

As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente regulamento para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

TÍTULO III

Do regime de uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e Qualificação

Artigo 9.º

Classificação do Solo

1 — De acordo com as opções do Plano e a delimitação constante na Planta de Ordenamento I, o território do município classifica-se como solo rural ou solo urbano:

a) Solo rural é o solo para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais, à exploração de recursos geológicos ou à conservação da natureza e da biodiversidade enquadrando outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em solo urbano;
b) Solo urbano é o solo que se destina a urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar, constituindo o seu todo, o perímetro urbano.

2 — As áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, adquirem o estatuto de espaços-canal, integrando-se em solo rural ou em solo urbano, de acordo com a qualificação a que se sobrepõem ou atravessam.

Artigo 10.º

Qualificação do Solo Rural

A qualificação do solo rural processa-se através da integração das seguintes categorias e subcategorias:

a) Espaço agrícola, que inclui:

i) Espaço agrícola de produção (RAN ou RAN e REN);
ii) Espaço agrícola de conservação;

b) Espaço florestal, que inclui:

i) Espaço florestal de proteção;
ii) Espaço florestal de produção;

c) Espaço Múltiplo agrícola e florestal;
d) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos, que inclui:

i) Área de exploração existente;
ii) Área de exploração potencial.

e) Espaços afetos a atividades industriais;
f) Aglomerados Rurais;
g) Espaços afetos a atividades industriais;
h) Espaço de ocupação turística;
i) Espaço destinado a equipamentos e infraestruturas.

Artigo 11.º

Qualificação do Solo Urbano

1 — Em função do uso dominante, características morfo-tipológicas e grau de infraestruturação, o solo urbano engloba o solo urbanizado e o solo urbanizável, integrando as categorias e subcategorias identificadas na Planta de Ordenamento I.
2 — O solo urbanizado abrange as seguintes categorias funcionais:

a) Espaço Central:

i) Espaço central nível II;
ii) Espaço central nível III;
iii) Espaço central nível IV.

b) Espaço Residencial:

i) Espaço residencial nível I;
ii) Espaço residencial nível II;

c) Espaço Urbano de Baixa Densidade.
d) Espaço de Uso Especial.
e) Espaço de Atividades Económicas:

i) Espaço de atividades económicas nível I;
ii) Espaço de atividades económicas nível II;
iii) Espaço de atividades económicas nível IV;
iv) Espaço de atividades económicas nível V.

f) Espaços Verdes:

i) Espaço verde de utilização coletiva;
ii) Espaço verde misto;
iii) Espaço verde de enquadramento.

3 — Em solo urbanizável estão previstas as seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) Espaço Central:

i) Espaço central nível II;
ii) Espaço central nível III;
iii) Espaço central nível IV.

b) Espaço Residencial:

i) Espaço residencial nível I;
ii) Espaço residencial nível II.

c) Espaço Urbano de Baixa Densidade.
d) Espaço de Uso Especial.
e) Espaço de Atividades Económicas:

i) Espaço de atividades económicas nível I;
ii) Espaço de atividades económicas nível II;
iii) Espaço de atividades económicas nível IV;
iv) Espaço de atividades económicas nível V.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano

SECÇÃO I

Condições Gerais de Edificabilidade

Artigo 12.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — A Câmara Municipal pode impor, sempre que seja necessário garantir uma adequada integração na envolvente, bem como promover o reforço e salvaguarda dos valores culturais, paisagísticos e ambientais dessa área, condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental, designadamente:

a) Ao alinhamento ou recuo da implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior;
b) Ao índice de impermeabilização do solo;
c) À alteração do coberto vegetal.

2 — A CMB pode impedir, para salvaguarda dos valores culturais, arquitetónicos, paisagísticos e ambientais:

a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação;
b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o município.

Artigo 13.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Consideram-se usos compatíveis aqueles que não comprometam os usos previstos para a categoria de solo correspondente, nem provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas.
2 — Pode ser razão de recusa de autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão, inundação, tecnológicos ou outros;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arqueológico, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei considere como tal, designadamente, as constantes do SIR e RGR.

3 — A construção de edificações destinadas a atividades pecuárias, deve guardar uma distância mínima de 100 m, relativamente aos espaços centrais e residenciais definidos na Carta de Ordenamento, e aos empreendimentos turísticos, exceto quando estes se integrem na tipologia de turismo no espaço rural, do grupo agroturismo.
4 — Não pode ser inferior a 200 m, o afastamento entre edifícios de habitação, de alojamento turístico ou qualquer perímetro urbano, e as construções destinadas a armazenamento de cargas biológicas ou químicas e atividades industriais insalubres ou perigosas.

Artigo 14.º

Condições gerais para a realização de operações urbanísticas

1 — A edificabilidade de um terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Dimensão, configuração e circunstâncias topográficas adequadas ao aproveitamento pretendido;
b) Ter condições de acessibilidade e de parqueamento que respondam de forma adequada às necessidades geradas em conformidade com o disposto no quadro II, do artigo 70.º, e no quadro III, do artigo 135.º;
c) A qualquer edificação é exigida a realização de infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais, de águas pluviais, de abastecimento de água e de eletricidade e a sua ligação às redes públicas, quando existam.

2 — Considera-se que um terreno possui condições mínimas de acessibilidade quando se apresentar servido por arruamento com perfil transversal mínimo de 3,50 m.
3 — Quando inseridas em perímetro urbano, a área do prédio a utilizar para o cálculo dos índices urbanísticos será a inserida em solo urbano, incluindo as áreas destinadas a integrar em domínio público, sendo que, na situação de operações de loteamento ou de destaque a área a considerar será a do lote ou parcela onde se pretende edificar.
4 — Nas áreas de sobreposição de urbano com perigosidade de incêndio alta ou muito alta, deverão ser realizadas intervenções para a redução do risco através de medidas de silvicultura preventiva bem como da criação de faixas de gestão de combustível para a defesa dos prédios e dos aglomerados preexistentes.
5 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI e identificadas na Planta de perigosidade de incêndio florestal, anexa à Planta de Condicionantes, com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas na Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios.

SUBSECÇÃO I

Zonamento Acústico

Artigo 15.º

Identificação e Caracterização

1 — O Plano estabelece, em conformidade com o disposto no RGR, as zonas acústicas sensíveis, mistas e de conflito, que integra os elementos complementares de apoio à sua execução.

2 — O PDM de Barcelos identifica as zonas da seguinte forma:

a) «Zonas sensíveis» dizem respeito a áreas onde se implantam equipamentos de saúde, educação e assistência social, classificadas em Espaço de Uso Especial em solo urbano e encontram-se assinaladas na Planta de Ordenamento II;

b) «Zonas mistas» abrangem as restantes categorias de solo integradas em solo urbano e encontram-se assinaladas na Planta de Ordenamento II;

c) «Zonas de conflito» correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados das zonas sensíveis e mistas e encontram-se anexas à Planta de Condicionantes.

3 — Para efeitos do presente regulamento nas áreas classificadas como Espaços de Atividades Económicas dos níveis I, II e IV, identificadas na Planta de Ordenamento, não se verifica a necessidade de cumprimento do valor limite estabelecido para as «zonas mistas».

4 — Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores isolados existentes ou previstos, são para efeitos de aplicação do valor limite, e em função dos usos existentes nas suas proximidades, equiparados a zonas mistas ou sensíveis.

5 — O zonamento acústico atribuído ao território concelhio fica sujeito ao valor limite de níveis sonoros, de acordo com o disposto no RGR.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas operações urbanísticas a realizar deverão ser respeitados os valores-limite de exposição prescritos para o zonamento acústico constante da Carta de Ruído para a área em questão, por forma a dar cumprimento ao estabelecido no RGR.

2 — Nas operações urbanísticas em «zonas mistas» e «zonas sensíveis» onde os valores-limite fixados no artigo anterior são excedidos (zonas de conflito), devem ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano de Redução do Ruído.

3 — Para todas as «zonas de conflito», a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de Planos de Redução do Ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído e na sua ausência deverão ser aplicadas as medidas regulamentadas na lei geral do ruído.

4 — Nas «zonas de conflito» inseridas nas zonas urbanas consolidadas, na ausência de Planos de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores-limite fixados para as «zonas sensíveis» e «mistas» e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 5 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado na lei geral do ruído.

5 — Nas "zonas de conflito", fica condicionada igualmente a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, sendo permitida quando se verifique o estrito cumprimento dos valores-limite estabelecidos para «zonas sensíveis» e «mistas».

6 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

SECÇÃO II

Áreas de Salvaguarda Ambiental, Urbanística e Cultural

Artigo 17.º

Linhas de Água

1 — No regime hídrico há que distinguir os cursos de água permanentes, ou com hidrodinâmica permanente, e os cursos de água temporários, resultantes do escoamento das águas pluviais.

2 — Independentemente de todas as linhas de água fazerem parte do domínio hídrico, o presente plano faz a distinção entre as linhas de água que integram o sistema REN, identificando-as como «leitos dos cursos de água» e as «restantes linhas de água», permanentes ou temporárias, que aparecem identificadas como domínio hídrico.

3 — As novas edificações devem assegurar 10 m de afastamento às linhas de água identificadas no presente Plano, salvo se outro afastamento vier a ser imposto ou permitido pala tutela.

4 — Mediante a autorização da entidade responsável pelos recursos hídricos, podem ser autorizadas nas margens e leitos dos cursos de água, obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas e ecovias.

5 — Quando a edificação ocorrer em prédio onde se verifique a existência de um curso de água temporário, deve o seu curso ser assegurado pelo promotor, não sendo permitido alterar-lhe o destino.

6 — Quando se verifique a necessidade de proceder à alteração do seu curso natural, por desvio e/ou entubagem, terá a alteração que constar no processo de licenciamento da respetiva edificação, carecendo o mesmo de aprovação e de parecer vinculativo da entidade responsável pelos recursos hídricos.

7 — Qualquer alteração ao traçado natural das linhas de água, deve ser identificada em planta e comunicada à Câmara Municipal pelo promotor, quer se trate de terrenos públicos ou privados, carecendo de parecer vinculativo da entidade responsável pelos recursos hídricos.

SUBSECÇÃO I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 18.º

Identificação e Caracterização

1 — A estrutura ecológica municipal (EEM), demarcada na Carta de Ordenamento II, corresponde ao conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A EEM compreende as seguintes áreas:

a) Estrutura ecológica fundamental;
b) Estrutura ecológica integrada;
c) Estrutura ecológica urbana.

Artigo 19.º

Estrutura Ecológica Fundamental

1 — A estrutura ecológica fundamental integra os sistemas ecológicos fundamentais cuja preservação é indispensável ao funcionamento sustentável do território, designadamente:

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Reserva Agrícola Nacional;
c) Domínio Hídrico.

2 — Estes sistemas não sendo vocacionados para atividades urbanas, assumem, por princípio, carácter non aedificandi conferido pela sua integração na Reserva Ecológica Nacional, no Domínio Público Hídrico e/ou na Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 20.º

Estrutura Ecológica Integrada

A estrutura ecológica integrada é constituída pelo Corredor Ecológico do Cávado referido no PROF-BM e pelas áreas que se assumem como valores naturais e culturais que, pelas suas características, não impõem um regime não edificável mas que estão sujeitas a uma regulamentação específica em função da sua sensibilidade ecológica e/ou cultural, conforme disposto no Anexo I.

Artigo 21.º

Estrutura Ecológica Urbana

A estrutura ecológica urbana é o conjunto de áreas verdes que asseguram um conjunto de funções ecológicas em meio urbano e ainda funções de estadia, recreio e de enquadramento da estrutura urbana, nomeadamente, as áreas integradas na estrutura ecológica fundamental e na estrutura ecológica integrada localizada na área do perímetro urbano, e ainda os espaços verdes e urbanos de utilização coletiva.

Artigo 22.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal é interdito instalar qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da

água, do solo e da paisagem, incluindo depósitos de resíduos sólidos, de sucatas, de inertes e materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio de acordo com as normas em vigor.

2 — As novas edificações, devem cingir-se ao disposto na Planta de Ordenamento I, para o tipo de espaço em que se inserem.

3 — As edificações, quando integradas em área abrangida por condicionante, estão sujeitas a parecer favorável da entidade da tutela.

SUBSECÇÃO II

Valores Culturais

Artigo 23.º

Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação

1 — Os bens imóveis classificados ou em vias de classificação são todos os monumentos nacionais, imóveis de interesse público e imóveis de interesse municipal, classificados ou em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, bem como todos os monumentos, conjuntos e sítios que sejam objeto de posterior classificação, os quais se encontram identificados na Planta de Ordenamento II, e no Anexo 3 ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

2 — Nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respetivas áreas de proteção legalmente estabelecidas, as operações urbanísticas estão sujeitas a legislação específica, estando condicionadas a parecer favorável da entidade da tutela.

Artigo 24.º

Bens Imóveis Não Classificados

1 — Os bens imóveis não classificados inventariados que se encontram identificados na Planta de Ordenamento II, correspondem a todos aqueles que se consideram relevantes para a manutenção da identidade cultural dos lugares e do concelho, dividindo-se em dois tipos de acordo com as suas características:

a) Bens imóveis não classificados a salvaguardar;
b) Bens Imóveis não classificados com alçado a conservar.

2 — Estes imóveis estão sujeitos, sem prejuízo da sua adaptação às novas exigências funcionais, a medidas de proteção e valorização de acordo com o estabelecido no n.º 4.

3 — Os bens imóveis não classificados a salvaguardar integram, igualmente:

a) O Caminho de Santiago, o qual constitui um percurso linear que se desenvolve de Sul a Norte do concelho, atravessando espaços agrícolas, florestais e urbanos, de reconhecida importância turística, histórica e cultural, que se pretende salvaguardar e valorizar como património cultural;

b) Valores arqueológicos conhecidos ou identificáveis, bem como as áreas com potencial arqueológico correspondentes à delimitação de um território passível de ocorrência de valores arqueológicos;

c) Grupo de construções e respetivo contexto, inseridas em meio rural ou urbano, com significado histórico e arquitetónico representativo, que se pretende conservar e requalificar e que se assumem como identitários das freguesias.

4 — O controlo prévio de operações urbanísticas, designadamente, a execução de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior destes bens, ficam condicionados às seguintes disposições:

a) Bens imóveis não classificados a salvaguardar:

i) Toda a intervenção deve ter como objetivo a valorização do imóvel em causa, ficando sujeita à preservação do caráter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem e identidade, bem como do seu espaço envolvente num raio de 30 m;

ii) Nestes imóveis apenas se admite obras de conservação e ampliação desde que estas não comprometam a identidade do edifício ou a estrutura do conjunto edificado;

iii) As demolições só são autorizadas em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal;

iv) Todas as intervenções, em espaço público ou privado, ao longo do percurso do Caminho de Santiago, numa faixa de 100 m para cada um dos lados, rege-se pelas disposições contidas no artigo 26.º

b) Bens imóveis não classificados com alçado a conservar:

i) Qualquer intervenção fica sujeita à preservação do carácter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem;

ii) As obras de conservação e ampliação devem respeitar as características exteriores dos edifícios e integrar os elementos arquitetónicos, plásticos ou decorativos mais expressivos da construção preexistente e da sua envolvente direta;

iii) As demolições só são autorizadas em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal;

iv) Devem ser salvaguardadas as condições referidas nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 26.º

5 — As áreas arqueológicas referidas na alínea *b*), do n.º 3, que se encontram identificadas na Planta de Ordenamento II, e no Anexo 3 ao presente Regulamento, do qual são parte integrante, correspondem a um espaço cultural onde deve ser privilegiada a proteção, conservação e valorização dos vestígios nele existentes, ficando condicionados às disposições constantes da presente subsecção quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, independentemente do fim a que se destinem.

6 — Por solicitação da CMB, podem ser impostas restrições ao uso do solo nestas áreas, definidas caso a caso pela Direção Geral do Património Cultural e pela Direção Regional da Cultura do Norte, tendo em conta a qualidade dos vestígios eventualmente ali apurados.

Artigo 25.º

Achados arqueológicos fortuitos

1 — É obrigatória a comunicação imediata à CMB dos achados de quaisquer vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, encontrados durante a realização de qualquer obra ou ação de intervenção nos terrenos.

2 — Em qualquer tipo de obra ou de movimentação de terras, caso se verifique a existência de vestígios arqueológicos, os trabalhos em curso serão suspensos de imediato, em conformidade com as disposições legais em vigor.

3 — O tempo de duração efetiva de suspensão dá direito à prorrogação automática, por igual prazo, do autorizado para a realização da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após a pronúncia da tutela e da CMB.

Artigo 26.º

Núcleos Tradicionais

1 — Os núcleos tradicionais, delimitados na Planta de Ordenamento II, correspondem a áreas edificadas em solo urbano ou rural, identitárias das freguesias do concelho, que se pretende conservar e requalificar, que conservam, total ou parcialmente, as características morfológicas originais com significado histórico e arquitetónico representativo e que revelam potencial valor cultural, turístico e ambiental.

2 — Estas áreas ficam sujeitas a um regime de proteção que implica a preservação dos aspetos dominantes da sua imagem, nomeadamente, das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, perfil viário, implantação e tipologia do edificado, muros e materiais.

3 — Qualquer intervenção em espaço público deve privilegiar o uso do granito (ou xisto nas áreas do concelho em que este predomina) como material a adotar na construção de muros e na pavimentação, sendo de preservar a calçada à portuguesa quando existente.

4 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nestas áreas são os constantes nos artigos referentes às categorias de uso do solo onde se encontram integrados.

5 — Em caso de novas edificações pode ser dispensada a constituição de bolsas de estacionamento sempre que estas impliquem a demolição de muros existentes em granito ou xisto e descaracterizem o perfil da rua, devendo, neste caso, ser encontrado dentro dos limites do lote o espaço para o estacionamento referido no artigo 70.º do presente regulamento.

6 — A construção de novas edificações deve obedecer ainda ao seguinte:

a) Garantir a correta integração arquitetónica, respeitando a altura dominante das fachadas dos edifícios contíguos e os alinhamentos existentes;

b) Contribuir para a valorização e manutenção das características do espaço público;

c) Quando aplicável o regime de propriedade horizontal, destinar-se maioritariamente a habitação, exceto quando se trate de empreendimentos turísticos.

SECÇÃO III

Espaço Canal

Artigo 27.º

Identificação e Regime

1 — O espaço canal corresponde às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais de desenvolvimento linear, incluindo as respetivas áreas complementares e de apoio, e tem por objetivo garantir condições de execução ou de funcionamento das mesmas, estando sujeitas aos condicionamentos de salvaguarda e proteção estabelecidos na legislação em vigor e no presente regulamento.

2 — O espaço canal inclui, nomeadamente, os sistemas de infraestruturas territoriais de drenagem de águas residuais e de abastecimento de água, de energia elétrica, de gás e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.
3 — Caso haja alteração ou eliminação dos traçados existentes ou previstos no Plano, a faixa de proteção estabelecida na legislação em vigor e no presente regulamento é, conforme o caso, transposta para o novo traçado ou eliminada.
4 — A cessação ou caducidade da servidão *non aedificandi* ou de outra restrição que incida sobre a área, determina a aplicação das regras referentes à respetiva categoria de espaço em que a mesma se insere.

Artigo 28.º

Infraestruturas de abastecimento de água

1 — É interdita a construção e a arborização ao longo de uma faixa de 2,5 m, medida para cada lado do eixo das condutas de adução ou de adução-distribuição de água.
2 — É interdita a construção e a arborização ao longo de uma faixa de 1 m, medida para cada lado do eixo das condutas distribuidoras de água.
3 — Estabelece-se uma zona de proteção com 15 m de largura em redor dos reservatórios de água potável, na qual fica interdito o vazadouro de resíduos sólidos ou líquidos e a plantação de espécies arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento possa causar danos.
4 — Define-se uma área de proteção de 50 m para as captações de água existentes e para as que vierem a ser propostas no rio Cávado, ficando interdito nessas áreas qualquer tipo de construção ou atividade.

Artigo 29.º

Infraestruturas de drenagem de águas residuais e pluviais

1 — É interdita a construção e a arborização ao longo de uma faixa de 2,5 m, medida para cada lado do eixo dos emissários.
2 — É interdita a construção e a arborização ao longo de uma faixa de 1 m, medida para cada lado do eixo dos coletores, excetuando nos casos previstos na legislação específica.
3 — Define-se uma zona non aedificandi de 50 metros em volta dos limites das ETAR.

Artigo 30.º

Infraestruturas de mobilidade

1 — A rede rodoviária e ferroviária integram-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção non aedificandi que a lei estipula, sendo nomeadamente, para as vias integradas no Plano Rodoviário Nacional, as seguintes:

a) Para os IP: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 20 m da zona da estrada;
b) Para os IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 15 m da zona da estrada;
c) Para as OE: 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 5 m da zona da estrada.

2 — Para as demais vias previstas e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, estabelecem-se as seguintes faixas de proteção, para um e para outro lado da via:

a) Rede rodoviária e ferroviária nacional — dimensão estabelecida na lei para cada caso concreto;
b) Vias sob jurisdição da autarquia — 15 m.

3 — Caso nas situações previstas no n.º 2, haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado ou eliminada.

TÍTULO IV
Solo rural

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 31.º

Princípios

1 — O solo rural visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas afetas a usos agrícolas e florestais, à exploração dos recursos geológicos ou à conservação da natureza e biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confiram o estatuto de solo urbano.
2 — As atividades a desenvolver em solo rural devem executar e manter sistemas independentes de infraestruturas ambientalmente sustentáveis, onde não existam redes públicas previamente construídas.
3 — O solo rural integra as categorias e subcategorias estabelecidas no artigo 10.º, do presente regulamento.
4 — As novas edificações em solo rural, fora das áreas edificadas consolidadas, devem assegurar na sua implantação as regras definidas no PMDFCI ou, caso não estejam especificadas, garantir a distância à extrema da propriedade, de uma faixa de proteção não inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.
5 — A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida, desde que não sejam reduzidas as condições de afastamento ao povoamento florestal confrontante.
6 — Os índices urbanísticos preconizados nos artigos seguintes para a edificação em solo rural, poderão ser alterados, no caso de outros valores virem a ser definidos em planos de ordenamento de nível superior.

Artigo 32.º

Utilizações e intervenções proibidas

São proibidas as utilizações e as intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, exceto quando legalmente justificadas e previamente aprovadas pelas entidades competentes, nomeadamente as seguintes ações:

a) Operações de revolvimento ou remoção de terreno que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável;
b) O vazamento de efluentes sem tratamento, nos termos da legislação em vigor;
c) O corte de vegetação ribeirinha associada a galerias ripícolas, sem prejuízo das condições previstas no ponto 1.5 do Anexo I do presente regulamento.

CAPÍTULO II
Espaços Agrícolas

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 33.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços agrícolas correspondem a áreas que, pelas suas características intrínsecas ou atividades desenvolvidas pelo homem, se adequam ao desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias, constituindo espaços de expressão rústica a salvaguardar pela sua relevância na composição da paisagem concelhia.
2 — Estes espaços compreendem as seguintes subcategorias:

a) Espaço agrícola de produção;
b) Espaço agrícola de conservação.

SECÇÃO II
Espaço agrícola de produção

Artigo 34.º

Identificação e Caracterização

1 — O espaço agrícola de produção corresponde aos solos de elevada aptidão agrícola e valor ecológico, abrangidos pelas condicionantes RAN ou RAN e REN.
2 — Estas áreas destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou pecuário que conservem a fertilidade dos solos.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

Sem prejuízo de restrições impostas por regimes específicos de salvaguarda nos espaços agrícolas, a edificabilidade admitida deve obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária:

i) O índice de ocupação da parcela não pode ser superior a 30 %;
ii) A altura da fachada não deve exceder 7 m, exceto em situações resultantes de imperativos técnicos devidamente justificados;

iii) Os edifícios destinados a explorações pecuárias, devem assegurar um afastamento mínimo de 100 m em relação aos espaços residenciais ou centrais;
iv) Os edifícios destinados a explorações pecuárias, devem assegurar um afastamento mínimo de 100 m em relação aos empreendimentos turísticos existentes com exceção de empreendimentos de agroturismo.

b) Edificações para fins habitacionais:

i) A altura da fachada não deve exceder 7 m, salvo as situações preexistentes;
ii) Desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;
iii) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel;

c) A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida desde que esta, no caso de não ser possível observar o disposto no n.º 4 do artigo 31.º, não encurte o afastamento do edifício ao limite da propriedade confrontante com solo rural.
d) Construção, ampliação e alteração de edifícios para empreendimentos turísticos, ou ainda para equipamentos de utilização coletiva de interesse público:

i) A altura da fachada não deve exceder 7 metros, salvo nas situações preexistentes;
ii) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel.

SECÇÃO III

Espaço agrícola de conservação

Artigo 36.º

Identificação e Caracterização

O espaço agrícola de conservação compreende os solos destinados ou de reconhecida apetência para a atividade agrícola e pecuária não abrangidos pela condicionante RAN, correspondendo, na sua maioria, a propriedades de pequenas dimensões situadas nas imediações dos aglomerados populacionais, importantes para a proteção e manutenção do espaço agrícola e do equilíbrio ecológico e paisagístico.

Artigo 37.º

Usos

Nos solos integrados nestas áreas são permitidas construções destinadas a habitação, instalações diretamente adstritas à atividade agrícola e pecuária, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e edifícios ou atividades de interesse público municipal reconhecido.

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

1 — É permitida a reconstrução, conservação e alteração de edifícios existentes, independentemente da área da parcela de terreno, desde que se mostrem devidamente licenciados ou confirmada a sua preexistência.
2 — As novas edificações neste tipo de espaço devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária:

i) O índice de ocupação da parcela não deve ser superior a 30 %;
ii) A altura da fachada não deve exceder 7 m;
iii) Os edifícios destinados a explorações pecuárias, devem assegurar um afastamento mínimo de 100 m em relação aos espaços residenciais ou centrais;

b) Edificações para fins habitacionais:

i) Os edifícios devem destinar-se a habitação unifamiliar isolada;
ii) O índice de utilização do solo não deve exceder 0.10 m^2/m^2 da área do prédio;
iii) A altura da fachada não deve exceder 7 m;
iv) Desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;
v) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel;
vi) Nas situações em que se verifique a existência de habitações próximas, com uma distância não superior a 50 m, servidas por infraestruturas urbanas, nomeadamente, rede de abastecimento de água e saneamento, o índice de utilização pode assumir o valor de 0.20 m^2/m^2.

c) Construção de edifícios para empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, edifícios ou atividades de interesse público municipal reconhecido:

i) O índice de utilização do solo não deve exceder 0.40 m^2/m^2 da área do prédio;
ii) A altura da fachada não deve exceder 7 m, salvo situações preexistentes ou devidamente justificadas;
iii) Deve ser assegurada, pelo proprietário, a existência de infraestruturas básicas, como abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel;
iv) Em situações excecionais devidamente justificadas, podem ser autorizados indicadores urbanísticos diferentes dos previstos nos pontos anteriores.

4 — As ampliações de edifícios existentes, no caso de não ser possível observar o disposto no n.º 4, do artigo 31.º, deverão processar-se de forma a não reduzir o afastamento do edifício ao limite da propriedade confrontante com solo rural.

CAPÍTULO III

Aglomerados Rurais

Artigo 39.º

Identificação e Caracterização

Correspondem a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, que se pretende qualificar como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural e infraestruturados com recurso a soluções apropriadas às suas características.

Artigo 40.º

Usos

Nestas áreas são permitidos, para além do uso residencial, usos complementares às atividades agrícola ou pecuária, nomeadamente, a manutenção, melhoramento e ampliação de instalações pecuárias já existentes e instalação de novas com enquadramento nas classes 2, 3 ou detenção caseira, tal como definidas no novo regime do exercício da atividade pecuária (REAP), bem como empreendimentos de turismo em espaço rural ou turismo de habitação.

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de restrições impostas por regimes específicos de salvaguarda nos espaços agrícolas, a edificabilidade admitida deve obedecer aos seguintes parâmetros e condições:

a) Instalações de apoio à produção e exploração agrícola ou pecuária:

i) O índice de ocupação da parcela ou exploração não deve ser superior a 30 %;
ii) A altura da fachada da edificação não deve exceder 7 m;
iii) As novas instalações pecuárias que apresentem enquadramento na classe 2 ou superior, conforme o definido no anexo II do REAP (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho), devem assegurar um afastamento mínimo de 100 m em relação aos espaços centrais e residenciais.

b) Edificações para fins habitacionais:

i) Implantar-se em situação de colmatação de espaços e destinar-se a habitação unifamiliar;
ii) A parcela deve apresentar uma área mínima de 1000 m²;
iii) O índice de utilização do solo não deve exceder 0.4 m^2/m^2 da área do prédio;
iv) A altura da fachada não deve exceder 7 m, salvo situações preexistentes;
v) Desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira.

c) Edifícios para fins de turismo em espaço rural ou turismo de habitação, não devem ultrapassar no seu conjunto, o índice de utilização de 0.6 m^2/m^2, incluindo anexos, salvo situações existentes.
d) Edificações existentes:

i) As obras de alteração e de reconstrução nos edifícios existentes, que não observem os índices referidos nas alíneas *b*) e *c*), devem salvaguardar a altura da fachada da edificação existente ou da envolvente,

e sempre que se justifique, preservar as características arquitetónicas do edifício original.

ii) Admitem-se obras de ampliação bem como a construção de anexos de apoio às edificações existentes, desde que sejam respeitados os princípios da integração arquitetónica e paisagística e a área de construção não exceda 25 % da área do logradouro com o limite de 100 m^2.

2 — Nos Aglomerados Rurais abrangidos por perímetro definido para os Núcleos Tradicionais deverão, para além do atrás exposto, salvaguardar-se as condições estabelecidas no artigo 26.º

CAPÍTULO IV

Espaços Florestais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

Identificação e Caracterização

1 — O espaço florestal corresponde a áreas com uso ou vocação florestal dominante, destinadas prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda dos valores ambiental e paisagístico, constituindo um importante recurso com potencial económico e social.

2 — O espaço florestal compreende as seguintes subcategorias:

a) Espaço florestal de proteção;
b) Espaço florestal de produção;

Artigo 43.º

Princípios gerais

1 — Nas áreas florestais devem constituir-se espaços florestais diversificados, que assegurem a proteção, recuperação dos solos e recursos hídricos e a conservação dos valores naturais, nomeadamente, da flora e fauna, através de uma exploração sustentável, conciliada com o uso múltiplo da floresta.

2 — As categorias do Espaço Florestal são definidas de acordo com a sua função principal, para as quais se aplicam os critérios, em termos de espécies florestais e atividades, definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, nomeadamente, no estabelecido para as sub-regiões homogéneas do Neiva-Cávado e do Cávado-Ave e conforme se faz referência no Anexo I do presente regulamento.

3 — As ações e intervenções nas áreas florestais definidas no Plano, devem regular-se pelo disposto no Anexo I, do presente regulamento.

Artigo 44.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, deve ser dado cumprimento às disposições constantes no PMDFCI.

2 — Nos espaços florestais devem adotar-se medidas de prevenção contra incêndios, nomeadamente a implementação da rede de faixas de gestão de combustível, e de um mosaico de parcelas de gestão de combustível e abertura de acessos florestais corta-fogo.

3 — Devem ser implementadas as medidas de defesa da floresta contra incêndios e de recuperação de áreas ardidas, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e no PMDFCI, nomeadamente, quanto à implementação e manutenção de faixas de gestão de combustível e da rede viária florestal.

4 — Todo o material sobrante derivado das operações de exploração florestal (cortes finais ou cortes culturais), deverá ter uma finalização adequada (trituração, queima, queimada ou remoção local) de forma que não exista uma acumulação do combustível seco que potencie a perigosidade de incêndio florestal, nas formas e épocas previstas na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Espaço florestal de Proteção

Artigo 45.º

Identificação e Caracterização

O espaço florestal de proteção corresponde à área florestal do concelho que se apresenta abrangida pelos sistemas da REN, cabeceiras de linhas de água, áreas com risco de erosão, leitos dos cursos de água, e ainda outras linhas de água permanentes e temporárias, e que se constitui como elemento fundamental para manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas, englobando como subfunções principais a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção micro climática e a proteção ambiental.

Artigo 46.º

Usos

1 — Estes espaços destinam-se ao desenvolvimento da atividade florestal enquadrada pela função principal de proteção, podendo igualmente enquadrar-se as funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, conforme se encontra estabelecido no Anexo I do presente regulamento.

2 — De acordo com as opções de ordenamento do território para o concelho de Barcelos, a função principal de proteção aplica-se igualmente nos espaços florestais de proteção abrangidos pela sub-região homogénea Cávado-Ave.

3 — Nestes espaços, quando abrangidos por condicionante, apenas serão permitidas construções, sujeitas a parecer da tutela, destinadas a:

a) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
b) Indústria de transformação e aproveitamento de recursos florestais;
c) Empreendimentos turísticos e equipamentos turísticos de recreio e lazer;
d) Equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido;
e) Infraestruturas territoriais.

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade neste tipo de espaço fica condicionada:

a) A parecer da tutela quando abrangido pela condicionante REN;
b) Às condições definidas no artigo 44.º

2 — O derrube da vegetação e o movimento de terras destinado à implantação das edificações deverá restringir-se ao estritamente necessário, devendo ser precedidos de autorização municipal, após parecer dos respetivos serviços técnicos.

3 — O equilíbrio da paisagem não pode ser perturbado pela presença de edificações a construir, seja pela sua localização, seja pela sua volumetria ou aspeto exterior nem pelas obras necessárias à implantação de infraestruturas.

4 — Caso o terreno não se apresente servido por infraestruturas urbanas, nomeadamente abastecimento de água, saneamento, eletricidade e acesso automóvel, caberá ao promotor assegurar a sua concretização com recurso a soluções apropriadas às características do terreno e da edificação.

5 — São permitidas construções destinadas a instalações de vigilância e combate a fogos florestais.

6 — São permitidas reconstruções ou ampliações de edificações existentes, desde que a área a ampliar não exceda 70 m^2 nem agrave as condições de afastamento ao limite do prédio.

7 — As construções destinadas a empreendimentos turísticos, bem como equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido, devem ainda cumprir o disposto nas alíneas seguintes:

a) A altura da fachada não deve exceder 7 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;
b) O índice de utilização não deve exceder 0.20 m^2/m^2 da área do prédio.

8 — A instalação de indústria de transformação e aproveitamento de recursos florestais, deve assegurar o estabelecido nas alíneas do número anterior.

9 — A instalação de indústria extrativa deve obedecer às seguintes condições:

a) Apresentação de um estudo geológico;
b) Apresentação de estudo de impacte ambiental, nos termos legalmente previstos;
c) Cumprimento do afastamento legal aos aglomerados urbanos, com um mínimo de 50 metros;
d) Ser assegurada a existência de infraestruturas viárias pelo promotor, adequadas à atividade.

SECÇÃO III

Espaço florestal de produção

Artigo 48.º

Identificação e Caracterização

O espaço florestal de produção compreende os povoamentos florestais e terrenos incultos ou com mato, abrangendo solos onde não ocorre a condicionante REN, e que representam uma contribuição para o bem estar material das sociedades rurais e urbanas, englobando como subfunções principais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos.

Artigo 49.º

Usos

1 — Estes espaços florestais destinam-se ao desenvolvimento da atividade florestal enquadrada pela função principal de produção, podendo igualmente incrementar-se a função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — Nestes espaços são permitidas outras construções, para além das associadas à exploração florestal e à prática da silvopastorícia, nomeadamente, as referidas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 46.º, bem como as referidas no artigo seguinte.

Artigo 50.º

Regime de edificabilidade

1 — As novas edificações nesta categoria de espaço devem, para além do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do presente regulamento, obedecer ao seguinte:

a) As instalações diretamente adstritas a explorações agrícolas, pecuárias ou florestais devem:

i) Desenvolver-se em parcela de terreno com área mínima de 10 000 m²;
ii) Salvaguardar um índice de ocupação máximo de 30 %;
iii) Salvaguardar um índice de utilização máximo de 0.20 m^2/m^2;
iv) No caso das instalações pecuárias, deve salvaguardar-se um afastamento mínimo de 100 m à habitação mais próxima, salvo quando se trate da habitação do promotor.

b) As edificações destinadas a habitação unifamiliar devem:

i) Desenvolver-se em parcela de terreno com área mínima de 15 000 m²;
ii) Desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;
iii) Apresentar uma altura de fachada não superior a 7 m;
iv) Apresentar um índice de utilização do solo não superior a 0.025 m^2/m^2;
v) Implantar-se dentro de um afastamento máximo de 200 m relativamente ao perímetro urbano mais próximo;
vi) Observar as condições definidas nos artigos 14.º e 44.º

c) As construções destinadas a equipamentos de animação turística e de recreio e lazer e empreendimentos turísticos, bem como equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido, devem:

i) Desenvolver-se com uma altura de fachada não superior a 7 m;
ii) Desenvolver-se com um índice de utilização não superior a 0.20 m^2/m^2.

2 — São permitidas obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação de edifícios existentes, não devendo, no caso das ampliações, serem agravadas as condições de afastamento ao limite do prédio, exceto quando este confrontar com solo urbano, nem exceder o limite de 150 m^2.

CAPÍTULO V

Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Artigo 51.º

Identificação e Caracterização

Correspondem a espaços ocupados com usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, identificados ao longo dos rios Cávado e Neiva, sendo de reconhecido interesse natural e paisagístico, que se pretendem preservar e valorizar para salvaguarda do equilíbrio biofísico e dos valores do património cultural.

Artigo 52.º

Usos

Nestes espaços é admitida a manutenção das habitações existentes, ou a instalação de habitações novas em edifícios existentes a recuperar, bem como a instalação de atividades ligadas à fruição da natureza ou de reconhecido interesse municipal de valor cultural.

Artigo 53.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade de novas construções é admitida para a instalação de atividades ligadas à fruição da natureza ou de reconhecido valor cultural, devendo obedecer ao seguinte:

a) Os edifícios devem garantir, para além do cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do presente regulamento, um adequado enquadramento no ambiente natural e paisagístico através da utilização dos materiais a utilizar na construção e no revestimento;
b) Devem ser constituídos por um único piso acima da cota de soleira e, quando a topografia o admita, um piso abaixo da cota de soleira;
c) Devem apresentar um índice máximo de ocupação de 10 %.

2 — A recuperação de edifícios existentes, poderá implicar ampliações até um máximo de 100 m² de área de construção.

3 — Sempre que o terreno se encontre abrangido por REN, a nova edificabilidade dependerá de pronúncia da entidade da tutela.

CAPÍTULO VI

Espaços afetos a exploração de recursos geológicos

Artigo 54.º

Identificação e Caracterização

1 — Nesta categoria de espaço incluem-se os solos onde predomina a existência de depósitos ou massas minerais suscetíveis de exploração, sendo caracterizado pela aptidão para exploração dos recursos minerais do subsolo.

2 — Estes espaços estão condicionados em função do esgotamento das reservas disponíveis e à evolução da recuperação paisagística das áreas já exploradas.

3 — Não obstante o constante no presente regulamento e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em áreas não assinaladas no Plano, poderá ser viabilizada em todas as categorias e subcategorias do solo rural, desde que restringidas aos recursos geológicos do domínio público.

Artigo 55.º

Usos

1 — O funcionamento da indústria extrativa tem de garantir, dentro da parcela de terreno que lhe está afeta, uma faixa de proteção arborizada, envolvendo a exploração, com uma largura mínima de 15 m, de modo a garantir o eficaz controlo das condições ambientais e paisagísticas.

2 — Não estando a exploração em funcionamento, o uso do solo admitido é o definido na Planta de Ordenamento.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços a edificabilidade é admitida exclusivamente para:

a) Construções de apoio às atividades de extração de depósitos ou massas minerais;
b) Construções de apoio às atividades de transformação da matéria-prima;
c) Construção ou ampliação das instalações necessárias para o desenvolvimento dessas atividades, incluindo as instalações para serviços de apoio.

2 — O acesso e o abandono da atividade de pesquisa e de exploração de recursos minerais regem-se pela legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VII

Espaços afetos a atividades industriais

Artigo 57.º

Identificação e Caracterização

Espaços afetos a atividades industriais em solo rural, correspondem aos espaços destinados a albergar a instalação de atividades industriais

diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos.

Artigo 58.º

Usos

1 — Nestes espaços é admitida a edificabilidade, de acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 31.º, e mediante parecer favorável da tutela quando o terreno se encontrar abrangido por condicionante RAN ou REN, destinada a:

a) Atividades de transformação de produtos agrícolas;
b) Atividades de transformação de produtos pecuários;
c) Atividades de transformação de produtos florestais;
d) Atividades de transformação de produtos geológicos.

2 — As edificações afetas às atividades referidas no número anterior não devem exceder o índice de ocupação de 30 % e a altura de fachada de 7 metros.
3 — Nas edificações existentes devidamente licenciadas, quando não seja possível dar cumprimento ao índice de ocupação de 30 %, poderá ser admitida a ampliação até 25 % da área de implantação existente e desde que o valor total não exceda 40 % da área do prédio.

CAPÍTULO VIII

Espaços de ocupação turística

Artigo 59.º

Identificação e Caracterização

O espaço de ocupação turística, corresponde a áreas que pelo seu valor paisagístico, ambiental, cultural, histórico e arquitetónico, se revestem de interesse para a atividade turística, nas formas e tipologias admitidas em solo rural.

Artigo 60.º

Usos

1 — Nos espaços de ocupação turística, admite-se a implantação de empreendimentos turísticos, a manutenção e ampliação de construções existentes que lhes sejam afins, bem como outros usos que se considerem compatíveis.
2 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas em condicionantes, consideram-se usos compatíveis todos aqueles que estejam diretamente associados à atividade turística, ou lhe sirvam de apoio, nomeadamente, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e bebidas.

Artigo 61.º

Regime de edificabilidade

Salvo situações existentes, as edificações nestas áreas devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) A implantação respeitar o disposto no n.º 4 do artigo 31.º;
b) O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 40 %;
c) O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 0,20 m^2/m^2 ou 40 camas por hectare;
d) A altura da fachada não pode exceder o valor de 8 m.

CAPÍTULO IX

Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas

Artigo 62.º

Identificação e Caracterização

As áreas de equipamento correspondem a espaços afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, compatíveis com o estatuto de solo rural.

Artigo 63.º

Usos

Estes espaços são vocacionados para a manutenção e melhoria dos equipamentos de interesse público, coletivo, cooperativo ou privado, existentes e reconhecidos no presente Plano, admitindo-se a coexistência de atividades de apoio ou que lhe estejam diretamente associadas, e se desenvolvam no mesmo prédio.

Artigo 64.º

Regime de edificabilidade

1 — Qualquer intervenção que se traduza em ocupação de solo, quando integrada em área de condicionante, está sujeita a parecer favorável da tutela.
2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 0,20 m^2/m^2.
3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 7 m, salvo situações existentes.
4 — São admitidas soluções com indicadores urbanísticos diferentes dos referidos nos números anteriores, desde que resultem de imposições regulamentares relacionadas com o tipo de equipamento a construir.

TÍTULO V

Solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 65.º

Categorias operativas do solo urbano

O solo urbano integra as seguintes categorias operativas que se estruturam de acordo com o grau de urbanização do solo, o grau de consolidação morfo-tipológica e a programação da urbanização e da edificação:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

Artigo 66.º

Alinhamentos

1 — Nas áreas construídas e consolidadas, estruturadas por vias existentes, a implantação das edificações deve respeitar o alinhamento dominante da frente urbana onde se insere, salvo quando se imponham outras disposições legais ou se revele imprescindível outra implantação para o cumprimento do n.º 3.
2 — Quando não exista alinhamento dominante, o recuo é estabelecido de acordo com a salvaguarda aplicável ao espaço-canal da via confrontante e de acordo com o perfil viário estabelecido no presente regulamento.
3 — Nas operações urbanísticas de construção e ampliação de edifícios a realizar em prédios que não disponham de infraestruturas viárias com perfil adequado, pode a CMB estabelecer a cedência ao domínio público das áreas necessárias para assegurar as condições de mobilidade e segurança indispensáveis e para a valorização do espaço público.

Artigo 67.º

Impermeabilização do solo

1 — Deve ser garantida uma permeabilidade mínima do solo de 20 % relativamente à área da parcela objeto da operação urbanística, com exceção das áreas destinadas a atividades económicas onde a permeabilidade mínima admitida é de 10 %.
2 — O cumprimento do valor previsto no número anterior pode ser afastado apenas nas seguintes situações:

a) Em obras de reconstrução ou ampliação de imóveis isolados ou integrados em conjuntos patrimoniais dos bens inventariados no Plano, quando necessário para garantir a valorização patrimonial;
b) Em obras de ampliação de edifícios existentes, quando para dotação ou melhoria das condições de salubridade, habitabilidade e conforto;

Artigo 68.º

Compatibilização do solo urbano com os recursos geológicos

A classificação do solo como urbano não impede que a edificação se deva compatibilizar com a exploração dos recursos geológicos, nomeadamente, com os recursos hidrogeológicos do concelho.

CAPÍTULO II

Condições Especiais

SECÇÃO I

Áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos

Artigo 69.º

Parâmetros de Dimensionamento

1 — Nas operações de loteamento, ou de impacte urbanístico relevante como tal consideradas em regulamento municipal, sempre que haja lugar a cedências, as áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, são dimensionadas tendo em conta os respetivos usos previstos e obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Quadro I.

2 — A área do prédio objeto da operação urbanística, abrangida por condicionante RAN, não pode ser contabilizada nas áreas de cedência previstas no Quadro I.

3 — As áreas do prédio abrangidas por condicionante REN podem ser contabilizadas nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, caso tal cedência se revele conveniente e vantajosa para o equilíbrio do ambiente urbano onde se insere a operação urbanística.

4 — As áreas a ceder para a instalação de equipamento de utilização coletiva, devem estar obrigatoriamente integradas em solo urbano.

5 — Quando a área do prédio objeto da operação urbanística, estiver abrangida por uma UOPG, um PU, PP ou UE, serão adotados os parâmetros estabelecidos nos referidos instrumentos, podendo assumir valor diferente dos referidos no Quadro I.

6 — A área destinada à instalação de equipamento de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, resultante da aplicação do disposto no n.º 1, deve constituir uma parcela única, possuir a forma e a dimensão adequada ao objetivo funcional pretendido e confrontar com arruamento público.

7 — As áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, a ceder ao domínio municipal, resultantes da aplicação do disposto no n.º 1, devem sempre que possível constituir parcelas contínuas que contribuam para a valorização ambiental e enquadramento paisagístico da área objeto da operação urbanística.

8 — Nas Unidades de Execução (UE) a realizar em solo urbanizável os espaços verdes de utilização coletiva devem corresponder, no mínimo, a 10 % da UE.

QUADRO I

Áreas para espaços verdes, de utilização coletiva e equipamentos

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	28 m²/fogo	35 m²/fogo
Habitação coletiva	28 m²/120 m² a.b.c.	35 m²/120 m² a.b.c.
Comércio e serviços	28 m²/100 m² a.b.c.	25 m²/100 m² a.b.c.
Indústria e armazéns	23 m²/100 m² a.b.c.	10 m²/100 m² a.b.c.

SECÇÃO II

Áreas para Infraestruturas — Estacionamento

Artigo 70.º

Disposições Gerais

1 — As operações urbanísticas que deem origem a novas edificações ou à instalação de novas atividades devem assegurar o estacionamento capaz de suprir as necessidades geradas pelo seu funcionamento, em conformidade com o estabelecido no Quadro II, garantindo uma faixa de estacionamento público à superfície correspondente à frente do lote com a extensão mínima de 30 m, ao longo da via, devidamente pavimentada.

2 — O estacionamento a observar nos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de hospedagem é de um lugar por unidade de alojamento, sem prejuízo da legislação aplicável, sempre que seja exigida dotação superior.

3 — O estacionamento a observar nos estabelecimentos e hotéis rurais com categoria igual ou superior a 4 estrelas, deve ser de um lugar e meio por unidade de alojamento.

4 — Nos parques de campismo, deve adotar-se um lugar de estacionamento por cada quatro utentes.

5 — As áreas destinadas a estacionamento podem assumir diversas modalidades em função das características, usos e destinatários podendo ser de utilização pública ou privada e conforme se dispõe no quadro II.

6 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, pode ser dispensado, total ou parcialmente, o cumprimento da dotação de estacionamento, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original dos edifícios existentes ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) Quando, por manifestas razões de natureza técnica e urbanística, se revelar desaconselhável ou desnecessária a construção do estacionamento com a dotação exigida;

c) No caso de ampliações de edifícios de habitação unifamiliar existentes, ser encontrado em espaço privado a totalidade da dotação de estacionamento, público e privado, indicada;

d) No caso de equipamentos coletivos, verificar-se a existência de parques de estacionamento de uso público na envolvente com número de lugares suficientes.

QUADRO II

Parâmetros de dimensionamento para estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento Privado	Estacionamento Público (*a*)
Habitação em moradia unifamiliar (*b*)	1 lugar/fogo com a.c. < 120 m² 2 lugares/fogo com a.c. entre 120 m² e 300 m² 3 lugares/fogo com a.c. > 300 m²	1 lugar/fogo com a.c. ≤ 300 m² 2 lugares/fogo com a.c. > 300 m²
Habitação coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6. Habitação sem indicação de tipologia: 1,5 lugares/150 m².	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/2 fogos. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/300 m² de a.c.

Tipo de ocupação	Estacionamento Privado	Estacionamento Público (*a*)
Comércio	1 lugar/30 m² a.c. com. para estabelecimentos < 1000 m² a.c. 1 lugar/25 m² a.c. com. para estabelecimentos de 1000 m² a.c. a 2500 m² a.c. 1 lugar/15 m² a.c. com. para estabelecimentos > 2500 m² a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m² a.c. com. em espaço privado.	
Serviços	3 lugares/100 m² a.c. serv. para estabelecimentos ≤ 500 m². 5 lugares/100 m² a.c. serv. para estabelecimentos > 500 m².	1 lugar/100 m² a.c. serv.
Indústria/Armazém (*c*)	1 lugar/100 m² a.c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500 m² a.c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).	1 lugar/500 m² a.c. ind./armaz. (no mínimo de 1 lugar).
Restauração e bebidas	1 lugar/25 m² de a.c. afeta ao público e um lugar para cargas e descargas.	
Salas de espetáculo e outros lugares de reunião.	1 lugar/4 lugares sentados	
Equipamentos	1 lugar/100 m² a.c.	

Anotações referentes ao Quadro II:

(*a*) Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento deve considerar-se os seguintes valores:

Estacionamento à superfície ao longo do arruamento = 2,25 m × 5,50 m;
Estacionamento à superfície disposto em «pente» ou «espinha» = 2,50 m × 5,00 m, devendo ser 2,5 m × 6,00 m quando o lug. de est. confrontar com parede ou muro;
Estacionamento em estrutura edificada = 2,50 m × 6,00 m, devendo ser 3,00 m × 6,00 m quando o lug. de est. confrontar com parede.

(*b*) Para o cálculo dos lugares de estacionamento não se considera a área destinada a anexos, garagens ou caves não habitáveis;
(*c*) Para as dimensões do lugar de estacionamento de pesados deverá considerar-se 3,50 m × × 15,00 m. ou superior.

Artigo 71.º

Estacionamento privado

1 — Os parâmetros de dimensionamento para estacionamento privado, em edifícios destinados a habitação, comércio, serviços, indústria, armazéns, equipamentos coletivos ou estabelecimentos hoteleiros, são os estabelecidos no Quadro II, devendo cumulativamente respeitar o disposto nos números seguintes.

2 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m², armazéns e estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

3 — Na construção, ampliação ou alteração de edifícios ou áreas destinadas a comércio, indústria, armazéns, equipamentos coletivos e estabelecimentos hoteleiros, deve ser prevista a área necessária a cargas e descargas de veículos pesados em função do tipo e da localização da atividade a instalar.

4 — Quando o estacionamento privado se efetuar em estrutura edificada que obrigue a áreas de circulação e manobras, deve considerar-se os seguintes valores mínimos por lugar:

a) 13 m² para lugar de estacionamento;
b) 20 m² para lugar de estacionamento individualizado (garagem fechada).

5 — Os espaços de estacionamento privado criados para efeito do estabelecido na presente secção não podem ser constituídos em frações autónomas e independentes das unidades de utilização a que ficam adstritas, exceto se o número de lugares ou área destinada a estacionamento, no interior da parcela ou prédio, exceder os valores mínimos exigidos para responder às necessidades geradas pela ocupação urbanística.

Artigo 72.º

Estacionamento público

1 — Os parâmetros de dimensionamento para estacionamento público a considerar nas operações de loteamento ou nas operações urbanísticas com impacte relevante, como tal consideradas em regulamento municipal, são os estabelecidos no Quadro II.

2 — Excetuam-se do número anterior os seguintes casos:

a) Quando o prédio, ou lote a criar, confine com via pública existente, cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento e desde que a sua dimensão e configuração impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação ao Município, de acordo com o definido em regulamento municipal;
b) Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 7 do artigo 70.º

3 — O estacionamento público pode ser realizado em terreno particular do prédio objeto da operação urbanística, desde que a sua utilização seja pública.

CAPÍTULO III

Solo Urbanizado

Artigo 73.º

Categorias Funcionais

A qualificação do solo urbano processa-se através da integração nas categorias e subcategorias funcionais estabelecidas no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento.

SECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 74.º

Identificação e Caracterização

O espaço central divide-se em quatro níveis e é constituído por áreas urbanas consolidadas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do concelho, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais, possuindo graus de estruturação mais elevados e complexos geradores de fluxos significativos de população, bens e serviços.

SUBSECÇÃO I

Espaço central nível I

Artigo 75.º

Identificação e Caracterização

O Espaço Central Nível I, delimitado na Planta de Ordenamento I, abrange a estrutura urbana da cidade correspondente ao Centro Histórico de Barcelos cujo tecido integra valores patrimoniais, culturais e ambientais que, no seu conjunto, constituem a memória coletiva da cidade e, como tal, deverá ser preservada, recuperada e valorizada.

Artigo 76.º

Usos

1 — As diferentes funções afetas a cada edifício devem distribuir-se de forma a ser assegurada a função residencial, sendo vedada a utilização integral com ocupações não residenciais.

2 — Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de Alojamento Local bem como os edifícios que, pelas suas características e dimensões, não permitam a instalação de habitação nas condições legalmente exigíveis, ou, nas situações em que a atividade a instalar exija a adoção de uma ocupação funcional única.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 — A reconstrução, deve respeitar as características exteriores dos edifícios e integrar os elementos arquitetónicos, plásticos ou decorativos mais expressivos da construção preexistente.
2 — As demolições só são autorizadas em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal.
3 — As ampliações e construções de raiz devem respeitar as características permanentes do conjunto edificado envolvente, nomeadamente, a cércea, volumetria e profundidade predominantes.
4 — Excetuam-se do número anterior, os edifícios de carácter público ou de interesse municipal que, por imposição legal e na ausência de alternativa, não lhe possam dar cumprimento.

SUBSECÇÃO II

Espaço central nível II

Artigo 78.º

Identificação e Caracterização

1 — O espaço central nível II é constituído pelas áreas que apresentam um carácter fortemente urbano e que, para além da função residencial, se caracteriza pela elevada concentração de atividades terciárias.
2 — Abrange as zonas da cidade já consolidadas ou presentemente em consolidação, onde predomina a edificação em altura, em regime de propriedade horizontal.

Artigo 79.º

Usos

1 — Nestes espaços privilegia-se a qualificação e o acréscimo do espaço público, bem como o incremento de funções terciárias e de equipamentos, sem prejuízo da manutenção da função habitacional, preferencialmente, em tipologias de usos mistos ou multifamiliares.
2 — São admitidos outros usos, desde que compatíveis com a função habitacional.

Artigo 80.º

Regime de edificabilidade

1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 60 %.
2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 2.15 m^2/m^2.
3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 24 m e sete pisos acima do solo.

SUBSECÇÃO III

Espaço central nível III

Artigo 81.º

Identificação e Caracterização

1 — É constituído pelas áreas que apresentam um carácter fortemente urbano e vocacionadas para a função residencial, bem como atividades complementares compatíveis com a habitação.
2 — Abrangem as zonas da cidade já consolidadas ou presentemente em consolidação, onde predomina a edificação de média altura, genericamente em regime de propriedade horizontal e intercalada por vezes com edifícios de habitação unifamiliar.

Artigo 82.º

Usos

Nestes espaços privilegia-se a qualificação e o acréscimo do espaço público, bem como o incremento da atividade habitacional, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a habitação.

Artigo 83.º

Regime de edificabilidade

1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 55 %.
2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 1,3 m^2/m^2.
3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 15 m e quatro pisos acima do solo.

SUBSECÇÃO IV

Espaço central nível IV

Artigo 84.º

Identificação e Caracterização

1 — É constituído pelas áreas que apresentam um caráter fortemente urbano e destinadas preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.
2 — Abrange as zonas já consolidadas ou presentemente em consolidação das freguesias do concelho, que apresentam já um caráter mais urbano, onde se verifica a existência de edificação em habitação unifamiliar intercalada com habitação multifamiliar em regime de propriedade horizontal.

Artigo 85.º

Usos

1 — Nestes espaços privilegia-se a qualificação do espaço público, de equipamentos, habitação e atividades terciárias.
2 — São admitidos outros usos, desde que compatíveis com a função habitacional.

Artigo 86.º

Regime de edificabilidade

1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 50 %.
2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 1.1 m^2/m^2.
3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 10 m e três pisos acima do solo.

SECÇÃO II

Espaço Residencial

Artigo 87.º

Identificação e Caracterização

Espaços residenciais são áreas urbanas consolidadas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a função dominante, e apresentam-se divididos em três níveis (subcategorias) em face das suas características físicas e urbanas.

SUBSECÇÃO I

Espaço residencial nível I

Artigo 88.º

Identificação e Caracterização

O espaço residencial nível I, corresponde a áreas dos aglomerados urbanos das freguesias e algumas áreas da cidade, que apresentam uma malha estruturada com características marcadamente urbanas, onde se regista a predominância da função residencial, na tipologia de habitação unifamiliar, em banda ou em regime de propriedade horizontal e pela presença da atividade terciária.

Artigo 89.º

Usos

1 — Nestes espaços privilegia-se a função residencial, podendo acolher funções complementares de comércio e serviços de proximidade bem como outros usos, desde que compatíveis com a função residencial.
2 — Poderá admitir-se a instalação de explorações pecuárias designadas como detenção caseira, de acordo com o estabelecido na Tabela 1 do Anexo II do REAP (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho), exceto quando integradas em operações de loteamento ou edifícios em regime de propriedade horizontal.
3 — Nas explorações referidas no número anterior devem ser asseguradas as condições higio-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 90.º

Regime de edificabilidade

1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 50 %.
2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 1 m^2/m^2.

3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 7 m e o edifício desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira.

SUBSECÇÃO II

Espaço residencial nível II

Artigo 91.º

Identificação e Caracterização

O espaço residencial nível II corresponde a áreas dos aglomerados urbanos das freguesias que apresentam uma malha edificada em ambiente rural, apoiada na estrutura viária, onde se regista a predominância da função residencial nas tipologias de habitação unifamiliar ou bifamiliar geminadas e isoladas.

Artigo 92.º

Usos

1 — Estes espaços destinam-se à função residencial na tipologia de habitação unifamiliar ou bifamiliar isolada, ou na situação de habitação geminada, podendo acolher outras atividades desde que compatíveis com a função residencial.

2 — Admite-se a instalação de explorações pecuárias designadas como detenção caseira, de acordo com o estabelecido no REAP (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho), exceto quando integradas em operações de loteamento.

3 — Nas explorações referidas no número anterior, devem ser asseguradas as condições hígio-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 93.º

Regime de edificabilidade

1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 40 %.

2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 1 m^2/m^2.

3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 7 m e o edifício desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira.

SUBSECÇÃO III

Espaço residencial nível III

Artigo 94.º

Identificação e Caracterização

O espaço residencial nível III corresponde a áreas edificadas, compostas predominantemente por habitação unifamiliar, integradas em zonas sensíveis do território, a nível morfológico e paisagístico, para as quais se pretende estabelecer um regime de edificabilidade conducente a uma maior contenção.

Artigo 95.º

Usos

Estes espaços destinam-se exclusivamente à função residencial, na tipologia de habitação unifamiliar isolada.

Artigo 96.º

Regime de edificabilidade

1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 30 %.

2 — O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 0,5 m^2/m^2.

3 — A altura da fachada não pode exceder o valor de 7 m e o edifício desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira.

SECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 97.º

Identificação e caracterização

O espaço urbano de baixa densidade corresponde a áreas edificadas consolidadas em ambiente rural com usos mistos, nomeadamente, de habitação e de apoio a atividades localizadas em solo rural, que conservam total ou parcialmente as características morfológicas e de vivência originais, e que se pretende preservar e requalificar como espaço de articulação de funções e desenvolvimento rural.

Artigo 98.º

Usos

1 — Nestas áreas é permitido:

a) A manutenção das atividades existentes;

b) A instalação da função residencial na tipologia de habitação unifamiliar ou geminada isoladas;

c) O melhoramento e ampliação das instalações agrícolas ou pecuárias já existentes, e que se encontram reconhecidas pelo presente Plano;

d) A instalação de usos complementares às atividades agrícola ou pecuária com enquadramento na classe 3 ou detenção caseira, tal como definido no REAP (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho), e florestal;

e) A instalação de serviços e comércio de proximidade;

f) A instalação de empreendimentos turísticos.

2 — Nas explorações pecuárias, devem ser asseguradas as condições higio-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 99.º

Regime de Edificabilidade

1 — Para os espaços urbanos de baixa densidade é instituído um regime de proteção que implica a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, nomeadamente, das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia e materiais, admitindo-se as intervenções definidas nos números seguintes.

2 — As operações urbanísticas, nestes espaços, devem atender às seguintes condições:

a) Contribuir para a valorização e manutenção das características do espaço público;

b) Quando aplicável o regime de propriedade horizontal, visar o máximo de duas frações, sendo uma delas, obrigatoriamente, destinada a habitação;

c) Quando destinadas exclusivamente a habitação, adotar-se as tipologias unifamiliar ou bifamiliar, isoladas.

3 — Os parâmetros urbanísticos a adotar são os seguintes:

a) O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 40 %;

b) O índice de utilização do solo não pode exceder o valor de 1 m^2/m^2;

c) Desenvolver-se com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira;

d) A altura da fachada não pode exceder 7 m.

SECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial

Artigo 100.º

Identificação e Caracterização

Consubstanciam espaços afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos que, pela sua localização e relação com os sistemas de estruturação territorial, têm um papel fundamental no reforço, no equilíbrio e na qualificação dos tecidos urbanos, assumindo neste contexto um valor estruturante do território.

Artigo 101.º

Usos

Estes espaços são vocacionados para a instalação de equipamentos de interesse público, coletivo, cooperativo ou privado, infraestruturas estruturantes ou edificações destinadas a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer, turismo, comércio e serviços que valorizem e potenciem o aproveitamento específico das características do local.

Artigo 102.º

Regime de edificabilidade

1 — O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 50 %.

2 — O índice de utilização não pode exceder o valor de 1,00 m^2/m^2.

3 — A altura da fachada não deve exceder 8 m.

4 — São admitidas soluções com indicadores urbanísticos diferentes dos referidos nos números anteriores, desde que resultem de imposições regulamentares relacionadas com o tipo de equipamento a construir e atentem às características da sua envolvente urbana.

SECÇÃO V

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 103.º

Identificação e Caracterização

São áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, e subdividem-se em cinco níveis:

a) Nível I — Áreas de Localização Empresarial (ALE);
b) Nível II — Espaço de concentração industrial;
c) Nível III — Espaço de indústria existente passível de reconversão;
d) Nível IV — Espaço destinado à relocalização de estabelecimentos industriais existentes;
e) Nível V — Espaço destinado a estabelecimentos de comércio, serviços e armazenagem.

SUBSECÇÃO I

Espaço de atividades económicas Nível I

Artigo 104.º

Identificação e Caracterização

Abrange as três áreas que se revestem de alguma importância estratégica para o concelho, assinaladas na carta de ordenamento, que se pretende que sejam os principais polos industriais assumidos como áreas de localização empresarial (ALE) e parques empresariais.

Artigo 105.º

Usos

1 — Nestas áreas permite-se a instalação de indústrias do tipo II e III, bem como de edifícios para armazenagem, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva.
2 — Nestes espaços admite-se a instalação de sucatas, depósitos de entulhos, de combustíveis sólidos e de veículos.
3 — Excecionalmente, mediante reconhecimento de relevante interesse para o desenvolvimento económico do concelho por parte do município, poderá admitir-se nestas áreas, a instalação de indústrias do tipo I.

Artigo 106.º

Regime de edificabilidade

As edificações devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 80 %;
b) A altura de fachada não pode exceder 9 m, salvo nos casos em que o processo produtivo o exija, devendo, neste caso, justificar-se a solução adotada ou em situações de desnível de terreno.

SUBSECÇÃO II

Espaço de atividades económicas Nível II

Artigo 107.º

Identificação e Caracterização

Abrange as zonas industriais existentes, infraestruturadas, designadamente, as que foram objeto de loteamento industrial, ou minimamente planeadas e projetadas.

Artigo 108.º

Usos

1 — Nestas áreas permite-se a instalação de indústrias do tipo II e III, bem como de edifícios para armazenagem, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva.
2 — Nestas áreas admite-se a instalação de sucatas, depósitos de entulhos, de combustíveis sólidos e de veículos.

Artigo 109.º

Regime de edificabilidade

Salvo o disposto em operações de loteamento, as edificações devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 80 %;
b) A altura de fachada não pode exceder 9 m, salvo nos casos em que o processo produtivo o exija, devendo, neste caso, justificar-se a solução adotada.

SUBSECÇÃO III

Espaço de atividades económicas Nível III

Artigo 110.º

Identificação e Caracterização

Abrange os espaços de indústria existente, comércio ou serviços, com presença significativa no território, que se pretendem manter, e que se destinam à sua ampliação e manutenção.

Artigo 111.º

Usos

1 — Nestes espaços é permitida a instalação de indústrias do tipo II e III, bem como de edifícios para fins de armazenagem, comércio e serviços.
2 — Nestes espaços, para além da manutenção das atividades e indústrias existentes, admite-se a instalação de novas, desde que não sejam criadas ou agravadas as condições de incompatibilidade com as atividades instaladas e a função habitacional existente na proximidade, e estejam garantidas boas condições de acessibilidade.
3 — Não é autorizada a instalação de indústrias do tipo das que tenham sido relocalizadas em espaço de atividades económicas nível IV.

Artigo 112.º

Regime de edificabilidade

As edificações neste tipo de espaço, devem salvaguardar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) O índice de ocupação do solo não pode exceder o valor de 80 %.
b) A altura de fachada não pode exceder 8 m, salvo nos casos em que o processo produtivo o exija, devendo, neste caso, justificar-se a solução adotada.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de atividades económicas Nível IV

Artigo 113.º

Identificação e Caracterização

1 — Os espaços de atividades económicas Nível IV são áreas destinadas, exclusivamente, à relocalização de estabelecimentos industriais existentes na respetiva freguesia, no seio de espaços residenciais, tendo por objetivo a requalificação urbanística e ambiental destes.
2 — Os estabelecimentos industriais em causa são os seguintes:

a) Indústria de alumínio fundido e fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico, localizada na freguesia de Carapeços;
b) Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção, localizada na freguesia de Cambeses.

Artigo 114.º

Usos

Nestes espaços é permitida a instalação, por relocalização, das indústrias de serragem, corte e acabamento de pedra bem como as de fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico, que sejam desativadas na respetiva freguesia.

Artigo 115.º

Regime de edificabilidade

A edificação nestas áreas deve dar cumprimento ao estabelecido no artigo 112.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO V

Espaço de atividades económicas Nível V

Artigo 116.º

Identificação e Caracterização

Os espaços de atividades económicas Nível V, são áreas destinadas à localização de estabelecimentos de comércio, serviços e armazenagem.

Artigo 117.º

Usos

Nestes espaços é permitida a instalação de comércio, serviços e armazéns.

Artigo 118.º

Regime de edificabilidade

A edificação nestas áreas deve dar cumprimento ao estabelecido no artigo 112.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Espaço Verde Urbano

Artigo 119.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços verdes são áreas que, pelo seu valor ambiental, assumem funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.

2 — O espaço verde urbano abrange as seguintes subcategorias:

a) Espaço verde de utilização coletiva;
b) Espaço verde misto;
c) Espaço verde de enquadramento.

SUBSECÇÃO I

Espaço Verde de Utilização Coletiva

Artigo 120.º

Identificação e Caracterização

Os espaços verdes de utilização coletiva são áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

Artigo 121.º

Usos

1 — Estes espaços destinam-se a usos culturais, de divulgação turística, desportivos, de recreio e lazer, não sendo suscetíveis de outra utilização salvo quando resultem de ações ou planos de reestruturação e requalificação urbana, integrados em planos de pormenor ou de urbanização.

2 — Nestes espaços é permitida a instalação de atividades de apoio à fruição dos espaços livres tais como quiosques, bares e postos de venda de produtos artesanais ou de divulgação turística, bem como feiras e equipamentos destinados a atividades desportivas e recreio ao ar livre.

Artigo 122.º

Regime de edificabilidade

A instalação de equipamentos a que se faz referência no n.º 2, do artigo anterior, não deve exceder na totalidade o índice de utilização de 0.10 m²/m² da área do jardim, parque ou praça.

SUBSECÇÃO II

Espaço Verde Misto

Artigo 123.º

Identificação e Caracterização

São áreas com características ambientais e paisagísticas diversas que, independentemente da sua natureza pública ou privada, podem desempenhar funções de proteção e valorização ambiental, que importa preservar e integrar no contexto urbano em que se inserem.

Artigo 124.º

Usos

Sem prejuízo dos usos existentes, estes espaços estão vocacionados para os usos de lazer, recreativos, desportivos e culturais.

Artigo 125.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes mistos, admite-se a reconstrução e ampliação de edifícios existentes, para uso habitacional.

2 — Nestes espaços admite-se também a construção de novos edifícios, bem como a ampliação ou alteração de utilização de edifícios existentes, quando destinados a equipamentos de utilização coletiva, a empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas ou outras atividades compatíveis com o estatuto da categoria em que se integram, desde que:

a) Preservem a memória do local através da salvaguarda dos valores ambientais, paisagísticos e culturais, incluindo edifícios, muros, levadas, noras, tanques e eiras;
b) Respeitem a modulação natural do terreno;
c) O índice de utilização do solo não exceda 0,10 m^2/m^2.

SUBSECÇÃO III

Espaço Verde de Enquadramento

Artigo 126.º

Identificação e Caracterização

O espaço verde de enquadramento, é composto por espaços livres de separação entre diferentes usos de solo e de integração paisagística e visual das infraestruturas.

Artigo 127.º

Usos

Estas áreas devem ser ocupadas preferencialmente por vegetação autóctone, com características adequadas à função do local.

Artigo 128.º

Regime de edificabilidade

Nestas áreas o regime de edificabilidade restringe-se a:

a) Obras que tenham como objetivo a minimização dos impactes resultantes da utilização das infraestruturas rodo e ferroviárias, das atividades que marginam, bem como das necessárias à sua qualificação paisagística;
b) Instalações técnicas especiais de prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos florestais.

CAPÍTULO IV

Solo Urbanizável

Artigo 129.º

Identificação e Caracterização

1 — O solo urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização terá que ser precedida de programação.

2 — A programação da urbanização do solo urbanizável processa-se através da delimitação de unidades de execução (UE) ou de UOPG's, a executar de acordo com o estabelecido no Anexo 2 do presente Regulamento.

Artigo 130.º

Usos e regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizável são permitidos os usos previstos no Capítulo III do Título V do presente Regulamento, referente ao solo urbanizado, de acordo com as respetivas categorias e subcategorias de espaço estabelecidas no n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — A edificabilidade nestes espaços deve obedecer aos objetivos, parâmetros e formas de concretização estabelecidos no Capítulo I, do Título VII, do presente Regulamento, nomeadamente, o referido no artigo 139.º

3 — Excetua-se o caso das construções existentes para as quais é autorizado obras de conservação, reconstrução e ampliação bem como de edifícios de apoio (anexos), em cujos casos deverão dar cumprimento ao disposto no Capítulo III do Título V do presente regulamento.

TÍTULO VI

Sistemas de corredores de transporte e mobilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 131.º

Identificação

A rede viária é constituída pela rede rodoviária e ferroviária, tal como definida na Planta de Ordenamento I, articulando os sistemas de mobilidade e transportes, e a sua hierarquização funcional de acordo com os níveis de serviço desejados e do sistema urbano municipal e regional.

CAPÍTULO II

Rede Rodoviária

Artigo 132.º

Hierarquia Funcional

1 — De acordo com os níveis de desempenho funcional e características, a rede rodoviária integra as seguintes categorias:

a) Estradas sob jurisdição extra municipal;
b) Estradas sob a jurisdição do Município:

i) Rede Primária;
ii) Rede Secundária;
iii) Rede Terciária;
iv) Rede de Acesso Local.

2 — Estas vias encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento I, e na tabela do anexo IV do presente regulamento.

Artigo 133.º

Vias sob jurisdição extra municipal

1 — A rede rodoviária que atravessa o concelho de Barcelos e que se encontra sob a jurisdição da EP-EPE, SA, é constituída pelas seguintes vias:

a) Rede nacional fundamental (IP's):

i) IP1/IP9/A3, integrada na concessão Brisa;

b) Rede nacional complementar (IC's e EN's):

i) IC1/A28, integrado na concessão Norte Litoral;
ii) IC14/A11, integrado na concessão Norte;
iii) EN103, entre o Km 6+980 e o Km 33+340, limite do concelho de Esposende e o limite do concelho de Braga;
iv) EN103-1, entre o Km 2+300 e o Km 10+143, concelho de Barcelos e o limite do concelho de Esposende;
v) EN204, entre o Km 22+225 (rotunda do entroncamento com a EN 103), concelho de Barcelos e o Km 32+000, limite do concelho de Barcelos com o limite do concelho de Vila Nova de Famalicão.

c) Estradas Regionais:

i) ER204, entre o Km 10+433 e o Km 25+658, limite do concelho de Ponte de Lima e Barcelos;
ii) ER205, entre o Km 9+176 e o Km 35+320, entre o limite do concelho da Póvoa de Varzim e o limite do concelho de Vila Verde, exceto entre o Km 20+500 e o Km 25+020 (travessia da sede do concelho);
iii) ER206, entre o Km 12+000 e o Km 13+000, limite do concelho da Póvoa de Varzim e limite do concelho de Vila Nova de Famalicão;
iv) ER308, entre o Km 10+166 e o Km 11+837, limite do concelho de Viana do Castelo e o limite do concelho de Ponte de Lima.

d) Estradas Desclassificadas pelo PRN2000:

i) EN103-1, entre o Km 9+365 e o Km 10+000, concelho de Barcelos (rotunda de Vila Cova) e o limite do concelho de Esposende;
ii) EN205-4, entre o Km 18+000 e o Km 22+360, limite do concelho de Braga e o entroncamento com a EN103 em Martim;
iii) EN305, entre o Km 38+900 e o Km 40+166, concelho de Barcelos e o limite do concelho de Viana do Castelo;
iv) EN305-1, entre o Km 0+000 e o Km 2+100, concelho de Barcelos e o limite do concelho de Viana do Castelo.

Artigo 134.º

Vias sob a jurisdição do município

As vias da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Nacionais e Estradas Desclassificadas pelo PRN2000, integradas na rede primária e rede secundária definidas no presente Plano, e que se encontram sob a jurisdição do município são as seguintes:

a) EN103, entre o Km 14+840 e o Km 18+000 e o Km 19+150 e o Km 24+080;
b) EN103-1, entre o Km 0+000 e o Km 2+300;
c) EN 204-1, entre o Km 0+000 e o Km 0+338;
d) EN 204-2, entre o Km 0+000 e o Km 0+130;
e) EN 204-3, entre o Km 0+000 e o Km 1+346;
f) ER205, entre o Km 20+5000 e o Km 25+020;
g) EN 205-1, entre o Km 0+000 e o Km 1+346;
h) EN 205-2, entre o Km 0+000 e o Km 0+400;
i) EN305, entre o Km 40+166 e o Km 46+300;
j) EN306, do Km 40+200 ao Km 65+786, troço no concelho de Barcelos;
k) EN 306-1, entre o Km 0+000 e o Km 6+454.

Artigo 135.º

Afastamento das construções à rede rodoviária

1 — Os afastamentos das edificações ao longo das vias que não se encontrem sob jurisdição municipal, regem-se pelo disposto nos diplomas citados no anexo IV tendo em conta as seguintes categorias de estradas:

a) Os lanços de estrada classificadas pelo PRN 2000 na categoria da Rede Complementar (EN) e da Rede de Estradas regionais (ER);
b) Os lanços desclassificados pelo PRN 2000 e enquanto não forem efetivados os seus processos de transferência para a jurisdição da autarquia;
c) Os lanços do IC14/A11, concessionada à Auto-Estradas Norte Litoral SA, IC1/A28, do IC1/A28, concessionada à Ascendi Norte SA. e do IP1/IP9/A3, concessionada à Brisa SA.

2 — Os afastamentos a praticar na construção de edifícios à margem das vias sob tutela da Autarquia, são os constantes no Quadro III.
3 — Podem ser admitidos outros afastamentos, em situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente, por limitações de situações existentes, por alinhamentos consolidados ou por necessidade de preservação de valores patrimoniais ou ambientais.

QUADRO III

Afastamento das construções à rede rodoviária

		Largura Plataforma (valor de referência)	Afastamento das edificações ao eixo da Plataforma (m) Edifícios
Rede	E.N(D)	–	10
Primária	Variante Urbana da Cidade	–	15
Rede	E.N(D)	–	10

		Largura Plataforma (valor de referência)	Afastamento das edificações ao eixo da Plataforma (m) Edifícios
Secundária	E.R(D)	–	10
	Restantes vias	6,50	6,5
Rede Terciária		6	6,5
Rede de Acesso local		5	4,5

Anotações referentes ao Quadro III:

Considera-se plataforma a largura do arruamento constituída pelas faixas de rodagem, e "plataforma de referência" a largura que, idealmente, se pretende atingir para as faixas de rodagem.

TÍTULO VII

Programação e execução

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 136.º

Zonamento Operacional

Para efeitos de programação e execução, o território urbano é dividido em duas áreas diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

Artigo 137.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado, e execução do Plano processa-se, predominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no RJUE, independentemente de estar ou não inserido em UOPG.
2 — Nas áreas abrangidas por PU, PP ou UE, eficazes, a ocupação do solo processa-se de acordo com as regras definidas nos respetivos instrumentos.

Artigo 138.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável a urbanização deve ser precedida de programação, acrescida das considerações estabelecidas para cada UOPG previstas no Anexo I.
2 — A ocupação do solo urbanizável, só pode ser concretizada através dos instrumentos previstos no artigo seguinte.
3 — A urbanização em áreas urbanizáveis poderá ocorrer sem delimitação prévia de unidades de execução, desde que nestas áreas seja previsível a edificação ao longo de arruamento existente e quando este se encontre pavimentado e disponha de rede pública de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Artigo 139.º

Execução em UOPG

1 — A execução em UOPG, deverá proceder à programação das áreas urbanizáveis e realizar-se através de operações urbanísticas obrigatoriamente enquadradas pelos seguintes instrumentos, utilizados isolada ou articuladamente:

a) PU;
b) PP;
c) Operações urbanísticas avulsas, quando incluídas em operações de loteamento, e ainda, quando cumulativamente:

i) Digam respeito a parcelas situadas em solo urbanizado ou que tenham adquirido características de solo urbanizado através de ações de urbanização e/ou de edificação;
ii) O Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente (ou UOPG).

2 — Os instrumentos a que se refere o número anterior podem reportar-se à totalidade ou a parte das UOPG.
3 — As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos:

a) Promover o crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;
b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas territoriais essenciais ao funcionamento do concelho;
c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

4 — Os conteúdos programáticos referidos no número anterior consistem na definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbanístico preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das UOPG, nomeadamente, no que respeita a:

a) Objetivos programáticos, que contem o programa de intervenção;
b) Condições e parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução, com a definição dos sistemas e dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar.

Artigo 140.º

Execução em UE

1 — As UE devem ser delimitadas de acordo com o estabelecido no RJIGT.
2 — A delimitação de UE em UOPG, PU ou PP, quando não inclua toda a área abrangida por estes, deve ser realizada de modo a garantir que no espaço restante seja possível delimitar uma outra UE ou PP que seja exequível, sem prejuízo da necessária coerência urbanística.
3 — A delimitação das UOPG pode ser objeto de ajuste quando tal resulte da necessidade de conformar as UE ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência quando devidamente justificado em sede de PU ou PP.

Artigo 141.º

Programação Estratégica de Execução do Plano

1 — A programação estratégica da execução do Plano é estabelecida pela CMB através da aprovação de programas anuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento para a área do município.
2 — No âmbito destes programas a CMB estabelece as prioridades de concretização das UOPG identificadas no Plano, ou de outras que se evidenciem como necessárias, e identificando, se for o caso, as áreas onde a urbanização é prioritária e as que passam a estar disponíveis para urbanização, privilegiando as seguintes intenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente Regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicadores no desenvolvimento do município;
b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização dos usos e atividades anteriores;
f) As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

3 — As ações previstas com execução a curto prazo, na Planta de Programação e Execução são ações que vêm colmatar necessidades imediatas identificadas no território.

4 — As restantes ações têm um caráter indicativo, quer na sua realização, quer na sua prioridade, sendo geridas em função das alterações que venham a decorrer no território ao nível social, económico, financeiro e político, não se constituindo, portanto, como compromissos assumidos.

CAPÍTULO II

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão UOPG

Artigo 142.º

Conceito

1 — As UOPG encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento I, e correspondem a subsistemas urbanos a sujeitar a estudos urbanísticos, concretizados através dos instrumentos estabelecidos no artigo 140.º, do presente Regulamento.

2 — As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos:

a) Promover o crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do município;
b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais ao funcionamento do município;
c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto;
d) Promover a qualificação dos espaços integrantes da estrutura ecológica;
e) Garantir a equidade no aproveitamento urbano do solo.

3 — Os conteúdos programáticos definem as linhas orientadoras de concretização da estratégia preconizada no Plano e as medidas e ações destinadas a operacionalizar a sua execução, no âmbito espacial das UOPG, nomeadamente, no que respeita a:

a) Objetivos programáticos, com o programa de intervenção;
b) Condições e parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução, com a definição dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar.

4 — A execução das UOPG, pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos de execução os quais podem reportar-se à totalidade ou a parte da UOPG:

a) PU;
b) PP;
c) UE.

5 — A execução das UOPG, poderá ainda materializar-se através do acolhimento de iniciativas de interessados que adotem os conteúdos programáticos definidos.

6 — A falta de execução ou de eficácia de uma UOPG, não deverá ser impedimento para a edificabilidade em solo urbanizado abrangido, devendo nestes casos a edificabilidade regular-se pelas regras definidas para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço.

Artigo 143.º

Delimitação e identificação

As UOPG propostas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento I, podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade, ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor.

Artigo 144.º

Conteúdos Programáticos das UOPG

Para as UOPG delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento I, estabelecem-se os objetivos, parâmetros urbanísticos e forma de execução constantes no Anexo II do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Perequação Compensatória

Artigo 145.º

Conceito

A perequação consiste na redistribuição equitativa dos benefícios e dos encargos resultantes da execução de um instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares, ou de outro instrumento de intervenção urbanística a que a lei atribua esse efeito.

Artigo 146.º

Âmbito de aplicação

1 — A aplicação do mecanismo de perequação tem em vista os seguintes objetivos:

a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo Plano aos proprietários;
b) Obtenção pelos municípios de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;
c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revele necessário;
d) Estímulo da oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos;
e) Eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do Plano na direção das suas intenções.

2 — A perequação é aplicada dentro das áreas situadas na categoria operativa de solo urbanizável e no âmbito das seguintes figuras:

a) Concretização de unidades de execução delimitadas no âmbito da aplicação direta do presente plano;
b) Nos instrumentos urbanísticos de gestão territorial que venham a ser elaborados.

Artigo 147.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação são aplicados no âmbito de Unidades de Execução ou de planos de pormenor, definidos pelo RJIGT, estabelecendo nomeadamente: o índice médio de utilização, Imu, a cedência média, Cm, e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização (Imu) e a cedência média (Cm), aplicados nas UOPG, são determinados em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas e pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por Plano de Urbanização, de Pormenor ou UOPG, ou no caso em que estes são omissos nesta matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização (Imu) e da cedência média (Cm) serão obtidos da seguinte forma:

a) Índice Médio de Utilização — é determinado em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas, expressa em metros quadrados de área de construção por metro quadrado de terreno;
b) Cedência Média — é a correspondente à estabelecida para operações de loteamento ou obras de edificação com impacte semelhante a loteamento.

Artigo 148.º

Aplicação dos Mecanismos de Perequação

1 — A edificabilidade inicial de cada prédio é a estabelecida em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas por esse prédio e do definido nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG.

2 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos por UOPG ou Unidades de Execução, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização (Imu) pela área que resulta, de descontar à área total da parcela, a percentagem de área correspondente à cedência média (Cm).

3 — A edificabilidade final (efetiva) que se traduz num direito concreto de construção, é o resultante do desenho urbano final da proposta.

4 — Quando a edificabilidade final, ou efetiva, do terreno, for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no

domínio privado do Município, uma parcela ou parcelas de terreno que comportem esse excedente o construtivo.

5 — Quando a edificabilidade efetiva for inferior à edificabilidade média, o proprietário deve ser compensado do diferencial nos termos do disposto no RJIGT.

6 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda do direito concreto de construção entre os intervenientes, desde que realizada na área abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa e, desde que, aceite pela autarquia.

7 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média na sua parcela, não a queira esgotar, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo, excerto quando entra em acordo com outros proprietários ou promotor, nos termos do ponto 6, devendo ser realizadas as cedências pelo proprietário promotor, no primeiro caso, ou pelo comprador, no segundo caso.

8 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos definidos em Regulamento Municipal, devendo, no entanto, ser aprovada pela autarquia.

9 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar, isolada ou conjuntamente, os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenciações de situação infraestrutural entre os prédios integrantes da unidade de execução e com a aplicação dos mecanismos de taxação municipal relativa à execução de infraestruturas urbanísticas.

Artigo 149.º

Fundo de Compensação

A gestão dos fundos resultantes do processo de repartição benefícios/encargos, resultantes da perequação, deve ser realizada tendo como base a constituição de um Fundo de Compensação, previsto no artigo 125.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro).

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 150.º

Incentivos

1 — Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a CMB configurem relevante interesse, designadamente:

a) A transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para áreas industriais existentes ou propostas no Plano;

b) A realização de operações urbanísticas associadas à promoção de Programas Especiais de Realojamento ou de outros programas de habitação social e cooperativa;

c) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável ou onde se operem iniciativas de redução de consumo energético;

d) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial e de imóveis classificados e em vias de classificação, identificados no Anexo 3 do presente regulamento e de reconversão, com ou sem ampliação, de edifícios degradados em meio urbano.

2 — Os incentivos referidos no número anterior traduzem-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável, a definir em regulamento municipal.

Artigo 151.º

Legalização de construções não licenciadas

1 — A CMB pode proceder, caso a caso, à legalização das edificações existentes, construídas sem prévia licença municipal, e que não respeitem todas as disposições contidas no presente Regulamento, desde que reúnam as seguintes condições:

a) Não advenha do seu licenciamento (legalização) agravamento das condições ambientais e urbanísticas do local em que se inserem;

b) Se prove tenham sido iniciadas antes da entrada em vigor deste Regulamento;

c) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes;

d) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e segurança das construções;

e) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;

f) Os respetivos projetos, mereçam parecer favorável das entidades supramunicipais com tutela nas situações em questão.

2 — Os estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64/95 de 4 de julho, e que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que seja garantido o cumprimento das condições de compatibilidade de usos e atividades definidas no artigo 13.º do presente Regulamento.

3 — Excetuam-se do estabelecido no presente artigo, as edificações que se localizem em áreas com risco de erosão e zonas ameaçadas pelas cheias.

Artigo 152.º

Anexos ao regulamento

1 — Do presente Regulamento fazem parte integrante os seguintes anexos:

a) Anexo I — Orientações e Determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM) e Medidas da Defesa da Floresta, o qual integra as orientações estratégicas constantes deste instrumento de política setorial na ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Barcelos;

b) Anexo II — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), o qual define os objetivos e os critérios para a programação da execução do plano e da realização das operações urbanísticas em solo urbanizável;

c) Anexo III — Listagem dos Bens Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação, o qual identifica todos os imóveis classificados ou em vias de classificação do concelho de Barcelos com referência aos respetivos diplomas;

d) Anexo IV — Identificação Hierárquica da Rede Rodoviária e Respetivas Servidões, o qual identifica as vias do concelho de Barcelos que integram as redes nacional e municipal, sua hierarquia, jurisdição e servidão;

e) Anexo V — Exclusões da REN, o qual identifica as parcelas excluídas da Reserva Ecológica Nacional por compromisso e estratégia de ordenamento e a respetiva finalidade e fundamentação com que poderão ser utilizadas.

Artigo 153.º

Regulamentação complementar

1 — A CMB pode estabelecer regulamentação complementar ao PDM, destinada a regular especificamente o exercício de determinadas ações no território concelhio, através de regulamento municipal, posturas ou outro instrumento previsto na lei.

2 — A regulamentação municipal será sempre mantida em vigor, em tudo que não contrarie o presente Regulamento, até ser revogada ou substituída por deliberação do município.

Artigo 154.º

Regime Transitório

1 — O PDM de Barcelos não afeta a validade dos atos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de operações urbanísticas, de informações prévias ou atos de aprovação de projetos de arquitetura, emitidos até à sua entrada em vigor, continuando tais operações a ser reguladas pelo PDM ora revogado.

2 — O PDM de Barcelos também não é aplicável aos processos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de operações urbanísticas pendentes à data da sua entrada em vigor, que tenham sido precedidos e se conformem com o conteúdo de informação prévia válida no momento em que forem iniciados.

Artigo 155.º

Revogações

A entrada em vigor do presente Plano revoga, o PDM ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de julho.

Artigo 156.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Orientações e Determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM) e Medidas da Defesa da Floresta

I — Orientações e Determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM)

A disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Barcelos, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para estes espaços, deve, para os efeitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 3.º do regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2007, de 28 de março, integrar as orientações estratégicas constantes deste instrumento de política setorial.

1 — Corredores ecológicos:

1.1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese do PROF BM com uma largura máxima de 3 km.

1.2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica, com objetivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objetivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

1.3 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

1.4 — Na área PROF do Baixo Minho, concelho de Barcelos, foi estabelecido o seguinte traçado:

a) Litoral Esposende/Cávado-Ave/Sr.ª Abadia-Merouço/ Cabreira, estendendo-se ao longo do Rio Cávado e a Albufeira de Penide.

1.5 — Na área do concelho integrada no corredor ecológico do Cávado, conforme demarcado na Planta de Ordenamento II — Proteção de Valores e Recursos Naturais, não é autorizado o abate de árvores constituintes da galeria ripícola do rio Cávado exceto quando se trate de espécies lenhosas invasoras como *Acacias* (mimosas), *Ailanthus* altíssima e silvados.

2 — Espécies protegidas (artigo 9.º do Regulamento do PROF BM)

O PROF BM assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) *Quercus suber* (Sobreiro);
ii) *Quercus ilex* (Azinheira);
iii) *Ilex aquifolium* (Azevinho-espontâneo).

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

i) *Quercus pyrenaica* (Carvalho-negral);
ii) *Quercus robur* (Carvalho-alvarinho);
iii) *Taxus baccata* (Teixo).

3 — Dimensão dos cortes de realização (artigo 11.º do Regulamento do PROF BM)

3.1 — Na ausência dum plano de cortes devidamente estruturado, os cortes rasos devem aplicar-se em manchas contínuas de dimensão inferior a 10 ha, progredindo de forma salteada ao longo das áreas de corte.

3.2 — Nos povoamentos de folhosas nobres o corte deverá ser realizado pé a pé ou por pequenos núcleos, e de forma salteada.

4 — Sub-regiões homogéneas

Do ponto de vista do zonamento florestal o concelho de Barcelos reparte-se, de acordo com a delimitação estabelecida no mapa síntese do PROF BM, por duas sub-regiões homogéneas:

a) Neiva-Cávado;
b) Cávado-Ave.

5 — Objetivos específicos comuns (artigo 13.º do Regulamento do PROF BM)

A gestão e exploração das áreas florestais estabelecidas no Plano Diretor Municipal visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos comuns a estas duas sub-regiões homogéneas:

a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
b) Diminuir a área queimada;
c) Reabilitação de ecossistemas florestais:

i) Proteger os valores fundamentais de solo e água;
ii) Salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico;
iii) Melhoria da qualidade paisagística dos espaços florestais;
iv) Promoção do uso múltiplo da floresta;
v) Potenciar a biodiversidade dos espaços florestais;
vi) Recuperação de galerias ripícolas;
vii) Monitorização da vitalidade dos espaços florestais;
viii) Estabelecimento de medidas preventivas contra agentes bióticos;
ix) Recuperação de área ardidas.

d) Beneficiação de espaços florestais, nomeadamente:

i) Aumento da diversidade da composição dos povoamentos dos espaços florestais;
ii) Promoção do uso múltiplo da floresta;
iii) Redução das áreas abandonadas;
iv) Criação de áreas de gestão única de gestão adequada;
v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão.

e) Consolidação da atividade florestal, nomeadamente:

i) Profissionalização da gestão florestal;
ii) Incremento das áreas de espaços florestais sujeitos a gestão profissional;
iii) Promover a implementação de sistemas de gestão sustentáveis e sua certificação;
iv) Promover a diferenciação e valorização dos espaços florestais através do reconhecimento prestado pela certificação.

f) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
g) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.

6 — Objetivos específicos da sub-região homogénea Neiva-Cávado (artigo 16.º do Regulamento do PROF BM):

6.1 — Nas áreas florestais enquadradas nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de proteção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

6.2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

6.2.1 — Produção:

a) A promoção da floresta de produção recorrendo à:

i) Utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos;
ii) A aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final;
iii) Requalificar os povoamentos sobrelotados;
iv) Promover medidas de compartimentação dos espaços florestais arborizados que são excessivamente contínuos.

6.2.2 — Proteção:

a) Proceder à recuperação do perfil do solo através de:

i) Arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva.

b) Garantir a integridade ecológica das águas interiores pelo:

i) Melhoramento das cortinas ripárias existentes.

6.2.3 — Recreio, enquadramento e estética da paisagem:

a) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com o objetivo de desenvolver o turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, atendendo aos valores de conservação e diversidade florística, faunística, cénicos e paisagens notáveis da sub-região.

6.3 — São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, priorizados no anexo II do PROF BM, aplicáveis a esta sub-região homogénea:

a) Arborização e reabilitação de áreas florestais:

i) Condução da regeneração natural de folhosas autóctones e adensamento da cortina riparia Atividades III: Restauração de ecossistemas degradados.

b) Consolidação da atividade florestal:

i) Consolidação do movimento associativo.

7 — Objetivos específicos da sub-região homogénea Cávado-Ave (artigo 20.º do Regulamento do PROF BM), acrescida da função de Proteção:

7.1 — Nas áreas florestais enquadradas nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem, bem como a função de proteção.

7.2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

7.2.1 — Produção:

a) Promover a floresta de produção recorrendo à:

i) Utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, designadamente o castanheiro e outras folhosas exóticas madeireiras;
ii) Aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final.

7.2.2 — Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores:

a) Recorrer a práticas que conduzam ao melhoramento da atividade silvopastoril, nas zonas mais montanhosas, tais como:

i) Beneficiação de pastagens por sementeira;
ii) Estabelecimento de pastagens permanentes;
iii) Incentivo à produção de raças com Denominação de Origem Protegida;
iv) Alargamento das pastagens e outras áreas suscetíveis desse emprego.

b) Promover a atividade de pesca pela:

i) Identificação e divulgação de troços com potencial;
ii) Implementação e beneficiação de infraestruturas de suporte;
iii) Realização de estudos de monitorização das populações piscícolas;
iv) Criação de zonas de pesca desportiva.

7.2.3 — Recreio, enquadramento e estética da paisagem:

a) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com o objetivo de desenvolver o turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, atendendo aos valores de conservação e diversidade florística, faunística, cénicos e paisagens notáveis da sub-região.

7.2.4 — Proteção:

a) Proceder à recuperação do perfil do solo através de:

i) Arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva.

b) Garantir a integridade ecológica das águas interiores pelo:

i) Melhoramento das cortinas ripárias existentes.

7.3 — São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, priorizados no anexo II, aplicáveis a esta sub-região homogénea:

a) Arborização e reabilitação de áreas florestais:

i) Condução da regeneração natural de folhosas autóctones e adensamento da cortina riparia — Atividade III: Restauração de ecossistemas degradados.

b) Consolidação da atividade florestal:

i) Consolidação do movimento associativo.

8 — Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial (artigo 21.º do Regulamento do PROF BM)

As sub-regiões Neiva-Cávado e Cávado-Ave devem obedecer às orientações para a realização de ações nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura definidas no quadro seguinte:

Sub-Região Homogénea	Normas de silvicultura	Modelos prioritários
Neiva-Cávado e Cávado-Ave.	PD | PT | RE PD | SCP | RE | PT	*Ap Cs Pp Qr Qs* *Ap Cs Fe Pa Qr Qs Pp*

Legenda: PD — produção; PT — proteção; RE — recreio, enquadramento e estética da paisagem; SCP — silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

Ap — Acer pseudoplatanus; Cs — Castanea sativa; Pp — Pinus pinea; Qr — Quercus robur; Qs — Quercus suber; Fe — Fraxinus excelsior; Pa — Prunus avium.

9 — Normas de Intervenção para a sub-região homogénea Neiva-Cávado (artigo 24.º do Regulamento do PROF BM)

9.1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas gerais de silvicultura;
ii) Normas de silvicultura preventiva;
iii) Normas de agentes bióticos;
iv) Normas de recuperação de áreas degradadas.

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

i) Normas de silvicultura por função de produção;
ii) Normas de silvicultura por função de proteção;
iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

9.2 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Prioritárias:

i) *Acer pseudoplatanus* (Bordo | falso-plátano);
ii) *Castanea sativa* (Castanheiro-vulgar);
iii) *Pinus pinea* (Pinheiro-manso);
iv) *Quercus robur* (Carvalho-alvarinho);
v) *Quercus suber* (Sobreiro);

b) Relevantes:

i) *Pinus pinaster* (Pinheiro-bravo);
ii) *Cedrus atlântica* (Cedro-atlântico | Cedro-do-atlas);
iii) *Fraxinus excelsior* (Freixo-europeu);
iv) *Prunus avium* (Cerejeira-brava);
v) *Quercus rubra* (Carvalho-americano);
vi) *Alnus glutinosa* (Amieiro);
vii) *Celtis australis* (Lódão | Lódão-bastardo);
viii) *Chamaecyparis lawsoniana* (Cedro-branco | falso-cipreste);
ix) *Fraxinus angustifolia* (Freixo);
x) *Arbutus unedo* (Medronheiro);
xi) *Corylus avellana* (Aveleira);
xii) *Crataegus monogyna* (Espinheiro-branco ou vulgar).

9.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.

10 — Normas de Intervenção para a sub-região homogénea Cávado-Ave (artigo 28.º do Regulamento do PROF BM), acrescida da função Proteção.

10.1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas gerais de silvicultura;
ii) Normas de silvicultura preventiva;
iii) Normas de agentes bióticos;
iv) Normas de recuperação de áreas degradadas.

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

i) Normas de silvicultura por função de produção;
ii) Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;

iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.
iv) Normas de silvicultura por função de proteção.

10.2 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Prioritárias:

i) *Acer pseudoplatanus* (Bordo | falso-plátano);
ii) *Castanea sativa* (Castanheiro-vulgar);
iii) *Fraxinus excelsior* (Freixo-europeu);
iv) *Prunus avium* (Cerejeira-brava);
v) *Quercus robur* (Carvalho-alvarinho);
vi) *Quercus suber* (Sobreiro);
vii) *Pinus pinea* (Pinheiro-manso).

b) Relevantes:

i) *Populus x canadensis* (Choupo);
ii) *Pinus pinea* (Pinheiro manso);
iii) *Quercus rubra* (Carvalho-americano);
iv) *Cedrus atlantica* (Cedro-atlântico | Cedro-do-atlas);
v) *Alnus glutinosa* (Amieiro);
vi) *Celtis australis* (Lódão | Lódão-bastardo);
vii) *Fraxinus angustifolia* (Freixo);
viii) *Arbutus unedo* (Medronheiro);
ix) *Corylus avellana* (Aveleira);
x) *Crataegus monogyna* (Espinheiro-branco ou vulgar);
xi) *Ilex aquifolium* (Azevinho);
xii) *Laurus nobilis* (Loureiro);
xiii) *Prunus lusitanica* (Azereiro);
xiv) *Ulmus minor* (Negrilho).

10.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.

11 — Explorações sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) (n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento do PROF BM)

Encontram-se sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal, as explorações florestais privadas com área mínima de 50 ha.

12 — Explorações não sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF) (artigo 31.º do Regulamento do PROF BM)

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF (50 ha), e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva;
b) Normas gerais de silvicultura apresentadas no capítulo IV do plano;
c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

II — Medidas de Defesa da Floresta — Silvicultura, Arborização e Rearborização (decorrentes do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro)

1 — A silvicultura no âmbito da defesa da floresta contra incêndios engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objetivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Os instrumentos de gestão florestal devem explicitar as medidas de silvicultura e de infraestruturação de espaços rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distinta inflamabilidade e combustibilidade, no âmbito das orientações de planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

3 — A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 —Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiénios não poderão ter uma superficie contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
b) Por linhas de água e respetivas faixas de proteção, convenientemente geridas;
c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

6 — Todas as ações de arborização ou reflorestação devem obedecer aos critérios estipulados neste artigo.

ANEXO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG's

As UOPG, Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, delimitadas na carta de ordenamento — qualificação do solo, têm por objetivo a programação da execução do Plano e a realização de operações urbanísticas de forma programada em solo urbanizável. As UOPG consideradas podem abranger, dentro da mesma delimitação, mais que uma categoria funcional e operativa de solo urbano e ainda de solo rural. O enquadramento de áreas urbanizadas nas UOPG tem por objetivo contextualizar o solo urbanizável que se pretende programar.

As UOPG que prevejam a programação de polígonos industriais ou áreas empresariais (AE…) confinantes com espaços florestais, deverão contemplar na sua execução e na separação destes dois tipos de espaços, uma faixa envolvente de gestão de combustível com a largura de 100 m, faixa que poderá ser contemplada dentro ou fora do limite fixado para a UOPG.

As UOPG que enquadrem áreas classificadas no PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, deverão ter como objetivo acrescido a eliminação de tal risco, com vista à defesa de pessoas e bens.

O Plano define 36 UOPG, numeradas de 1 a 36, para as quais se estabelecem os objetivos e meios de execução.

UOPG 1

A UOPG 1 delimita a área definida como «centro histórico» da cidade de Barcelos e abrange apenas uma categoria operativa de solo urbano — urbanizado, com diversas categorias funcionais: espaço central nível I — EC I; espaço de uso especial — UI; espaço verde de utilização coletiva — EV(UC).

A UOPG 1 abrange ainda solo rural (agrícola) integrado em RAN: agrícola de produção — AP

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem como objetivo dar continuidade e conclusão ao «plano de pormenor e revitalização do centro histórico» da cidade, com vista à colmatação do espaço urbano existente e a qualificação do espaço público.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 2

A UOPG 2 delimita a zona norte e nascente da cidade de Barcelos e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, nas categorias funcionais: espaço central nível I — EC I; espaço central nível III — EC III; espaço de uso especial — UI; espaço de atividades económicas nível III — AE III.

A UOPG 2 abrange ainda solo rural qualificado como agrícola de produção — AP (integrado em RAN) e agrícola de conservação — AC

Objetivos programáticos:

Esta UOPG tem por objetivo dar continuidade e conclusão ao Plano de Urbanização de Barcelos (zona norte/nascente), assegurar o crescimento programado da cidade e a implantação da variante à «E.N. 306».

Visa ainda o acréscimo do espaço público com a disponibilização de terreno para a construção do «parque ribeirinho». Caso este venha a englobar a criação de praia fluvial, serão desenvolvidos os procedimentos necessários para a sua qualificação nos termos do Decreto-Lei

n.º 135/2009, de 3 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio).

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 3

A UOPG 3 delimita a área de terreno onde se encontra prevista a implantação do Centro Hospitalar de Barcelos e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, nas categorias funcionais: espaço central nível III — EC III; espaço de uso especial — UI.

A UOPG 3 abrange ainda solo rural qualificado como agrícola de conservação — AC.

Objetivos programáticos:

Esta UOPG tem por objetivo proporcionar a implantação do Centro Hospitalar e respetivas acessibilidades, fazendo a articulação da rotunda da «fonte cibernética» com a rotunda do estádio e o estabelecimento de um «corredor verde», elemento que deverá integrar o futuro parque verde urbano da cidade. O terreno restante, incluindo o que possa sobrar da implantação do Centro Hospitalar, será urbanizado na categoria de «espaço central nível III», a nascente do corredor verde, e na categoria de «espaço residencial nível I», a poente do corredor verde.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.

UOPG 4

A UOPG 4 delimita a área de terreno que circunda o Estádio Municipal de Barcelos e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, nas categorias funcionais: espaço residencial nível I — ER I; espaço de uso especial — UI; Grande parte do espaço classificado como urbanizável ER I apresenta-se abrangida pela condicionante REN.

Objetivos programáticos:

Esta UOPG tem por objetivo a estruturação e programação da área envolvente ao estádio, assegurando a implantação da segunda fase do complexo desportivo da cidade, e a ocupação do solo urbanizável com área residencial, comércio e serviços, tendo em conta a articulação com o espaço urbano envolvente e a dotação da zona com espaço verde de utilização coletiva.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço envolvida, admitindo-se um acréscimo de 20 % para a área enquadrada em solo rural.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 5

A UOPG 5 delimita a área enquadrada pelo PU de Barcelinhos e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com diversas categorias e subcategorias funcionais: espaço central nível III — EC I; espaço central nível IV — EC V, espaço residencial nível I — ER I, espaço de uso especial — UI e espaço de ocupação e vocação turística — T.

A UOPG 5 abrange ainda solo rural, agrícola integrado em RAN, agrícola de produção — AP e florestal de produção — FP.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo dar continuidade e conclusão ao "plano de urbanização de Barcelinhos", com vista à expansão e colmatação do espaço urbano existente.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 6

A UOPG 6 delimita a área sul das freguesias de Vila Frescaínha S. Martinho e S. Pedro, adjacente à cidade, e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com diversas categorias e subcategorias funcionais: espaço residencial nível I — ER I e área de atividades económicas nível III — AE III.

A UOPG 6 abrange ainda solo rural, integrado em agrícola de produção — AP e em uso múltiplo agrícola florestal — M.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, e o estabelecimento de uma estrutura viária que possibilite a reorganização urbana da malha existente e sua articulação com a cidade, dando continuidade à «Avenida de S. José».

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 7

A UOPG 7 delimita uma área, praticamente toda edificada, que abrange as freguesias de Lijó e Vila Boa. Engloba apenas uma categoria operativa de solo urbano — urbanizado, no qual se enquadram as categorias e subcategorias funcionais de espaço residencial nível I — ER I e área de atividades económicas nível III — AE III e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação integrada dos terrenos a nascente da «EB 2-3» e a acessibilidade da «zona industrial» a partir da, E. M. 543.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução a apresentar pelos particulares.

UOPG 8

A UOPG 8 delimita a zona central da freguesia de Rio Côvo St.ª Eugénia, «adjacente» à cidade, e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias e subcategorias funcionais: espaço residencial nível I — ER I, área de atividades económicas nível III — AE III e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, e a contemplação de espaço de uso especial para a instalação de equipamento junto ao edifício da igreja.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 9

A UOPG 9 delimita uma zona da freguesia de Tamel S. Veríssimo, que se desenvolve à face da E.N.205, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias e subcategorias funcionais: espaço central nível IV — EC IV, espaço residencial nível I — ER I, área de atividades económicas nível II — AE II, área de atividades económicas nível III — AE III, e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando a acessibilidade às zonas industriais e a implantação da variante à E.N. 205,com ligação à rotunda dos "andorinhas".

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 10

A UOPG 10 delimita a zona central da freguesia de Galegos Sta. Maria, centro cívico, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias e subcategorias funcionais: espaço residencial nível I — ER I e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando a continuidade e conclusão do PU iniciado para a zona.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 11

A UOPG 11 delimita uma zona central da freguesia de Manhente, centro cívico, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias e subcategorias funcionais: espaço central nível IV — EC IV, espaço residencial nível I — ER I, espaço de uso especial — UI e área de atividades económicas — AE III.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, e a qualificação do espaço público.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 12

A UOPG 12 delimita uma zona residencial da freguesia de Carapeços, com forte presença de edifícios industriais. Esta unidade abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias e subcategorias funcionais: espaço residencial nível II — ER II e espaço de atividades económicas — AE III e IV.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, e a qualificação do espaço público e do espaço residencial com a relocalização das indústrias ali existentes de «serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção» e de «alumínio fundido e fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico», no espaço identificado como AE IV.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 13

A UOPG 13 delimita a zona central da freguesia de Roriz, centro cívico, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias e subcategorias funcionais: espaço residencial nível I — ER I, espaço residencial nível II — ER II e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando a estruturação das acessibilidades.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 14

A UOPG 14 delimita a zona central da freguesia de Tamel S. Fins, centro cívico, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias e subcategorias funcionais: espaço residencial nível II — ER II, espaço de uso especial — UI, espaço de equipamento e infraestruturas — EI e espaço de atividades económicas — AE III.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando a estruturação das acessibilidades.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 15

A UOPG 16 delimita a zona central da freguesia de Balugães, centro cívico, abrangendo apenas uma categoria operativa de solo urbano — urbanizado, com as categorias e subcategorias funcionais: espaço residencial nível II — ER II, espaço de uso especial — UI e espaço de ocupação e vocação turística — UT.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a determinação de critérios específicos para a edificação para a salvaguarda, integração e valorização do valor cultural e ambiental do Santuário da N.ª Senhora da Aparecida.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.

UOPG 16

A UOPG 16 delimita uma zona das freguesias de Fragoso e Aldreu, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço residencial nível II — ER II e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando e estruturação das acessibilidades.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 17

A UOPG 17 delimita uma zona da freguesias de Vila Cova e Perelhal, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço residencial nível II — ER II e espaço de atividades económicas — AE II.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando as duas categorias funcionais.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 18

A UOPG 18 delimita a área industrial da freguesia de Várzea, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com a categoria funcional de espaço de atividades económicas — AE I.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a conclusão do Plano de Pormenor iniciado com a inclusão da zona comercial adjacente.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 19

A UOPG 19 delimita a zona central da freguesias de Encourados, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço residencial nível II — ER II e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente (núcleo tradicional), assegurando a «proteção» da Estrada Nacional da pressão a possa vir a desenvolver-se.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 20

A UOPG 20 delimita a zona industrial da freguesia da Pousa, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de área de atividades económicas — AE I e espaço residencial nível I — ER I.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando a estruturação da acessibilidade a partir da Estrada Nacional, junto do acesso à A 3.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 21

A UOPG 21 delimita a zona central da freguesia de Alvelos, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço residencial nível I — ER I, espaço residencial nível II — ER II, espaço urbano de baixa densidade — BD e espaço de uso especial — UI.

Esta unidade operativa engloba ainda espaço rural identificado como florestal de produção — FP.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando e estruturação das acessibilidades. A ocupação urbana do espaço florestal poderá vir a ser considerada caso se revele justificada.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 22

A UOPG 22 delimita uma zona da freguesia de Milhazes, abrangendo a categoria operativa de solo urbano — urbanizado, com as categorias funcionais de espaço residencial nível II — ER II e espaço de uso especial — UI. Esta unidade engloba ainda solo rural classificado como agrícola de produção — AP.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a reestruturação e requalificação do espaço urbano, com hipotética ocupação urbana de algum solo rural.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.

UOPG 23

A UOPG 23 delimita uma zona das freguesias de Vila Seca, Cristelo e Milhazes, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço residencial nível II — ER II e espaço urbano de baixa densidade — BD. Esta unidade engloba ainda solo rural classificado como florestal de produção — FPD.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando e estruturando as acessibilidades. Caso venha a justificar-se o solo florestal poderá vir a ser reconvertido em urbano para a implantação de um parque industrial.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 24

A UOPG 24 delimita uma área na zona central da freguesia de Barqueiros, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço residencial nível I — ER I, área de atividades económicas — AE III e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando e estruturação das acessibilidades.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 25

A UOPG 25 delimita uma zona da freguesia de Viatodos, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço central nível VI — VI, espaço residencial nível I — ER I, espaço residencial nível II — ER II e espaço de uso especial — UI.

Esta unidade operativa engloba ainda solo rural classificado como agrícola de conservação — AC.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando a acessibilidade a partir da Estrada Nacional (rotunda). Caso se venha a justificar, poderá ser considerada a ocupação urbana do solo rural.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 26

A UOPG 26 delimita uma zona da freguesia de Viatodos, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço central nível VI — VI, espaço residencial nível I — ER I, área de atividades económicas — AE II e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurando uma nova acessibilidade a partir da Estrada Nacional. Caso se venha a justificar, poderá ser reconsiderada a área afeta a atividades económicas. Caso venha a justificar-se, poderá ser considerada a ocupação urbana do solo rural incluído na UOPG.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 27

A UOPG 27 delimita uma zona da freguesia de Cambeses, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço residencial nível I — ER I e espaço residencial nível II — ER II.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente nos dois concelhos (Barcelos e Famalicão).

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 28

A UOPG 28 delimita uma zona da freguesia de Silveiros, envolvente à Estrada Nacional, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço central nível IV — EC IV, espaço residencial nível I — ER I e área de atividades económicas — AE III.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente nos dois concelhos e salvaguardando o troço da EN 204 da «pressão» urbanística. Caso se revele justificável poderá ser reconsiderada a área delimitada como EC IV.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 29

A UOPG 29 delimita uma zona da freguesia de Silveiros, abrangendo as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, com as categorias funcionais de espaço residencial nível II — ER II e espaço de uso especial — UI.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente, assegurar a implantação de um campo de futebol e uma proteção do solo urbano em relação ao terreno da antiga pedreira.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 30

A UOPG 30 delimita a zona central da freguesia de Martim, que envolve o troço da EN 103, abrangendo a categoria operativa de solo urbano — urbanizado, com as categorias funcionais de espaço residencial nível I — ER I e espaço de uso especial — UI.

Esta unidade operativa engloba também algum solo rural classificado como agrícola de conservação — AC, abrangido pela condicionante REN (terreno de máxima infiltração).

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo redefinir o relacionamento do aglomerado com a Estrada Nacional e uma possível ocupação urbana do solo rural.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para cada categoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através Plano de Pormenor ou Unidades de Execução.

UOPG 31

A UOPG 31 delimita uma zona florestal da freguesia de Barqueiros, abrangendo a categoria operativas de solo urbano — urbanizado, com a categoria funcional de área de atividades económicas — AE I e solo rural classificado como florestal de produção — FP.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a criação de uma zona industrial (Área de Localização Empresarial) associada à zona industrial do concelho vizinho (Póvoa de Varzim).

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento para a categoria de espaço considerada.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 32

A UOPG 32 delimita a zona central da freguesia de Couto e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, na categoria funcional: espaço residencial nível II — ER II.

Esta unidade operativa engloba ainda solo rural classificado como agrícola de conservação — AC.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente. Caso se venha a justificar, poderá ser considerada a ocupação urbana do solo rural.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço envolvida, admitindo-se um acréscimo de 20 % para a área enquadrada em solo rural.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 33

A UOPG 33 delimita a zona central da freguesia de Vila Cova e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, na categoria funcional: espaço residencial nível II — ER II.

Esta unidade operativa engloba ainda solo rural classificado como agrícola de conservação — AC abrangido pela condicionante REN.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente e o centro cívico da freguesia. Caso se venha a justificar, poderá ser considerada a ocupação urbana do solo rural.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento, para a categoria de espaço ER II.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 34

A UOPG 34 delimita a zona da freguesia de Viatodos muito próxima da estação de caminho-de-ferro de Nine e abrange as duas categorias operativas de solo urbano — urbanizado e urbanizável, na categoria funcional: espaço residencial nível I — ER I.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a ocupação programada da área urbanizável, articulando-a com o espaço urbano existente e a zona da estação.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 35

A UOPG 35 delimita a zona das termas do Eirôgo e abrange as categorias «espaço de ocupação turística», «espaço agrícola AP» integrada em RAN e abrangido pela condicionante REN, e «espaço florestal de produção».

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a instalação de uma unidade de turismo em espaço rural, aproveitando e desenvolvendo a área já como tal definida, e a instalação de um Hotel Termal.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 36

A UOPG 36 delimita uma zona da freguesia de Gilmonde e abrange a categoria operativa de solo urbano — urbanizado, nas categoria funcionais: espaço residencial nível II — ER II, espaço residencial nível I — ER I, espaço urbano de baixa densidade — BD, área de atividades económicas — AE (III).

Esta unidade operativa engloba ainda solo rural classificado como agrícola de conservação — AC e agrícola inserido em RAN e abrangido pela condicionante REN.

Objetivos programáticos:

Esta unidade operativa tem por objetivo a qualificação urbana existente através da intervenção no espaço público, e potenciar o espaço de atividades económicas existente — AE (III) através da localização de pavilhões de apoio.

Caso venha a justificar-se, poderá ser considerada a ocupação urbana do solo rural incluído na UOPG.

Parâmetros urbanísticos:

Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área regem-se pelo disposto na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo, e no disposto no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço envolvida.

Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

ANEXO III

Listagem dos Bens Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação

1	Monumento Castrejo de Santa Maria de Galegos . . .	Galegos Sta. Maria	MN, 1/86, DR 2, de 03.01.1986; 29/90, DR 163, de 17.07.1990
2	Torre de Barcelos, chamada do "Postigo da Muralha"	Barcelos	MN, Dec. n.º 11 454, DG 35, de 19 fevereiro 1926
3	Palácio Solar dos Pinheiros	Barcelos	MN, Dec. 16-06-1910, DG 136 de 23 junho 1910, ZEP, DG 8 de 11 janeiro 1954 — 2.ª série n.º 8
4	Ponte sobre o Cávado.	Barcelos	MN, Dec. 16-06-1910, DG 136 de 23 junho 1910, ZEP, DG 8 de 11 janeiro 1954 — 2.ª série n.º 8
5	Igreja de Santa Maria do Abade de Neiva	Abade Neiva.	MN, Dec. n.º 14 425, DG 228 de 15 outubro 1927
6	Ruínas do Castelo de Faria e estação arqueológica subjacente.	Gilmonde	MN, Dec. n.º 40 684, DG 146 de 13 julho 1956
7	Igreja e Torre de Manhente	Manhente	MN, Dec. n.º 2 166, DG 265 de 31 dezembro 1915
8	Conjunto constituído pela Igreja e Convento de Vilar de Frades, cerca e outros elementos construídos na sua envolvente.	Areias de Vilar/ Manhente.	MN, Dec. 16-06-1910, DG 136 de 23 junho 1910, Dec. n.º 30 762, DG 225 de 26 setembro 1940, Dec. n.º 30 838, DG 254 de 01 novembro 1940, Dec. n.º 32 973, DG 175 de 18 agosto 1943, Decreto n.º 7/2013 de 7 de maio
9	Paço dos Duques de Bragança (ruínas)	Barcelos	MN, Dec. 16-06-1910, DG 136 de 23 junho 1910, ZEP, DG 8 de 11 janeiro 1954 — 2.ª série n.º 8
10	Igreja Matriz de Barcelos.	Barcelos	MN, Dec. 14 425, DG 228 de 15 outubro 1927, ZEP, DG 8 de 11 janeiro 1954 — 2.ª série n.º 8
11	Ermida de Nossa Senhora da Franqueira.	Pereira	IIP, Dec. n.º 42 692, DG 276 de 30 novembro 1959
12	Penedo chamado a "Laje dos Sinais".	Carvalhas	IIP, Dec. n.º 38 147, DG 4 de 05 janeiro 1951
13	Castro de Carapeços também conhecido por Castro da Picarreira e Castro do Monte Castro.	Carapeços.	IIP, Desp. Abril 1987, ZEP Em Vias de Classificação Anúncio n.º 39/2013
14	Igreja do Bom Jesus da Cruz	Barcelos	IIP, Dec. n.º 42 007, DG 265 de 06 dezembro 1958
15	Restos de uma construção conhecida pelo nome de "Forno dos Mouros".	Chorente.	IIP, Dec. n.º 38 147, DG 4 de 05 janeiro 1951
16	Pelourinho de Barcelos	Barcelos	IIP, Dec. n.º 23 122, DG 231 de 11 outubro 1933, ZEP, DG 8 de 11 janeiro 1954
17	Igreja de Nossa Senhora do Terço	Barcelos	IIP, Dec. n.º 47 508, DG 20 de 24 janeiro de 1967
18	Torre de Aborim.	Quintiães	IIP, Dec. n.º 95/78, D.R. 210 de 12 setembro 1978
19	Casa de Santo António de Vessadas, capela e jardins que a circundam.	Barcelinhos	IIP 129/77, DR 226, 29 setembro 1977
20	Campo da Feira de Barcelos	Barcelos	MIP Portaria n.º 453/2012, ZEP Portaria n.º 453/2012
21	Casa e Quinta do Benfeito	Vila F. S. Martinho	MIP Portaria n.º 204/2013, ZEP Portaria n.º 204/2013
22	Solar dos Azevedos	Lama	MIP Portaria n.º 279/2014, ZEP Portaria n.º 279/2014
23	Torre e Casa de Gomariz	Ucha.	EVC (Aviso n.º 151/2013, 23 abril)
24	Igreja e Convento da Franqueira	Pereira/Gilmonde	EVC (Anúncio n.º 94/2014, 17 abril)

ANEXO IV

Identificação Hierárquica da Rede Rodoviária e respetivas Servidões

Designação da Via	Hierarquia Funcional	Jurisdição	Servidão
Rede Nacional Fundamental			
IP1/IP9/A3	IP's — Rede Nacional Fundamental.	Brisa SA.	Artigo 3.º do Dec.-Lei n.º 294/97 de 24 de agosto
Rede Nacional Complementar			
IC1/A28	IC's e EN's — Rede Nacional Complementar.	Auto-Estradas Norte Litoral SA.	Artigo 4.º do Dec.-Lei n.º 234/2001 de 28 de agosto
IC14/A11	IC's e EN's — Rede Nacional Complementar.	Ascendi Norte SA	Artigo 4.º do Dec.-Lei n.º 248-A/99 de 6 de julho
EN 103 (Km 6+980 a Km 33+340)	IC's e EN's — Rede Nacional Complementar.	EP.	Dec.-Lei n.º 13/94 de 15 de janeiro
EN 103-1 ((Km 0+000 a Km 10+143).			
EN 204 (Km 21+690 a Km 25+658)			
Estradas Regionais			
ER 204 (Km 10+433 a Km 25+658)	Estradas Regionais.	EP.	Dec.-Lei n.º 13/94 de 15 de janeiro
ER 205 (Km 9+176 a Km 35+320)			
ER 206 (Km 12+000 a Km 13+000)			
ER 308 (Km 10+166 a Km 11+837)			
Estradas Desclassificadas sob jurisdição EP			
EN 103-1 (Km 9+365 a Km 10+000)	Estradas Desclassificadas pelo PRN2000.	EP.	Dec.-Lei n.º 13/71 de 23 de janeiro
EN 205-4 (Km 18+000 a Km 22+360)			
EN 305 (Km 38+900 a Km 40+166)			
EN 305-1 (Km 0+000 a Km 2+100)			
Rede Primária			
EN 306(D) (Km 40+200 a Km 65+786)	Rede Primária.	CMB.	Quadro III

Designação da Via	Hierarquia Funcional	Jurisdição	Servidão
Variante urbana da Cidade — vias identificadas na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo.	Rede Primária.	CMB.	Quadro III
	Rede Secundária		
EN 103 (D) (Km 14+840 a Km 18+000 e Km 19+150 a Km 24+080)	Rede Secundária.	CMB.	Quadro III
EN 103-1 (D) (Km 0+000 a Km 2+300)			
EN 305 (D) (Km 40+166 a Km 46+300).			
ER 205 (D) (Km 20+500 a Km 25+020).			
EN 306 (D).			
EN 205-1(D)			
EN 306-1(D)			
EN 205-2 (D)			
EN 204-3(D)			
EN 205-4(D)			
EM 503.			
EM 504.			
EM 505.			
EM 541.			
EM 542.			
EM 543.			
EM 544.			
EM 552.			
EM 553.			
EM 546.			
EM 547.			
EM 554.			
EM 559.			
EM 556.			
EM 557.			
EM 560.			
EM 561.			
EM 562.			
EM 570.			
EM 505-1			
EM 543-1			
EM 544-1			
EM 547-1			
EM 549-1			
EM 561-1			
EM 544-2			
EM 547-2			
EM 562-2			
EM 505-3			
CM 1038			
CM 1051			
CM 1052			
CM 1057			
CM 1058			
CM 1059			
CM 1073			
CM 1076			
CM 1079			
CM 1085			
CM 1086			
CM 1087			
CM 1088			
CM 1089			
CM 1091			
CM 1092			
CM 1094			
CM 1099			
CM 1102			
CM 1105			
CM 1108			
CM 1110.			
CM 1114.			
CM 1115.			
CM 1117.			
CM 1124			
CM 1134			
CM 1139			
CM 1140			
CM 1124			
CM 1519			

Designação da Via	Hierarquia Funcional	Jurisdição	Servidão
CM 1598			
CM 1059-1			
CM 1073-1			
CM 1088-1			
CM 1089-1			
CM 1110-1			
CM 1114-1			
CM 1116-1			
CM 1085-2			
CM 1519-2			
CM 1085-3			
CV 2027			
CV 2037			
CV 2039			
CV 2050			
CV 2054			
CV 2065			
Outras vias desta categoria identificadas na Planta de Ordenamento I- Qualificação do Solo			
Rede Terciária			
EM 503	Rede Terciária	CMB	Quadro III
EM 504			
EM 505			
EM 546			
EM 549			
EM 554			
EM 555			
EM 557			
EM 560			
EM 570			
EM 546-1			
EM 549-1			
EM 561-1			
EM 505-2			
EM 541-2			
EM 544-3			
CM 1031			
CM 1040			
CM 1041			
CM 1044			
CM 1048			
CM 1050			
CM 1053			
CM 1055			
CM 1056			
CM 1058			
CM 1059			
CM 1062			
CM 1064			
CM 1067			
CM 1068			
CM 1069			
CM 1070			
CM 1071			
CM 1076			
CM 1078			
CM 1079			
CM 1084			
CM 1085			
CM 1089			
CM 1091			
CM 1095			
CM 1096			
CM 1098			
CM 1099			
CM 1104			
CM 1105			
CM 1106			
CM 1116			
CM 1118			
CM 1119			
CM 1120			
CM 1121			
CM 1126			
CM 1127			

Designação da Via	Hierarquia Funcional	Jurisdição	Servidão
CM 1129			
CM 1136			
CM 1519			
CM 1046-1			
CM 1048-1			
CM 1057-1			
CM 1058-1			
CM 1061-1			
CM 1067-1			
CM 1074-1			
CM 1078-1			
CM 1082-1			
CM 1091-1			
CM 1099-1			
CM 1137-1			
CM 1120-2			
CM 1046-2			
CM 1068-2			
CM 1058-3			
CM 1058-4			
CM 1058-5			
CV 2000			
CV 2001			
CV 2005			
CV 2006			
CV 2007			
CV 2014			
CV 2028			
CV 2030			
CV 2031			
CV 2037			
CV 2049			
CV 2056			
CV 2053			
CV 2054			
CV 2056			
CV 2070			
CV 2082			
CV 2090			
CV 2015			
CV 2038			
CV 2053-1			
Outras vias desta categoria identificadas na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo			
Rede de Acesso Local			
Restantes vias do Concelho	Rede de Acesso Local	CMB	Quadro III

Nota. — As designações das vias acima referenciadas correspondem aos respetivos troços identificados na Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo.

ANEXO V

Exclusões da REN

Parcelas de terreno excluídas da REN por compromisso e estratégia de ordenamento.

QUADRO I

Parcelas excluída por compromisso

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	0,73	Área de infiltração máxima	Espaço Residencial	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
C2	0,11	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Residencial	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
C3	0,11	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Residencial	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
C4	0,28	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Existência de um equipamento Social e de um Equipamento Desportivo — Centro Social de Fragoso e Polidesportivo descoberto.
C5	0,12	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela maioritariamente ocupada por edificações.
C6	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada.
C7	0,61	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C8	0,33	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já praticamente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C9	0,89	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço de Equipamento e infraestruturas.	Edifícios de apoio à Quinta Pedagógica e Ambiental do Colégio Didálvi.
C10	0,17	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Equipamento e infraestruturas.	Quinta Pedagógica e Ambiental do Colégio Didálvi.
C11	0,09	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Infraestruturas de apoio ao Campo de futebol.
C12	0,36	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já praticamente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C13	0,52	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Tamel São Fins. Apenas metade da área do equipamento se encontra abrangida pelo ecossistema da REN e fica contíguo à proposta da parcela de exclusão E30.
C14	0,95	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Carapeços.
C15	0,26	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C16	0,25	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Pavilhão Gimnodesportivo de Campo.
C17	0,36	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Social — área para alargamento do Cemitério e construção da Capela Mortuária.
C18	0,74	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C19	0,53	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C20	0,63	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Parcela já praticamente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C21	0,4	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C22	0,85	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C23	0,44	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C24	0,23	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C25	0,77	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C26	0,14	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Expansão do equipamento escolar — EB1 Oliveira.
C27	0,16	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento de Saúde — Extensão de saúde da Lama.
C28	0,36	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C29	0,42	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C30	0,29	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C31	0,57	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C32	0,44	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Perelhal. Metade da área destinada ao equipamento desportivo encontra-se abrangido pelo ecossistema da REN — Área de infiltração máxima.
C33	0,36	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C34	2,1	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol e infraestruturas de apoio — polidesportivo, bancadas e edificação.
C35	0,11	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Acerto executado de forma contida, pelo cadastro.
C38	1,2	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Vila Frescaínha de São Pedro.
C39	0,62	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C40	0,31	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
C41	0,39	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C42	3,2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Complexo Desportivo de Barcelos. Área destinada à 2.ª fase de construção do Complexo Desportivo de Barcelos (campos de treino e pista de atletismo).
C43	0,65	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Escolar — Centro Escolar de Vila Boa.
C44	13,9	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento de Saúde — Centro Hospitalar de Barcelos. Implantação conforme as indicações fornecidas pela ARS-Norte.
C45	8,5	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Complexo Rodoviário de Barcelos — acessibilidades ao Centro Hospitalar de Barcelos, serviços e infraestruturas de apoio rodoviário.
C46	0,67	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Edificações anteriores ao PDM em vigor.
C47	3,7	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Escolar — Instituto Politécnico do Cávado e Ave. Aferição através do Despacho n.º 13041/09 de 3 de Junho, emitido pelo Sr. Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.
C48	0,05	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Central	Parcela já edificada.
C49	0,31	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada.
C50	0,09	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço de Atividades Económicas.	Parcela já edificada.
C51	0,74	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C52	1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Existência de unidade industrial.
C53	0,12	Zonas ameaçadas pelas cheias/ Área de infiltração máxima.	Espaço Residencial . . .	Existência de edificações licenciadas e anteriores ao PDM atualmente em vigor.
C54	0,28	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Existência de edificações licenciadas e anteriores ao PDM atualmente em vigor.
C55	1,2	Zonas ameaçadas pelas cheias/ Área de infiltração máxima.	Espaço Residencial . . .	Existência de edificações licenciadas e anteriores ao PDM atualmente em vigor.
C56	1,1	Zonas ameaçadas pelas cheias/ Área de infiltração máxima.	Espaço Residencial . . .	Existência de edificações licenciadas e anteriores ao PDM atualmente em vigor.
C57	0,45	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaço de Atividades Económicas.	Existência de unidade industrial anterior ao PDM atualmente em vigor.
C58	0,07	Zonas ameaçadas pelas cheias/ Área de infiltração máxima.	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada.
C59	0,1	Zonas ameaçadas pelas cheias/ Área de infiltração máxima.	Espaço de Atividades Económicas.	Existência de unidade industrial anterior ao PDM atualmente em vigor.
C60	0,28	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C61	0,15	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C62	0,21	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Existência de uma unidade industrial.
C63	0,11	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C64	0,19	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Parcela já edificada. Existência de uma unidade industrial.
C65	0,33	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Área para edificações e infraestruturas de apoio.
C66	0,15	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C67	0,92	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Parcela já edificada. Existência de uma unidade industrial.
C68	1,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C69	0,45	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C70	0,07	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C71	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C72	0,28	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C73	0,15	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C74	0,21	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada.
C75	0,11	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C76	0,19	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada.
C77	0,33	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C78	0,15	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C79	0,92	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C80	0,25	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C81	0,58	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
C82	0,69	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C83	0,6	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de ocupação e vocação turística.	Existência de uma unidade de restauração anterior ao PDM atualmente em vigor.
C84	0,2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C85	0,43	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C86	0,07	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C87	0,42	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C88	0,52	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Milhazes. Apenas metade do campo se encontra inserido no ecossistema da REN. Possui já bancada construída.
C89	4,6	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Religioso — Igreja de Nossa Senhora da Franqueira, Parques de Merendas e estruturas de apoio.
C90	0,12	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C91	0,45	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C92	0,09	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada.
C93	0,08	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada.
C94	0,21	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C95	0,22	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C96	0,13	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C97	0,81	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C98	0,13	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utiliz. Coletiva.	Equipamento Escolar — parcela para o alargamento do Centro Escolar de Alvelos.
C99	0,14	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C100	0,29	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C101	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C102	0,68	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C103	0,23	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C104	0,49	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C105	1,3	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C106	0,05	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C107	0,18	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C108	0,58	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C109	0,17	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C110	0,13	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C111	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Existência de uma unidade industrial anterior ao PDM atualmente em vigor.
C112	0,27	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente, com o afastamento de 10 metros ao leito do curso de água.
C113	0,16	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C114	0,22	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Existência de habitação e indústria anterior ao PDM atualmente em vigor.
C115	0,13	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C116	0,28	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C117	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Polidesportivo descoberto de Bastuço.
C118	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C119	0,45	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C120	0,09	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C121	0,54	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C122	0,14	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C123	11,4	Cabeceiras das linhas de água	Espaço de equipamento e infraestruturas de utilização coletiva.	Aterro Sanitário Intermunicipal — Resulima.
C124	0,52	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de equipamento e infraestruturas de utilização coletiva.	Aterro Sanitário Intermunicipal — Resulima.
C125	3,5	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipament. de utilização coletiva.	Equipamento Social — construção da Casa do Enfermeiro.

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
C126	0,47	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C127	0,42	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C128	0,51	Cabeceiras das linhas de água	Espaço destinado a equipamentos de utilização coletiva.	Equipamento Desportivo — Campo de Futebol de Vilar de Figos. Surge na continuidade de expansão da área urbana da freguesia.
C129	0,39	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira e da habitação do proprietário da exploração.
C130	0,68	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C131	0,25	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C132	0,43	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C133	0,16	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C134	0,73	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C135	0,51	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C136	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C137	0,45	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Unidade Industrial já existente.
C138	0,26	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Unidade Industrial já existente.
C139	0,95	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C140	0,18	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C141	0,18	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C142	0,19	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas (nível III).	Unidade Industrial já existente. Área impermeabilizada e linha de água emparedada do lado do edifício.
C143	0,11	Zonas ameaçadas pelas cheias/ Área de infiltração máxima.	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Construção existente há mais de 50 anos. Acerto cadastral.
C144	0,55	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C145	7,2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de cinco explorações agropecuárias/leiteiras.
C146	0,37	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Unidade Industrial já existente.
C147	0,43	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C148	0,17	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C149	0,28	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C150	0,55	Área de infiltração máxima . . .	Espaço agrícola de produção.	Existência de exploração agropecuária/leiteira.
C151	0,55	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
C152	0,5	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.

QUADRO II

Parcelas excluída por estratégia de ordenamento (expansão urbana)

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	1,7	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E2	0,11	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E3	0,54	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação das manchas de construção já existentes.
E4	0,14	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E5	1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E6	4,2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial — Urbanizável.	Expansão urbana alicerçada no equipamento escolar — EB 2,3 de Fragoso.
E7	0,4	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação das manchas de construção já existentes.

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
E8	0,45	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E9	1,1	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E10	0,6	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E11	0,13	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E12	0,17	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E13	0,35	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação das manchas de construção já existentes.
E14	0,12	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E15	0,44	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E16	0,47	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E17	0,21	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E18	2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E19	0,17	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E20	0,28	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E21	0,31	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E22	1,9	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E23	1,3	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço de Atividades Económicas.	Parcela já parcialmente edificada. Expansão da atividade industrial existente.
E24	0,35	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E25	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E26	0,13	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente. Envolvente ao Pavilhão Gimnodesportivo de Campo.
E27	0,4	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E28	0,57	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E29	2	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço de Atividades Económicas.	Parcela já parcialmente edificada. Expansão da atividade industrial existente.
E30	0,11	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Colmatação da mancha de construção já existente.
E31	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Colmatação da mancha de construção já existente.
E32	0,43	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E33	0,39	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E34	1,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Parcela já parcialmente edificada. Expansão da atividade industrial existente.
E35	0,37	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Parcela já parcialmente edificada. Área necessária para a expansão da atividade industrial existente.
E37	0,26	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E38	0,35	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Expansão urbana num dos maiores núcleos habitacionais da freguesia de Vila Cova.
E39	0,83	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E40	0,6	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E41	0,67	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E43	1,9	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana em área completamente infraestruturada e central da freguesia.
E47	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E48	0,45	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E49	0,4	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E51	0,26	Área de infiltração máxima . . .	Infraestrutura	Complexo Rodoviário de Barcelos — Variante Norte.
E53	0,18	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E54	0,27	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E55	1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
E56	1,2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E57	0,33	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E58	0,23	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E59	0,34	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E60	0,14	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E61	0,58	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E62	0,12	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Colmatação da mancha de construção já existente.
E63	0,26	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E65	4	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas (nível I) — Urbanizável.	Alargamento do Parque Industrial da freguesia da Pousa.
E66	23,2	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço de Atividades Económicas (nível I) — Urbanizável.	Construção da nova Área de Localização Empresarial (ALE) da Pousa (projeto comum com o Município de Braga).
E67	1,2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas Urbanizável.	Alargamento da unidade industrial atualmente existente.
E68	5	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Criação de uma Área de Localização Empresarial (ALE).
E70	0,13	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E71	0,21	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E72	0,4	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E73	0,22	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E74	0,32	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E75	0,16	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E76	0,15	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço Residencial — Urbanizável.	Expansão urbana próximo ao equipamento desportivo e ao loteamento urbano já existente.
E77	0,31	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E78	0,43	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E79	1,3	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial — Urbanizável.	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente no Centro cívico da freguesia de Alvelos.
E80	0,51	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E81	0,88	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E82	0,18	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E83	0,1	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E84	10,3	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas — Urbanizável.	Consolidação e alargamento do Parque Industrial de Laúndos (Póvoa de Varzim).
E85	0,28	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço de Equipamentos de utilização Coletiva — Urbanizável.	Parcela para o alargamento do Campo de Futebol de Vilar de Figos. Edificações de apoio.
E86	0,81	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já parcialmente edificada. Expansão e colmatação da mancha de construção já existente.
E87	0,16	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E88	0,19	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação e expansão da mancha de construção já existente.
E89	0,65	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Central	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E90	0,23	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço Residencial . . .	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E91	5,8	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço — Urbanizável	Parcela destinada para expansão urbana.
E92	7,2	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço de Atividades Económicas — Urbanizável.	Parcela parcialmente edificada. Criação de uma Área de Localização Empresarial (ALE).
E93	4,1	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço Residencial . . .	Parcela parcialmente edificada e destinada para expansão urbana.
E94	2,2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Central — Urbanizável.	Expansão urbana e colmatação da mancha de construção já existente.
E95	0,32	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação e expansão da mancha de construção já existente.
E96	0,53	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.

Parcela de terreno (n.º de ordem)	Área (ha)	Área da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
E97	2	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Central	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E98	0,67	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E99	0,43	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E100	1,3	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Parcela para a expansão da Unidade Industrial já existente.
E101	0,77	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E102	0,64	Cabeceiras das linhas de água. . .	Espaço de Atividades Económicas.	Criação de uma Área de Localização Empresarial (ALE).
E103	1,8	Área de infiltração máxima . . .	Espaço Residencial . . .	Parcela já parcialmente edificada. Edificações existentes são anteriores ao PDM atualmente em vigor.
E104	0,74	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E105	0,99	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Baixa Densidade.	Parcela já parcialmente edificada. Colmatação da mancha de construção já existente.
E106	2,7	Área de infiltração máxima . . .	Espaço de Atividades Económicas.	Expansão da Área de Localização Empresarial (ALE) existente.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_1.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_2.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_3.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_4.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_5.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_6.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_7.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_8.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_9.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_10.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_11.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_12.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_13.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_14.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_15.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_16.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_17.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_18.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_19.jpg
30237 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30237_20.jpg
30241 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30241_21.jpg
30241 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30241_22.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_23.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_24.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_25.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_26.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_27.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_28.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_29.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_30.jpg
30242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30242_31.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_32.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_33.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_34.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_35.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_36.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_37.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_38.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_39.jpg
30243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30243_40.jpg
30244 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30244_41.jpg
30245 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30245_42.jpg
30246 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30246_43.jpg
30247 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30247_44.jpg
30248 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30248_45.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_46.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_47.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_48.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_49.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_50.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_51.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_52.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_53.jpg
30251 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30251_54.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_55.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_56.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_57.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_58.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_59.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_60.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_61.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_62.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_63.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_64.jpg
30252 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30252_65.jpg

608765346

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 391/2015

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Introdução

O Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo de Barrancos, que se encontra em vigor desde o início do ano letivo 2004/2005, com a alteração de 27/09/2007, carece de ajustamentos.

Neste sentido, o Município de Barrancos, abreviadamente CMB, para além da redefinição de conceitos como aproveitamento escolar e agregado familiar, vai ao encontro das expectativas criadas por um instrumento que constitui, na nossa opinião, uma medida municipal de ação social escolar. Por esse motivo, entendemos que deverá ser alargada a possibilidade de apoio escolar a um maior número de estudantes, independentemente do rendimento do seu agregado familiar.

Contudo, se o universo potencial dos estudantes pode vir a ser alargado com a alteração ora introduzida, razões de ordem orçamental, conjugados com os princípios da equidade e justiça social, levam a CMB a estabelecer bolsas diferenciadas, de acordo com os rendimentos do estudante-bolseiro e do seu agregado familiar.

Na alteração ora preconizada, introduzem-se também mecanismos de controlo do trabalho dos bolseiros, bem como formas de cancelamento automático dos apoios financeiros, em caso de incumprimento das obrigações contratualizadas. Igualmente, simplificam-se procedimentos, que podem aligeirar o processo burocrático de candidaturas, de análise e de pagamentos.

Por último, para simplificação normativa, optou-se por elaborar um novo regulamento municipal neste domínio, ao abrigo das alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, submetendo-o à aprovação da AMB.

Decorrido o período de apreciação pública a que se refere o aviso n.º 3523/2015, de 25 de março, publicado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), e no *DR,* 2.ª série, n.º 64, de 01/04/2015, sem que tivesse havido qualquer sugestão ou reclamação.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º 12/AM/2015, de 29 de junho, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 61/CM/2015, de 11 de junho, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 — São também abrangidos pelo disposto no presente regulamento os estudantes inscritos em cursos que comprovadamente funcionem em regime de «ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre», nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.

Artigo 2.º

Definição de bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal, de valor variável, concedida pelo Município de Barrancos a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a comparticipar os encargos do estudante com a frequência de um curso superior, sempre que o seu agregado familiar em que se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — preferencialmente de outubro a junho do ano seguinte, através de transferência bancária para a conta indicada pelo estudante-beneficiário.

Artigo 3.º

Da competência para abertura de concurso

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano letivo;

b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;

c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 4.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudos e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar nova candidatura a bolsa de estudo no ano letivo imediato, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

3 — Poderá candidatar-se a bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

5 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

Artigo 5.º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

1 — Pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente no município de Barrancos, há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura;

b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;

c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou equivalência;

d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento *per capita* mensal igual ou superior a três vezes o valor ilíquido do RMMG (rendimento mensal mínimo garantido), calculado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

2 — O estudante matriculado no ensino superior em ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa (equivalente a renovação), deve também satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter tido aproveitamento escolar, de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento;

b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;

b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos no prazo complementar, concedido a título excecional, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a 10 dias úteis, contados do dia seguinte à data de receção da notificação;

c) A não satisfação das condições referidas nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo é apresentada mediante requerimento-tipo, de modelo oficial, no qual deverá constar os seguintes elementos:

a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;

b) A composição detalhada do agregado familiar;

c) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos;

d) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão do estudante;

b) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;

c) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;
d) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
e) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
f) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e/ou anual;
g) Plano de estudos do curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento;
h) Para o caso de renovação, certidão comprovativo das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo no caso de menoridade que será requerida pelo encarregado de educação.
4 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

Artigo 7.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do estudante, os membros que com ele vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;
b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;
c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data da candidatura, comprovada por declaração da junta de freguesia de Barrancos, prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Conceito de rendimento anual do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos recebidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, para efeitos de IRS, por todos os membros do agregado familiar.
2 — Aos trabalhadores por conta própria, que exerçam atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional, é considerado o somatório dos rendimentos brutos constantes dos anexos incorporados na declaração de IRS referida no número anterior.
3 — Na situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar deverá ser apresentada declaração passada pela Segurança Social, com indicação do montante do subsídio auferido (diário ou mensal), o seu início e termo.
4 — A CMB, através da UASC poderá, em caso de dúvida sobre o rendimento, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante, conforme n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Rendimento *per capita* do agregado familiar

O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

(RG / AF) / 12 (meses)

em que:

RG é o somatório do rendimento anual global dos membros do agregado familiar, encontrado nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;
AF é o número de membros do agregado familiar, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Processo de seleção e tramitação processual

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.
2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação do montante previsto da bolsa, os motivos de exclusão, entre outros elementos pertinentes que concorreram para a avaliação.
3 — A concessão das bolsas de estudo é da competência da CMB, com base no relatório elaborado pela UASC, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.
5 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação dos candidatos admitidos e excluídos, o valor da bolsa a conceder, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

Artigo 11.º

Valor da bolsa base mensal

1 — O montante mensal da bolsa de estudo a conceder a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

Escalão	Rendimento *per capita*	Valor da Bolsa
1.º	≤ 0,70 RMMG	0,25 RMMG
2.º	0,71 a 0,90 RMMG	0,20 RMMG
3.º	0,91 a 1,20 RMMG	0,16 RMMG
4.º	1,21 a 1,50 RMMG	0,12 RMMG
5.º	1,51 a 3 RMMG	0,08 RMMG

2 — O escalão correspondente ao valor da bolsa de estudo mensal é encontrado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Situações especiais não previstas

1 — O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia do estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso por deliberação da CMB, uma vez ponderada a sua situação concreta.
2 — As situações económicas especialmente graves, não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela CMB, sob proposta da UASC, a pedido do interessado.

Artigo 13.º

Contrato-programa de financiamento à formação superior

1 — A concessão da subvenção «bolsa de estudo» será formalizada mediante contrato-programa de financiamento à formação superior, nos termos e nas condições fixadas no modelo anexo.
2 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos, contados após a decisão de homologação pela CMB do relatório apresentado pela UASC, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.
3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.
4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre a CMB/UASC e o bolseiro, são efetuadas em formato digital, para o endereço eletrónico indicado no requerimento-oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

Artigo 14.º

Deveres e penalizações aplicada ao bolseiro

1 — Constitui dever do estudante bolseiro, a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverão constar,

entre outros, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — Constitui, também, dever do estudante bolseiro, comunicar à CMB, através da UASC:

a) Da eventual mudança de curso e/ou de transferência de estabelecimento de ensino, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência;

b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência.

Artigo 15.º

Anulação da bolsa de estudo

1 — Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

a) A desistência da frequência do curso;

b) A prestação de falsas declarações por inexatidão ou omissão, quer no processo de candidatura quer nos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

c) A falta de apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação do relatório previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º;

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo da execução deste programa

O acompanhamento e controlo da execução deste programa de bolsa de estudo serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 18.º

Criação de dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criado no âmbito do Orçamento Municipal um programa específico, sob a designação Ensino Superior — Bolsa de Estudo, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 19.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela deliberação n.º 11/AM/2004, de 30/9, com a alteração introduzida pela deliberação n.º 9/AM/2007, de 27/9.

Artigo 20.º

Entrada e vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de julho de 2015.

30 de junho de 2015. — A Vice-Presidente, *Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 13.º do regulamento)

«MUNICÍPIO DE BARRANCOS

CONTRATO-PROGRAMA N.º ___/____

(Autorizado pela deliberação n.º ____/CM/____, de ___/____)

Entre o Município de Barrancos, NIPC 501081216, representado pelo Sr.(a) _____, na qualidade de (vice)presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e o Sr.(a) _____, NIF _____, residente na Rua _____, 7230-____ Barrancos, na qualidade de estudante-beneficiário e segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 13.º do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*, aprovado pela deliberação n.º _____/AM/2015, de __ /__, um contrato-programa de financiamento à formação superior, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1 — O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição de bolsa de estudo ao estudante-beneficiário acima identificado, pela frequência do curso de (indicar o nome do curso), com o grau de *licenciatura* no (indicar o nome do estabelecimento de ensino), onde ingressou no ano letivo 20____/20____.

2 — O estudante beneficia de bolsa de estudo atribuída pelo Município de Barrancos, pela primeira (indicar se é ela 1.ª, 2.ª ou 3.ª vez).

Cláusula 2.ª

(Subvenção concedida pelo Município de Barrancos)

1 — Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Barrancos, o pagamento de uma bolsa de estudo, no valor de € _____,00.

2 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal concedida pelo Município de Barrancos, a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a comparticipar os encargos do estudante com a frequência do curso superior, paga em nove prestações mensais correspondente ao ano letivo (outubro/junho).

3 — O pagamento será efetuado, à medida da disponibilidade financeira da CMB, com efeitos a partir de 01/10/20____, para a conta bancária indicada no ato da candidatura.

Cláusula 3.ª

(Deveres do estudante bolseiro)

1 — Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante bolseiro a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março de 20____, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto de 20____, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se

não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento.

5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4.ª

(Formato de comunicação entre as partes)

1 — Fica convencionado que as comunicações entre as partes são efetuadas em formato digital, para ou através dos seguintes endereços:

— da CMB: cmb.dasc@cm-barrancos.pt
— do bolseiro: aeiou@aeiou.pt (exemplo)

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admissíveis outras formas escritas de comunicação, por correio simples.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural (CMB/UASC), com o apoio da Unidade Administrativa e Financeira (CMB/UAF).

Cláusula 6.ª

(Resolução de casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente documento serão observadas as normas do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*.

Cláusula 7.ª

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos de____ de outubro de 20____ a 31 de agosto de 20____

Celebrado em Barrancos, aos _____(data)

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

O Presidente (ou vice)-presidente da CMB

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

(nome do bolseiro)»

208764674

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Regulamento n.º 392/2015

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações, do Município de Carregal do Sal

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna público que sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carregal do Sal, Taxas e Compensações, nos termos a seguir descritos.

Foi realizada a audiência prévia nos termos das disposições do Código do Procedimento Administrativo.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações

Preâmbulo

Considerando que o urbanismo se encontra em constante evolução e que as soluções normativas se devem adequar às necessidades concretas de regulamentação, afigura-se essencial proceder a uma revisão e adequação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações de Carregal do Sal, aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, em 27 de setembro de 2002, publicado no apêndice n.º 144, 2.ª série, n.º 264, de 15 de novembro desse mesmo ano, às alterações que decorreram do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que veio alterar o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), no sentido de tornar o Regulamento um documento operativo e coerente com a legislação em vigor e ajustado à gestão urbanística e aos objetivos estratégicos assumidos pelo Município em matéria de ordenamento e de qualificação urbanística do território.

As atualizações e alterações ao referido Regulamento irão permitir uma maior transparência e eficácia dos diferentes procedimentos, colmatando as omissões do RJUE, complementando, assim, as situações nele previstas, de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços aos munícipes.

Lei habilitante

No uso da faculdade prevista no artigo 3.º do RJUE, o presente Regulamento visa estabelecer e definir matérias relativas a ações de urbanização e edificação e, bem assim, relativos ao lançamento e liquidação de taxas e respetivas compensações que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, tal como já contempladas e previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal.

Sendo certo que tais regulamentos têm como objetivo a concretização e execução das soluções normativas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Assim, dando concretização à citada norma habilitante e ao abrigo da conjugação das disposições constantes no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda pelo determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no regime jurídico das taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e do estabelecido nos artigos 25.º e 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 23 de abril de 2015 e a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, por deliberação tomada na sessão ordinária realizada em 19 de junho de 2015, aprovaram, após a realização da apreciação pública do respetivo projeto, o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito e objetivos

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, que decorrem da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado atualmente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as regras gerais e critérios referenciados às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela declaração da comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, bem como pelas compensações, na área territorial do Município de Carregal do Sal.

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1, que indica um enquadramento geral, estão contidos no âmbito do presente Regulamento, ações de controlo de ocupação dos solos, do cumprimento dos planos municipais do ordenamento do território (PMOT), de estética, de defesa do meio ambiente, do património cultural, natural e edificativo, da salubridade,

da qualificação do espaço público e ainda todas as ações que estejam direta ou indiretamente reguladas pelo regime referido em 1.

3 — De acordo, ainda, com o preceituado no n.º 1, o presente Regulamento estabelece as taxas aplicáveis a todas as operações, ações e atos administrativos, por ele reguladas e cuja prática decorra da preparação, aplicação ou consequência da atuação regulada pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), independentemente do diploma geral que, em cada momento, o possa regular, aplicando-se com as necessárias adaptações no caso do regime acima referido vir a sofrer alterações.

4 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Carregal do Sal, assim definido nas cartas topográficas do Plano Diretor Municipal (P.D.M.), Plano de Urbanização da Vila de Carregal do Sal (P.U.) e deve constituir um documento dinâmico, de modo a poder ser adaptado às sucessivas alterações legislativas e às disposições provenientes de outros planos municipais de ordenamento.

Artigo 2.º

Definições

1 — Aplicam-se ao presente Regulamento as definições previstas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, bem como as dos Regulamentos do Plano Diretor Municipal e as do Plano de Urbanização de Carregal do Sal.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, são tidas como importantes as seguintes definições:

a) Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Área bruta — Valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de usos público cobertos pela edificação;

c) Área de implantação — Valor expresso em m^2, do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais) incluindo anexos, e varandas quando descobertas;

d) Área útil — Área resultante do somatório das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, medida pelo perímetro interior das paredes e divisórias, descontando encalços até 30cm, paredes interiores, divisórias e condutas;

e) Arruamentos — Quaisquer vias de circulação em solo urbano, usualmente designados por rua ou avenida, podendo ser qualificados como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada consoante o título de propriedade;

f) Arruamentos públicos — Quaisquer vias de circulação em solo urbano, devidamente pavimentadas, qualificadas como públicas, dotadas com infraestruturas mínimas (abastecimento de água e eletricidade);

g) Balanço — A medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos de fachada;

h) Bolsas de estacionamento — Espaços destinados ao estacionamento de veículos situados ao longo de um arruamento a ele adjacente;

i) Caminhos públicos — Ligação de interesse secundário e local, subdividindo-se em caminhos municipais e caminhos vicinais, nos termos a seguir descritos:

Municipais — Destinados ao trânsito automóvel, ligando as estradas nacionais e municipais aos aglomerados urbanos que não estejam diretamente servidos por aquelas vias de comunicação, que integram o domínio público e estão a cargo da Câmara Municipal;

Vicinais — Destinados, normalmente, ao trânsito rural, que integram o domínio público e estão a cargo das juntas de freguesia;

j) Caves — Espaços da edificação enterrado total ou parcialmente, obedecendo, cumulativamente, às seguintes condições:

Nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da laje de cobertura não deve estar em média a mais de 0,90 m acima da cota do terreno adjacente;

A cota do respetivo pavimento, não pode estar em nenhum ponto de entrada a mais do que 0,20 m acima do terreno adjacente ou da cota média do terreno adjacente da fachada em que este tenha menores cotas, quando não haja entrada direta à cave a partir do logradouro;

As condições estabelecidas nas alíneas *a*) e *b*), não prejudicam outras definições de planos de ordenamento, as quais têm preferência para a verificação de parâmetros urbanísticos;

k) Construção nova ou obras de construção — Obra realizada em terreno livre, criação de novas edificações, correspondendo a, pelo menos, uma unidade funcional autónoma, incluindo prefabricados desde que com carácter de permanência;

l) Cota de implantação de soleira — Indicação indispensável em projeto de altitude ou cota e do nível superior do degrau de soleira de um edifício, nível esse normalmente coincidente com o pavimento do piso térreo;

m) Divisão — Espaço num fogo/alojamento familiar clássico, delimitado por paredes, tendo pelo menos quatro metros quadrados de área e dois metros de altura na sua maior parte. Ainda que cumprindo os requisitos ora mencionados, não são consideradas no conceito de divisão, para efeitos do presente Regulamento, os corredores, as varandas, as marquises, as casas de banho, as despensas, os vestíbulos, os espaços destinados exclusivamente a fins profissionais, bem como a cozinha se tiver menos de quatro metros quadrados;

n) Edifícios — Construções independentes que compreendem uma ou várias divisões e outros espaços, coberta, limitada por paredes exteriores, destinada a ser utilizada como habitação e, ou outros fins, integrando, no mínimo, uma unidade funcional;

o) Elementos dissonantes — Todos os elementos que ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos, peitoris ou revestimentos;

Alteração de elementos caraterísticos da construção, tais como, beirados, guarnições e cornijas;

Envidraçados em balcões e varandas;

Elementos de revestimento azulejar não caraterísticos;

Condutas e exaustores de fumo;

Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto;

p) Envolvente — Porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um monumento, edifício, conjunto de edifícios, espaços ou localidades;

q) Equipamentos — Edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade (saúde, educação, assistência social, segurança, proteção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática pelas coletividades de atividades culturais, desportivas, de recreio ou lazer;

r) Equipamentos lúdicos — Conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão das piscinas;

s) Estado avançado de execução — Considera-se, para os efeitos previstos no artigo 88.º do RJUE, qualquer edificação estruturalmente concluída, incluindo a cobertura;

t) Estudo urbanístico — Proposta desenhada de ocupação do solo, que na ausência de planos de urbanização ou de pormenor, integra os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

Servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura rodoviária, do ordenamento do espaço público e equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações;

Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução;

u) Fogo — Lugar distinto independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a servir de habitação, normalmente apenas de uma família/agregado doméstico privado;

v) Fração — Parte em que um edifício se compõe, em condições de constituírem unidades independentes, podendo pertencer a proprietários diversos em regime de propriedade horizontal.

w) Índice de impermeabilização — É a relação estabelecida entre a área de impermeabilização e a área de terreno que serve de base à operação urbanística;

x) Infraestruturas de ligação — As que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

y) Infraestruturas especiais — As que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em P.M.O.T. devam, pela sua

especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;

z) Infraestruturas gerais — As que tendo um caráter estruturante, ou previstas em P.M.O.T., servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

aa) Infraestruturas locais — As que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

bb) Logradouros — Áreas complementares e serventuárias de edifício com o qual constituem uma unidade predial e que funcionalmente se encontram conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou estacionamento;

cc) Loteamentos urbanos — Todas as ações que tenham por objeto ou por efeito a divisão em lotes de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

dd) Lotes — Áreas de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

ee) Lugares de estacionamento — Área destinada exclusivamente ao aparcamento de veículos, afeta ao domínio privado e ou ao domínio público;

ff) Número de pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres;

gg) Ocupação do espaço público — Aproveitamento temporário do espaço público municipal, para a realização de obras, operações urbanísticas ou outros fins autorizados;

hh) Parcelas — Unidade cadastral não resultante de operação de loteamento;

ii) Plano de alinhamento — Modalidade simplificada de plano de pormenor, que abrange uma área dotada de rede viária e que define a implantação e altura das fachadas principais das edificações;

jj) Telas finais — Peças escritas e desenhadas que correspondem com rigor à obra efetivamente executada;

kk) Prédios — Unidades de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou coletiva, ou em regime de compropriedade, que pode classificar-se como urbano ou rústico;

ll) Varandas — Espaços totais ou parcialmente abertos, adjacentes aos compartimentos interiores de um edifício e complementares ao uso daqueles.

CAPÍTULO II

Edificação

SECÇÃO I

Controlo prévio

Artigo 3.º

Licença ou comunicação prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença ou comunicação prévia, nos termos e com as exceções previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa, as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, cujo procedimento é regulado pelos artigos 18.º a 27.º daquele diploma legal.

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, cujo procedimento é regulado pelos artigos 34.º e 35.º daquele diploma legal.

4 — Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pode o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento.

Artigo 4.º

Autorização

Estão sujeitas ao procedimento de autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, cujo procedimento é regulado pelos artigos 62.º a 64.º daquele diploma legal.

Artigo 5.º

Informação prévia

A informação prévia visa obter, por parte de qualquer interessado, informação mais detalhada e vinculativa, para além das condições gerais, sobre a viabilidade de realizar uma determinada operação urbanística, que pode dar origem ou não a que uma determinada operação urbanística que esteja sujeita ao regime de controlo prévio (licença ou comunicação prévia).

SECÇÃO II

Legalizações

Artigo 6.º

Legalizações

Estão sujeitas a processo de legalização as operações urbanísticas, definidas no artigo 102.º do RJUE, construídas sem controlo prévio da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Procedimento de legalização

O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente e que se encontram especialmente previstos no artigo 102.º-A do RJUE.

SECÇÃO III

Condicionantes urbanísticos

Artigo 8.º

Condicionantes gerais arquitetónicos e urbanísticos

1 — Durante a fase de saneamento dos pedidos de informação prévia, de licença ou de comunicação prévia de obras de edificação, a Câmara Municipal ou o seu Presidente, conforme o caso, podem estabelecer condicionalismos relacionados com os seguintes aspetos:

a) Forma e orientação dos polígonos de implantação das construções;

b) Alinhamentos e afastamentos da fachada ou fachadas dos edifícios relativamente aos arruamentos públicos existentes ou projetados;

c) Forma e dimensão das saliências das fachadas que se pretendam projetar sobre o espaço aéreo do domínio público;

d) Escalonamento do volume e soluções de remate do edifício visando o seu ajustado enquadramento com construções confinantes ou cuja execução esteja prevista com base em projetos já aprovados.

2 — A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode suspender as licenças concedidas ou comunicações prévias admitidas sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.

3 — O prosseguimento da obra depende da realização dos trabalhos arqueológicos a levar a efeito no local em causa, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para proceder ao levantamento, ou não, da suspensão da respetiva licença ou comunicação prévia, tudo isto, no estrito cumprimento da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

4 — Sempre que os trabalhos devem ser acompanhados por técnico especializado (arqueólogo), o relatório de acompanhamento terá de estar concluído e constar do respetivo processo até à emissão da autorização de utilização.

Artigo 9.º

Níveis de ruído

1 — Sem prejuízo da aplicação das disposições contidas em regulamentação específica, (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro e alterações posteriores) são aplicáveis no Concelho as cartas de ruído existentes ou as que venham a ser aprovadas e, bem assim, o regulamento municipal, quando existir.

2 — Havendo cartas de ruído válidas, o processo é instruído com o respetivo extrato.

3 — Os estudos ou avaliações acústicos apresentados por entidades acreditadas não carecem de apresentação de termo de responsabilidade.

Artigo 10.º

Resíduos de construção e demolição

A produção, armazenagem, transporte e gestão de resíduos na execução de obras particulares estão previstos nas disposições do Decreto-Lei

n.º 46/2008, de 12 de março, o qual prevê algumas regras de procedimento atinentes a qualquer obra realizada por licenciamento ou por comunicação prévia, nomeadamente o registo de dados de RCD — Resíduos de Construção e Demolição que terá de ser entregue até à emissão da autorização de utilização.

Artigo 11.º

Acesso a pessoas com mobilidade condicionada

1 — As operações urbanísticas têm de dar cumprimento às disposições do regime das acessibilidades, atualmente estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2 — O cumprimento dos requisitos referentes ao número anterior, consubstanciar-se-á na elaboração de um plano de acessibilidade, o qual deverá conter peças escritas e desenhadas, que podem constituir conteúdo de apresentação autónoma, ou ficar integrados no projeto geral ou de arquitetura e devendo conter os seguintes elementos:

a) Plantas à escala 1/100 ou 1/50 onde se encontre representado pelo menos um percurso designado de acessível, que proporcione o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que o constituem;

b) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução adotada para a instalação sanitária adaptada e acessível, bem como outros pormenores construtivos que se achem relevantes;

c) Memória descritiva e justificativa onde também sejam referidos os materiais usados ao longo do percurso acessível.

Artigo 12.º

Composição de fachadas e saliências

1 — Não são permitidas saliências nas construções confinantes com arruamento público que sobreponham a faixa de rodagem ou berma utilizável por veículos ou ainda bainhas de estacionamento, com exceção de beirados da cobertura a uma altura do pavimento não inferior a 5,00 m.

2 — Nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que possuam passeios ou outra área pública de administração municipal, poderá ser permitida a colocação de corpos salientes (balanços fechados, varandas, cornijas ou toldos) nas condições seguintes, sem prejuízo dos alinhamentos no local:

a) Não são admitidos corpos salientes numa altura inferior a 3 m acima do passeio, salvo em elementos amovíveis tais como toldos, ornamentos, os quais devem deixar pelo menos a altura livre de 2,50 m.

b) O valor máximo do vão balançado nas fachadas de edificações à face do arruamento público será de 75 % da largura do passeio e nunca superior a 2 m.

c) Os elementos adicionais amovíveis colocados na fachada não podem ultrapassar em vão o plano das guardas das varandas.

3 — Sempre que existam beirados em telhados em fachadas confinantes com arruamentos públicos ou outros lugares públicos sobre administração municipal, deverão aqueles possuir um sistema de recolha de águas pluviais, sem prejuízo do respeito pelas preexistências.

4 — Todos os elementos adicionais à fachada, não podem prejudicar a segurança e o conforto de terceiros, não prejudicando a arborização e a iluminação pública, bem como os letreiros da nomenclatura dos arruamentos municipais.

5 — É proibida a colocação de portadas nas edificações, ao nível do rés do chão, com vãos a abrir diretamente para a via pública.

Artigo 13.º

Condutas de fumo

1 — Sem prejuízo das disposições do Regulamento Geral da Edificação e Urbanização (Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 — RGEU) não são permitidas chaminés, exaustores ou tubos para condução de fumo, colocados por fora da parede que faça frente com a via pública em edifícios novos.

2 — A instalação de condutas de fumos e exaustores deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, executada com materiais de qualidade, de acordo com as especificações regulamentares.

3 — As frações autónomas destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais ou serviços devem prever a instalação interior de uma conduta de evacuação de fumos, dimensionada de acordo com as normas regulamentares.

4 — No caso de edifícios existentes, confinantes com a via pública, tal só poderá ser consentido se for adotada solução arquitetónica adequada que anule o impacto estético negativo da solução.

Artigo 14.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.

2 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

Artigo 15.º

Edifícios de utilização mista

Nas edificações novas de utilização mista (comércio e habitação), onde as zonas de comércio ocupem pisos também ocupados com habitação além do rés-do-chão, não são permitidos acessos verticais comuns para as diversas funções.

Artigo 16.º

Outras instalações de apoio para animais

Sem prejuízo das disposições do RGEU e legislação específica, a construção das instalações referidas no presente artigo não pode prejudicar ou criar condições de incompatibilidade com a atividade residencial, nomeadamente através de:

a) Ruído, maus cheiros, fumos e resíduos;
b) Agravamento das condições de salubridade;
c) Riscos para a saúde pública;
d) Comprometimento dos aspetos paisagísticos da área envolvente.

Artigo 17.º

Verificação de alinhamentos e implantação

Não poderá ter início qualquer construção sem prévio fornecimento ou verificação do respetivo alinhamento, implantação e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, o qual deve ser solicitado junto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Muros e vedações

Artigo 18.º

Muros e vedações

1 — Sem prejuízo da aplicação da alínea *a*) do artigo 6.º-A do RJUE e do estabelecido em Planos Municipais de Ordenamento eficazes, são disciplinadas nos números seguintes algumas regras de realização.

2 — A definição de altura do muro é feita relativamente à cota do solo ou do seu revestimento e, relativamente à cota de coroamento em superfície opaca, toda a superfície não gradeada, vazada ou constituída por redes.

3 — A cota do solo (no caso de não ser igual dos dois lados do muro de vedação) é definida pela cota mais alta de um e outro lado (interior e exterior). No caso do muro de suporte de terras, a altura é medida a partir da cota do solo do parâmetro anterior.

4 — A altura de muros de suporte de terras, por razões de estabilidade de estrutura ou de taludes, devidamente fundamentadas, podem ter outras dimensões que serão previamente apreciadas, caso a caso, pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, antes de serem aceites.

5 — As vedações aligeiradas confinantes com a via pública não devem ter altura superior a 1,80 m e são constituídas ou não por murete de alvenaria de altura não superior a 0,50 m encimado por estrutura de rede.

6 — As caixas técnicas, designadamente contadores de água, eletricidade, gás e caixas de correio, quando integradas em muro sujeito a procedimento de licença ou comunicação prévia, devem constar do respetivo projeto.

7 — Quando as caixas referidas no número anterior não façam parte de procedimento de licença ou comunicação prévia, a respetiva colocação deverá ser precedida de comunicação, pertencendo aos serviços municipais a localização das mesmas.

8 — Não obstante o referido nos números anteriores, a altura de muros de vedações confinantes com a via pública, poderão ter a altura de 1,60 m da cota do passeio, podendo ainda em conjugação com gradeamento metálico ou outro material que se considere adequado, atingir a altura de 2,00 m, exceto se esta conjugação se mostrar desajustada relativamente à envolvente.

9 — A altura de 1,60 m de muros confinantes com a via pública é extensível aos muros laterais na parte correspondente ao recuo das edificações envolventes, quando existir.

10 — No caso de a conjugação acima mencionada (n.º 8) ser executada em sebe viva, os muros confinantes com a via pública poderão atingir uma altura máxima de 2,00 m.

11 — Na ausência de alinhamentos dominantes considerados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, as vedações confinantes com os caminhos públicos deverão afastar-se, em relação à faixa de rodagem (alcatrão, cubo de granito, etc.), no mínimo de 1,6 m e de 2,60 m para vias de elevado tráfego. Quando seja necessária a implementação de lugares de estacionamento público, deverá ser acrescida de uma ou duas faixas com 2,5 m de largura. No caso de estarmos em presença de caminhos municipais ou vias não classificadas, o afastamento não poderá ser inferior a 4,60 m do eixo e para as estradas municipais o afastamento de 5 m do eixo.

12 — Em construções já existentes de reconhecido valor arquitetónico ou patrimonial, poderão ser aprovados outros tipos de vedação diferentes dos recomendados neste artigo, a serem justificados pelos serviços ou entidade responsável.

SECÇÃO V

Edificações temporárias

Artigo 19.º

Edificações temporárias

1 — A realização de edificações temporárias, tais como *stands* de venda relacionados com a execução e promoção de ocupações urbanísticas em curso, construções prefabricadas ou não de apoio a estaleiros de obra e ainda outras construções similares, carecem de apresentação de projeto mínimo, tal como se encontra definido no artigo 32.º do presente Regulamento.

2 — Conforme a dimensão e complexidade dessas instalações, poderão constituir conteúdo de apresentação autónoma ou estarem incluídos no projeto geral ou de arquitetura.

3 — Face à utilização objetiva prevista nos casos de apoio a estaleiro, poderá a Câmara Municipal solicitar todos os estudos e projetos da especialidade que tecnicamente se justifiquem.

4 — A implantação dessas edificações não poderá ocupar domínio público, salvo pedido próprio e autorização adequada.

SECÇÃO VI

Cedências para o domínio público municipal

Artigo 20.º

Noção

1 — São consideradas cedências para o domínio público municipal as áreas que os proprietários e demais titulares dos direitos reais sobre os prédios cedam gratuitamente ao município para alargamento das vias, construção de passeios, estacionamentos, espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, no concernente à edificação e urbanização e à realização de obra pública.

2 — Compete à Câmara Municipal definir as áreas a integrar no espaço público necessárias aos fins preceituados no número anterior.

3 — As cedências mencionadas nos números anteriores não abrangem as que resultem de operações de loteamento urbano.

Artigo 21.º

Cedências

1 — As cedências são, preferencialmente, a título gracioso.

2 — As cedências para alargamento da via pública, com um novo alinhamento, motivadas por imperativos urbanísticos ou rodoviários, serão sempre objeto de integração no domínio público municipal, mediante a celebração de protocolo de cedência a que se refere o artigo seguinte.

3 — Na inexistência de intervenção pública sobre a parcela ou parcelas cedidas, visando os citados fins de interesse público, para além da cedência referida no número anterior, poderá o particular a expensas suas dotar o respetivo alargamento com o tipo de pavimento a determinar pela Câmara Municipal.

4 — Sem prejuízo do preceituado nos números que antecedem, nas zonas urbanas, o titular da licença ou comunicação prévia da obra particular terá à sua conta construção/reconstrução do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

5 — Nas zonas rurais e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determinará quais as finalidades a que ficarão afetas as parcelas cedidas para alargamento, nomeadamente bermas, valetas, encaminhamento de águas pluviais, etc.

6 — Poderá a Câmara Municipal, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de bolsas ou zonas de estacionamento.

Artigo 22.º

Protocolos de cedência

1 — Tendo em conta a finalidade que se pretende alcançar, a cedência para o domínio público municipal das áreas cedidas nos termos dos artigos anteriores, poderá originar a existência de contrapartidas, nos seguintes termos:

a) Dispensa de licenciamento de construção de muros;
b) Dispensa de apresentação de projeto de construção de muros;
c) Dispensa de pagamento de taxas inerentes ou sua redução;
d) Outros que se tenham por convenientes e adequados ao interesse público a promover.

2 — As cedências são sempre precedidas da celebração e aceitação das partes do respetivo protocolo, com referência ao modelo que se junta (Anexo I), que poderá ser adaptado ou complementado quanto ao seu conteúdo e objetivos a alcançar.

SECÇÃO VII

Situações especiais

Artigo 23.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A, do citado decreto-lei, podem, ainda, ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, para além das descritas no n.º 1 alíneas *a*) a *h*) do citado artigo, as seguintes:

a) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento, pavimentação e construção de muretes;

b) Construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras as edificações autónomas, tais como barracões, telheiros, alpendres, arrecadações, estufas de jardins, casotas de captação de água com a área máxima de 30 m^2, que não careçam de estudo de estabilidade e quando distem a mais de 20 m de via pública, não abrangidas por plano de pormenor e loteamento;

c) Construções ligeiras autónomas, em áreas abrangidas por alvarás de loteamento ou planos de pormenor, tais como anexos, garagens e telheiros, que não careçam de estudo de estabilidade, desde que cumpram as disposições do respetivo instrumento urbanístico, não ultrapassem 30 m^2 e no lote já exista o edifício principal;

d) Substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por vigotas e ripas prefabricadas e telha, desde que tal substituição não altere a forma do telhado, nem coloque em causa a estrutura resistente do edifício;

e) Substituição de madeiramento de coberturas inclinadas por estruturas e painéis metálicos, desde que a substituição não altere a forma do telhado, não coloque em causa a estrutura resistente do edifício e não colida com o edificado envolvente;

f) Vedação com prumos e rede até à altura máxima de 1,80 m, com distância mínima de 4,60 m ao eixo dos caminhos municipais ou outras vias não classificadas e distância mínima de 5,00 m ao eixo das estradas municipais;

g) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios;

h) Obras de construção de tanques de rega, até 1,20 m de altura, com capacidade não superior a 30 m^3, levadas de água, eiras e espigueiros ou semelhantes, desde que distem mais de 10 metros da via pública.

i) Pequenas obras de alteração de muros, tais como colocação de complementos e alteração da altura, desde que não colidam com as disposições do artigo 18.º do presente Regulamento.

3 — Nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do RJUE, as obras não estão isentas do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que a Câmara Municipal conserva o poder da verificação de fiscalização de tal conformidade, no âmbito do artigo 93.º do citado diploma legal.

4 — A responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares na execução das obras de escassa relevância urbanística impende sobre o seu promotor e proprietário.

Artigo 24.º

Casas prefabricadas

1 — Aplica-se ao processo de licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização de casas prefabricadas, com carácter de permanência, o preceituado nas respetivas disposições do RJUE, com as necessárias adaptações.

2 — A Câmara Municipal elaborará, aprovará por simples deliberação e tornará públicas normas referentes à operacionalização deste artigo.

SECÇÃO VIII

Loteamentos e destaques

Artigo 25.º

Consulta pública

1 — Para efeitos da aplicação do n.º 2 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º, ambos do RJUE, são dispensados de discussão pública os licenciamentos de operações de loteamento que não excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Estão igualmente dispensadas de discussão pública:

a) As alterações de utilização de edifícios construídos, inseridos em operações de loteamento, quando respeitantes a mudança de uso de comércio para serviços ou habitação e ou vice-versa, desde que não ocorra oposição escrita dos demais titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará;
b) Alterações à licença de loteamento que incidam na introdução de piso(s) destinado a estacionamento abaixo da cota de soleira, na variação da área dos lotes e polígonos de implantação das edificações, bem como as alterações previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE.

3 — A população do aglomerado referida na alínea *c*) do n.º 1, será avaliada pela indicação do último censo populacional disponível.

Artigo 26.º

Operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de oito frações com acesso direto a partir do espaço exterior;
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

Artigo 27.º

Destaques

1 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença, desde que cumpram os requisitos previstos no n.º 4 ou 5, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — O pedido de destaque deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;
b) Extrato da planta do Plano Diretor Municipal ou outro em vigor no Concelho;
c) Levantamento topográfico de localização à escala 1:500 ou superior, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar, devendo esta indicar expressamente os arruamentos públicos confinantes e as infraestruturas existentes no local.

SECÇÃO IX

Estabelecimentos industriais

Artigo 28.º

Instalação de estabelecimentos industriais

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental e não exceda os limites estabelecidos por lei.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Obtenção de autorização da totalidade dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;
b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

3 — As taxas a cobrar, no âmbito deste licenciamento, fazem parte do Anexo III que também fará parte integrante do Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor, a considerar na parte respetiva.

SECÇÃO X

Outros estabelecimentos

Artigo 29.º

Estabelecimentos de bebidas, restauração, jogos e estabelecimentos de produtos insalubres, incómodos e tóxicos

1 — São aplicáveis ao licenciamento dos estabelecimentos de bebidas, restauração, jogos e de produtos insalubres, incómodos e tóxicos, as disposições do RJUE e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como de outra legislação geral e específica aplicável.

2 — A Câmara Municipal tem a faculdade de, em termos devidamente fundamentados, proibir a instalação dos estabelecimentos referidos no presente artigo ou a venda de bebidas nesses estabelecimentos, num raio de 50 metros dos estabelecimentos escolares, unidades de saúde, lares e equipamentos similares.

SECÇÃO XI

Queixas e denúncias particulares

Artigo 30.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, da residência e dos números de identificação pessoal e fiscal;
b) Exposição de factos denunciados de forma clara e sucinta;
c) Data e assinatura do queixoso e denunciante.

2 — Sem prejuízo do que estiver preceituado em legislação específica, a queixa ou denúncia determina o início de um processo administrativo de apuramento dos factos, sendo o queixoso ou denunciante notificado do andamento e decisão tomada.

3 — Com base no disposto no artigo 101.º-A do RJUE não são admitidas queixas anónimas, salvo se os factos forem suscetíveis de originar danos ao interesse público.

CAPÍTULO III

Procedimentos comuns

Artigo 31.º

Isenção de controlo prévio

Às isenções de controlo prévio aplicam-se as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 32.º

Projeto mínimo

1 — Não obstante as obras a que se refere o artigo anterior não serem sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados nos cinco dias anteriores ao início dos trabalhos, dar conhecimento à Câmara Municipal do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 80.º-A e artigo 93.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Sem prejuízo do preceituado no número anterior e sempre que a Câmara Municipal entenda por necessário, o promotor dos respetivos trabalhos deve, ainda, dispor das seguintes peças técnicas — projeto mínimo — que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento, a saber:

a) Descrição dos trabalhos a realizar;
b) Extrato dos planos municipais de ordenamento eficazes;
c) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, a título informativo;
d) Planta de implantação;
e) Planta de localização;
f) Plantas, cortes e alçados.

Artigo 33.º

Dispensa de projeto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, são dispensadas de apresentação de projeto de execução, os processos de moradias unifamiliares, as edificações constantes do artigo 6.º, bem com as do artigo 6.º-A, ambos do referido diploma legal.

Artigo 34.º

Telas finais

Para efeitos do cumprimento das disposições previstas no n.º 25 V do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o pedido de autorização de utilização e/ou alteração de utilização, deverá ser instruído com o projeto de telas finais.

Artigo 35.º

Cauções

1 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será libertada após a emissão de licença de construção.

2 — A caução a que alude o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.

3 — A caução referida nos números anteriores deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

$$\text{Valor da caução} = (a \times v \times c + \text{IVA à taxa em vigor})/h$$

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica;
v = (expresso em metros cúbicos) volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;
h = 3 (expresso em metros), correspondente à altura média de um piso;
c = (expresso em euros) valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais.

4 — A caução a que alude o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser prestada a favor sempre da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º do citado decreto-lei e nos termos do n.º 20 IV do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

5 — Para efeitos do cumprimento das disposições do artigo 25.º do RJUE, a caução a prestar pelo requerente segue a tramitação do preceituado no artigo 54.º, beneficiando de redução proporcional ou isenção das taxas por realização de infraestruturas urbanísticas.

CAPÍTULO IV

Formas de procedimento

SECÇÃO I

Marcha do procedimento

Artigo 36.º

Requerimento e instrução

1 — O requerimento inicial referente a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal.

2 — O requerimento inicial de licenciamento ou de declaração de comunicação prévia e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados, em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, sem prejuízo da simplificação e desmaterialização de procedimentos.

3 — Em obediência ao número anterior, uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático, enquanto não estiver implementado o sistema informático a que alude o artigo 8.º-A.

4 — O pedido de informação prévia, a que alude o artigo 14.º do citado diploma legal, deve ser instruído com os elementos constantes Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve o pedido indicar a identificação do prédio, bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial.

5 — Quando o pedido de informação prévia for formulado por quem não seja proprietário do prédio, o conteúdo da mesma deve ser notificada ao citado proprietário e aos demais titulares de qualquer outro direito real da abertura do procedimento.

Artigo 37.º

Saneamento da pretensão e apreciação liminar

Aplica-se ao saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia, as disposições do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 38.º

Apresentação das peças

1 — As peças escritas e desenhadas que acompanham os projetos sujeitos à aprovação municipal, terão de conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação e obrigatoriamente terão de respeitar os requisitos constantes do Anexo II a este Regulamento.

2 — Os requisitos constantes do anexo referido no número antecedente, poderão, a todo o tempo, serem atualizados por simples deliberação da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do preceituado nos números anteriores, a Câmara Municipal elaborará, fará aprovar, tornará públicas e manterá atualizadas, normas complementares de operacionalização deste Regulamento Municipal.

Artigo 39.º

Desenhos de alteração

1 — Nos desenhos de alteração e sobreposição e enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser apresentados:

a) A preto — os elementos a conservar;
b) A vermelho — os elementos a construir;
c) A amarelo — os elementos a demolir;
d) A azul — os elementos a legalizar.

2 — Poderão ser representadas noutras cores situações especiais, desde que devidamente legendadas.

3 — Nos projetos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projeto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

Artigo 40.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

1 — As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento só podem ser aprovadas, mediante comunicação prévia, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, desde que naquela já se encontrem e em serviço as seguintes infraestruturas básicas:

a) Arruamentos devidamente terraplanados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos;
b) Rede de abastecimento de água;
c) Rede de drenagem de águas residuais (esgotos);
d) Rede de energia elétrica de molde a garantir-se a ligação para a potência requerida.

2 — Não obstante o preceituado no número anterior, a Câmara Municipal, em casos devidamente fundamentados, poderá autorizar a realização das respetivas obras de edificação, desde que tenha sido prestada caução nos termos do artigo 35.º do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Alterações à licença ou comunicação prévia

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o citado pedido com a identificação de todos os proprietários de prédios e frações autónomas, localização na área objeto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitida pela Conservatória do Registo Predial, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e sempre que a Câmara Municipal não substitua este procedimento por consulta pública.
2 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 10, a notificação poderá ser feita via edital a afixar no local onde se situe o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva, no Edifício dos Paços do Concelho e no site do Município.
3 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal, nos termos do artigo 121.º do RJUE, o requerente terá de apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial, com a identificação dos proprietários dos lotes aquando da apresentação do pedido de alteração.
4 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3, deverá recair sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual terá de apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha a respetiva autorização.

SECÇÃO II

Títulos das operações urbanísticas

Artigo 42.º

Alvarás

A emissão de alvarás e dos comprovativos da apresentação da comunicação prévia, que titulam as operações urbanísticas objeto de licenciamento ou comunicação prévia e autorização de utilização regula-se pelas disposições do artigo 74.º do RJUE, com o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor.

CAPÍTULO V

Propriedade horizontal

Artigo 43.º

Propriedade horizontal

O pedido de constituição de propriedade horizontal de edifícios deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano do respetivo alvará ou recibo de admissibilidade, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio (rua, número de polícia, freguesia);
b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;
c) Termo de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, da apresentação da respetiva declaração da Ordem, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do projeto de propriedade horizontal;
d) Relatório/memória descritiva de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas do alfabeto, começando pela letra "A" e no sentido dos ponteiros do relógio. Cada fração autónoma deve discriminar sua localização em relação ao andar, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação das divisões, incluindo varandas, terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e o fim a que se destinam, e o valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio;
e) Indicação de zonas comuns, com a respetiva descrição;
f) Três exemplares das peças desenhadas, sendo uma em suporte informático, com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns e a outra em papel opaco;
g) Convenção de direito e esquerdo — nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de «direito» cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da estrada.

CAPÍTULO VI

Ocupação da via pública e resguardos das obras

SECÇÃO I

Definições gerais

Artigo 44.º

Da segurança de obras, segurança de operários e transeuntes

Na execução de obras/operações urbanísticas, independentemente da sua natureza, é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução para garantir a segurança dos operários e do público e evitar danos materiais.

Artigo 45.º

Circulação na via pública

Na execução de obras devem ainda ser adotadas medidas que permitam a circulação de peões e veículos na via pública em condições de segurança e comodidade.

Artigo 46.º

Tapumes

1 — É obrigatória a colocação de tapumes ou outros resguardos, sujeita a licenciamento municipal, em todas as obras de construção e de reparação em fachadas confinantes com a via pública.
2 — A distância dos tapumes ou outros resguardos à fachada é fixada pelos serviços técnicos municipais, tendo em conta a largura da rua e o trânsito.

Artigo 47.º

Balizamento

1 — Em todas as obras, interiores ou exteriores, em edifícios que marginem com a via pública e para os quais não seja exigida a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais, vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede, devidamente seguras.
2 — As referidas balizas devem ser, no mínimo, em número de duas, distanciadas entre si, no máximo de 10 m.

Artigo 48.º

Amassadouros, depósitos e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e materiais devem situar-se no interior dos tapumes.

2 — A instalação na via pública dos referidos amassadouros e depósitos só pode ser autorizada em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, em todo o caso desde que a largura da rua e o seu trânsito o permitam.

3 — No caso previsto no número anterior, aos amassadouros e depósitos devem ser instalados de modo a não prejudicarem o trânsito de peões e veículos e convenientemente resguardados com taipais de madeira.

4 — Os amassadouros e depósitos que, nos termos dos n.os 2 e 3, devam ser instalados na via pública, devem situar-se junto da obra respetiva, salvo quando a largura da rua o não permitir, caso em que compete aos serviços técnicos municipais fixar a sua localização.

5 — É expressamente proibido caldear cal e fazer argamassas diretamente na via pública.

Artigo 49.º

Lançamento de entulhos

1 — Quando a execução das obras provoque entulhos que devam ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, diretamente para um depósito igualmente fechado.

2 — Os entulhos devem ser diariamente removidos pelos proprietários das obras, no estrito cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

Artigo 50.º

Montagem de andaimes

Na montagem de andaimes devem ser rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas no Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil, em conformidade com a planta de implantação apresentada, com informação dos serviços ou com os condicionalismos definidos no alvará de licença de ocupação da via pública.

Artigo 51.º

Conclusão da obra

Concluída qualquer obra e ainda que não tenha caducado o prazo de validade do respetivo título, devem ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais e, no prazo de oito dias, os tapumes e andaimes.

SECÇÃO II

Do pedido

Artigo 52.º

Iniciativa e instrução

1 — O pedido de licença de ocupação da via pública, por motivo de obras, deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou comunicação prévia, com a indicação do respetivo número, solicitando licença de ocupação da via pública e referindo no mesmo o prazo previsto para essa ocupação, o qual não pode exceder o prazo para a execução da respetiva obra, bem como indicação da superfície que pretende ocupar com os diversos tipos de materiais, aplicando-se, de igual modo, quando se estiver em presença de obras isentas de controlo prévio.

b) Planta cotada à escala 1/100, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar e com o tipo de ocupação.

2 — Por motivos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá exigir outros elementos complementares, tidos por convenientes, para além dos referidos no número anterior.

3 — Ao presente pedido poderão ser aplicáveis, quanto tal se mostre justificável, o disposto no artigo 35.º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições técnicas gerais

SECÇÃO I

Estacionamentos

Artigo 53.º

Parâmetros a respeitar

1 — As novas edificações devem dispor de espaços destinados a estacionamentos de veículos automóveis.

2 — O seu dimensionamento deve respeitar as disposições constantes do regulamento do Plano Diretor Municipal e do Plano de Urbanização de Carregal do Sal e demais legislação aplicável.

3 — As situações de exceção terão de ser devidamente fundamentadas e estarem conformes a legislação em vigor.

SECÇÃO II

Comunicações verticais

Artigo 54.º

Comunicações verticais

Sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e da legislação específica referente às acessibilidades condicionadas, nos edifícios de habitação coletiva com três pisos acima da cota da soleira é obrigatória a instalação de, pelo menos, um ascensor, o qual deverá servir todos os pisos incluindo os que eventualmente existam abaixo daquela cota.

Artigo 55.º

Escadas

Nos edifícios de habitação coletiva com caves, independentemente do tipo de utilização das mesmas, estas devem ser obrigatoriamente servidas por acessos de escadas comuns ao edifício.

CAPÍTULO VIII

Taxas

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 56.º

Incidência objetiva

As taxas e demais encargos, referentes à urbanização e edificação, estão previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 15 de abril de 2014, aplicando-se a todo o território do Município de Carregal do Sal.

Artigo 57.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços é o Município de Carregal do Sal.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades equiparadas, que nos termos da Lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento das respetivas prestações referidas.

SECÇÃO II

Taxas, compensações, isenções e reduções

Artigo 58.º

Taxas e compensações

São aplicáveis as disposições do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, na parte respetiva.

Artigo 59.º

Isenções e reduções

São aplicáveis as disposições do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, nomeadamente do seu artigo 46.º

SECÇÃO III

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 60.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

São aplicáveis as disposições do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, designadamente o preceituado nos artigos 20.º a 28.º .

SECÇÃO IV

Regime de exceção

Artigo 61.º

Licenciamentos ao abrigo dos artigos 18.º e 19.º do PDM

Na determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, quando aplicável, nas edificações a levar a efeito fora do limite do perímetro urbano (espaços florestais, espaços agrícolas pertencentes ou não à Reserva Agrícola Nacional e espaços naturais III — REN), ao abrigo das disposições do regulamento do Plano Diretor Municipal, os elementos a considerar para valor de ATT, são os seguintes:

a) Até 100 m^2 de construção — 20 % da área total do terreno de intervenção;
b) De 101 m^2 a 250 m^2 — 30 % da área total do terreno;
c) De 251 m^2 a 400 m^2 — 40 % da área total do terreno;
d) Acima de 400 m^2 — 50 % da área total do terreno.

Artigo 62.º

Proporcionalidade do artigo 25.ºdo RJUE

1 — Para os efeitos do n.º 3. do artigo 25.º do RJUE, são considerados como infraestruturas essenciais, existentes em arruamento público, as seguintes:

a) Rede de abastecimento de água;
b) Rede de eletricidade;
c) Rede de saneamento;
d) Arruamentos pavimentados.

2 — A redução ou isenção dos pagamentos devidos das infraestruturas serão proporcionais às respetivas existências, tendo em conta as disposições dos artigos respetivos do presente Regulamento e de outros normativos subsidiários.

Artigo 63.º

Outras situações

As edificações já existentes, devidamente licenciadas, que venham a ser objeto de ampliação ou de adaptação a determinada função ou atividade, legalmente admissível e que determinem a realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, a respetiva taxa será calculada tendo em conta a efetiva incidência nas infraestruturas, por parte dessas obras e incidem apenas sobre os seguintes parâmetros:

a) A área de construção a ampliar ou a adaptar;
b) As infraestruturas a realizar, a manter ou a reforçar.

Artigo 64.º

Incentivos à recuperação de edifícios

São aplicáveis as disposições do artigo 46.º do Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços do Município de Carregal do Sal.

CAPÍTULO IX

Cedências de áreas

Artigo 65.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de março.

2 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou dos comprovativos da apresentação da comunicação prévia.

3 — A gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva pode ser confiada a moradores ou grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio público municipal.

4 — Os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos:

a) Limpeza e higiene;
b) Conservação de espaços verdes existentes;
c) Manutenção dos equipamentos de recreio e lazer;
d) Vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação.

5 — Os documentos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização coletiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infraestruturas.

6 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua redação atual e artigo 26.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 66.º

Estimativas de obras

Para efeitos de elaboração da estimativa orçamental das obras de edificação, deve ter-se como referência o valor médio de construção por m^2, fixado anualmente por portaria governamental para efeitos do artigo 39.º do CIMI, nos seguintes termos:

a) Habitação unifamiliar — 60 %;
b) Habitação coletiva — 55 %;
c) Comércio e serviços — 75 %;
d) Indústria, armazéns — 40 %;
e) Anexos, garagens e arrumos — 35 %;
f) Muros de suporte em alvenaria, confinantes com a via pública — 15 %;
g) Muros de vedação, confinantes com a via pública — 10 %;
h) Outros usos não especificados — 35 %;
i) Varandas, escadas e coberturas — 20 %.

Artigo 67.º

Da fiscalização de obras particulares

A atividade fiscalizadora referente à edificação e urbanização na área do município de Carregal do Sal rege-se pelas disposições gerais e especiais aplicáveis, no que concerne nomeadamente às competências, obrigações profissionais, regras de conduta, incompatibilidades, entre outros.

Artigo 68.º

Sanções

Aplicam-se às sanções as disposições do artigo 98.º do RJUE, sem prejuízo da aplicabilidade de outras disposições e molduras resultantes de diplomas específicos.

Artigo 69.º

Disposições transitórias

As disposições dos artigos 20.º a 22.º do presente Regulamento são aplicáveis aos contratos/protocolos de cedência celebrados antes da entrada em vigor do mesmo, conformando o conteúdo de tais contratos,

no que respeita à sua forma, validade e elementos essenciais, a esta regulamentação sem necessidade da promoção de quaisquer outras diligências procedimentais.

Artigo 70.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do Presente Regulamento, que possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos das disposições constantes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 72.º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas todas as disposições do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações do Município de Carregal do Sal, aprovado pela Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sua sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2002, publicado no Apêndice n.º 144, 2.ª série do *Diário da República* n.º 264, de 15 de novembro e todas as disposições que contrariem as do presente Regulamento.

ANEXO I

Modelo de Protocolo de Cedência

Protocolo de cedência para o domínio público com contrapartidas

Entre:

1.º Município de Carregal do Sal, com sede em Praça do Município, apartado 90, pessoa coletiva de direito público n.º 506684920, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Rogério Mota Abrantes, doravante designado por primeiro outorgante;

2.º …, solteiro(a) maior/casado(a), contribuinte fiscal número …, residente na …, freguesia de …, concelho de Carregal do Sal, doravante designado segundo outorgante.

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado, nos termos do artigo … do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações de Carregal do Sal, o presente protocolo de cedência, com contrapartidas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O segundo outorgante é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano/rústico, sito …, com área total de … metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal sob o número … e inscrito na respetiva matriz sob o artigo…, da freguesia de …, concelho de Carregal do Sal.

Segunda

(motivo da cedência e área a ceder, com anexo de planta identificativa que fará parte do presente protocolo).

Terceira

Como contrapartida da cedência ora efetuada, o segundo contratante fica dispensado de …, de acordo com os termos previstos nas alíneas …do n.º …do art.º … do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações de Carregal do Sal.

Quarta

O segundo contratante autoriza que o primeiro entre, desde já, na posse das parcelas cedidas, podendo proceder ao seu corte/inutilização e consequente integração no domínio público.

Quinta

Em tudo o omisso regem as disposições legais aplicáveis.

Lido e explicado o conteúdo do presente contrato, os outorgantes declaram que o aceitam nos termos exarados.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado na posse do segundo outorgante.

Carregal do Sal, (data)

O 1.º Outorgante,

_____

O 2.º Outorgante,

_____

ANEXO II

Normas de instrução de processos em formato digital

Em cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o presente documento estabelece as normas de apresentação de requerimentos e elementos instrutórios, dos processos em formato digital correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, nos serviços do Município de Carregal do Sal e nas consultas às entidades da Administração Central (EAC), através da plataforma informática SIRJUE.

1 — Processo em formato digital

Para apresentação de um processo em formato digital deverá ser utilizada a plataforma de serviços *on-line* do município, disponível em http://servicosonline.cm-carregal.pt/servicosonline

2 — Formato e caracterização dos ficheiros a apresentar

Os projetos deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos:

Formato DWFx — para peças desenhadas do(s) projeto(s) de arquitetura e especialidades;

Formato PDF ou PDF/A — para peças escrita (um ficheiro individual para cada documento que integra as peças escritas);

Formato vetorial (DXF) para a planta de implantação, telas finais e levantamento topográfico, georreferenciada no sistema cartográfico PT-TM06/ETRS89 e em que se identifique a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) num layer autónomo.

3 — Levantamento topográfico e planta de implantação

O levantamento topográfico e a planta de implantação, utilizados na instrução de um processo, deverão respeitar as seguintes orientações:

1) Todas as peças desenhadas em formato DWG ou DXF, em planimetria e altimetria, deverão estar referenciadas ao sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.

2) A planta de implantação deve ser sobreposta sobre levantamento topográfico, devidamente georreferenciada, e conter layers independentes nas seguintes situações:

Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade;

Polígonos fechados com a delimitação das áreas de construção;

Polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas.

Recomenda-se a utilização do catálogo de desenho topográfico existente no município e cujo download gratuito é possível efetuar no sítio da Internet da câmara municipal.

3) O ficheiro digital (vetorial) poderá ser entregue em qualquer um dos formatos DWG, DXF ou DGN. Os "layers" ou níveis de desenho terão de ser designados com um nome alfanumérico que caracterize os elementos.

4) O levantamento topográfico deve conter, a implantação dos seguintes elementos:

a) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 50 metros para cada um dos lados do terreno;

b) Representação das cotas altimétricas do terreno onde se implanta a construção e dos terrenos confrontantes. Deve ser contemplada uma faixa envolvente ao perímetro correspondente ao limite da propriedade, para se aferir as diferenças de níveis entre os terrenos confrontantes e a modelação proposta;

c) Definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras);

d) Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 ou 0,5 metros;

e) Cotas no topo dos muros confrontantes, em layer próprio.

5) O desenho vetorial deverá ser estruturado, para que as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.

Seguindo as referidas orientações estará a assegurar a compatibilidade da realidade do terreno, com o levantamento topográfico, com a planta de implantação e com as demais peças desenhadas constantes do projeto de arquitetura, garantindo ainda uma rigorosa confrontação com

os Instrumentos de Gestão Territorial e o posterior acompanhamento e fiscalização da implantação da edificação.

4 — Projeto de arquitetura
4.1 — A informação contida nos ficheiros DWFx ou PDF deverá ser validada por assinatura digital qualificada pelo autor do documento.
Todas as folhas contidas no ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala.
4.2 — Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/ um metro".
4.3 — O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWFx é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão de modo que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão.
4.4 — Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD terão de permitir a identificação e controle da visibilidade e dos layers no visualizador de ficheiros DWFx.
5 — Projetos de especialidades /consultas a entidades externas
Os projetos de especialidades (ou outros projetos sujeitos a consulta prévia de entidades externas ao município) podem ser apresentados em:

Ficheiro em formato PDF ou PDF/A com a digitalização de todo o projeto devidamente aprovado e carimbado pela entidade externa;
ou
Ficheiro em formato PDF ou PDF/A do projeto (peças desenhadas e escritas), acompanhado pela folha da aprovação da entidade externa e uma declaração do técnico autor/coordenador do projeto a assegurar a conformidade das peças desenhadas/escritas que apresenta com as entregues e aprovadas pela entidade externa.

Nota. — Se no âmbito do pedido apresentado for necessário efetuar, apenas, uma consulta a uma entidade externa ao município (que não utilize o formato digital na sua apreciação) será o requerente notificado para apresentar uma cópia do projeto em papel para o referido efeito.

6 — Assinaturas digitais
Todos os ficheiros deverão ser assinados digitalmente, pelo que deverá efetuar o download das aplicações disponíveis para o efeito.
7 — Entrega do processo
A entrega de processos em formato digital pode ser realizada:

Através do sítio de internet da Câmara Municipal, na secção de serviços *on-line*. Para tal, será necessário o utilizador ter credenciais de acesso ou registar-se com o cartão de cidadão;
No atendimento presencial, através da apresentação do projeto num suporte adequado (CD, DVD, PEN USB). Neste caso os ficheiros serão inseridos no sistema de informação da Câmara Municipal, sendo entregue o respetivo recibo.

O envio do projeto por outros meios eletrónicos, nomeadamente correio eletrónico, é desaconselhado tendo em consideração o tamanho espectável do processo digital.
8 — Outros suportes digitais
Os ficheiros devem ser organizados da seguinte forma:

1 ficheiro vetorial para o levantamento topográfico no formato DWG ou DXF;
1 ficheiro vetorial para a planta de implantação sobreposta ao levantamento topográfico, no formato DWG ou DXF;
1 ficheiro DWFx para as peças desenhadas do projeto de arquitetura;
1 ficheiro DWFx para as peças desenhadas por projeto de especialidades;

1) Ficheiro PDF ou PDF/A individual para cada documento que integra as peças escritas:

Requerimento;
Memória descritiva;
Termo de responsabilidade;
Fotografias;
Etc.

O suporte digital deverá conter um ficheiro em formato PDF ou PDF/A com o índice de todos os documentos entregues.
Os ficheiros deverão ter uma designação percetível que permita a imediata identificação do seus conteúdos, podendo utilizar a seguinte codificação a título de exemplo:

Nome do ficheiro	Descrição/Conteúdo do ficheiro	Formato
LEVTP_v1.dwg	Levantamento topográfico do terreno — Situação atual (georreferenciado).	DWG ou DXF
DESEN_v1.dwf	Peças desenhadas do projeto arquitetura (plantas, cortes e alçados).	DWFx
ESCRT_v1.pdf	Peças escritas do projeto arquitetura (1 ficheiro por tipo de documento. Px. MEMORIADESC_v1.pdf).	PDF ou PDF/A
ELECT_v1.dwf	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica.	DWF
ELECT_v1.pdf		PDF ou PDF/A

A substituição de elementos por parte do autor implica a entrega de um conjunto de novos ficheiros com a totalidade do projeto ou processo, devendo conter índice no qual serão identificadas todas as peças alteradas.

ANEXO III

Taxas SIR

1 — Instalação/alteração de estabelecimento industrial tipo 3, mera comunicação *on-line*
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 73,00€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 97,33€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 48,67€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 97,33€
2 — Instalação/alteração de estabelecimento industrial tipo 3, mera comunicação — presencial
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 218,99€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 291,99€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 146,00€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 291,99€
3 — Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão da licença ambiental e título de exploração de estabelecimentos para exercício de atividade agroalimentar, sem intervenção da DGAV — *on-line*
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 43,80€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 58,40€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 29,20€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 58,40€
4 — Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão da licença ambiental e título de exploração de estabelecimentos para exercício de atividade agroalimentar, sem intervenção da DGAV — presencial
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 189,79€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 253,06€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 126,53€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 253,06€
5 — Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão da licença ambiental e título de exploração, com intervenção da DGAV — *on-line*
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 87,60€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 116,80€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 58,40€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 116,80€
6 — Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão da licença ambiental e título de exploração, com intervenção da DGAV — presencial
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 233,59€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 311,46€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 155,73€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 311,46€
7 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e ou recursos hierárquicos, sem intervenção da DGAV — *on-line*

Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 43,80€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 58,40€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 29,20€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 58,40€

8 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e ou recursos hierárquicos, sem intervenção da DGAV — presencial
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 189,79€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 253,06€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 126,53€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 253,06€

9 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e ou recursos hierárquicos, com intervenção da DGAV — *on-line*
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 87,60€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 116,80€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 58,40€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 116,80€

10 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas, ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e ou recursos hierárquicos, com intervenção da DGAV — presencial
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 233,59€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 311,46€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 155,73€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 311,46€

11 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, sem intervenção da DGAV — *on-line*
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 43,80€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 58,40€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 29,20€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 58,40€

12 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, sem intervenção da DGAV — presencial
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 189,79€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 253,06€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 126,53€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 253,06€

13 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, com intervenção da DGAV — *on-line*
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 87,60€;
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 116,80€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 58,40€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 116,80€

14 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, com intervenção da DGAV — presencial
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 233,59€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 311,46€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 155,73€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 311,46€

15 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, sem intervenção da DGAV — *on-line*
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 43,80€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 58,40€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 29,20€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 58,40€

16 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, sem intervenção da DGAV — presencial
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 189,79€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 253,06€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 126,53€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 253,06€

17 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, com intervenção da DGAV- *on-line*
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 87,60€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 116,80€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 58,40€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 116,80€

18 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, com intervenção da DGAV (presencial)
Anexo I, parte 1 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 233,59€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 311.46€
Anexo I, parte 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto
Escalão 1 — menor ou igual a 10 trabalhadores — 155,73€
Escalão 2 — de 11 a 25 trabalhadores — 311,46€.

Nota. — A fundamentação dos montantes atrás mencionados tiveram na devida conta a fórmula constante do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, bem como as orientações da ANMP, veiculada através das circulares n.os66, 67 e 91/2013.

A fórmula atrás mencionada é a seguinte:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;
Tb — Taxa base (valor de 2014 — 97,33€);
Fd — Fator dimensão;
Fs — Fator serviço.

208767006

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso (extrato) n.º 7723/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Com início no dia 08 de junho de 2015:

Carla Maria Albino Matos, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1.

José Manuel Castilho Cesário, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1.

Com início no dia 01 de julho de 2015:

Isabel Fatias Benvinda Guerreiro, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, no dia 1 de julho de 2015, o seguinte trabalhador:

Manuel Diogo Guerreiro, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

308764511

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 7724/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por sentenças proferidas pelo Tribunal Central Administrativo Norte, em 18/03/2011, e 11/02/2014, António Rodrigues dos Santos, Carlos Alberto Vilela Pimentel, José Manuel Fernandes Tavares e Mário João França Martins Cecílio, trabalhadores deste Município, foram reclassificados na carreira de Montador Eletricista (Grupo de Pessoal Operário Altamente Qualificado), na categoria de Montador Eletricista Principal (Escalão 1/Índice 225), com efeitos reportados a 14/03/2001, nos termos previstos, na altura, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de novembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 14 de setembro.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado,* Dr.

308732054

Aviso (extrato) n.º 7725/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 11 de junho, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, formulado por Joana Isabel de Oliveira Dourado Lopes, trabalhadora deste Município, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de €505,00, em conformidade com o disposto no artigo 304.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos ao próximo dia 01 de agosto.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado, Dr.*

308730272

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 7726/2015

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09], foi autorizado pelo meu despacho, datado de 2015-04-09, o regresso antecipado ao serviço, nos termos do artigo 281.º da LTFP aprovada, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Operacional — António Manuel Pereira Novais, com início em 2015-04-13, o qual se encontrava de Licença Sem Remuneração.

2015-06-26. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

308761539

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Regulamento n.º 393/2015

Regulamento sobre as Condições de Cedência e Utilização do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho

Nota justificativa

Considerando que a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, estabelece que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto;

Considerando que o desporto é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos;

Considerando que a integração da prática regular da atividade física nos hábitos quotidianos dos cidadãos, a sua democratização, o incentivo à prática desportiva de alto rendimento e a promoção do entendimento do desporto como fator de inclusão, desenvolvimento e cultura, constituem incumbências das autarquias locais, a atingir, inclusive, mediante a disponibilização de infraestruturas devidamente qualificadas para o efeito, que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial atividade desportiva.

Considerando que foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de infraestruturas desportivas municipais, nomeadamente no Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho;

Considerando que a execução do relvado sintético foi objeto de financiamento comunitário, através da operação POVT-15-0353--FEDER-000010 —"Requalificação do Campo Engenheiro Lopo de Carvalho — Execução de Relvado Sintético", realizada em 2012;

Considerando que a referida operação não poderá ser encerrada, nem autorizado o pagamento do saldo final, sem que se apresente o regulamento que fixe o modelo de gestão da infraestrutura e as condições de utilização do Campo de Jogos por parte da população em geral;

Impõe-se, desta forma, a regulamentação deste espaço de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos aqueles que procuram a realização da prática desportiva, sendo que estas normas devem ser entendidas como um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos;

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da presente proposta de Regulamento sobre as Condições de Cedência e Utilização do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho.

Tratando-se de um regulamento que não contém disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e, paralelamente pela necessidade premente de o mesmo ser apresentado junto da entidade que formalizará o encerramento da operação de financiamento supra citada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 deste mesmo artigo, decide-se pela não submissão do mesmo a audiência dos interessados.

O presente regulamento aprovado pela Câmara Municipal em 11 de junho de 2015, foi submetido a apreciação da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido aprovado na sessão ordinária de 26 de junho de 2015.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho.

Artigo 2.º

Propriedade, Gestão e Administração

1 — O Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho é propriedade do Município de Ferreira do Zêzere e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral, bem como às associações, clubes, escolas e outras entidades.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere a administração do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho que, deverá assegurar a gestão das instalações e analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas ações desportivas realizadas por qualquer utilizador do Campo.

Artigo 3.º

Tipos de Utilização

1 — A cedência das instalações do Campo de Jogos poderá destinar-se à utilização regular ou a utilização de caráter pontual.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se dois tipos de utilização:

a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos, ao longo do ano ou época desportiva, que poderá, caso a Câmara Municipal o delibere, ser objeto de protocolo a celebrar com a entidade requerente;

b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as mesmas não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre ambos.

Artigo 4.º

Solicitações

1 — A solicitação para a utilização das instalações deve ser dirigida, através de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

2 — A utilização regular deve ser feita mediante pedido escrito entregue na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere com antecedência mínima de 15 dias do início do período pretendido e dele constarão obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

a) Identificação do interessado;
b) Atividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes;
c) Duração de utilização com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
d) Período de utilização anual;
e) Identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

3 — A utilização pontual deve ser feita mediante requerimento escrito entregue na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere com um prazo mínimo de dez dias úteis antes do início do período pretendido, acompanhado dos elementos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*).

Artigo 5.º

Suspensão de utilização

Qualquer utilização será suspensa quando a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações do Campo de Jogos só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros.

Artigo 7.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1 — A autorização de utilização do Campo de Jogos será cancelada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Danos produzidos no Campo de Jogos ou em qualquer equipamento ou material nele integrado, provocados por deficiente utilização;
b) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida a autorização;
c) Não cumprimento das demais normas do presente Regulamento e da legislação geral em vigor.

2 — A entidade competente para decidir o cancelamento é a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, após audição dos interessados.

Artigo 8.º

Utilização das instalações

1 — A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que acompanhados do respetivo responsável.
2 — São igualmente da responsabilidade da entidade requisitante, o policiamento durante a realização dos eventos que o determinar, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.
3 — O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos diretamente ligados à atividade em curso, e aos juízes de jogos em caso de competição.

Artigo 9.º

Interdições

1 — No interior das instalações é expressamente proibido:

a) A entrada de animais;
b) A entrada de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço ou devidamente autorizados;
c) Fazer fogueiras;
d) Fumar;
e) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objetos suscetíveis de poluir o espaço público;
f) Transportar para o seu interior objetos que possam danificar o recinto.

2 — São ainda proibidos comportamentos ou a utilização de materiais que coloquem manifestamente em perigo a integridade física das pessoas que se encontrem no Campo de Jogos, bem como a infraestrutura física do mesmo.

Artigo 10.º

Danos e prejuízos

Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso de atividades ou do período de cedência implicarão, sempre, a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade/requerente responsável por tais ocorrências.

Artigo 11.º

Protocolos de utilização

1 — Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, protocolos de utilização do Campo de Jogos.
2 — No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do Campo de Jogos não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.
3 — No sentido de rentabilizar a utilização do Campo de Jogos compete à Câmara Municipal deliberar acerca das prioridades de utilização.

Artigo 12.º

Conduta e ética desportiva

1 — São deveres especiais dos utentes, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
2 — A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere pode não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.

Artigo 13.º

Responsabilidade

Os utentes do Campo de Jogos são civil e criminalmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhes estão afetos.

Artigo 14.º

Bens e valores

1 — A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere não se responsabiliza pelo eventual extravio ou dano por quaisquer bens ou valores deixados ou perdidos no interior das instalações.
2 — Os objetos deixados ou perdidos serão colocados num compartimento do Campo de Jogos, e, posteriormente, entregues a quem alegar e provar a propriedade dos mesmos.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação e ou aplicação deste Regulamento bem como as omissões que se venham a verificar serão sempre da competência exclusiva da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Lopes*.
208763078

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 7727/2015

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro,

aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Previamente à abertura do procedimento concursal para o Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, foi solicitado o necessário cabimento orçamental;

Terminou a aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, o qual foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série (Parte J1), n.º 77, de 21 de abril de 2015, sob a forma de aviso (extrato) n.º 4328/2015, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta OE201504/0255 e no Jornal Diário de Notícias de 22 de abril de 2015, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

De acordo com a proposta de designação elaborada pelo júri do procedimento concursal, constante da ata da reunião de 19 de junho de 2015, após a aplicação dos métodos de seleção, concluiu-se que a candidata Cristina Maria Rita Campos, Técnica Superior, licenciada em Química Industrial, reúne as condições e requisitos legalmente previstos e é a que melhor corresponde ao perfil pretendido para o exercício do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente;

A candidata Cristina Maria Rita Campos evidenciou competências multidisciplinares, nomeadamente experiência profissional comprovada ao longo de cerca de 17 anos adequada ao cargo a prover, e conhecimentos, em nível elevado, nas áreas funcionais do cargo, dada a grande complexidade das funções que tem vindo a exercer; Revelou um conhecimento muito bom do papel do dirigente numa Autarquia e, em particular, nas áreas do Saneamento, das Obras Municipais e do Ambiente, mostrando-se conhecedora dos desafios que a administração local enfrenta naquelas áreas; Demonstrou também elevado sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão das motivações e boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica; Apresentou-se confiante e motivada para o exercício do cargo, e com uma boa atitude, associada a uma boa capacidade de expressão verbal e de argumentação.

Em face do exposto e no uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através dos Despachos n.º 10/2013, de 23 de outubro e n.º 11/2013, de 23 de outubro, e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei a Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, Cristina Maria Rita Campos, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, em comissão de serviço pelo período de 3 anos. A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015, inclusive.

Nota Curricular da nomeada

Nome: Cristina Maria Rita Campos.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Química Industrial, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em 1990.

Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeada em regime de substituição, desde 1 de junho de 2014;

Chefe da Divisão de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, de 1 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2014;

Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, de 19 de abril de 2006 a 31 de dezembro de 2010;

Chefe da Divisão de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, de 3 de fevereiro de 2000 a 18 de abril de 2006;

Chefe da Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, de 4 de maio de 1998 a 2 de fevereiro de 2000;

Técnica Superior, na área de Engenharia Química, integrada na Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Grândola, de 4 de julho de 1994 a 3 de maio de 1998.

Técnica Superior, na área de Engenharia Química, com contrato a termo resolutivo certo, integrada na Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Grândola, de 1 de fevereiro de 1993 a 1 de fevereiro de 1994.

Outras Atividades:

Professora da disciplina de Físico-Química e Diretora de Turma na Escola Secundária António Inácio da Cruz, em Grândola, de 30 de março de 1991 a 31 de janeiro de 1993.

Formação Profissional:

Ao longo do seu percurso profissional participou em diversas ações de formação/seminários/conferências/colóquios/workshop, subordinados aos temas seguintes: Água e Saneamento em Portugal — O mercado e os preços; Regulação e Legislação do Setor das Águas; Interface das Entidades Gestoras de Serviços de Águas e Resíduos com os Utilizadores; Sistema de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos prestados aos Utilizadores; A Água como Recurso Estratégico; Esquema de aprovação em Portugal para produtos em contacto com a água destinada ao consumo humano; Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, aspetos práticos da sua aplicação e perspetiva operacional; O novo Regime Jurídico de Gestão de Resíduos de construção e demolição; O Novo Regime da Contratação Pública; XXVIII Colóquio Nacional da ATAM; A qualidade da água para consumo humano; O novo quadro legal relativo a ruído ambiente; SIADAP; Técnicas de Classificação de Serviço e Avaliação de Desempenho; Curso de Formação para Altos Dirigentes da Administração Local; Base de dados INSAAR; Empresas Municipais — Dinâmicas de desenvolvimento e de competitividade; Sistemas Lagunares Costeiros; Água, Fonte de Vida; Os Novos Modelos de Gestão e Exploração de Sistemas de Saneamento Básico; Tratamento de Efluentes de Águas Residuais; Introdução à pesquisa e captação de águas subterrâneas; Introdução aos estudos de impacte ambiental.

22 de junho de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308758356

Aviso n.º 7728/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores seguintes:

Carlos Fernando Guerreiro dos Santos, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Higiene e Segurança no Trabalho (Nível 15/ Posição 2 — 1.201,48€), afeto à área de Recrutamento, Formação Profissional, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, integrada na Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, com início em 1 de junho de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior, na área de Higiene e Segurança no Trabalho, aberto pelo aviso n.º 9758/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República;*

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental de função tenha a composição seguinte:

Efetivos:

Presidente: Ricardo Jorge Mateus Ribeiro — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

Vogais: José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior na área de Psicologia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Luísa Maria Morão Tavares — Técnica Superior na área de Direito.

Suplentes:

Vogais: Ana Isabel Bica Felício Malhadais — Técnica Superior na área de Direito; Dora Sofia Pereira Chainho — Técnica Superior na área de Gestão de Recursos Humanos.

O período experimental de função tem a duração de 180 dias, ao abrigo de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, de acordo com o previsto n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, designadamente o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, nos termos da sua

cláusula 6.ª, tendo em conta o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Andreas Manuel Wolf Sobral, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Animação Sociocultural (Nível 15/ Posição 2 — 1.201,48€), afeto à área de Envelhecimento Ativo, integrada na Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social, com início em 8 de junho de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior, na área de Animação Sociocultural, aberto pelo aviso n.º 11122/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República;*

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo tenha a composição seguinte:

Efetivos:

Presidente: Otília Moras Mesquita — Técnica Superior na área de Serviço Social;

Vogais: Jorge Manuel Borges Rodrigues — Técnico Superior na área de Animação Sociocultural, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos; Elisabete Maria Higino Dias — Técnica Superior na área de Sociologia.

Suplentes:

Vogais: Telma Sofia Pereira Galhoz Trindade Falcão — Técnica Superior na área Animação Sociocultural; Susana Maria Silva Pereira — Técnica Superior na área Educação e Intervenção Comunitária.

O período experimental do vínculo tem a duração de 180 dias, ao abrigo de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, de acordo com o previsto n.º 1 do artigo 51.º da LTFP, designadamente o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, nos termos da sua cláusula 6.ª, tendo em conta o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Maria das Dores da Silva Inácio e Analídio Messias Fortunato, contratados para ocupar dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza (Nível 1/ Posição 1 — 505,00€), afetos à área de Resíduos Sólidos Urbanos, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 8 de junho de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza, aberto pelo aviso n.º 9728/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República;*

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo dos dois trabalhadores tenha a composição seguinte:

Efetivos:

Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Obras e Ambiente, em regime de substituição;

Vogais: Alvarina Alexandra Pereira Pinto — Técnica Superior na área de Engenharia do Ambiente, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos; António Manuel Parreira Sobral — Encarregado de Brigada de Serviços de Limpeza.

Suplentes:

Vogais: Maria Paula Revés do Brito — Técnica Superior na área de Engenharia Civil; Carlos Fernando Ribeiro Correia Lopes Louro Alves — Técnico Superior na área de Arquitetura Paisagista.

O período experimental do vínculo dos dois trabalhadores terá a duração de 90 dias, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de junho de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308758331

Aviso n.º 7729/2015

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Previamente à abertura do procedimento concursal para o Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, foi solicitado o necessário cabimento orçamental;

Terminou a aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, o qual foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série (Parte J1), n.º 52, de 16 de março de 2015, sob a forma de aviso (extrato) n.º 2832/2015, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta OE201503/0111 e no Jornal Diário de Notícias de 18 de março de 2015, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

De acordo com a proposta de designação elaborada pelo júri do procedimento concursal, constante da ata da reunião de 26 de junho de 2015, após a aplicação dos métodos de seleção, concluiu-se que o candidato Ricardo Jorge Mateus Ribeiro, Técnico Superior, licenciado em Gestão de Empresas e Pós-Graduado em Contabilidade Autárquica, reúne as condições e requisitos legalmente previstos e corresponde ao perfil pretendido para o exercício do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

O candidato Ricardo Jorge Mateus Ribeiro, evidenciou competências multidisciplinares, nomeadamente experiência profissional comprovada ao longo de cerca de 13 anos, adequada ao cargo a prover, e conhecimentos, em nível elevado, nas áreas funcionais do cargo, dada a grande complexidade das funções que tem vindo a exercer; Revelou um excelente conhecimento do papel do dirigente numa Autarquia e, em particular, nas áreas de Recursos Humanos, de Administração Geral e de Finanças, mostrando-se ciente dos desafios que a administração local enfrenta naquelas áreas; Demonstrou também elevado sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão das motivações e boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica; Apresentou-se confiante e motivado para o exercício do cargo, e com uma boa atitude, associada a uma excelente capacidade de expressão verbal e de argumentação.

Em face do exposto e no uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através dos Despachos n.º 10/2013, de 23 de outubro e n.º 11/2013, de 23 de outubro, e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei o Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, Ricardo Jorge Mateus Ribeiro, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças, em comissão de serviço pelo período de 3 anos. A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015, inclusive.

Nota Curricular do nomeado

Nome: Ricardo Jorge Mateus Ribeiro.

Habilitações Académicas:

Pós-Graduação em Contabilidade Autárquica, pelo Centro de Estudos Superiores Autárquicos da Universidade Independente, em 2005;

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, em 2001.

Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeado em regime de substituição, desde 1 de junho de 2014;

Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, de 2 de maio de 2006 a 31 de maio de 2014;

Técnico Superior, na área de Organização e Gestão de Empresas, responsável pela Divisão Financeira da Câmara Municipal de Grândola (designado por Despacho do Presidente), de 8 de agosto de 2005 a 1 de maio de 2006;

Ingresso no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Grândola como Técnico Superior, na área de Organização e Gestão de Empresas, em 21 de julho de 2003.

Prestação de serviços à Câmara Municipal de Grândola, na área da Gestão, de 9 de dezembro de 2002 a 20 de julho de 2003.

Formação Profissional:

Ao longo do seu percurso profissional participou em diversas ações de formação/seminários/colóquios/reuniões de aperfeiçoamento profissional/workshops, subordinados aos temas seguintes:

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Elaboração dos Documentos Previsionais para 2015 no âmbito do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e LOE2014; Novo Regime Financeiro dos Municípios; LOE 2014/ Encerramento Contas 2013; Lei dos Compromissos — Aspetos Práticos; Orçamento de Estado 2012 e Implicações da Lei dos Compromissos; Apresentação do Anuário Financeiro Municípios Portugueses; LOE 2011/ Encerramento Contas 2010; Código dos Contratos Públicos; Contabilidade de Custos; SIADAP 123; Estrutura Conceptual (SNC) e os Novos Modelos de Relato Financeiro; Contabilidade nas Autarquias Locais; Prevenção e Deteção de Erros e Fraudes nas Autarquias; O IVA nas Autarquias; Contratação Publica; Orçamento de Estado para 2008 e encerramento de Contas de 2007; GISMAT — Património Municipal, Contabilidade e Administração Pública; Encerramento de Contas de 2006; Informação Empresarial Simplificada (IES) — Depósito de Contas; Orçamento de Estado para 2007; Alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas; Contabilidade Orçamental na Administração Pública e Normalização Contabilística Nacional; Seguros nas Autarquias; Orçamento do Estado 2006 e Atualização Fiscal; Encerramento de Contas de 2005; Regulação Jurídica da Autarquias Locais; Modernização Administrativa e Gestão de Qualidade; Reforma da Administração Pública; Gestão Estratégica; Desenvolvimento Local e Financiamento das Autarquias; Atualização da Base de Dados INSAAR; Gestão Financeira de Projetos; Elaboração de Demonstrações Financeiras; Contabilidade de Custos; A Fiscalidade Aplicada às Autarquias — IVA; Encerramento e Prestação de Contas; O Quadro Comunitário de Apoio — 2000/2006; Excel — Avançado; Word — Avançado; Execução Orçamental e Patrimonial; Elaboração, Aprovação e Execução dos Documentos Previsionais; O POCAL; O Euro; Execução Orçamental.

29 de junho de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308758372

Aviso n.º 7730/2015

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de agosto, que a Câmara Municipal de Grândola, em reunião realizada em 2015/07/02, deliberou proceder-se à abertura de um período de discussão pública relativo à proposta da 9.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias úteis a contar do 5.º dia a seguir à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.

O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (http://www.cm-grandola.pt) ou nas instalações da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis entre as 9 e as 16h.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a proposta da 9.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento ou remetidos através do endereço eletrónico geral@cm-grandola.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Grândola e da comunicação social.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

208773819

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 7731/2015

Designação da Chefe de Divisão Financeira e Património

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de junho de 2015, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação pela Lei n.º 64/11, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designada em regime de comissão de serviço, na sequência do procedimento concursal, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, Teresa Augusta Anjos Fernandes, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Financeira e Património com efeitos a partir da data do referido despacho, publicitando-se, em anexo, a nota curricular da agora designada.

A designada revelou possuir capacidade e aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa e capacidade de planeamento e organização, pelo que possui o currículo e o perfil adequados ao desempenho do cargo em referência.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada

Dados pessoais:

Nome — Teresa Augusta Anjos Fernandes.
Data de Nascimento — 30 de outubro de 1966.

Formação académica:

Mestrado em Gestão, ramo de Administração Pública;
Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia em Coimbra.
Pós-graduação em Gestão — Administração Pública, ministrado pelo Instituto Politécnico da Guarda;
Pós-Graduação em Contratação Pública, ministrado pela Faculdade de Direito de Coimbra — CEDIPRE

Experiência profissional:

Em 1992 a 2002 exerceu Funções de docente em Escolas Oficiais do distrito da Guarda, durante 3323 dias, a lecionar disciplinas das áreas de Economia Contabilidade/Fiscalidade, Matemática e Direito;

Professora convidada desde 1992 até 1997, no Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, para lecionar a disciplina de Organização e Gestão de Empresas em curso de Gestão de PME'S e Marketing;

Em 1 de setembro de 1999 até 28 de fevereiro de 2002, ingressou, como Técnica superior de Economia, em regime de contrato a termo certo na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, com funções no Gabinete Técnico Local;

Em 1 de março de 2002 a 3 de outubro de 2005, ingressou no quadro da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo como Técnica Superior de Economia, com funções em projetos financeiros na contratação pública

Em 4 de outubro de 2005, foi transferida para a Câmara Municipal da Guarda, como Técnica Superior no Departamento Financeiro;

Desde 8 janeiro de 2008 até 6 de abril de 2011, exerceu funções como Coordenadora e Responsável pelo setor de Aprovisionamento (Divisão de Aprovisionamento e Património) integrado no departamento Financeiro da Câmara Municipal da Guarda;

Em 22 de dezembro de 2008, foi nomeada como Técnica Superior Generalista Principal;

Em 7 de abril de 2011 até 11 de abril de 2013, exerceu funções de Chefe de Divisão de Planeamento Económico-Financeiro em regime de substituição;

Em setembro de 2013 até abril 2014, foi designada como Chefe de Divisão de Planeamento Económico-Financeiro

Atualmente exerce funções de Coordenadora e Assessora na Divisão Financeira e Património.

Formação:

CEFADAL, ministrado pela Fundação CEFA;
Orçamento do Estado 2015 e a redução Remuneratória nos Contratos de Aquisição de Serviços, ministrado pela Fundação CEFA;
Projeto de formação-ação n.º 096379/2013/34, no âmbito da Tipologia de intervenção 3.4 — Qualificação dos Profissionais da Administração Pública, ministrado pela Fundação CEFA;
O Orçamento do Estado e as Implicações na Gestão Autárquica, ministrado pela Fundação CEFA;

Lei dos compromissos e dos pagamentos e atraso, ministrado pela Fundação CEFA;

A Nova Lei das Finanças Locais, o sistema de controlo interno e a auditoria, ministrado pela MODATEX;

Seminário sobre o POCAL, ministrado pela ATAM;

Empreitadas de obras Públicas: do lançamento do concurso à adjudicação, ministrado pelo CEFA;

Curso de Formação «Contabilidade de Custos nas Autarquias Locais», ministrado pelo CEFA;

Seminário «Prestação de Contas Municipais», promovida pela CCDRC;

Curso de Formação «POCAL» Contabilidade Autárquica, ministrado pelo STAL;

Curso de Formação «Regime dos Empréstimos Bancários no Quadro da Lei das Finanças Locais», ministrado pelo CEFA;

Curso de Formação «CPA», ministrado pelo STAL;

Curso de Formação «POCAL Contabilidade de Custos», ministrado pelo STAL;

Curso de Formação «Documentos Previsionais e Execução Orçamental no Quadro da Lei das Finanças Locais», ministrado pelo CEFA;

Curso de Formação «Código da Contratação Pública», ministrado pelo CEFA;

Curso de Formação «Sistema Integrado da Avaliação de Desempenho na Administração Pública», ministrado pelo CEFA;

Curso de Formação «O POCAL e a Responsabilidade Financeira nas Autarquias Locais», ministrado pelo CEFA;

Seminário Programa de Apoio à Economia Local — PAEL, ministrado pelo CEFA;

Ação de Formação «Lei dos Compromissos», ministrado pela ATAM;

Curso «O Desafio da Recuperação Económica e Financeira», ministrado AIP-CCI;

Curso de Formação «GES Gestão de Stocks», ministrado pela AIRC;

Debate «O Orçamento no SIIAL (Sistema Integrado de Informação da Administração Local», promovida pela CCDRC;

Ação de Formação «Implementação da CAF», ministrada pela Comurbeiras;

Workshop sobre «O Novo Regime da Contratação Pública» ministrado pela BB Consulting;

Curso de Formação «Mynet», ministrado pela AIRC;

Workshop Prático da Contratação Pública, ministrado pelo INA;

Curso de Formação Profissional Obras por Administração Direta, ministrado pela AIRC;

Curso de Especialização em Contração Pública — Avaliação de Proposta dos Procedimentos Concursais, ministrado pela CEDIPRE;

Curso de Formação Profissional Sistema de Gestão de Stocks, ministrado pela AIRC;

Curso de Formação Profissional «Sistema da Gestão da Qualidade: Ambiente, Segurança e Saúde no trabalho e Segurança Alimentar», ministrado pela AEP;

Curso de Formação Profissional «Gestão e Avaliação do Desempenho dos Serviços», ministrado pela AEP;

Ação de Formação «Planeamento Estratégico de Gestão por Objetivos», ministrado pela AEP;

Seminário sobre «Novo Regime de Contratação Pública», ministrado pelo CEFA;

Curso de Formação profissional «Novo Código da Contratação Pública», ministrado pela ATAM;

Curso de Formação Profissional «O IVA aplicado às Autarquias Locais», ministrado pela ATAM;

Curso de formação Profissional «Empreitadas de Obras Públicas: Do Lançamento do Concurso à Adjudicação», ministrado pelo CEFA;

Seminário sobre o POCAL, ministrado pela ATAM;

Ação de Formação Atribuições e Competências, ministrado pela ATAM;

Ação de Sensibilização para a Igualdade do Género.

30 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

308768838

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 7732/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Eliana de Almeida Silva Mascarenhas, Técnica Superior da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 17/2014 PDI e respetivo apenso, Processo Disciplinar n.º 66/2014 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 17 de junho de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 363/2015 e aplicar-lhe a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade e de zelo, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

03-07-2015. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308771842

Aviso n.º 7733/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum, para Técnico Superior (Engenharia Mecânica), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo indicado para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Engenharia Mecânica) da carreira geral de técnico superior.

Gonçalo da Paz Almeida Rocha, com a remuneração mensal ilíquida de €1613,42, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível 23 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

6 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308773543

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 7734/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público quenos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final homologada a 30/6/2015, referente à conclusão com sucesso do período experimental de vínculo do técnico superior (área de engenharia eletrotécnica): Pedro Filipe Matos Silva — 15,67 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

3/7/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308768368

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 7735/2015

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei, torno público que por deliberação da Câmara Municipal da Moita, tomada em reunião ordinária de 01 de julho, no uso da competência atribuida no artigo 32.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada Lei, foi aprovadoouvir, acerca do Projeto de Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde os estabelecimentos se situem e submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do Projeto de Regulamento, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

Assim, torna-se público que o referido Projeto de Regulamentoe que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também

disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal eno sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Os eventuais contributos devem ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal da Moita,endereçados ou entregues no Edifício Sede do Município, Praça da República, 2864-007 Moita, enviadosatravés do fax n.º 212 801 008 ou do endereço de correio eletrónico gab.juridico@mail.cm-moita.pt.

02 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita

Nota justificativa

Por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2012 (2.ª reunião), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 5 de dezembro, foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita que regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, situados no Município da Moita.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e procede à alteração do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Este diploma vem alterar o regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos elencados no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, prevendo a possibilidade de estes terem um horário de funcionamento livre.

Consagra também a possibilidade das câmaras municipais, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringirem os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Esta alteração consubstancia uma descentralização do centro de decisão de limitação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, para as Câmaras Municipais.

Impõe ainda que os órgãos municipais adaptem os seus regulamentos sobre horários de funcionamento ao atrás exposto.

Nestes termos mostrou-se necessário elaborar um projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita para dar cumprimento ao referido normativo legal.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Atendendo às características físicas e populacionais do Município, nomeadamente, porque a população do concelho da Moita exerce a sua atividade sobretudo nos concelhos limítrofes da Área Metropolitana de Lisboa, efetuando deslocações diárias entre o local de trabalho e o de residência, mostrou-se necessário salvaguardar os direitos constitucionalmente consagrados, como o direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono, garantindo um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, fazendo uso da prerrogativa das restrições legais ao dispor, e como tal optando-se por consagrar em regulamento, horários específicos.

Não deixando, no entanto, de se compatibilizar a proteção dos cidadãos com o direito ao exercício das atividades de comércio, prestação de serviços e restauração ou bebidas, pelo que, as especificidades consagradas não afetam, além do estritamente necessário, a manutenção e funcionamento dos estabelecimentos existentes no Município.

Competindo a esta autarquia a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a salvaguarda da qualidade ambiental e integridade dos seus munícipes, houve necessidade de optar por adequadas medidas de prevenção e controlo, estabelecidas em obediência a princípios de proporcionalidade e ressalvando o fomento das atividades económicas instaladas.

Todas as restrições efetuadas procuraram não obstar ao bom equilíbrio e convivência de todos os envolvidos.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município da Moita com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

No que respeita às implicações das medidas projetadas, na sua maioria por imperativo legal, o Município, com a eliminação e consequente desoneração de procedimentos, deixará de ter um conhecimento prévio dos horários praticados pelos diversos estabelecimentos, assim como das suas alterações, em virtude dos mesmos estarem isentos de qualquer formalidade ou procedimento, com expressão negativa nas receitas.

No entanto, os efeitos de liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos são atenuados através dos limites fixados em respeito dos princípios da proteção da qualidade de vida dos cidadãos e da segurança.

Estas medidas de eliminação e desoneração procedimental têm benefícios diretos para os estabelecimentos, porquanto os titulares de exploração dos mesmos podem adotar diferentes horários sem que tenham que proceder a qualquer formalidade ou ao pagamento de qualquer taxa.

Por outro lado, a implementação destas medidas implica uma redução da atividade administrativa e um reforço considerável da atividade de fiscalização.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas, e dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área do Município da Moita.

Artigo 3.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento estabelecido, em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Período de funcionamento

Artigo 4.º

Horário de funcionamento livre

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para as atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, ou outro

que o substitua e nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Horários de funcionamento específicos

1 — Por razões de segurança, de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e de defesa do ambiente urbano e em respeito do princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, são estabelecidas, de forma proporcional e não discriminatória, as seguintes restrições:

a) Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem num raio de 250 metros, de zonas com prédios destinados a um uso habitacional, centros de apoio médico, lares para idosos ou outros estabelecimentos que desenvolvam atividades de natureza análoga, podem adotar um horário de funcionamento entre as 06 e as 02 horas;

b) Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais, festas populares ou festas do concelho da Moita, podem, enquanto durarem as festividades, adotar um horário de funcionamento até ao limite temporal fixado para esses festejos e publicitado em Edital;

c) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, designadamente, as discotecas, clubes noturnos, cabarés, boîtes, podem adotar um horário de funcionamento entre as 15 e as 06 horas.

2 — Os horários de funcionamento específicos, previstos nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, vigorarão todos os dias da semana, em todas as épocas do ano.

3 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, pode autorizar casuisticamente um horário de funcionamento, para além da restrição estabelecida na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando o horário pretendido, a data e os fundamentos da respetiva pretensão.

4 — A Câmara Municipal pode consultar algumas das entidades mencionadas no artigo seguinte sempre que se mostre necessário para melhor fundamentar a decisão sobre a pretensão dos interessados.

Artigo 6.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem ser restringidos os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao descanso dos munícipes residentes.

2 — Os pareceres das entidades referidas no número anterior, caso não sejam emitidos no prazo de 15 dias úteis, presumem-se favoráveis à restrição.

3 — As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados.

4 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público, tendo em consideração os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento nos termos deste artigo será antecedida de audiência prévia do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, e mediante requerimento do interessado, a decisão de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, desde que este comprove que cessou a situação de facto que a motivou e apresente garantias de que o funcionamento do estabelecimento não será suscetível de provocar os incómodos que fundamentaram tal decisão.

Artigo 7.º

Estabelecimentos com ocupação do espaço público

1 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, ou outro que o substitua.

2 — Sempre que se considerar oportuno para defender a segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos, poderá ser imposta, mediante deliberação da Câmara Municipal, uma redução da duração temporal diária da ocupação do espaço público a que se refere o número anterior, sem prejuízo da manutenção do horário de funcionamento do estabelecimento.

3 — A decisão de redução, a que se refere o número anterior, será antecedida de audiência prévia do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

4 — Caso se venha a verificar o incumprimento do horário estabelecido nos termos do n.º 2, o mesmo será equiparado para efeitos de contraordenação, à infração por funcionamento fora do horário estabelecido, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º, do presente regulamento.

Artigo 8.º

Estabelecimentos em mercados municipais

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas que funcionem e cujo acesso seja efetuado pela parte interior do mercado municipal, ficam subordinados ao horário de funcionamento do mesmo, e os restantes ao regime de horários de funcionamento previstos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Período normal de trabalho

As disposições constantes do presente regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 10.º

Permanência

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozam de um período de 15 minutos após o horário de encerramento para que possam ser concluídas as prestações de serviços já iniciadas, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após o horário estabelecido.

2 — Após o encerramento do estabelecimento nos termos do número anterior, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes, seus familiares e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessários à sua realização.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município da Moita.

2 — Sempre que verificada qualquer infração ao presente regulamento, a mesma deve ser objeto de participação, a qual será remetida para efeitos de tramitação de processo de contraordenação à entidade com competência na matéria.

3 — As autoridades de fiscalização previstas no n.º 1, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — A violação das disposições constantes no presente regulamento constitui ilícito de mera ordenação social, sujeito a processo de con-

traordenação e à competente aplicação das coimas previstas e demais consequências e sanções previstas na legislação em vigor.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal da Moita, podendo esta competência ser delegada e subdelegada nos termos da lei.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 13.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 3.º

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Normas subsidiárias

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, a legislação em vigor, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2014, de 7 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Moita de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município da Moita aprovado pela Assembleia Municipal da Moita, em 28 de dezembro de 2012 (2.ª reunião).

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

208766829

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Despacho n.º 7741/2015

Nos termos da alínea *a*), n.º 1, artigo 42.º e do n.º 4, artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, em Comissão de Serviço, com início em 29 de junho de 2015, Maria Santana Santos, para exercer funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal.

29 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308765395

Despacho n.º 7742/2015

Pelo presente e ao abrigo do disposto no n.º 4, artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonero, com efeitos reportados a 28 de junho de 2015, o Chefe do meu Gabinete de Apoio à Presidência, Sr. Carlos António Russo Lebre.

Aproveito para deixar registado um voto de louvor pela forma como o Sr. Carlos Lebre desempenhou aquelas funções, destacando em particular o seu contributo pessoal para a concretização dos objetivos definidos, para a defesa do Poder Local Democrático e do serviço publico, para a defesa dos direitos dos trabalhadores municipais, para garantir uma presidência e uma Câmara aberta, acessível e com resposta a todos, no quadro duma gestão democrática e participada.

29 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308765216

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 7736/2015

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal: Torna público, que em reunião ordinária, realizada a 29 de maio do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias e Associações de Freguesias do Concelho de Sabugal a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA). Assim, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões através do Balcão Virtual www.cm-sabugal.pt, bem como no edifício desta Câmara Municipal — Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia, nos dias úteis das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h ou por correio eletrónico: servico.apoio.juntas@cm-sabugal.pt ou ainda por correio postal endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, Praça da República, 6324-007 Sabugal.

03 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António dos Santos Robalo*.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias e Associações do Concelho de Sabugal

Nota Justificativa
Preâmbulo

A Lei 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico;

Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, serão as Juntas de Freguesia;

Considerando que as freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão;

Ponderando que é inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no município de Sabugal, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal incumbência;

Assim, face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas, excecionalmente, no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

Determina a alínea *j*) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal «deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações».

É, nesta conformidade que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da CRP e do disposto nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio excecional facultadas pelo Município de Sabugal às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 3.º

Tipos de Apoio e objetivos

O tipo de apoio previsto no presente Regulamento será de caráter financeiro, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas pelas Juntas de Freguesia.

Na atribuição dos apoios a que se refere a alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, consigna-se que os mesmos deverão obedecer aos seguintes objetivos:

1 — Apoiar, promover e fomentar o desenvolvimento cultural e/ou comemorativo, recreativo, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Sabugal, apoiando de forma criteriosa as iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;

2 — Apoiar em investimentos com infraestruturas, obras de construção ou conservação de instalações, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e Modernização dos Serviços afetas ao desenvolvimento das atividades das Juntas de Freguesia ou por elas propostas;

3 — O apoio de natureza financeira será atribuído, às Freguesias, especificamente para:

a) Atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico, contempladas no seu plano de atividades;
b) Beneficiação de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia, e modernização dos seus serviços;
c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;
d) Atividades e projetos pontuais, com relevante expressão no território;
e) Infraestruturas diversas, nomeadamente vias vicinais e suas infraestruturas básicas.

Artigo 4.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 5.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Sabugal.

Artigo 6.º

Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

1 — Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de agosto de cada ano civil, uma proposta com as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, descriminada, para cada uma delas e por prioridades;

2 — O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;

3 — Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão juntar três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras ou orçamento de casas especializadas no ramo dos referidos equipamentos;

4 — Tratando-se de obras em imóveis, instruirá o pedido comprovativo de que o mesmo é propriedade da Junta de Freguesia.

5 — No ano de 2015 podem apresentar à Câmara Municipal propostas com as iniciativas que pretendem candidatar ao apoio até 31 de julho.

Artigo 7.º

Instrução dos Pedidos

1 — O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) Identificação completa da entidade requerente;
b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
c) Públicos destinatários;
d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
e) Meios e apoios já assegurados;
f) Prazos e fases de execução;
g) Orçamento;
h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
i) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade da(o) obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
b) Calendarização da execução da obra;
c) Estimativa Orçamental da obra e encargos inerentes;
d) Junção de três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;
e) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.

3 — Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

Artigo 8.º

Critérios de Atribuição

1 — Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 — Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
f) Capacidade de autofinanciamento e a diversificação das fontes de financiamento;

g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
h) Parcerias e envolvimento da população.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara e Assembleia Municipal para aprovação.
2 — Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

Artigo 10.º

Prazo para apreciação dos pedidos

1 — Até final do mês de abril a Câmara Municipal apreciará os pedidos apresentados pela Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6.º
2 — Os pedidos referidos no n.º 2 do artigo 6.º serão apreciados pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias contados a partir da entrada do pedido.

Artigo 11.º

Ordenação das candidaturas

Em caso de concorrência de candidaturas a sua ordenação será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo 8.º

Artigo 12.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.
2 — Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade orçamental da autarquia, devendo encontrar-se devidamente cabimentados pelo Orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, desde que se verifique a existência de Fundos Disponíveis para o efeito no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 13.º

Critérios de Exclusões

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

a) Não contribuam para a promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações e consequentemente não se enquadrem na alínea *j*) do artigo 25.º do anexo I da Lei 75/2013;
b) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
c) Prestem falsas declarações;
d) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
e) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito de atribuição de apoios.

CAPÍTULO III

Atribuição de Apoios

Artigo 14.º

Contratualização

Os apoios financeiros de natureza excecional, serão concedidos mediante a celebração de contrato-programa, logo que se verifique a aprovação dos subsídios e respetivos montantes pela Assembleia Municipal, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com o interesse de ambas as partes, salvaguardando-se sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol dos interesses das populações.

Artigo 15.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: «Apoiado pelo Município de Sabugal», acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 16.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;
b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 17.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoio neste âmbito, a entrega de relatório detalhado da execução das iniciativas apoiadas;
2 — Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em foram financiadas por outra entidade.

Artigo 18.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.
2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil a seguir à sua publicitação no *Diário da República.*

208773851

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso (extrato) n.º 7737/2015

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada,

em 05 de junho de 2015, a ata de avaliação do período experimental, concluído com sucesso, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com os trabalhadores Armanda Lemos Fonseca, Carla Maria Morais Pereira, Jacinta Maria Proença Couto, Sandra Mónica Ribeiro Lima Moreira, Sónia Isabel Caria Lopes e Fábio Filipe Almeida Guterres, com a categoria de assistentes técnicos, posicionados na posição remuneratória 1.ª nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 euros. O tempo de serviço decorrido no período experimental é contado na atual carreira e categoria.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago*.

308759563

MUNICÍPIO DE SOURE

Regulamento n.º 394/2015

Mário Jorge Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 08 de junho de 2015, aprovou por unanimidade o Regulamento das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, que se publica em anexo.

02 de julho de 2015. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

Regulamento e Tabela de Taxas das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS

Preâmbulo

As Festas e Feira de São Mateus e FATACIS constituem os maiores eventos de cariz económico, cultural, social e recreativo que se realizam anualmente no concelho de Soure. São instrumentos que se têm revelado fundamentais na dinamização e divulgação de diversas atividades existentes no Concelho, designadamente no âmbito do Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços.

As Festas e Feira de São Mateus, no que concerne ao seu modelo organizacional, foram durante anos consecutivos organizadas, com o apoio da Câmara Municipal, por coletividades da Vila de Soure, evoluindo, numa fase posterior, para a realização, em exclusivo, por parte do Município, sendo que desde 2007 até à última edição, a organização coube à Associação Empresarial de Soure (AES), em parceria com o Município, ao abrigo de um Protocolo celebrado em 16.07.2007.

Na sequência da apreciação do Relatório do Evento e Contas relativo a 2014, por parte do Executivo Municipal, suscitou-se o interesse em reavaliar o seu Modelo, visando o melhor prosseguimento dos objetivos e princípios subjacentes à realização das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, propósito, esse, reforçado pelo trabalho efetuado pela Comissão constituída para o efeito.

O Regulamento atual das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS foi aprovado em 30 de junho de 2004 e posteriormente alterado em 29 de setembro de 2006, pelo que as suas normas se encontram desajustadas à atual realidade da organização e à nova dinâmica que se pretende implementar, tornando-se, assim, necessário criar um novo conjunto de regras, aplicáveis aos feirantes, vendedores ambulantes, exploradores de máquinas de diversão, expositores e outros agentes económicos, assim como redefinir o modelo de organização dos eventos e operar uma reestruturação sobre a ocupação e utilização dos espaços e equipamentos públicos afetos e necessários aos Eventos em causa.

Além do Regulamento torna-se também necessário rever a atual Tabela de Taxas, tendo, neste caso, em conta a realidade específica do concelho, a prossecução do interesse público local e, naturalmente, os investimentos municipais com a construção e manutenção de infraestruturas de apoio.

Assim, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e do artigo 241.º da CRP, o presente Regulamento e Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às Festas e Feira de São Mateus e FATACIS (Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Soure), que se realizam em Soure.

Artigo 2.º

Objeto

1 — É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação nas Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito, designadamente: divertimentos, comércio, exposição de artigos, restauração, farturas, cafetaria, exposições, organização e execução de espetáculos e de outras atividades culturais, desportivas e recreativas.

2 — Este Regulamento estabelece, ainda, as taxas a cobrar aos feirantes, vendedores ambulantes, exploradores de máquinas de diversão e expositores pela ocupação e utilização dos espaços públicos reservados nas Festas e Feira de São Mateus e FATACIS.

Artigo 3.º

Organização, Execução e Promoção

1 — As Festas e Feira de São Mateus e FATACIS são eventos promovidos pela Câmara Municipal de Soure, sendo esta a Entidade Promotora.

2 — A Organização destes dois eventos, em conjunto ou em separado, será realizada de forma direta pela Câmara Municipal ou por outra entidade do Concelho de Soure, mediante Protocolo aprovado em reunião daquele Órgão Executivo.

3 — No caso da organização do(s) evento(s) ser(em) protocolado(s) com outra Entidade, esta terá autonomia financeira, suportando os encargos e cobrando diretamente as receitas inerentes, cumprindo, com as devidas adaptações o previsto no presente Regulamento e Tabela de Taxas.

4 — Durante o período de duração das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS pode ser atribuído, ocasionalmente, pela Entidade Organizadora, a determinadas instituições o direito à organização de espetáculos ou outras atividades de índole recreativa, desportiva ou cultural.

5 — No caso de a Entidade Organizadora não ser coincidente com a Entidade Promotora, a faculdade prevista no ponto anterior terá de merecer a concordância prévia da Câmara Municipal.

6 — A possibilidade prevista no ponto três será devida e claramente identificada no Programa das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS.

Artigo 4.º

Comissão Executiva

1 — A Câmara Municipal, por proposta do seu Presidente, designa para todas as edições dos Eventos, uma Comissão Executiva, constituída por número ímpar, entre 5 a 9 elementos, constituída, preferencialmente, por trabalhadores ou outros agentes da Autarquia, por um elemento da Junta de Freguesia de Soure e por um elemento ligado ao movimento associativo e/ou empresarial.

2 — São competências da Comissão Executiva, designadamente:

2.1 — A organização das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, elaborando, com autonomia, uma proposta de Programa de Cartaz das mesmas, integrando também uma Planta de ocupação de espaços e estruturas afetas aos eventos, que deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal;

2.2 — Articular com os serviços municipais a execução de todos os trabalhos necessários que se relacionem com a montagem e desmontagem de diversas estruturas;

2.3 — Articular com os serviços municipais a contratação de bens e serviços que se mostrem necessários à realização dos eventos;

2.4 — Fornecer todos os elementos solicitados pela Câmara Municipal e cumprir todos os requisitos legais necessários à realização do evento;

2.5 — Apresentação de um relatório sobre os eventos.

3 — No caso de a organização do(s) evento(s) ser(em) da responsabilidade de outra entidade que não o Município de Soure a competência da Comissão Executiva traduz-se na operacionalização e ligação entre a Entidade Organizadora e a Entidade Promotora e na fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e do Protocolo a celebrar para o efeito.

Artigo 5.º

Comissão Honra

A Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, designa para todas as edições dos Eventos, uma Comissão de Honra, que funcionará como órgão consultivo, em número ímpar, constituída por eleitos locais e personalidades reconhecidas no Concelho, ao nível da cultura, economia, turismo, associativismo, ou outros, que possam contribuir para o enriquecimento das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS.

Artigo 6.º

Local e Duração

1 — As Festas e Feira de São Mateus e FATACIS realizam-se no mês de setembro, tendo como referência o dia 21 (feriado municipal).

2 — O período de duração pode sofrer alterações desde que as mesmas decorram de decisão da Câmara Municipal de Soure, após apresentação àquela Entidade de proposta, devidamente fundamentada, pela Entidade Organizadora.

3 — A organização espacial das Festas e Feira de São Mateus será a constante da Planta do Evento onde são definidas as áreas e a tipologia de bens/serviços, a apresentar em cada ano, previamente à sua realização, de acordo com o Programa pretendido.

4 — A FATACIS terá preferencialmente lugar no Espaço 1111 e no denominado Parque da Várzea, delimitada a Nascente pela Levada, Poente pelo Rio Anços, Norte pela Ponte e Sul pelo Espaço Finisterra, sendo que os espaços reservados para o evento serão definidos na Planta do Evento.

CAPÍTULO II

Inscrição, admissão das inscrições, critérios de atribuição dos espaços e localização

Artigo 7.º

Secretariado

No Espaço 1111, ou noutro local previamente definido, funcionará um Secretariado que servirá de apoio às Entidades Organizadora e Promotora dos Eventos, sendo responsável por toda a tramitação administrativa de suporte, bem como o necessário apoio logístico aos participantes e visitantes.

Artigo 8.º

Condições de admissão dos participantes

1 — Podem participar nas Festas e Feira de São Mateus e FATACIS todas as Pessoas Singulares (maiores de 18 anos) ou Coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver e que não estejam impedidas, por qualquer forma, de nelas participar.

2 — Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua ficha de inscrição e devidamente aprovadas pela Entidade Organizadora, ou que sejam contrárias à Lei.

3 — A não observância do disposto no presente Regulamento, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou à proibição de participação em edições futuras.

4 — São causas de recusa de admissão de participação, designadamente:

4.1 — Não liquidação das importâncias devidas pela participação;

4.2 — Incumprimento das normas regulamentares e legais em edições anteriores;

4.3 — A falta de espaço disponível nos locais definidos para a atividade pretendida;

4.4 — Outra causas devidamente fundamentadas e avaliadas pela Entidade Organizadora.

Artigo 9.º

Inscrição

1 — Os pedidos de inscrição só podem ser efetuados e formalizados através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade Organizadora no Secretariado ou por outro meio indicado.

2 — O preenchimento correto e completo do formulário de inscrição e a junção de todos os documentos solicitados constituem formalidade obrigatória para a admissão da inscrição.

3 — O pedido de inscrição consiste na entrega do formulário de inscrição e todos os documentos solicitados.

4 — É obrigatória a indicação dos produtos a expor e/ou a comercializar, ou a atividade a desenvolver.

5 — A Entidade Organizadora poderá não permitir a exposição e/ou comercialização de algum dos produtos constantes do formulário de inscrição, informando os interessados dessa decisão.

6 — A inscrição considera-se efetivada com o pagamento na totalidade do valor devido, no caso das Festas e Feira de São Mateus e pelo menos em 50 % na FATACIS.

Artigo 10.º

Atribuição de espaços e localização

1 — A decisão sobre a localização e atribuição dos espaços compete exclusivamente à Entidade Organizadora.

2 — A localização de um espaço atribuído a um participante em edições anteriores não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local, nem espaço com a mesma dimensão.

3 — A localização e a dimensão de um espaço atribuído poderão sofrer alteração por motivos de reorganização da Planta dos Eventos.

CAPÍTULO III

Custos de participação e desistência

Artigo 11.º

Custos de participação

1 — A ocupação e utilização dos espaços reservados aos feirantes, vendedores ambulantes e exploradores de máquinas de diversão nas Festas e Feira de São Mateus está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos Quadros I e II da Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo a mesma variável em função da localização, da área ocupada e da atividade a desenvolver.

2 — A ocupação e utilização dos espaços reservados para a realização da FATACIS está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta variável em função do stand tipo ou da área ocupada.

3 — Estas tabelas poderão ser revistas e atualizadas anualmente pela Entidade Promotora.

4 — A liquidação das taxas será efetuada de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 9.º e, no caso da FATACIS, terá de ser integralmente efetuada antes do inicio do certame.

5 — A não liquidação das taxas dentro dos prazos fixados confere à Entidade Organizadora o direito a determinar o cancelamento da participação.

Artigo 12.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

2 — As associações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para a prossecução de atividades de interesse municipal beneficiam da isenção ou redução do pagamento de taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

3 — A entidade organizadora das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, quando não seja o Município, fica isenta do pagamento de qualquer taxa inerente à realização do Evento em causa.

4 — Além das reduções ou isenções previstas nos pontos anteriores a Câmara Municipal pode, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

Artigo 13.º

Outros custos na FATACIS

1 — Todos os custos relacionados com a aquisição, aluguer, montagem, manutenção e desmontagem dos stands, luz elétrica e água, são da responsabilidade da Entidade Organizadora.

2 — Correm por conta exclusiva dos participantes todos os custos relacionados com os seus trabalhadores ou colaboradores.

Artigo 14.º

Cancelamento da inscrição ou desistência

1 — Se o participante cancelar a sua participação depois de 31 de agosto não serão devolvidas quaisquer quantias já pagas, verifique-se ou não a posterior ocupação do espaço.

2 — No caso da adjudicação dos espaços ser efetuada de acordo com as regras da contratação pública, as penalizações por cancelamento ou desistência serão fixadas no respetivo procedimento e no contrato a celebrar entre as partes.

CAPÍTULO IV

Serviços a prestar pela entidade organizadora

Artigo 15.º

Serviços a prestar pela Entidade Organizadora da FATACIS

1 — A Entidade Organizadora prestará os seguintes serviços aos participantes:

a) Receção das inscrições no Secretariado;
b) Atendimento e encaminhamento de dúvidas ou sugestões;
c) Ligação elétrica dos stands às caixas de energia existentes dentro do Recinto;
d) Fornecimento de stands;
e) Segurança do recinto.

Artigo 16.º

Patrocinadores

A Entidade Organizadora reserva-se o direito de estabelecer parcerias com empresas ou entidades, com vista à obtenção de patrocínios para os Eventos.

Artigo 17.º

Limpeza

1 — A limpeza geral das partes comuns do recinto e respetiva recolha de lixo no mesmo local e ruas da vila de Soure será assegurado pelo Município.
2 — A limpeza dos stands, restaurantes, snack-bares, tasquinhas, divertimentos e quaisquer outros espaços constitui encargo dos participantes.
3 — A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos dos stands, restaurantes, snack-bares, tasquinhas e farturas é da responsabilidade exclusiva dos participantes.

Artigo 18.º

Segurança

1 — Todos os expositores deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável.
2 — A vigilância do recinto da FATACIS, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada pela Entidade Organizadora, sendo a vigilância e segurança das Festas e Feira de São Mateus da responsabilidade das entidades competentes.
3 — Por questões de segurança, é vedado aos participantes permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos stands, restaurantes, tasquinhas, snack-bares, farturas, divertimentos ou outros, após o encerramento diário da FATACIS, a não ser que tal seja expressamente autorizado pela Entidade Organizadora.
4 — Cada Participante é exclusivamente responsável pela segurança e vigilância do seu próprio stand e de todos os produtos, mercadorias e máquinas ali existentes.

CAPÍTULO V

Montagem, desmontagem e regras de funcionamento

Artigo 19.º

Montagem, Desmontagem, Funcionamento na FATACIS

As regras a observar no que respeita à montagem e desmontagem de stands e outras estruturas no recinto da FATACIS por parte dos expositores e outros agentes económicos, bem como as regras de funcionamento no interior do recinto serão regulados por documento a elaborar pela Entidade Organizadora em todas as edições da FATACIS.

Artigo 20.º

Funcionamento nos Espaços Reservados às Festas e Feira de São Mateus

1 — Os feirantes e vendedores ambulantes deverão ocupar apenas os espaços definidos pela Entidade Organizadora constantes da Planta do Evento.
2 — Os locais específicos a ocupar serão demarcados pela Entidade Organizadora aquando da inscrição no Evento.

Artigo 21.º

Seguros e responsabilidades

1 — Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação nas Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, o qual deve abranger as situações de furto, roubo e dano.
2 — É da responsabilidade exclusiva do participante o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores da Entidade Organizadora ou por visitantes, cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.

CAPÍTULO VI

Animação e espetáculos

Artigo 22.º

Animação e espetáculos

1 — Nas Festas e Feira de São Mateus e FATACIS existirão um ou mais palcos destinados a levar a cabo iniciativas de animação e espetáculos.
2 — Todas estas iniciativas são da única e exclusiva responsabilidade da Entidade Organizadora, excetuando-se os casos em que a organização e a execução sejam entregues especificamente a determinadas instituições.
3 — Os participantes não poderão apresentar ou executar qualquer animação no local e decurso das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, a não ser que tal seja previamente autorizado pela Entidade Organizadora.

Artigo 23.º

Ingresso e Acesso aos Espetáculos

1 — A Entidade Organizadora poderá delimitar e vedar os espaços destinados aos espetáculos.
2 — Para o acesso do público ao local onde se realizam os espetáculos poderá a Entidade Organizadora, tendo em conta o Programa pretendido e o Investimento a realizar, cobrar entradas.

Artigo 24.º

Captação de imagens

A Entidade Organizadora poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o recinto dos Eventos, os stands, artigos e materiais expostos, e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.

CAPÍTULO VII

Incumprimentos e sanções

Artigo 25.º

Incumprimentos e sanções

1 — Os participantes comprometem-se inequivocamente a cumprir e respeitar todas as normas do presente Regulamento das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS.
2 — O incumprimento do presente Regulamento ou de qualquer outra norma de caráter geral será objeto de aplicação de sanções, designadamente:
2.1 — Encerramento do stand ou do local ocupado com perda de direito a todas as quantias já pagas.
2.2 — Proibição de participação em edições posteriores.

3 — No caso de aplicação de qualquer uma destas sanções, o participante fica impedido de exigir a devolução de quantias pagas, bem como não tem direito a reclamar qualquer tipo de indemnização.

4 — A aplicação da sanção depende de deliberação da Entidade Organizadora e será comunicada por escrito ao infrator.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 26.º

Dúvidas e Lacunas

1 — As dúvidas na interpretação e a integração de casos omissos cabem à Entidade Organizadora.

2 — Em caso de litígio será competente o foro da Comarca de Coimbra.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica Revogado o Regulamento e Tabela de Taxas aprovado em 30 de junho de 2004, com as alterações introduzidas em 29 de setembro de 2006.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

QUADRO 1

Tipo de Ocupação	Taxas (euros)
Artesanato africano e outros — por ml	10,00
Doçaria — por ml	10,00
Artigos Madeira/equipamentos agrícolas — por m^2	3,00
Roupas, Quinquilharia — por m^2	3,00
Cobertores, mantas, outros — por ml	3,00
Louças, plásticos, feira generalista — por m^2	3,00
Produtos Agrícolas (ex.: cebolas e nozes) — por m^2	0,30
Artesanato Concelhio — por ml	1,00
Roullotes/farturas e bares — grandes — por unidade	190,00
Roullotes/farturas e bares — pequenas — por unidade	150,00
Roullotes/farturas e bares nas Ruas Combatentes da Grande Guerra, S. João de Deus e Av. Conselheiro Matoso — por unid.	500,00
Restaurantes — por m^2	3,00
Pipocas/algodão doce — por unidade	10,00

Obs: ML — Metro Linear
M^2 — Metro Quadrado

QUADRO 2

	Máquinas de Diversão	Taxas (euros)
Adultos	Pista de automóveis para adultos — por unidade	3.500,00
	Carrossel para adultos — por unidade	850,00
	Roda de aviões para adultos — por unidade	850,00
	Grande roda — por unidade	600,00
	Canguru	2.100,00
	Outros divertimentos não especificados — por m^2	40,00
Crianças	Pista	1.750,00
	Pista de carrinhos de choque	1.000,00
	Carrossel	500,00
	Barco/Comboio	400,00
	Outros divertimentos não especificados — por m^2	30,00

QUADRO 3

Tipo de ocupação	Taxa (euros)
Stand — por modulo de 3 m × 3 m	255,00
Terrados no Recinto — por m^2 — até 20 m^2	11,00
Terrados no Recinto — por m^2 — de 21 a 50 m^2	8,50
Terrados no Recinto — por m^2 — mais de 50 m^2	6,00
Roullotes/bebidas — por unidade	120,00
Tasquinha 6 × 3 — por unidade	650,00
Tasquinha 9 × 3 — por unidade	1.050,00
Terrado na zona das tasquinhas — por m^2	15,00

308771486

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 7738/2015

Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foram nomeados em regime de substituição, até que sejam providos os respetivos cargos dirigentes, com efeitos a 29 de maio de 2015:

a) Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão Jurídica, a Técnica Superior — Direito, Sónia Pereira Alpoim.

b) Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, no cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais, o licenciado António José da Cruz, com remuneração equiparada à de chefe de divisão municipal, conforme preceituado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

19 de junho de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308769542

Aviso n.º 7739/2015

Renovação de comissões de serviço — Cargos dirigentes

Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foram renovadas as comissões de serviço, em cargos dirigentes intermédios, por um módulo de 3 anos, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, observado o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e cujos efeitos se concretizam, respetivamente:

Dirigentes Intermédios de 2.º grau

Chefe de Divisão de Cultura e Museus, Dra. Salomé Carvalhido Videira de Abreu, despacho de 30 de abril de 2015, a produzir efeitos a 1 de julho de 2015.

Chefe de Divisão de Recursos Naturais, Eng.º José Paulo Dantas Vieira, despacho de 29 de maio de 2015, a produzir efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

Chefe de Divisão de Energias e Telecomunicações, Eng.º António de Oliveira Barros, despacho de 9 de junho de 2015, a produzir efeitos a partir de 14 de agosto de 2015.

Chefe de Divisão de Educação, Desporto, Qualidade de Vida, Dr. José Sérgio da Rocha Pereira, despacho de 29 de junho de 2015, a produzir efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

1 de julho de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308769559

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7740/2015

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — Anexo para a Freguesia de Vialonga, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2015/07/01, conforme consta do edital n.º 332/2015, datado de 2015/07/06.

Alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira

Anexo para a Freguesia de Vialonga

Artigo 2.º

Trânsito Proibido

2.1 — É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos a seguir indicados:

2.1.22 — Na estrada da Flamenga, com sentido único de circulação, sentido proibido norte/sul, no troço compreendido entre a estrada do Olival de Fora e o cruzamento da estrada da Flamenga com as ruas Terra do Barro e Amália Rodrigues.

2.1.23 — Na rua Rui Luís Gomes, sentido sul/norte, na entrada da rua Terra do Barro.

Artigo 5.º

Paragens obrigatórias

5.1 — É obrigatório parar nos seguintes cruzamentos e entroncamentos da freguesia de Vialonga:

5.1.141 — Saída da rua Amália Rodrigues para a estrada da Flamenga.

5.1.142 — Saída da estrada da Flamenga para a estrada do Olival de Fora.

5.1.143 — Saída (lado norte) da rua Dom Nuno de Mendonça para a estrada Olival de Fora.

5.1.144 — Saída (lado sul) da rua Dom Nuno de Mendonça para a estrada Olival de Fora.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

208774264

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Edital n.º 626/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de que, em reunião extraordinária do executivo, realizada em 25 de junho do corrente, foi deliberado por unanimidade aprovar uma proposta apresentada pelo signatário, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 35.º, em conjugação com o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, para dispensa de parecer prévio, no sentido de delegar as competências para:

1 — Celebrar contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, e/ou consultadoria técnica na área jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, e

2 — Celebrar um número máximo de vinte contratos de aquisição de serviços com dispensa de parecer prévio, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Mais torna público, que o signatário pode subdelegar tais competências, nos Vereadores, para melhor funcionamento dos serviços.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e concomitantemente, a sua publicação na Internet e no *Diário da República.*

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

308760842

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 7741/2015

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água, aprovado pela Câmara Municipal em reuniões do Órgão realizadas em 23 de junho e 1 de julho de 2015, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e *site* www.cm-vilavicosa.pt:

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água

Nota Justificativa

1 — As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

3 — O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Vila Viçosa, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores. Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua atualização e a resolução das omissões existentes.

4 — Tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão do sistema de abastecimento público na sua área geográfica, nomeadamente quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização de redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades e reclamações.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Viçosa, propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Vila Viçosa.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Viçosa, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os

utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Vila Viçosa é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Vila Viçosa, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i.Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii.Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i.Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii.Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii.Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv.Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Vila Viçosa;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um (1) local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 62.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetosnele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador,

salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinteao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.
2 — Poderá ser exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.
3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.
4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Entidade Gestora.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Leitura extraordinária de consumos de água;
h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) Utilizadores domésticos:

i.1.º escalão: até 8;
ii.2.º escalão: superior a 8 e até 16;
iii.3.º escalão: superior a 16 e até 25;
iv.4.º escalão: superior a 25 e até 35;
v.5.º escalão: superior a 35.

b) Utilizadores não domésticos:

i.1.º escalão: até 15;
ii.2.º escalão: superior a 15 e até 50;
iii.3.º escalão: superior a 50 e até 90;
iv.4.º escalão: superior a 90.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pelo escalão mais elevado de leitura.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — O 1.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais titulares do Cartão Municipal de Apoio Social e do Cartão Jovem+, de acordo com os respetivos regulamentos municipais;
b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora atestado da composição do agregado familiar, emitido pela respetiva junta de freguesia.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de trinta dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 81.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Águas do Município de Vila Viçosa anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em..., telefone n.º …., portador do BI n.º …., emitido em …., pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... [localização da obra (rua, número de polícia e freguesia], cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(artigo 43.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na Câmara Municipal de Vila Viçosa sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

a) (assinatura reconhecida).

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

208770554

MUNICÍPIO DE VISEU

Edital n.º 627/2015

Abertura do Procedimento de classificação da Casa da Ribeira, como Monumento de Interesse Municipal, sito em Viseu

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de Viseu, em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2014, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa da Ribeira (sito no Largo N.ª Srª. da Conceição, União das Freguesias de Viseu, Viseu), como monumento de interesse municipal (e de acordo com parecer da Direção Regional de Cultura do Centro, através do ofício n.º 633, datado de 18 de fevereiro de 2011).

Mais se informa que o imóvel mencionado fica em "vias de classificação", nos termos do n.º 5, do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do Código de Procedimento Administrativo, pronunciar-se sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel.

16 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *António Joaquim Almeida Henriques*.

308766967

FREGUESIA DE BEM VIVER

Edital n.º 628/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Joaquim de Azevedo Oliveira, presidente da Junta de Freguesia de Bem Viver, do município de Marco de Canaveses:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Bem Viver, do município de Marco de Canaveses, tendo em conta o parecer emitido em 18 de novembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de fevereiro de 2015.

Brasão: escudo de ouro, um pé de faveiro de verde, arrancado do mesmo, frutado de prata e florido de vermelho, com seus ramos ladeando dois pilares de negro, com trave do mesmo, lavrados de prata; campanha ondada de prata e azul, de cinco tiras ondadas. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro «**BEM VIVER**».

Bandeira: esquartelada de azul e amarelo. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda «Freguesia de Bem Viver».

1 de julho de 2015. — O Presidente, *Joaquim de Azevedo Oliveira*.

308760648

FREGUESIA DE CARRIÇO

Aviso n.º 7742/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de motorista de pesados de passageiros, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 3600/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 65, de 2 de abril de 2015 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (1.ª po-

sição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 505,00€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 1 de julho de 2015, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias, com o seguinte candidato: Maria de Fatima de Sousa das Neves;

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel Neves Silva*.

308770149

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONÇÃO E TROVISCOSO

Edital n.º 629/2015

Brasão, bandeira e selo

João Luís Oterelo Domingues, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monção e Troviscoso, do município de Monção: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da União das Freguesias de Monção e Troviscoso, do município de Monção, considerando o Parecer emitido em 17 de março de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 27 de abril de 2015, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia da Freguesia da União de Freguesias de Monção e Troviscoso.

Brasão: escudo de verde, com um pórtico de fortaleza tipo Vauban de prata, lavrado de negro; em chefe cacho de uvas de ouro, folhado de prata, entre dois peixes de prata, animados de vermelho, postos em cortesia; planície de três burelas ondadas de prata e de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda a negro "**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONÇÃO E TROVISCOSO**". Bandeira: esquartelada de branco e verde; cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos do artº 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Monção e Troviscoso".

02 de julho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Monção e Troviscoso, *João Luís Oterelo Domingues*.

308765962

FREGUESIA DE RIO TINTO

Aviso n.º 7743/2015

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 30-06-2015, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto com vista à ocupação de posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal de 2015 da Junta de Freguesia de Rio Tinto, nos seguintes termos:

1 — As funções a exercer enquadram-se na categoria de assistente operacional — serralheiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 60.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para execução de tarefas ocasionais e serviços, pelo período que vigorarem os Contratos Interadministrativos e os Acordos de Execução com a Câmara Municipal de Gondomar, na área funcional dos Serviços Operacionais Gerais;

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e artigo n.º 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 17-07-2014, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista naquela Portaria;

3 — Local de trabalho: área de intervenção da Junta de Freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, distrito do Porto.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de serralharia nas áreas abrangidas pelos Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução estabelecidos ou a estabelecer com a Câmara Municipal de Gondomar, designadamente, construção e reparação de passeios, reparação das vias públicas, construção e manutenção de jardins, limpeza e desobstrução de sarjetas e coletores de águas pluviais, construção de muros, vedações e outras estruturas, colocações de equipamentos urbanos, intervenções em escolas e outras de caráter operacional;

5 — Posicionamento remuneratório: será objeto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Junta de Freguesia de Rio Tinto, de acordo com o consagrado na alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 12 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Posição remuneratória de referência: 1.ª posição e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que aludem os artigos 2.º e 3.º e Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, conforme o artigo 1.º e respetivo Anexo da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão: podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com recurso a procedimento concursal restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento de trabalhadores é efetuado por procedimento concursal aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, conforme autorização da Assembleia de Freguesia de Rio Tinto de 30-06-2015 conferida por proposta da Junta de Freguesia de Rio Tinto aprovada em reunião de Executivo de 22-06-2015;

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Rio Tinto, idênticos ao posto de trabalho para o qual se publicita o presente procedimento.

8 — Nível habilitacional exigido, não podendo ser substituído por formação ou experiência profissional, conforme Mapa de Pessoal de 2015: sem escolaridade;

9 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

9.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página oficial da BEP (Bolsa de Emprego Público) (www.bep.gov.pt), na página oficial da Junta de Freguesia de Rio Tinto (www.jf-riotinto.pt) ou na secretaria da Junta de Freguesia de Rio Tinto.

9.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;

9.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto, e ser remetidas por correio registado com aviso de receção para Largo do Mosteiro, 4435-346 Rio Tinto, ou entregues pessoalmente, na mesma morada.

10 — Apresentação de documentos:

10.1 — Devem ser anexos à candidatura, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação (facultativo);

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) *Curriculum Vitae* detalhado atualizado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional, sob pena de estes fatores não serem ponderados no método de seleção, Avaliação Curricular;

10.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) implicam a exclusão do candidato do procedimento concursal.

10.3 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal;

11 — Métodos de seleção a aplicar: será utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar

a entrevista profissional de seleção, conforme previsto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A classificação (CF) dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

CF = AC x 60 % + EPS x 40 %

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

a) A Avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

Este facto será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação das fórmulas:

Se o candidato não possui vínculo de emprego público:

AC = HAx25 % + FPx25 % + EPx50 %

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

AC = HAx25 % + FPx25 % + EPx40 % + ADx10 %

b) A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, numa escala de 0 a 20 valores, com uma valoração de 40 %, obtida de acordo com os seguintes parâmetros: Atitude, Conhecimentos e Motivação e Capacidade de Expressão e Fluência Verbal.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação das classificações parciais e final a atribuir e demais disposições sobre os presentes procedimentos concursais constarão das atas de reuniões dos júris, que se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria da Junta de Freguesia de Rio Tinto, sendo facultada sempre que solicitada.

13 — Composição dos Júris:

Presidente — Daniela Maia Padrão: Técnica Superior da Junta de Freguesia de Rio Tinto, com funções na área dos recursos humanos;

1.º Vogal efetivo — Mário Jorge Sequeira Fernandes, Técnico Superior da Junta de Freguesia, com funções de coordenação nos Serviços Operacionais;

2.º Vogal efetivo — Álvaro Ferreira Gomes: Assistente operacional em funções nos Serviços Operacionais da Junta de Freguesia de Rio Tinto;

1.º Vogal suplente — Isabel Maria Nogueira da Silva Neves Machado: Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Rio Tinto;

2.º Vogal suplente — Marlene Cristina Pereira Ribeiro: Animadora do GIP da Junta de Freguesia de Rio Tinto;

Os Presidentes dos júris serão substituídos em caso de impedimento pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação das classificações parciais e final a atribuir e demais disposições sobre os presentes procedimentos concursais constarão das atas de reuniões do júri, que se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria da Junta de Freguesia de Rio Tinto, sendo facultadas sempre que solicitadas.

15 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.jf-riotinto.pt.

16 — Em situações de igualdade de valoração são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Fonseca*.

308772296

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 7744/2015

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração, de 2015.05.26, e na sequência da autorização concedida pela Assembleia Municipal de Abrantes em 2015.06.26, se encontra aberto um procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o seguinte posto de trabalho:

5 Assistentes operacionais na área funcional de auxiliar de serviços gerais.

2 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

5 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, decreto-lei 209/2009, de 3/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, Portaria 145-A/2011, de 6/04, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12 e Leis n.º 83-C/2013, de 30/12, 80/2013, de 28/11, 35/2004, de 20/06 (LGTFP) e 82-B/2014, de 31/12.

6 — O local de trabalho é a área do Município de Abrantes.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, sendo a posição remuneratória de referência de 505,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

8 — Caraterização do Posto de trabalho — O titular do posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional para além das funções constantes do mapa anexo à LGTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

9 — Requisitos gerais de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não inibição para o exercício das funções;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, que reúnem os referidos requisitos.

9.2 — Formação Académica: É exigida a escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data). Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas no formulário de candidatura ao procedimento, aprovado

pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8/05 de 2009, da DGAEP, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica dos Serviços Municipalizados (www.smabrantes.pt), remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, aos Serviços Municipalizados de Abrantes, Via Industrial 1, lote 65, 2200-480 Abrantes, sob registo e aviso de recepção ou entregues pessoalmente no sector de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados de Abrantes. Não são admitidas candidaturas apresentadas por via electrónica.

10.1 — Os candidatos deverão instruir a candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração e datas e a formação profissional detida;

b) Fotocópia simples de documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão Fiscal de Contribuinte;

d) Declaração emitida e autenticada, pelo serviço de origem, da qual conste a categoria e carreira, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular e as funções exercidas;

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção — De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de seleção.

11.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009.

11.4 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (ACx45\ \%) + (EPSx55\ \%)$$

13 — Em situação de igualdade de valorização, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Mariz Alves Marques, Chefe da Divisão de Obras e Exploração;

Vogais efetivos: Luis António Fernandes Salgueiro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Sandra Isabel Catarino Rodrigues, Técnico Superior

Vogais suplentes: Manuel Joaquim Godinho André Simões, Coordenador Técnico e Paulo Fernando Costa Apura, Técnico Superior

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final de cada método de selecção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista de ordenação final dos candidatos, homologada, será afixada no Setor de Atendimento ao Público, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso é publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Abrantes e num jornal de expansão nacional, sob a forma de extrato, no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis*.

308772352

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7745/2015

Torna-se público que, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 24 de junho de 2015, deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental, do trabalhador destes Serviços, Bruno Miguel Soares Silva Nogueira, na categoria de técnico superior, área de engenharia civil.

O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria.

29 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

308765573

PARTE I

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Aviso n.º 7746/2015

Sob proposta do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de novembro, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), a seguir se publica a alteração ao plano de estudos do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Música, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 213, de 7 de novembro, através do Despacho 15046/2011.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção -Geral do Ensino Superior, com o número R/A -Cr 162/2011/AL01, de 25 de junho de 2015.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

1 — Instituição de Ensino Superior/Entidade Instituidora: Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL
2 — Faculdade, Escola, Instituto: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu
3 — Ciclo de Estudos: Ensino de Música
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Estrutura curricular em vigor

Área de especialização de Instrumento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	53	0
Ciências da Educação	CED	52	0
Música e Artes Performativas	MUS	8	0
Ciências Sociais	CS	5	0
Música e Artes Performativas/Ciências Sociais	MUS/CS	2	0
Total		120	0

Área de especialização de Formação Musical

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	53	0
Ciências da Educação	CED	52	0
Música e Artes Performativas	MUS	8	0
Ciências Sociais	CS	5	0
Música e Artes Performativas/Ciências Sociais	MUS/CS	2	0
Total		120	0

Área de especialização de Análise e Técnicas de Composição

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	53	0
Ciências da Educação	CED	52	0
Música e Artes Performativas	MUS	8	0
Ciências Sociais	CS	5	0
Música e Artes Performativas/Ciências Sociais	MUS/CS	2	0
Total		120	0

6.2 — Nova estrutura curricular

Área de especialização de Instrumento

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	52	0
Ciências da Educação	CED	42	0
Música e Artes Performativas	MUS	18	0
Ciências Sociais	CS	8	0
Total		120	0

Área de especialização de Formação Musical

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	52	0
Ciências da Educação	CED	42	0
Música e Artes Performativas	MUS	18	0
Ciências Sociais	CS	8	0
Total		120	0

Área de especialização de Análise e Técnicas de Composição

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	52	0
Ciências da Educação	CED	42	0
Música e Artes Performativas	MUS	18	0
Ciências Sociais	CS	8	0
Total		120	0

7 — Componentes de formação (definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio):

Ramo de Instrumento

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência	18
Área Educacional Geral	26
Didáticas Específicas	32
Iniciação à Pratica Profissional	44
Total	120

Ramo de Formação Musical

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência	18
Área Educacional Geral	26
Didáticas Específicas	32
Iniciação à Pratica Profissional	44
Total	120

Ramo de Análise e Técnicas de Composição

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência	18
Área Educacional Geral	26
Didáticas Específicas	32
Iniciação à Pratica Profissional	44
Total	120

8 — Observações:

A área de especialização *Instrumento* inclui os seguintes instrumentos: Acordeão, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Oboé, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Guitarra Portuguesa, Piano, Órgão, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola, Violino, Violoncelo.

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

Formação de Professores

Ensino de Música

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música I.	CED	DE	Semestral	200	TP:36; OT:8	8	Comum.
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CED	FEG	Semestral	100	T:20; TP:10	4	Comum.
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem.	CS	FEG	Semestral	100	T:30	4	Comum.
Metodologias de Investigação em Educação.	CS	FEG	Semestral	100	T:10; TP:10; OT:10	4	Comum.
Formação de Professores de Música	PROF	FEG	Semestral	100	TP:20; OT:10	4	Comum.
Instrumento e Música de Câmara I.	MUS	FAD	Semestral	150	PL:30	6	Ramo de Instrumento.
Análise e Técnicas de Composição I	MUS	FAD	Semestral	150	TP:30	6	Ramo de Análise e Técnicas de Composição.
Teoria e Formação Musical I	MUS	FAD	Semestral	150	TP:30	6	Ramo de Formação Musical.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Organização e Gestão do Ensino da Música.	CED	FEG	Semestral	75	T:20; OT:10	3	Comum.
Expressão Musical	MUS	FAD	Semestral	150	T:10; TP:20; PL:10	6	Comum.
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música II.	CED	DE	Semestral	200	TP:36; OT:8	8	Comum.
Didática Específica de Instrumento I	CED	DE	Semestral	175	TP:30; OT:8	7	Ramo de Instrumento.
Didática Específica de Análise e Técnicas de Composição I.	CED	DE	Semestral	175	TP:30; OT:8	7	Ramo de Análise e Técnicas de Composição.
Didática Específica de Teoria e Formação Musical I.	CED	DE	Semestral	175	TP:30; OT:8	7	Ramo de Formação Musical.
Instrumento e Música de Câmara II	MUS	FAD	Semestral	150	PL:30	6	Ramo de Instrumento.
Análise e Técnicas de Composição II .	MUS	FAD	Semestral	150	TP:30	6	Ramo de Análise e Técnicas de Composição.
Teoria e Formação Musical II	MUS	FAD	Semestral	150	TP:30	6	Ramo de Formação Musical.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Inclusão no Ensino da Música	CED	FEG	1.º Semestre . . .	75	T:10; TP:10; PL:10	3	Comum.
Didática Específica de Instrumento II	CED	DE	1.º Semestre . . .	225	TP:36; OT:8	9	Ramo de Instrumento.
Didática Específica de Análise e Técnicas de Composição II.	CED	DE	1.º Semestre . . .	225	TP:36; OT:8	9	Ramo de Análise e Técnicas de Composição.
Didática Específica de Teoria e Formação Musical II.	CED	DE	1.º Semestre . . .	225	TP:36; OT:8	9	Ramo de Formação Musical.
Seminários de Investigação em Ensino de Música.	PROF	FEG	1.º Semestre . . .	200	S:20; OT:10	4	Comum.
Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final.	PROF	IPP	Anual	1000	TP: 20; E:450; OT:20	44	Comum.

208763272

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7747/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral, de 12 de abril de 2013, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Bragança.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

6 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208774864

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 7748/2015

No cumprimento do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com vista ao preenchimento de um lugar de dirigente intermédio de 3.º grau.

O posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho das funções definidas no Regulamento n.º 121/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 3 de abril de 2013, com as competências definidas no Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, republicado através do Despacho (extrato) n.º 6981/2015, na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de junho.

Podem candidatar-se a este procedimento concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam os requisitos exigidos.

O referido procedimento concursal será publicitado até ao segundo dia útil seguinte à publicação do presente aviso, durante 10 dias úteis, na bolsa de emprego público (BEP — www.bep.gov.pt), contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido e composição do júri.

06 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208773787

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 7749/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que por deliberação do órgão executivo desta Câmara Municipal de 2 de junho de 2015 e deliberação da assembleia municipal, na sessão de 26 de junho do corrente ano, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal com vista ao provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º Grau Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Planeamento Urbanismo e Obras.

2 — O referido procedimento concursal será publicado em Jornal de Expansão Nacional, por extrato e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

308765508

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750